



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 92

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de maio de 2016



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	2
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação e Cultura.....	5
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça e Cidadania.....	29
Ministério da Saúde	33
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Relações Exteriores.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	52
Ministério da Indústria, Comércio e serviços	53
Ministério do Esporte.....	53
Ministério do Meio Ambiente.....	54
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	55
Ministério do Trabalho	55
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	56
Ministério Público da União	57
Tribunal de Contas da União	58
Defensoria Pública da União	91
Poder Legislativo.....	92
Poder Judiciário	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	150

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 242, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.152.

Nº 243, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.154.

Nº 244, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.168.

Nº 245, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5496.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, interina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e o que consta do Processo nº 70100.002491/2013-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Secretários de Defesa Agropecuária, de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, de Aquicultura e Pesca, de Política Agrícola e de Relações Internacionais do Agronegócio e ao Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para celebrar convênios e termos de cooperação com entidades públicas, relativos às competências de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 333, de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

DESPACHO DA MINISTRA

Em 12 de maio de 2016

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 21000.019592/2016-89
INTERESSADO: Secretaria de Política Agrícola - SPA
ASSUNTO: Celebração de Contratos

Ante ao exposto, nos termos do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 que dispõe sobre os limites e instâncias de governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e tendo em vista o quanto consta do § 1º do artigo 2º do referido diploma legal que trata, especificamente, da celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), AUTORIZO o Senhor Secretário de Política Agrícola a celebrar contrato com os Bancos e Cooperativas abaixo listados, e que tenham por objeto a prestação de serviços de Aplicação e Administração de Recursos Financeiros do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) no âmbito do FUNCAFÉ/SPA/MAPA.

Agente Financeiro	Nº Processo SEI	Valor Contratado (R\$)
BANCO DO BRASIL	21000.016724/2016-11	351.000.000,00
BANCO BANESTES	21000.016771/2016-64	68.000.000,00
BANCO ABC BRASIL	21000.017765/2016-24	316.000.000,00
BANCO ABN AMRO	21000.016776/2016-97	67.000.000,00
BANCO BANCOOB S.A	21000.016747/2016-25	303.000.000,00
BANCO BDMG S.A	21000.016532/2016-12	170.000.000,00
BANCO BMG S.A	21000.017950/2016-19	59.000.000,00
BANCO BNP PARIBAS S.A	21000.016622/2016-03	147.000.000,00
BANCO BRADESCO S.A	21000.016555/2016-19	191.000.000,00
BANCO CCB	21000.016583/2016-36	166.000.000,00
BANCO CITIBANK S.A	21000.017462/2016-10	42.000.000,00
BANCO FIBRA S.A	21000.016639/2016-52	352.800.000,00
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A	21000.017498/2016-95	398.000.000,00
BANCO ORIGINAL S.A	21000.016542/2016-40	128.700.000,00
BANCO RABOBANK S.A	21000.016516/2016-11	309.500.000,00
BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A	21000.016594/2016-16	120.000.000,00
BANCO SAFRA S.A	21000.016606/2016-11	244.000.000,00
BANCO SANTANDER BRASIL	21000.016581/2016-47	284.000.000,00
BANCO TOKYO S.A	21000.016700/2016-61	80.000.000,00
BANCO VOTORANTIM S.A	21000.016609/2016-46	90.000.000,00
COOPERATIVA AGROREDI	21000.016598/2016-02	175.000.000,00
COOPERATIVA CENTRAL-ES	21000.017211/2016-27	251.000.000,00
COOPERATIVA COOPACREDI	21000.017208/2016-11	32.000.000,00
COOPERATIVA CREDIALP	21000.016565/2016-54	15.000.000,00
COOPERATIVA CREDICARMO	21000.016559/2016-05	8.000.000,00
COOPERATIVA CREDIMINAS	21000.017201/2016-91	178.000.000,00
COOPERATIVA CREDIVAR	21000.016696/2016-31	40.000.000,00

A presente autorização não dispensa, antes o contrário está condicionada à prévia aprovação das minutas contratuais pela Consultoria Jurídica da União junto a esta Pasta, com vistas ao cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

MARIA EMÍLIA JABER
Interina

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005 e o que consta do Processo nº 21000.000307/2015-75, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos frescos (Categoria 3, Classe 4) e de arilos (Categoria 2, Classe 10) de romã (*Punica granatum*) produzidos na Argentina.

Art. 2º Os frutos (Categoria 3, Classe 4) frescos de romã devem estar acondicionados em caixas de papelão de primeiro uso, livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio do produto especificado no art. 2º desta Instrução Normativa deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Argentina com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "Os frutos foram tratados com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial" (DA2);

II - Alternativamente, pode-se declarar "Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Lobesia botrana*, de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO" (DA7);

III - Alternativamente, pode-se declarar "Os frutos foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre de *Lobesia botrana*, de acordo com a NIMF Nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador" (DA9); e

IV - Alternativamente, pode-se declarar "O envio não apresenta risco quarentenário com respeito à *Lobesia botrana*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador" (DA14).

Art. 4º Para o cumprimento das Declarações Adicionais contidas nos itens II, III e IV do art. 3º desta Instrução Normativa, a ONPF da Argentina deverá submeter à ONPF do Brasil, para reconhecimento e aprovação, as áreas livres, os lugares/locais de produção livre e o plano de trabalho para implementação do sistema integrado de mitigação de risco associado à praga.

Art. 5º Os arilos (Categoria 2, Classe 10) de romã devem estar acondicionados em caixas plásticas de até 200 (duzentos) gramas, e conservadas de -5°C a 5°C até o consumidor final.

Art. 6º As partidas importadas especificadas nos artigos 2º e 5º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 7º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º A ONPF da Argentina deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de frutos de romã a serem exportados ao Brasil.

Art. 9º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 390, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre critérios de prioridade para a análise dos Relatórios Demonstrativos Anuais - RDAs, referentes à Lei de Informática, no âmbito da Secretaria de Política de Informática - SEPIN.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando que as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, devem elaborar e enviar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI Relatórios Demonstrativos Anuais - RDAs do cumprimento das obrigações, relativas ao ano-calendário anterior, estabelecidas nessa Lei e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que, nos termos do § 6º do art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI Relatórios Demonstrativos Anuais - RDAs do cumprimento das obrigações, relativas ao ano-calendário anterior, estabelecidas nessa Lei e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que os RDAs são documentos técnicos complexos e que demandam avaliação por um grupo diversificado de analistas, com conhecimentos a um só tempo abrangentes e particularizados; e

Considerando que existe o interesse do MCTI em prover maior celeridade na apreciação dos RDAs, resolve:

Art. 1º A análise dos Relatórios Demonstrativos Anuais RDAs quanto ao atendimento das condicionantes que permitem a continuidade da fruição dos benefícios fiscais, atenderá aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Serão analisados prioritariamente os Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs) que:

I - Contenham circunstâncias indicativas de crimes contra a ordem tributária.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

II - Sejam objeto, total ou parcial, de demandas da Secretaria de Receita Federal do Brasil.

III - Completarão cinco anos ao término do exercício da análise.

IV - Apresentem maior materialidade do usufruto da renúncia fiscal.

V - Sejam objeto, total ou parcial, de demandas dos órgãos de controle governamental.

VI - Tenham sido apresentados há mais de dois anos.

Parágrafo único Na impossibilidade de análise de todos os processos prioritários, deve ser observada a hierarquia definida pela ordem dos incisos do caput.

Art. 3º Podem ser analisados RDAs que não contenham os motivos de prioridades estabelecidos no art. 2º desta Portaria, desde que sejam conexos com os processos prioritizados, ou assim determinados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

PORTARIA Nº 2.120, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017635/2012-54 e do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2012, a permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás, serviço esse outorgado por meio da Portaria

PORTARIA Nº 2.122, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023738/2012-53, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência indireta realizada pela Rádio JK FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal, nos termos da 9ª alteração contratual, realizada em 05 de abril de 2010, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 201000821324, em 18 de outubro de 2010, em decorrência da qual os quadros societário e diretivo restaram assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR
Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.	4.250.000	4.250.000,00
Paulo Octávio Alves Pereira	175.000	175.000,00
Anna Christina Kubitschek Barbara Pereira	175.000	175.000,00
TOTAL:	4.600.000	4.6000.000,00

NOME	CARGO
Paulo Octávio Alves Pereira	Administrador

Art. 2º Determinar à Entidade que, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação desta Portaria, comprove a esta Pasta a regularização da situação cadastral do Senhor Paulo Octávio Palmer Fonseca Alves Pereira, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 3º No caso de descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, a presente homologação perderá automaticamente sua eficácia.

ANDRÉ FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 1.104, de 10 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2015, Seção 1, Página 2, referente ao Processo MCTI nº 01200.002594/2015-94, de 7 de julho de 2015, de interesse da empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.404.229/0005-51; ONDE SE LÊ: "II - Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior ou igual a 70 ppm, com funções de cópia e digitalização de imagem", LEIA-SE: "Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 70 ppm, com funções de cópia e digitalização de imagem".

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.057/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª. Reunião Ordinária ocorrida em 05/05/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001398/2009-54
Requerente: Tropical Melhoramento e Genética
CNPJ: 06.331.414/0001-80
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

nº 178, de 27 de março de 2001 publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de março de 2001.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.119, DE 11 MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017739/2012-69 e do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de julho de 2012, a permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 364, de 05 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2001.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar o pedido da requerente para a extensão do seu CQB (CQB 284/09) para duas unidades operativas, situadas em Tangará da Serra/MT (Fazenda Bela Vista - área de 20 ha) e Campo Verde/MT (Fazenda São Miguel - área de 21,53 ha) para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino, armazenamento com plantas, derivados e microrganismos da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO da solicitação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.058/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto

5.591/05, torna público que na 110ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de novembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01200.004009/1996-30
Requerente: Embrapa Soja
CQB: 02/1996
Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 - Londrina/PR.
Assunto: Extensão de CQB.
A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Em-

brapa Soja solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 02/96, para as Casas de Vegetação número 12, 13 e 14 localizadas no Galpão de Apoio II da Unidade de Londrina-PR. A atividade a ser desenvolvida é pesquisa em regime de contenção de soja geneticamente modificada pertencente a Classe de risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade

não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

Nega provimento aos Recursos Administrativos interpostos, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000367/2012	Fundação Maria da Purificação Mendes Raulino	Altos/PI	23.500.937/0001-21	Multa 8.682,00	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	7970, de 14/09/2015 de
53566.001146/2011	Rádio Comunitária Bom Jesus FM	Bom Jesus/PI	02.329.246/0001-37	Multa 4.040,00	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	2158, de 02/05/2014 de
53566.000776/2010	Cícero Gomes Pessoa	Benedictinos/PI	806.622.263-72	Multa 3.850,00	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, a, Resolução 242/2000	8069, de 16/09/2015 de

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, I e II, da Lei nº 9.472/1997, por infrações aos dispositivos normativos indicados.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000857/2015	João Emanuel Cardoso de Moura e Silva	Teresina/PI	397.330.763-68	Multa 999,14	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	10501, de 25/11/2015 de
53566.000177/2015	Rádio Comunitária Bom Jesus FM	Bom Jesus/PI	02.329.246/0001-37	Multa 1.425,00	Art. 18, Resolução 303/2002	9365, de 21/10/2015 de
53566.000566/2015	Valdemir de Castro Sousa	Campo Maior/PI	306.936.083-15	Multa 2.831,28	Art. 163, LGT; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	9751, de 28/10/2015 de
53566.000565/2015	Francisco Derivaldo Gomes de Sousa	Campo Maior/PI	740.714.753-15	Multa 2.592,08	Arts. 131 e 163, Lei 9.472-1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	10760, de 04/12/2015 de
53566.000517/2015	Moisés Augusto Leal Barbosa	Capitão de Campos/PI	347.815.283-68	Multa 2.741,28	Art.163, Lei 9.472-1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	10985, de 15/12/2015 de
53566.001240/2012	Ivonete Mendes de Brito	Demerval Lobão/PI	017.875.913-95	Multa 2.103,40	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8691, de 29/09/2015 de
53566.001240/2013	Associação Comunitária de Rádio FM Maranata de Esperantina	Esperantina/PI	06.788.979/0001-90	Multa 5.262,57	Art. 163, Lei 9.472/1997	10810, de 08/12/2015 de
53566.000560/2014	Associação Comunitária de Gilbués	Gilbués/PI	02.634.706/0001-30	Multa 6.499,40	Art.163, Lei 9.472-1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	10649, de 30/11/2015 de
53560.000367/2015	Rádio Piauí FM Ltda.	São João do Piauí/PI	12.067.518/0001-21	Multa 797,36	Atrs. 131 e 163, Lei 9.472/1997	9326, de 20/10/2015 de
53566.001011/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho	Palmeira do Piauí/PI	02.343.711/0001-94	Advertência e Multa 712,50	Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1997; Art. 18, Resolução 303/2002	9690, de 27/10/2015 de
53566.000807/2015	Deivid Alex dos Santos	Queimada Nova/PI	028.795.243-69	Multa 3.470,10	Art. 131, Lei 9.472-1997	10523, de 26/11/2015 de

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000591/2014	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro	Barro Duro/PI	02.376.142/0001-83	Advertência e Multa 1.923,75	Art. 3º, I, c/c 5º, Resolução 571/2011; Item 19.3.2.b, Norma 1/2011; Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998	3855, de 18/06/2015 de
53566.001407/2013	Associação União das Mulheres Florianenses	Floriano/PI	04.789.873/0-86	Multa 2.907,00	Art. 18, Resolução 303/2002; Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998 e Item 19.3.2.b, Norma 1/2011	11233, de 30/12/2015 de
53566.000564/2013	Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe	Guadalupe/PI	02.259.503/0001-01	Advertência e Multa 1.282,50	Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998; Art. 18, Resolução 303/2002; Item 19.3.2.b, Norma 1/2011	11227, de 30/12/2015 de
53566.000945/2015	Associação Beneficente da Comunidade Jocamarquense	Joca Marques/PI	02.257.070/0001-55	Multa 5.034,15	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	117, de 29/01/2016 de
53566.000409/2013	Associação Comunitária de Música Super Star de Parnaíba	Parnaíba/PI	11.251.615/0001-07	Multa 5.893,20	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	5596, de 10/07/2015 de

Não conhece os Recursos Administrativos por ausência de requisitos de admissibilidade.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Decisão	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001369/2012	Rádio Primeira Capital Ltda.	Oeiras/PI	06.855.654/0001-83	Multa 797,36	Arts. 131 e 163, Lei 9.472-1997	5396, de 06/03/2015 de

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

Não conhece os Recursos Administrativos por ausência de requisitos de admissibilidade.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000046/2013	Associação de Rádio Comunitária de Gilbués	Gilbués/PI	02.634.706/0001-30	Multa 5.740,98	Art. 163, Lei 9.472/1997	8202, de 18/09/2015 de

ZENITH GURGEL NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 934, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53532.002796/2015 Expedir autorização à RENOVENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.564.806/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.031, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.001039/2016 Expedir autorização à PEDRO F. ARRUDA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 18.843.555/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.050, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.001609/2016-Expedir autorização à EVALDO SOUSA CARVALHO - ME, CNPJ/MF nº 01.602.057/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.142, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.001791/2016- Expedir autorização à WJL TECNOLOGIA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 21.136.529/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.173 - Processo nº 53500.209675/2015 - Expedir autorização à F2 TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.505.501/0001-62 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.175 - Processo nº 53500.015234/2015 - Expedir autorização à UTIL PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.829.793/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.176 - Processo nº 53500.010422/2015 - Expedir autorização à FRANCISCO FILIZOLA DE ALMEIDA NETO - ME, CNPJ/MF nº 09.426.955/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.181 - Processo nº 53500.001721/2016 - Expedir autorização à Wladimir Alves Me, CNPJ/MF nº 20.950.296/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.183 - Processo nº 53500.014071/2015 - Expedir autorização à GUILHERME DA SILVA FONSECA - ME, CNPJ/MF nº 11.597.088/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 1.184 - Processo nº 53500.209038/2015 - Expedir autorização à Danilo Muniz de Souza - ME, CNPJ/MF nº 10.452.942/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2016

Nº 51.451 - Processo nº 535040047952016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ nº 09.520.219/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Agosto de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.452 - Processo nº 53504.004702/2016 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 29 de Março de 2031

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA
E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 2 DE MAIO DE 2016

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom. O texto completo desta proposta estará disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICADESPACHO DO DIRETOR
Em 13 de maio de 2016

Nº 822 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53000.026225/2005-75 e na Resolução Anatel nº 625, de 11 de novembro de 2013, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SENADO FEDERAL, consignatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, CNPJ 00.530.279/0001-15, na localidade de Cuiabá/MT, utilizando o canal 56 (cinquenta e seis), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICADESPACHOS DA DIRETORA
Em 13 de maio de 2016

Nº 814 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.073599/2013-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MACEIO, estado de Alagoas, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 11303/2016/SEI-MC, cópia anexa.

Nº 816 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.005880/2016-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ERECHIM, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital 53 (cinquenta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11309/2016/SEI-MC, cópia anexa.

Nº 819 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.028380/2003-64, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), em conformidade com a Nota Técnica nº 11364/2016/SEI-MC, em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

IMPrensa Nacional



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;
- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";
- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;
- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;
- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e
- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
 - II - ônus;
 - III - armador; e
 - IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).
- Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Primeiro-Tenente (AA)
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 19-SEF, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Revoga a Portaria nº 11-SEF, de 17 de outubro de 1995, que aprova as Normas para o Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas no Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, e o inciso VI do art. 14 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), e considerando a regulamentação do assunto pelas Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 2ª edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.172, de 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 11-SEF, de 17 de outubro de 1995.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Ministério da Educação e Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, em conformidade com o Decreto nº 8.712, de 15 de abril de 2016 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria MinC nº 117, de 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho - GPCOT do Ministério da Cultura e entidades vinculadas, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO PERMANENTE DE DISCUSSÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - GPCOT

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho - GPCOT do Ministério da Cultura e entidades vinculadas é constituído por:

- I - representantes do órgão e das entidades vinculadas;
- II - representantes das entidades associativas de servidores do órgão e das entidades vinculadas; e
- III - representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDEF (representação sindical).

Art. 2º O GPCOT será composto nos termos da Portaria MinC nº 117, de 18 de novembro de 2015.

Art. 3º A representação do GPCOT poderá ser alterada em razão da avaliação de critérios de representatividade estabelecidos na Portaria MinC nº 117, de 2015.

§ 1º A composição do GPCOT, contendo os nomes dos representantes, deverá ser publicada por meio de Portaria sempre que a representação for alterada.

§ 2º Constitui condição para a participação de entidades no GPCOT a subscrição ao Regimento Interno do GPCOT.

Art. 4º As representações que compõem o GPCOT, em comum acordo, poderão permitir a participação nas reuniões, como convidados, de representantes de outros órgãos do governo ou de outras entidades que não tenham assento no GPCOT.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º Constituem atribuições e objetivos do GPCOT dar tratamento aos conflitos e às demandas decorrentes das relações de trabalho relativas aos servidores públicos federais, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

Art. 6º Compete ao GPCOT dar encaminhamento às tratativas coletivas e aos assuntos de interesse administrativos relacionados ao serviço e aos seus servidores, obtidos consensualmente no grupo.

Art. 7º Constituem objetivos do GPCOT:

- I - instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações de trabalho relacionadas aos servidores públicos federais, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;
- II - fortalecer o Sistema Nacional de Negociação Permanente do Governo Federal (Sinpefederal);
- III - tratar de temas gerais e de assuntos de interesse específicos da cidadania, relacionados à democratização dos serviços públicos em seu âmbito de competência;
- IV - estabelecer procedimentos e normas que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos;
- V - tratar de temas de interesse específico dos servidores possibilitando a instituição de um sistema de incentivo e valorização do trabalho e dos servidores;
- VI - propor a instituição de procedimentos que visem à melhoria das relações e condições de trabalho, inclusive no tocante à saúde dos servidores, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas; e
- VII - acompanhar o processo de formação e qualificação dos servidores do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO III
DOS PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 8º O GPCOT também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- I - da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósito e da flexibilidade para negociar;
- II - da obrigatoriedade das partes em buscar a negociação quando solicitada por uma das representações, bem como de enviar esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos;

- III - do direito de acesso à informação;
- IV - do direito ao afastamento de dirigentes sindicais para o exercício de mandato sindical;
- V - da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representantes e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação; e
- VI - da independência do movimento sindical e da autonomia das associações representativas do Sistema MinC.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 9º O processo de negociação no GPCOT será coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva no âmbito do GPCOT:

- I - providenciar as condições necessárias à realização das reuniões do GPCOT e ao bom funcionamento do sistema negocial;
- II - convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - definir, após consulta aos participantes, o local e horário das reuniões extraordinárias, quando não houver decisão do Grupo neste sentido;

IV - receber sugestões de pauta e encaminhá-la, antecipadamente, aos integrantes do GPCOT;

V - reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;

VI - secretariar as reuniões;

VII - elaborar atas de reuniões e repassá-las aos participantes para apreciação e assinatura;

VIII - reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial, providenciando a disponibilização em sítio eletrônico;

IX - realizar estudos técnicos sobre temas de interesse dos servidores públicos da área da Cultura;

X - garantir a liberação dos membros presentes às reuniões do GPCOT; e

XI - outras atribuições outorgadas pelo GPCOT registradas em ata.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS DE GESTÃO E DOS SUBGRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. O GPCOT terá Câmaras de Gestão de Relações do Trabalho com a finalidade de discutir temas específicos do órgão e de cada uma de suas entidades vinculadas.

§ 1º O GPCOT poderá constituir Grupos de Trabalho com a finalidade de subsidiar seus trabalhos.

§ 2º Caberá ao GPCOT determinar a abrangência e prazos de funcionamento dos Grupos de Trabalho.

§ 3º Ao final dos trabalhos, os Grupos de Trabalho elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão remetidas para apreciação e deliberação dos integrantes do GPCOT.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Secretaria Executiva encaminhará para aprovação das representações o calendário anual das reuniões ordinárias, até o final do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões do GPCOT serão realizadas trimestralmente.

Art. 13. O GPCOT poderá realizar reunião extraordinária a qualquer tempo, desde que requerida pela maioria dos representantes ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O requerimento da reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 14. O GPCOT observará os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos representantes para a reunião ordinária, contendo data, local, horário e proposta da pauta, será encaminhada no prazo mínimo de quinze dias anteriores à reunião;

II - as atas das reuniões serão submetidas à apreciação dos integrantes do GPCOT em até dez dias após a realização das reuniões.

III - materiais e documentos que sirvam de subsídios para o debate na reunião, bem como a versão final da ata da reunião anterior, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de sete dias;

IV - a data de realização da reunião extraordinária será designada pela Secretaria Executiva, em prazo não superior a dez dias úteis, contados da data de recebimento do requerimento da reunião;

V - o prazo para convocação para a reunião extraordinária será de, no mínimo, três dias anteriores a sua realização; e

VI - o calendário das reuniões das Câmaras de Gestão deverá ser estabelecido em consonância com o calendário das reuniões do GPCOT.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA NEGOCIAL

Art. 15. As partes integrantes do GPCOT assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse da categoria, baseando-se no princípio da boa-fé, da razoabilidade e o da transparência, respeitados os princípios e normas gerais que regem a Administração Pública e a liberdade e autonomia das entidades sindicais e associações representativas.

CAPÍTULO IX SISTEMA DECISÓRIO E ASSESSORIA

Art. 16. O GPCOT se reunirá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros.

§ 1º Caso não haja quorum, a reunião será suspensa, devendo ser reagendada em até quinze dias.

§ 2º As decisões do GPCOT serão tomadas por consenso.

Art. 17. As representações poderão solicitar a participação de assessorias técnicas nas reuniões do GPCOT, desde que acordado em reunião prévia ou autorizado pela Secretaria Executiva.

Art. 18. As decisões do GPCOT que forem consideradas de maior complexidade deverão ser consolidadas em termos de compromisso.

§ 1º Os termos de compromisso do GPCOT são assumidos com o intuito de estabelecer um compromisso para o encaminhamento de pontos de pautas ou soluções negociadas sobre determinado tema.

§ 2º Todos os documentos pertinentes ao GPCOT serão públicos e deverão ser arquivados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP do Ministério da Cultura.

§ 3º As demandas que exijam apreciação do órgão central de pessoal civil serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete exclusivamente ao GPCOT decidir, por consenso, sobre a proposição de alterações no seu regimento.

Art. 20. A qualquer tempo e sobre qualquer assunto poderão ser solicitados pareceres, opiniões, recomendações ou mediações à Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP, sob o comando do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o encaminhamento feito pela Secretaria Executiva.

Art. 21. Casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo GPCOT.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016

Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 8/2015, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 11 de maio de 2016:

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define as Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas, por meio desta Resolução, as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Compreende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente que possuem como objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Art. 3º Compreende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, sendo incluídos, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Art. 4º O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios:

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;

II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;

III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;

IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;

V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;

VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;

VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;

VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

CAPÍTULO II DA COOPERAÇÃO, COLABORAÇÃO E INTERSETORIALIDADE

Art. 5º Para a oferta, a qualificação e a consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, os diferentes entes federados, em regime de colaboração, considerando a capacidade de cada sistema, e as instituições de ensino, no âmbito de suas atribuições definidas em lei, devem atuar de modo cooperado para:

I - a inserção de ações voltadas para o atendimento escolar, no âmbito do SINASE, nos Planos Municipais, Estaduais e Distrital de Educação;

II - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais para a qualificação da oferta de escolarização, no âmbito do SINASE, contemplando as diferentes modalidades e etapas do atendimento socioeducativo;

III - a integração dos diferentes sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo;

IV - o aperfeiçoamento e a adequação qualificada e contínua do censo escolar para atendimento às especificidades educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

V - a promoção da participação de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo em exames de larga escala, nacionais e locais, em especial aqueles voltados à produção de indicadores educacionais, à certificação e ao acesso à Educação Superior;

VI - a promoção de parcerias com instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão que contribuam para a criação, implementação e fortalecimento de políticas públicas educacionais no âmbito do SINASE;

VII - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, com os serviços nacionais de aprendizagem e outras entidades sociais para a inserção de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo ou de seus egressos, como aprendizes e estagiários do Ensino Médio ou da Educação Superior, em órgãos da administração pública direta ou indireta e da iniciativa privada.

Art. 6º O atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras.

Parágrafo único Para a consolidação do princípio da intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas os sistemas de ensino devem:

I - definir, no âmbito de sua administração, instância gestora responsável pela implementação e acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e dos egressos;

II - formalizar instrumentos para a cooperação técnica com outros órgãos setoriais para a efetivação de políticas no âmbito do SINASE;

III - participar dos espaços políticos institucionais responsáveis pela definição das políticas e acompanhamento do SINASE;

IV - observar os parâmetros definidos pelos sistemas de ensino e pelo SINASE ligados ao campo educacional;

V - manter interlocução constante entre a escola e os programas de atendimento socioeducativo;

VI - disponibilizar, a qualquer tempo e sempre que necessário, documentação escolar de adolescentes e jovens, em especial para subsidiar a definição da medida e a construção do Plano Individual de Atendimento;

VII - fortalecer a participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento;

VIII - articular organizações, serviços, programas e projetos disponíveis no território que potencializem e complementem as experiências educacionais em curso;

IX - manter compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo restritos àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável;

X - articular o Plano Individual de Atendimento com as ações desenvolvidas nas unidades escolares, com o projeto institucional e com o projeto político-pedagógico da unidade socioeducativa.

CAPÍTULO III DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 7º Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 1º A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.



§ 3º Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

§ 4º Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.

§ 5º Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

§ 6º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.

§ 7º Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselheiros tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.

§ 8º Os sistemas de ensino devem, quando solicitado e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À PERMANÊNCIA COM QUALIDADE SOCIAL

Art. 8º Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.

Art. 9º Adolescentes e jovens que cumprem medida em unidade de internação socioeducativa poderão receber atendimento educacional em espaços específicos, dotados de recursos pedagógicos, infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa, capaz de garantir a qualidade social do processo educacional.

Art. 10 As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, articulado ao projeto institucional da unidade em que se insere, com vistas ao atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida, balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei.

Art. 11 Deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares e viabilizando o acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade.

Art. 12 Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser viabilizado aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple sua necessidade de escolarização ou Educação Profissional.

Art. 13 As ações de permanência desenvolvidas no atendimento educacional devem priorizar estratégias pedagógicas de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação a que os adolescentes e jovens estejam sujeitos.

CAPÍTULO V DO DIREITO À AÇÃO PEDAGÓGICA-CURRICULAR ADEQUADA

Art.14 A escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atentar para os seguintes aspectos:

- I - oferta de educação integral em tempo integral;
- II - oferta de Educação Profissional;
- III - garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência;
- IV - acompanhamento pedagógico específico, garantido o sigilo;
- V - promoção de condições de acesso e permanência na Educação Superior;
- VI - participação de adolescentes, jovens e suas famílias nos processos de gestão democrática da escola.

Art.15 Cabe ao poder público investir no desenvolvimento e difusão de práticas pedagógicas inovadoras voltadas para a escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

Art.16 O planejamento das ações de educação em espaços de privação de liberdade poderá contemplar, além das atividades escolares, programas especiais de livre oferta, em horários e condições compatíveis com as atividades escolares e qualidade social requerida.

Art.17 A família do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo tem igual direito, conforme disposto em lei, à participação no processo de escolarização, cabendo aos sistemas de ensino viabilizar as condições para que esta participação se efetive.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18 Aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve ser garantida a oferta de cursos de Educação Profissional, articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, observada a legislação pertinente.

§ 1º A oferta de Educação Profissional deve ser organizada a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento.

§ 2º A Educação Profissional não substitui a respectiva etapa de escolarização, nem deve orientar-se pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo contribuir, ao contrário, para ampliar as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 19 Aos profissionais que atuam com adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, em especial aos que trabalham em unidades de internação, devem ser garantidas condições adequadas de trabalho, com especial atenção à saúde e segurança, formação contínua e valorização profissional.

Art. 20 Os docentes que atuam nos espaços de privação de liberdade devem, prioritariamente, pertencer aos quadros efetivos dos órgãos próprios dos sistemas de ensino.

Art. 21 Nos cursos de formação inicial e continuada desses profissionais devem ser incluídos conteúdos sobre direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre os processos de escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

Art. 22 A Educação em Direitos Humanos deve ser componente curricular obrigatório nos cursos de formação inicial e continuada destinados a esses profissionais.

Art. 23 Os cursos de formação de professores devem garantir nos currículos, além dos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único Os profissionais que trabalham nas proximidades das unidades de internação ou em instituições conveniadas devem receber formação que lhes habilitem para eventuais atendimentos educacionais a adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

CAPÍTULO VIII DOS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Art. 24 Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais.

§ 1º Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse.

§ 2º Deve ser possibilitada a continuidade ou a reinserção em cursos de Educação Profissional e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO ALVES

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2016

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica.

O Presidente da Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou no art. 206 da Constituição Federal de 1988 a expressão "profissionais do ensino" por "profissionais da educação"; a Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação; a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que define a formação dos funcionários técnicos administrativos da educação como de conteúdo técnico-pedagógico, em consonância com a Lei nº 12.014, de 2009; o Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010, que institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica; os Pareceres CNE/CEB nº 16, de 5 de outubro de 1999, CNE/CEB nº 39, de 8 de dezembro de 2004, e CNE/CEB nº 16, de 3 de agosto de 2005; a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de novembro de 2005, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica; a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada da formação de profissionais do magistério, bem como o Parecer CNE/CES nº 246, de 4 de maio de 2016, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO que a consolidação das normas nacionais para a formação de funcionários para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis, etapas e modalidades, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade;

CONSIDERANDO que a concepção sobre conhecimento e educação é basilar para garantir o projeto da educação nacional, superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional por meio da instituição do Sistema Nacional de Educação, sob relações de cooperação e colaboração entre entes federados e sistemas educacionais;

CONSIDERANDO que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e os conhecimentos, conteúdos e experiências articulados às áreas de formação e atuação dos funcionários (Secretaria Escolar; Alimentação Escolar; Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada dos funcionários da educação básica nas áreas de formação e atuação destes (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos), tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação;

CONSIDERANDO a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento profissional dos funcionários da educação básica;

CONSIDERANDO que as instituições educativas nas diferentes etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida aos funcionários da educação básica nas áreas de formação e atuação (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) cujo eixo de atuação são os projetos pedagógicos e os diferentes processos de trabalho destes;

CONSIDERANDO que a ação educativa desenvolvida pelos funcionários, nas áreas de atuação (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos), se configura como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na socialização e construção de conhecimentos e no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;

CONSIDERANDO o currículo como o conjunto de conhecimentos e valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho;

CONSIDERANDO a realidade concreta dos sujeitos que, nos ambientes e espaços educativos, dão vida às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos, cursos e atividades profissionais (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) devem ser contextualizados no espaço e no tempo e estar atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da e na escola, bem como possibilitar a compreensão e reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional da educação, o estudante e a instituição;

CONSIDERANDO que a educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental, constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia; além disso, que a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais da Educação e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO os movimentos em prol da construção da identidade dos funcionários da educação, buscando superar a invisibilidade social, subalternidade política e marginalidade pedagógica, subvalorização salarial e a indefinição funcional, ao afirmar seu papel de profissionais da educação e sua atuação técnico-pedagógica nas instituições de educação básica e nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a importância do funcionário nas instituições de educação básica e nos sistemas de ensino nas áreas de atuação e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho;

CONSIDERANDO as perspectivas de articulação de projetos curriculares de nível superior com experiências de formação em nível médio, normatizadas na Área 21 da educação profissional;

CONSIDERANDO o trabalho coletivo dos profissionais da educação como dinâmica político-pedagógica que requer planejamento sistemático e integrado, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, de Funcionários para a Educação Básica - identificados como Categoria III dos profissionais da educação a que se refere o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) -, definindo princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que os ofertam.

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 62 da LDB, as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e, neste contexto, dos funcionários da educação básica, para viabilizar o atendimento às suas especificidades profissionais nas diferentes etapas e modalidades de educação básica, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º As instituições de educação superior devem conceber a formação inicial e continuada dos funcionários da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), considerando as áreas de formação e atuação dos funcionários (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos e outras reconhecidas pelo CNE), manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como expressão de uma política articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

§ 3º Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos funcionários da educação básica, devem concebê-la atendendo às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao padrão de qualidade, considerando as áreas de formação e atuação dos funcionários (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos), expressando uma organicidade entre o seu Plano Institucional, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Projeto Pedagógico de Formação Continuada (PPFC) através de uma política institucional articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, dos Funcionários para a Educação Básica aplicam-se à formação para o exercício de atividades profissionais e pedagógicas articuladas às áreas de Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos, envolvendo as diferentes áreas do conhecimento e a integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

§ 1º Compreende-se a ação educativa desenvolvida pelos funcionários nas áreas (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na socialização, na construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo e nos processos de trabalho na educação básica.

§ 2º O exercício da ação do funcionário da educação básica nas áreas mencionadas é permeada por dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas por meio de sólida formação, envolvendo o domínio e o manejo de conteúdos e metodologias, diversas linguagens, tecnologias e inovações, contribuindo para ampliar a visão e a atuação contextualizada desse profissional da educação.

Art. 3º A formação inicial e a formação continuada, articuladas a partir de uma base comum nacional, destinam-se à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para as áreas mencionadas a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando a assegurar a produção e a difusão de conhecimentos de uma determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva da atuação profissional com qualidade, favorecendo a gestão democrática, o trabalho coletivo e a avaliação institucional.

§ 1º Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições educativas e seus processos de trabalho, gestão e organização, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.

§ 2º Para fins desta Resolução, a educação contextualizada se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições educativas, por meio de processos pedagógicos entre os profissionais da educação (professores e funcionários) e estudantes articulados nas áreas de conhecimento específico e/ou interdisciplinar, incluindo as áreas de formação e atuação dos funcionários, nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã e para o aprendizado nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação básica, envolvendo de maneira articulada os diversos processos de trabalho que se efetivam nas instituições educativas e nos órgãos de seus sistemas de ensino.

§ 3º A formação inicial e continuada para os funcionários da educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas.

§ 4º Os funcionários da educação básica compreendem aqueles que exercem atividades pedagógicas, incluindo nas áreas mencionadas (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) e outras a serem regulamentadas, e possuem a formação mínima exigida pela legislação federal das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 5º São princípios da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

I - formação dos profissionais da educação básica como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;

II - colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino;

III - garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação de profissionais ofertados pelas instituições formadoras;

IV - articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos e específicos segundo a natureza da função;

V - reconhecimento da escola e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VI - valorização do profissional da educação no processo educativo da escola, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à jornada única, à progressão na carreira, à formação inicial e continuada, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

VII - equidade no acesso à formação inicial e continuada, buscando a redução das desigualdades sociais e regionais;

VIII - articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a informações, vivência e atualização profissional, visando à melhoria e qualificação do ambiente escolar; e

X - reconhecimento do trabalho como princípio educativo nas diferentes formas de interações sociais e na vida.

Art. 4º A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada para funcionários da educação básica, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, respeitadas as áreas de formação (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) e outras a serem regulamentadas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica e os sindicatos que desenvolverem atividades de formação continuada dos funcionários da educação básica, deverão contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino e pesquisa, para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, respeitadas as áreas de formação e atuação dos funcionários mencionadas no caput, em consonância com o plano institucional, o projeto político-pedagógico e o projeto pedagógico de formação continuada.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA: BASE COMUM NACIONAL

Art. 5º A formação de profissionais da educação denominados funcionários para a educação básica (em suas etapas e modalidades) deve assegurar a base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho técnico-pedagógico, respeitadas as áreas (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) que conduzem à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, para que se possa garantir no projeto institucional de formação e nos respectivos projetos pedagógicos de cursos:

I - a integração e interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos conhecimentos e à vivência da realidade social e cultural, consoantes às exigências da educação básica e da educação superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - a construção do conhecimento, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e ao aprimoramento do funcionário da educação básica, seus processos de trabalho e o aperfeiçoamento de sua prática educativa;

III - o acesso às fontes de pesquisa, ao material de apoio pedagógico de qualidade, ao tempo de estudo e produção acadêmica-profissional, viabilizando os processos de trabalho nas áreas de formação e atuação dos funcionários e a reflexão sobre a educação básica;

IV - as dinâmicas pedagógicas que contribuam para o exercício profissional e o desenvolvimento do funcionário da educação básica, respeitadas as áreas de formação e atuação dos funcionários, por meio de visão ampla do processo formativo, seus diferentes ritmos, tempos e espaços, em face das dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação profissional e pedagógica, possibilitando as condições para o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia;

V - a elaboração de processos de formação em consonância com as mudanças educacionais e sociais, acompanhando as transformações gnosiológicas e epistemológicas do conhecimento;

VI - o uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o aprimoramento da prática profissional e pedagógica;

VII - a promoção de espaços para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens e seus processos de construção, disseminação e uso, incorporando-os ao processo técnico-pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade;

VIII - a consolidação da educação inclusiva por meio do respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras;

IX - a aprendizagem e o desenvolvimento de todos(as) os(as) estudantes durante o percurso educacional por meio de currículo e atualização da prática pedagógica e profissional que favoreçam a formação, respeitadas as áreas de atuação dos funcionários, e estimulem o aprimoramento técnico-pedagógico das instituições.

Art. 6º A oferta, o desenvolvimento e a avaliação de atividades, cursos e programas de formação inicial e continuada devem observar o estabelecido na legislação e nas regulamentações em vigor para a educação nacional, respeitadas as áreas de formação e atuação dos funcionários, assegurando nos cursos, presenciais e na modalidade EaD, a mesma carga horária, instituindo projeto institucional que garanta efetivo processo de organização e de gestão e relação adequada entre estudante e professor, bem como sistemática de acompanhamento e avaliação do curso, dos docentes e dos estudantes em consonância com os padrões de qualidade para a educação superior.

CAPÍTULO III DO(A) EGRESSO(A) DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 7º O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada de funcionários da educação básica deverá possuir um repertório de conhecimentos teóricos, práticos e habilidades, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação se articula ao seu exercício profissional, respeitadas as áreas de formação e atuação dos funcionários, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

I - o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;

II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e técnico-pedagógica específica;

III - a atuação profissional na organização das áreas de formação e atuação dos funcionários, bem como participação na construção do Projeto Pedagógico e da gestão de instituições de educação básica.

Art. 8º O PPC, em articulação com o Projeto Institucional de Formação, o PPI e o PDI, deve abranger diferentes características e dimensões da formação técnico-pedagógica para a educação básica, a partir das áreas de atuação dos funcionários (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos), garantindo ao estudante:

I - estudo do contexto educacional, envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como bibliotecas, serviços de alimentação escolar, secretaria, multimeios e infraestrutura, incluindo salas, laboratórios, espaços recreativos e desportivos e salas multiuso;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica, respeitadas as áreas de formação e atuação dos funcionários;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante em formação;

IV - participação nas atividades de planejamento e no projeto pedagógico da escola, bem como nas reuniões e órgãos colegiados;

V - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação técnico-pedagógica para a compreensão e a apresentação de propostas, dinâmicas e processos de trabalho, considerando as áreas de atuação dos funcionários;

VI - cotejamento e análise de conteúdos que balizem e fundamentam a atuação técnico-pedagógica e prática dos funcionários de educação básica, seus saberes e experiências profissionais, respeitadas as áreas de formação e atuação dos funcionários;

VII - desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais e escolares, incluindo o uso de tecnologias educacionais, diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas, tendo por eixo as áreas de formação e atuação dos funcionários.

§ 1º Os sistemas de ensino e seus centros de formação, as instituições de educação básica e os sindicatos que quiserem atuar na formação continuada deverão elaborar seu projeto institucional de formação continuada, respeitando a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de funcionários da educação básica.

§ 2º A concepção de formação assinalada, bem como a sua efetiva institucionalização pelas instituições formadoras, busca garantir que o(a) egresso(a) do(s) curso(s) superiores de tecnologia de formação inicial em nível superior para funcionários da educação básica esteja apto(a) a:

I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;



II - compreender o seu papel nas instituições de educação básica a partir de concepção ampla e contextualizada dessas e dos processos de trabalho nelas desenvolvidos;

III - dominar os conteúdos específicos, pedagógicos e técnicos e as abordagens teórico-metodológicas articuladas aos processos de trabalho, respeitadas as áreas de formação e atuação dos funcionários;

IV - relacionar a linguagem dos meios de comunicação à educação nos processos pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento de suas atividades profissionais;

V - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;

VI - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras;

VII - atuar nos diversos processos de trabalho da educação básica, respeitadas as áreas de atuação e de formação do Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho, articulando-os à gestão e organização das instituições de educação básica, suas políticas, projetos e programas educacionais;

VIII - realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os profissionais e seu processo de trabalho nas áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, entre outros;

IX - utilizar instrumentos de pesquisa adequados para a construção de conhecimentos pedagógicos e científicos, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a discussão e disseminação desses conhecimentos articulados às áreas de formação e atuação dos funcionários;

X - estudar e compreender criticamente as Diretrizes Nacionais, além de outras determinações legais, como componentes de formação fundamentais para o exercício profissional dos funcionários da educação básica, respeitadas suas áreas de atuação como funcionários, entendidos como profissionais da educação.

§ 3º Os funcionários de educação básica que venham a atuar em escolas indígenas, na educação escolar do campo e na educação escolar quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:

I - promover o diálogo na comunidade em que atuam e nos outros grupos sociais, sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura local;

II - atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO INICIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 9º Os cursos de formação inicial para os profissionais da educação básica, em nível superior, organizar-se-ão em:

I - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Secretaria Escolar;

II - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Alimentação Escolar;

III - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Infraestrutura Escolar;

IV - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Multimeios Didáticos.

§ 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial por meio de curso tecnológico para funcionários da educação básica, nas áreas mencionadas, articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional explicitada no Capítulo II desta Resolução.

§ 2º Em vista da perspectiva de que todos(as) os(as) funcionários(as) da educação básica sejam profissionalizados(as), o Conselho Nacional de Educação acolherá, por meio de Resolução da Câmara de Educação Superior, novas áreas de formação e atuação educativa além das quatro discriminadas nesta Resolução.

§ 3º As Instituições de Educação Superior (IES), por meio de seu projeto institucional de formação, poderão estabelecer um eixo comum para os Cursos Superiores de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho direcionado à formação de funcionários, desde que garantida a diversificação da formação em uma das áreas mencionadas no art. 9º desta Resolução.

Art. 10. A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer atividades profissionais na educação básica, especialmente no que se refere às áreas de formação e atuação dos funcionários e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

Parágrafo único. A instituição formadora definirá, em seu projeto institucional, como os estudantes devem se vincular à(s) área(s) de formação oferecida(s): Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos.

Art. 11. A formação inicial requer projeto com identidade própria de curso tecnológico, garantindo:

I - articulação com o contexto educacional, em suas dimensões sociais, culturais, econômicas e tecnológicas, e as áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica em conformidade com o projeto institucional de formação inicial e continuada e Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do(s) curso(s) tecnológico(s) proposto(s);

II - coordenação e colegiado próprios, com representações dos segmentos envolvidos, incluídos os estudantes, que formulem projeto pedagógico e se articulem com as unidades acadêmicas envolvidas e, no escopo do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), tomem decisões sobre a organização institucional e sobre as questões administrativas no âmbito de suas competências;

III - interação sistemática entre os sistemas, as instituições de educação superior e as instituições de educação básica, desenvolvendo projetos compartilhados, incluindo as áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica;

IV - projeto formativo que assegure aos estudantes o domínio dos conteúdos específicos da área específica de atuação, seus fundamentos e metodologias, bem como das tecnologias e experiências político-pedagógicas;

V - organização institucional para a formação, incluindo tempo e espaço na jornada de trabalho para as atividades coletivas e para o estudo e a investigação sobre o aprendizado dos estudantes em formação;

VI - recursos pedagógicos, como biblioteca, laboratórios específicos em consonância com a(s) área(s) de formação, videoteca, entre outros, além de recursos de tecnologias da informação e da comunicação, com qualidade e quantidade, nas instituições de formação;

VII - atividades de criação e apropriação culturais junto aos formadores e estudantes.

Art. 12. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão nos seguintes núcleos:

I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, respeitadas as áreas de formação dos funcionários da educação básica, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:

a) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos específicos e interdisciplinares, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade, tendo por eixo a conexão com as áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica;

b) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;

c) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de formação que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira e as especificidades da prática educacional e escolar e as áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica;

d) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências profissionais dos funcionários nos sistemas de ensino e em instituições educativas em articulação com as áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica;

e) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano, as práticas educativas e as áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

f) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho técnico-pedagógico articulado às instituições de educação básica e às áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica;

g) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

h) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional dos funcionários da educação básica, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa às áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica;

II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de formação e atuação profissional dos funcionários da educação básica, incluindo os conteúdos específicos, técnicos e pedagógicos, definidos no projeto pedagógico das instituições em uma das áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica, em sintonia com os sistemas de ensino e as demandas sociais, o que deverá garantir na formação, entre outras possibilidades:

a) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos, técnicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, incluindo processos de trabalho dos profissionais da educação e especialmente dos funcionários da educação básica nas áreas de formação e atuação dos funcionários, bem como políticas de financiamento e avaliação da educação básica;

b) aplicação ao campo da educação, especialmente às áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica, de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico e o cultural, inerentes aos processos de trabalho e experiência dos funcionários da educação básica nas áreas de formação e atuação destes;

c) conhecimento e conteúdos técnico-pedagógicos das áreas de formação e atuação dos funcionários da educação básica em consonância com a legislação em vigor, as diretrizes nacionais e o plano de carreira destes profissionais;

III - núcleo de estudos integradores previsto no projeto institucional de formação e no respectivo PPC do curso, visando ao enriquecimento curricular do estudante, compreendendo a participação em:

a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, extensão, cursos técnicos, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior;

b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e as instituições educativas, de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas de formação e atuação do funcionário da educação básica, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos técnico-pedagógicos;

c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;

d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social, os processos de trabalho e as instituições de educação básica.

Parágrafo único. A prática como componente curricular e o estágio curricular supervisionado são componentes obrigatórios da organização curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO INICIAL DO FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EM NÍVEL SUPERIOR: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 13. Os cursos de formação inicial de funcionários para a educação básica, em nível superior, organizar-se-ão em:

I - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Secretaria Escolar;

II - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Alimentação Escolar;

III - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Infraestrutura Escolar;

IV - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Multimeios Didáticos.

§ 1º Considerando-se a complexidade e multirreferencialidade dos estudos que os englobam, os Cursos Superiores de Tecnologia de que trata o caput estruturam-se por meio da garantia de base comum nacional das orientações curriculares e terão, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, compreendendo:

I - 200 (duzentas) horas de prática como componente curricular, articuladas a um dos Cursos Superiores de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho mencionados, distribuídas ao longo do processo formativo, conforme o projeto institucional de formação e o projeto de curso da IES;

II - 300 (trezentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, em um dos Cursos Superiores de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho mencionados, em consonância com a legislação vigente e com o projeto institucional de formação e o projeto de curso da IES;

III - pelo menos 1.700 (mil e setecentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do art. 12 desta Resolução, conforme o projeto institucional de formação e o projeto pedagógico de Curso Superior de Tecnologia em Secretaria Escolar, em Alimentação Escolar, em Infraestrutura Escolar ou em Multimeios Didáticos;

IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do art. 12 desta Resolução, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da IES.

§ 2º Os Cursos Superiores de Tecnologia mencionados, direcionados à formação de funcionários para a educação básica, deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de formação destes profissionais (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar ou Multimeios Didáticos), seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas educacionais e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à área de formação dos funcionários da educação básica prevista no PPC do(s) curso(s) tecnológico(s) (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos).

§ 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, como previsto no art. 12 desta Resolução.

§ 5º A prática como componente curricular e o estágio curricular supervisionado são componentes obrigatórios da organização curricular dos Cursos Superiores em Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho direcionados à formação de funcionários para a educação básica em uma das áreas de formação (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar ou Multimeios Didáticos), sendo atividades específicas intrinsecamente articuladas entre si e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 6º Para a formação de funcionários em exercício na educação básica, cabe à instituição de educação superior ofertante de Curso(s) Superior(es) de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho verificar a compatibilidade entre a área de atuação do candidato e a área de formação pretendida.

§ 7º Os cursos descritos no caput poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação, independentemente da área de formação, cabendo à IES a definição, no seu projeto institucional de formação inicial e continuada e no PPC do(s) curso(s) tecnológico(s), dos critérios para o aproveitamento de carga horária dos cursos de graduação, limitado ao aproveitamento máximo de 800 (oitocentas) horas para cursos afins e 400 (quatrocentas) horas para cursos em outras áreas.

§ 8º Os estudantes com exercício comprovado em uma das áreas de atuação dos funcionários da educação básica e que estiverem exercendo atividade regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 14. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima superior exigida aos processos de trabalho dos funcionários de educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político deste profissional.

Parágrafo único. A formação continuada decorre de uma concepção de desenvolvimento profissional dos funcionários da educação básica que leva em conta:

I - os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios das diferentes áreas de formação e atuação dos funcionários nos sistemas de ensino e nas instituições educativas de educação básica;

II - a necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência, à tecnologia, às práticas e às experiências técnico-pedagógicas decorrentes do exercício profissional dos funcionários da educação básica;

III - o diálogo e a parceria com outros profissionais da educação e instituições competentes capazes de contribuir para alcançar novos patamares de qualidade ao complexo trabalho técnico-pedagógico desenvolvido pelos funcionários da educação básica.

Art. 15. A formação continuada, na forma do art. 14 desta Resolução, deve se dar pela oferta de atividades formativas diversas, oficinas, cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados à área de atuação dos funcionários da educação básica no âmbito dos sistemas e das instituições de educação básica.

§ 1º Em consonância com a legislação, a formação continuada envolve:

I - atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes, instituições de educação básica e sindicatos, incluindo desenvolvimento de projetos, oficinas e inovações pedagógicas, congressos, seminários, entre outros;

II - atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, por atividades formativas diversas, direcionadas à melhoria da atuação dos funcionários da educação básica em sua área de atuação ou correlata;

III - atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;

IV - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, considerando as áreas de atuação dos funcionários da educação básica, em consonância com a legislação vigente e o projeto institucional de formação e pedagógico da instituição de educação superior;

V - cursos de especialização lato sensu por atividades formativas diversas, considerando as áreas de atuação dos funcionários da educação básica, em consonância com a legislação vigente e com o projeto institucional e pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE;

VI - cursos de mestrado acadêmico ou profissional, por atividades formativas diversas, considerando as áreas de atuação dos funcionários da educação básica, em consonância com a legislação vigente e com o projeto institucional e pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

VII - curso de doutorado, por atividades formativas diversas, considerando as áreas de atuação dos funcionários da educação básica, em consonância com a legislação vigente e com o projeto institucional e pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 2º A instituição formadora, em efetiva articulação com o planejamento estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, com os sistemas e redes de ensino e com as instituições de educação básica, definirá, no seu projeto institucional e pedagógico, as formas de desenvolvimento da formação continuada dos funcionários da educação básica, articulando-as às áreas de atuação destes e às políticas de valorização a serem efetivadas pelos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VII
DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUA VALORIZAÇÃO

Art. 16. Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos funcionários da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, formação em área específica de atuação na educação básica, conforme definido na base comum nacional e nas diretrizes de formação desta Resolução e no projeto institucional de formação, no PDI, no PPI e no PPC da instituição de educação superior, em articulação com os sistemas e instituições de educação básica.

§ 1º Os funcionários da educação básica compreendem aqueles profissionais que exercem atividades nas áreas técnico-pedagógicas e nas demais atividades pedagógicas, como definido no art. 3º, § 4º, desta Resolução.

§ 2º No quadro dos profissionais da educação dos sistemas e da instituição de educação básica, deve constar quem são os funcionários de educação básica, bem como a clara explicitação de sua área de atuação, formação, sua titulação, atividades e regime de trabalho.

§ 3º A valorização dos profissionais da educação, incluídos os funcionários da educação básica, deve ser entendida como uma dimensão constitutiva e constituinte de sua formação inicial e continuada, incluindo, entre outros, a garantia de construção, definição coletiva e aprovação de planos de carreira e salário, com condições que assegurem jornada de trabalho com dedicação exclusiva ou tempo integral a ser cumprida em um único estabelecimento de ensino e destinação de carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício de suas funções, tais como:

I - participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;

II - reuniões pedagógicas na escola, participação em conselhos ou colegiados escolares;

III - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho nos sistemas ou instituições educativas;

IV - atividades de desenvolvimento profissional;

V - atividades técnico-pedagógicas e de integração com a comunidade local.

Art. 17. Como meio de valorização dos funcionários da educação básica, em suas áreas de atuação, nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá ser garantida a convergência entre formas de acesso e provimento ao cargo, formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo horas para as atividades que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de desempenho com a participação dos pares, asseverando-se:

I - acesso à carreira por concurso de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II - fixação do vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira no caso dos funcionários da educação básica;

III - diferenciação por titulação dos profissionais da educação básica entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, com percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado;

IV - revisão salarial anual dos vencimentos ou salários;

V - manutenção de comissão paritária entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e propor políticas, práticas e ações para o bom desempenho e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

VI - elaboração e implementação de processos avaliativos para o estágio probatório dos funcionários da educação básica, com a sua participação;

VII - oferta de programas permanentes e regulares de formação e aperfeiçoamento profissional dos funcionários da educação básica e a instituição de licenças remuneradas e formação em serviço, inclusive em nível de pós-graduação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades na educação básica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERASTO FORTES MENDONÇA

EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação da proposta da revisão do Regimento Interno da Ebserh e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e,

Considerando a documentação apensada ao Processo nº 23477.032786/2014-37, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de revisão do Regimento Interno da Ebserh, encaminhada pela Diretoria Executiva da Empresa, por meio de sua Resolução nº 219/2016, de 4 de maio de 2016.

Art. 2º O Regimento Interno, com suas alterações, deverá ser publicado, em extrato, no Boletim de Serviços da Empresa e disponibilizado, na íntegra, na página oficial da Ebserh, para produzir seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 633, DE 12 DE MAIO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011732/2015-48; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº. 023/2015, publicado no D.O.U. em 02/10/2015 e no Correio de Sergipe em 05/10/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Anestesiologia
Disciplinas	Anestesiologia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1ª LUGAR: VERA MARIA SILVEIRA DE AZEVEDO - 71,67 2ª LUGAR: MARCOS ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE - 63,38 3ª LUGAR: LUCAS WYNNE CABRAL - 60,95
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: MARCOS ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE - 63,38
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 637, DE 12 DE MAIO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018805/2015-22; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fisiologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015 e no Correio de Sergipe em 30/10/2015, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Biofísica; Biofísica para Biólogos; Biofísica Aplicada à Fonoaudiologia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1ª LUGAR: VANESSA PEREIRA TORTELLI - 64,52
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Não houve candidatos aprovados
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE MAIO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 011610/2013, resolve

aplicar à empresa FVX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.775.634/0001-70, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804622, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 8.1, 8.1.6 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 283/2013, bem como com a rescisão do contrato citado, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, inc. I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 8.6 da referida ata.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 5 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 36/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-vms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa e Extensão - FADEX, CNPJ nº 07.501.328.0001-30, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Piauí - UFPI, processo nº 23000.013022/2015-20.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da ata do órgão colegiado superior da Universidade Federal do Piauí (UFPI) atestando que a Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa e Extensão (FADEX) cumpre o disposto no art. 4º-A, da Lei nº 8958/1994.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 40/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 12 de dezembro de 2015, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD), CNPJ nº 16.578.361/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), processo nº 23000.010306/2015-64.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de referendo do Conselho Superior à declaração do Reitor acerca do cumprimento do disposto no art. 4º-A, da Lei 8.958/1994, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 45/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11 de abril de 2016, a Fundação Empresa Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FEENG), CNPJ nº 02.475.386/0001-13, como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), processo nº 23000.013017/2015-17.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho da Fundação, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando ganhos de eficiência obtidos na gestão de seus projetos, nos termos do art. 5º, §1º, II, do Decreto nº 7.423/10, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 48/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11 de dezembro de 2015, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FEPE), CNPJ nº 16.629.388/0001-24, como fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), processo nº 23000.010348/2015-03.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da apresentação de referendo do Conselho Superior da UFMG à declaração do Reitor que atesta o cumprimento do disposto no art. 4º-A, da Lei nº 8.958/1994, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 023/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.302.503/0001-51, para atuar como fundação de apoio à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, processo nº 23000.018572/2016-16.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 4º, V da Portaria Interministerial nº 191/2012, à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo do Conselho Superior da EPAMIG acerca da aprovação da norma de relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 27/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 15 de março de 2016, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE), CNPJ nº 19.084.599/0001-17, como fundação de apoio à Universidade Federal de Lavras (UFLA), processo nº 23000.052262/2015-44.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho da Fundação, bem como do parecer da Comissão mencionada na ata da 8ª reunião do Conselho Universitário da UFLA, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	25.267.154/0001-75	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS 1º E 2º GRAUS	Três Pontas/MG	23123.002428/2010-86	128/2016
2	28.955.961/0001-79	CENSA- CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Campos dos Goytacazes/RJ	23123.001770/2010-69	119/2016
3	83.246.975/0001-21	ASSOCIAÇÃO SOMBRIO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL	Sombrio/SC	71000.050181/2010-43	60/2016
4	77.208.312/0001-10	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA ANA NERY	Alto Paraná/PR	71000.059406/2010-27	20/2016
5	07.525.462/0001-71	OBRAS COMUNITÁRIAS DA DIOCESE DE TIANGUÁ	Tianguá/CE	71000.118683/2009-45	84/2016
6	07.425.947/0001-93	ASSOCIAÇÃO SEMENTE DO AMANHÃ	Guarulhos/SP	23123.003131/2010-38	109/2016
7	06.767.347/0001-40	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DE JOSÉ	São Luis/MA	71010.000449/2006-09	116/2016
8	18.776.971/0001-93	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	Belo Horizonte/MG	23123.003596/2010-99	94/2016
9	21.947.700/0001-68	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	Belo Horizonte/MG	23123.001793/2010-73	164/2016
10	05.283.553/0001-12	PROJETO EFRAIM	Mesquita/RJ	23123.003610/2010-54	165/2016
11	56.895.238/0001-87	LAR ESCOLA ESPÍRITA PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULFO	Sertãozinho/SP	23123.003868/2010-51	162/2016
12	33.646.720/0001-88	INSTITUTO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - IMAS	Rio de Janeiro/RJ	71010.005016/2009-84	177/2016



13	45.508.520/0001-48	CRECHE BERCÁRIO JOÃO XXIII	Laranjal Paulista/SP	71000.061750/2010-86	150/2016
14	09.402.012/0001-17	CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DO JARDIM PANORAMA	FRANCA/SP	23123.003132/2010-82	66/2016
15	05.142.721/0001-50	FUNDAÇÃO EMBARÉ	LAGOA DA PRATA/MG	23123.003895/2010-23	88/2016
16	45.032.596/0001-40	CRECHE BERCÁRIO SÃO JUDAS TADEU E SÃO DIMAS	BAURU/SP	71000.042205/2009-57	81/2016
17	22.352.637/0001-80	CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	BELO HORIZONTE/MG	71000.000660/2010-19	77/2016
18	80.506.777/0001-61	CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES DOS SANTOS	LONDRINA/PR	23123.001942/2010-02	98/2016
19	78.493.400/0001-73	CRECHE LAR DO CAMINHO	LAGES/SC	23123.002672/2010-49	72/2016
20	04.501.457/0001-30	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA	LAGOA FORMOSA/MG	23123.003642/2010-50	76/2016
21	03.654.408/0001-75	FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO IZAURA DA COSTA MATTOS	SAQUAREMA/RJ	71000.036099/2010-14	92/2016

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, inscrito no CNPJ nº 61.023.156/0001-82, com sede em São Paulo/SP, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 115/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71010005062/2009-83.

Art. 2º Tendo em vista que o único motivo para o indeferimento do requerimento da entidade refere-se apenas ao não atingimento do percentual mínimo de gratuidade ou o número de bolsas não concedido, verifica-se que a instituição poderá requerer Termo de Ajuste de Gratuidade, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	56.814.668/0001-27	ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA	São Paulo /SP	71000.115968/2009-24	118/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
2	82.898.891/0001-00	FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CAMARA	Florianópolis/SC	71000.115969/2009-79	144/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2015
3	98.675.093/0001-59	CENTRO COMUNITÁRIO VERANENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	Veranópolis/RS	23123.002058/2010-87	139/2016	Renovação	15/06/2010 a 14/06/2015
4	60.463.072/0001-05	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	São Paulo/SP	23123.001819/2010-83	123/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
5	73.340.119/0001-87	CENTRO EDUCACIONAL DO MENOR PARA ASSISTÊNCIA E REINTEGRAÇÃO -CEMEAR	Rio de Janeiro/RJ	23123.003885/2010-98	104/2016	Renovação	18/12/2010 a 17/12/2015
6	23.273.204/0001-00	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS-FESP	Passos/MG	23123.001734/2010-03	110/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
7	76.570.084/0001-60	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Curitiba/PR	71010.005081/2009-18	120/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2015
8	92.843.945/0001-93	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre/RS	71010.005162/2009-18	69/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
9	74.032.871/0001-23	CONGREGAÇÃO SÃO VICENTE PALLOTTI - IRMÃS PALOTINAS	São Paulo/SP	71000.114466/2009-86	95/2016	Renovação	02/06/2009 a 01/06/2014
10	77.905.479/0001-30	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO AGRÍCOLA ENTRE RIOS	Guarapuava/PR	23123.001899/2010-77	160/2016	Concessão	3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no D.O.U.
11	08.301.608/0001-68	INSTITUTO JOÃO XXIII /PB	João Pessoa/PB	23123.001795/2010-62	167/2016	Renovação	01/07/2010 a 30/06/2015
12	45.263.449/0001-80	CRECHE PINGO DE LEITE	Ribeirão Preto/SP	71000.040266/2010-13	154/2016	Renovação	06/12/2009 a 05/12/2014
13	60.980.364/0001-07	CENTRO SOCIAL LEÃO XIII	São Paulo/SP	23123.003192/2010-03	157/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2015
14	04.373.163/0001-70	INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA	Manaus/AM	23123.001806/2010-12	166/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
15	51.617.298/0001-14	ASSOCIAÇÃO MATERNAL ESPIRITA.AME	São José dos Campos/SP	71010.003352/2010-26	170/2016	Renovação	15/10/2010 a 14/10/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	82.898.891/0001-00	FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CAMARA	Florianópolis/SC	71000.11596912009-79	144/2016
2	73.340.119/0001-87	CENTRO EDUCACIONAL DO MENOR PARA ASSISTÊNCIA E REINTEGRAÇÃO -CEMEAR	Rio de Janeiro/RJ	23123.003885/2010-98	104/2016
3	76.570.084/0001-60	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Curitiba/PR	71010.005081/2009-18	120/2016
4	74.032.871/0001-23	CONGREGAÇÃO SÃO VICENTE PALLOTTI - IRMÃS PALOTINAS	São Paulo/SP	71000.114466/2009-86	95/2016
5	08.301.608/0001-68	INSTITUTO JOÃO XXIII /PB	João Pessoa/PB	23123.001795/2010-62	167/2016
6	45.263.449/0001-80	CRECHE PINGO DE LEITE	Ribeirão Preto/SP	71000.040266/2010-13	154/2016
7	60.980.364/0001-07	CENTRO SOCIAL LEÃO XIII	São Paulo/SP	23123.003192/2010-03	157/2016
8	51.617.298/0001-14	ASSOCIAÇÃO MATERNAL ESPIRITA.AME	São José dos Campos/SP	71010.003352/2010-26	170/2016

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	56.814.668/0001-27	ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA	São Paulo /SP	01000825231232012 23000.009934/2012-54	118/2016
2	82.898.891/0001-00	FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CAMARA	Florianópolis/SC	23000.000228/2015-90	144/2016
3	98.675.093/0001-59	CENTRO COMUNITÁRIO VERANENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	Veranópolis/RS	23000.019114/2012-71 00000909231232013	139/2016
4	60.463.072/0001-05	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	São Paulo/SP	01000250231232012, 02000980231232012, 23000.011196/2012-13, 23000.011387/2012-77 23000.019124/2013-97	123/2016
5	73.340.119/0001-87	CENTRO EDUCACIONAL DO MENOR PARA ASSISTÊNCIA E REINTEGRAÇÃO -CEMEAR	Rio de Janeiro/RJ	00001725231232013	104/2016
6	23.273.204/0001-00	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS-FESP	Passos/MG	23000.016736/2012-47	110/2016
7	76.570.084/0001-60	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Curitiba/PR	02000963231232012, 23000.010298/2012-11, 00000430231232013, 00000429231232013, 00000428231232013, 00000426231232013, 00000425231232013, 00001794231232013, 23000.014453/2014-22 23000.000907/2015-69	120/2016
8	92.843.945/0001-93	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre/RS	23000.011255/2012-45	69/2016
9	74.032.871/0001-23	CONGREGAÇÃO SÃO VICENTE PALLOTTI - IRMÃS PALOTINAS	São Paulo/SP	23123.000330/2012-56, 23000.013605/2014-70 23000.020510/2015-93	95/2016
10	08.301.608/0001-68	INSTITUTO JOÃO XXIII /PB	João Pessoa/PB	23123.001693/2012-17	167/2016
11	45.263.449/0001-80	CRECHE PINGO DE LEITE	Ribeirão Preto/SP	01001126231232012 e 23000.010859/2012-74	154/2016
12	04.373.163/0001-70	INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA	Manaus/AM	23000.009604/2012-69 e 23000.010408/2015-80	166/2016

**PORTARIA Nº 186, DE 12 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 176, de 10 de maio de 2016. Processo nº 23709.000108/2016-04.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 176, de 10/05/2016, publicada no DOU nº 89, Seção1, pg. 56, de 11/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355534, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Ftec Caxias do Sul, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355535, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Ftec Caxias do Sul, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355207, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Ftec Caxias do Sul, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 201201134, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 191, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 201413095, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201415943, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da AVM - Faculdade Integrada - IAVM, mantida pela AVM Educacional Ltda, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

1) (1071275) Avenida Anita Peçanha, Nº 100, Parque São Caetano, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;

2) (1071235) Avenida Doutor José Correia Machado, Rua R, Centro Comercial Ibituruna, Bloco A e B, Nº 1079, bairro Ibituruna, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais;

3) (1071240) Alameda Oscar Niemeyer, 401, 402, 41, Nº 975, bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais;

4) (1071238) Avenida Conselheiro Nébias, Nº 335, bairro Boqueirão, Município de Santos, Estado de São Paulo e,

5) (1070965) Avenida Cezar Hilal, 102, Nº 391, bairro Bento Ferreira, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355002, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), mantido pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

1) Rua Venezuela, Nº 658, de 213/214 ao fim, bairro Habitação, Município de Rio Branco, Estado do Acre

2) Rua Santa Cruz, Nº 230, bairro Farol, Município de Macaí, Estado de Alagoas

3) Avenida Professor Sandoval Arroxelas, Nº 247, bairro Ponta Verde, Município de Macaí, Estado de Alagoas

4) Rua Ismael de Abreu, s/n, bairro Centro, Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas

5) Rua Maurício da Cunha Freire, Nº 1672, bairro São José, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas

6) Rua Mozart Guarnieri, s/n, lote 6, Parque 10 de Novembro, Município de Manaus, Estado do Amazonas

7) Avenida FAB, Nº 1465 A, até 2269/2270, bairro Central, Município de Macapá, Estado do Amapá

8) Praça São João, Nº 261, 3º Andar, Vila Brasil, bairro Centro, Município de Barreiras, Estado da Bahia

9) Rua do Telégrafo, s/n, Bairro do Natal, Município de Camaçari, Estado da Bahia

10) Avenida Getúlio Vargas, Nº 351, até 579, lado ímpar, Edif. São Francisco de Assis, bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia

11) Rua José Petitinga, Nº 5 A, bairro Santo Antônio, Município de Juazeiro, Estado da Bahia

12) Lote Vida Nova Cam 14, QD 12, Lotes 29-31, Nº 488, bairro Vida Nova, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia

13) Rua Joana Angélica, Nº 130, bairro Perpétuo Socorro, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia

14) Rua Lauro de Freitas, s/n, bairro Centro, Município de Tanhaçu, Estado da Bahia

15) Avenida Lauro de Freitas, Nº 142, Galeria Panvicon Center, 3º Piso, bairro Centro, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia

16) Avenida Joaquim Magalhães, s/n, bairro Centro, Município de Canindé, Estado do Ceará

17) Rua Adolfo Campelo, Nº 20, bairro Jacarecanga, Município de Fortaleza, Estado do Ceará

18) Rua Doutor Fernando Augusto, Nº 123A, até 889/890, bairro Bom Jardim, Município de Fortaleza, Estado do Ceará

19) Rua Pedro I, Nº 1278, de 933/934 ao fim, bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará

20) Rua Adeodato Matos, Nº 420, bairro Jardim Iguatu, Município de Iguatu, Estado do Ceará

21) Rua Eubia Barroso, s/n, bairro Ladeira, Município de Itapipoca, Estado do Ceará

22) Avenida Doutor Argeu Braga Herbster, Nº 960, bairro Outra Banda, Município de Maranguape, Estado do Ceará

23) Rua Joel Nunes, Nº 16, bairro José Aírton Machado, Município de Quixeramobim, Estado do Ceará

24) Rua São Benedito, Nº 2009, bairro Pirajá, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará

25) Quadra QNM 3, Conjunto B, Nº It 25, It 31, Ceilândia Sul, Brasília, Distrito Federal

26) Quadra 2, Conjunto A, Nº 20, Sub-solo, Setor Sul, Gama, Brasília, Distrito Federal

27) Quadra QE 4, Área Especial C, s/n, Guará I, Brasília, Distrito Federal

28) Rua Alexandre Salgado, s/n, It 09 (Quadras 20), Setor Tradicional, Planaltina, Brasília, Distrito Federal

29) Quadra CL 214, Lote D, s/n, sala 102, 1º Andar, bairro Santa Maria, Brasília, Distrito Federal

30) Avenida Comercial Quadra CNB 12, lote 4, Nº 2º Andar, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal

31) Rua Coronel Herculano Leal, Nº 08, bairro Vila do Riacho, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo

32) Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, Nº 2368/2398, BR 482, bairro Álvaro Tavares, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

33) Rua Carlos Santana, Nº 212, bairro Parque da Areia Preta, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo

34) Avenida Augusto Pestana, Nº 1279, de 1274 a 1566, lado par, bairro Centro, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo

35) Rua São Roque, Nº 113, bairro Boa Vista, Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo

36) Avenida Miguel Metri, Nº 534, bairro Acaiaca, Município de Piúma, Estado do Espírito Santo

37) Rua Manoel Andrade, Nº 420, bairro Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo

38) Rua Paraguaçu, Nº 210, Jacaraípe, bairro Eldorado, Município de Serra, Estado do Espírito Santo

39) Rua Dezesseis, Nº 20, bairro Cocal, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo

40) Rua Wilson Freitas, Nº 129, bairro Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo

41) Praça Manoel Demóstenes, Nº 78, bairro Jundiá, Município de Anápolis, Estado de Goiás

42) Rua Riviera, Nº 17, Quadra 13, lote 17, bairro Jardim Veneza, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

43) Praça Rui Barbôsa, Nº 09, bairro Centro, Município de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás

44) Avenida Ângelo Chaves, Nº 540, de 151/152 ao fim, bairro Formosinha, Município de Formosa, Estado de Goiás

45) Avenida T 15, Quadra A, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás

46) Avenida T 2, Nº 2022, de 1200 ao fim, lado par, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás

47) Rua 13, Lote 8/12, Quadra 49, Morada Nobre, Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás

48) Rua Alagoas, Nº 1290, bairro Nova Imperatriz, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão

49) Avenida Senador Costa Rodrigues, Nº 9, bairro COHAB Anil III, Município de São Luís, Estado do Maranhão

50) Rua das Bromélias, s/n, bairro Centro, Município de Colniza, Estado de Mato Grosso

51) Avenida Principal, Nº 15, bairro Residencial Bela Marina, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

52) Rua Dr. José Tepedino, Nº 80, bairro Jardim Paulista, Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais

53) Avenida Bias Fortes, Nº 1019, bairro Centro, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais

54) Rua Guimarães, Nº 108b, bairro Boa Vista, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

55) Rua Intersindical, Nº 218, Flávio de Oliveira (Barreiro), Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

56) Rua Rio de Janeiro, Nº 426, até 1404/1405, bairro Centro, Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais

57) Rua Peçanha, Nº 622, bairro Centro, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais

58) Rua Guimarães, Nº 486, bairro Centro, Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais

59) Rua Alcobaca, Nº 43, bairro Vila Ipanema, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais

60) Rua Guarda-Mor Custódio, Nº 136, bairro Centro, Município de Itabira, Estado de Minas Gerais

61) Rua Catarina de Castro, Nº 85, bairro Morro da Glória, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais

62) Avenida Getúlio Vargas, Nº 329, bairro Centro, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais

63) Avenida Mestre Fininha, Nº 565, bairro Cidade Santa Maria, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais

64) Rua Alexandre Barroca, Nº 290, bairro São Francisco, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais

65) Avenida Julio Campos, Nº 596 A, bairro Centro, Município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais

66) Rua Benedito Valadares, Nº 504, bairro Centro, Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais

67) Praça Josefina Mourão, Nº 46, bairro Centro, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais

68) Rua Coronel Otávio Meyer, Nº 160, sala 330, bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais

69) Rua Padre Virgulino, Nº 443 D, bairro Centro, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais

70) Praça Rui Barbosa, Nº 300, bairro Centro, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais

71) Avenida Cipriano Del Favero, Nº 890, bairro Centro, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

72) Avenida Tancredo Neves, Nº 1401, bairro Serra Dourada, Município de Vazante, Estado de Minas Gerais

73) Travessa Roseli Paiva, s/n, bairro Santa Quitéria, Município de Anajás, Estado do Pará

74) Rua Justo Chermont, s/n, bairro Centro, Município de Breves, Estado do Pará

75) Avenida Antônio Vilhena, Nº 488, bairro Independência, Município de Marabá, Estado do Pará

76) Rua Governador Magalhães Barata, s/n, bairro Centro, Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará

77) Rua Sebastião Neves, Nº 244, bairro Jardim das Américas, Município de Paragominas, Estado do Pará

78) Avenida Raimundo Malato, Nº 450, bairro Campinho, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará

79) Rua Elcídia de Oliveira, Nº 94, Município de Rondon do Pará, Estado do Pará

80) Travessa Turiano Meira, Nº 33, até 903/904, Centro, Santa Clara, Município de Santarém, Estado do Pará

81) Rua Doutor Severino Ribeiro Cruz, Nº 735, bairro Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

82) Rua Deputado José Mariz, Nº 1075, bairro Tambauzinho, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

83) Rua Francisco Leão Veloso, Nº 448, Município de Uiraúna, Estado da Paraíba

84) Rua Dom Bosco, Nº 90, bairro Padre Roma, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco

85) Avenida Ministro Marcos Freire, Nº 2855, lado ímpar, bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco

86) Avenida Pernambuco, Nº 146, bairro Vila Mocó, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco

87) Rua Dom Bosco, Nº 1367, bairro Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco

88) Rua João Cardoso Aires, Nº 469, Setubal, bairro Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco

89) Rua José Benardino Gomes, Nº 346, bairro Nova Santa Cruz, Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco

90) Praça Sérgio Magalhães, Nº 749 B, Nossa Senhora da Penha, bairro Centro, Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco

91) Rua Simon Bolívar, Nº 2400, bairro Dirceu I, Município de Teresina, Estado do Piauí

92) Rua Adilha Saad, Nº 981, bairro Porto das Laranjeiras, Município de Araucária, Estado do Paraná

93) Rua Coronel Pinto, Nº 14, bairro Centro, Município de Boa Vista, Estado do Paraná

94) Rua Padre Cirilo, Nº 421, Município de Capanema, Estado do Paraná

95) Avenida Iguaçu, Nº 1700, de 2041/2042 a 2900/2901, Seminário, bairro Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná

96) Travessa Arábia Saudita, Nº 104, bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná

97) Avenida Carlos Gomes, s/n, Município de Iguatu, Estado do Paraná

98) Rua Romário Martins, Nº 56, bairro Centro, Município de Jaguariá, Estado do Paraná

99) Rua José Moreno Júnior, Nº 265, bairro Jardim Aclimação, Município de Maringá, Estado do Paraná

100) Rua Faria Sobrinho, Nº 394, 1º Andar, bairro Centro Histórico, Município de Paranaguá, Estado do Paraná

101) Rua Paraná, Nº 673, sala 9 e 10, bairro Centro, Município de - Pato Branco, Estado do Paraná

102) Avenida Jacob Macanhã, Nº 1722, de 1132 a 2792, lado par, Emiliano Pernetta, bairro Alto Tarumã, Município de Pinhais, Estado do Paraná

103) Rua Raul Curupaná, Nº 854, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná

104) Rua Vereador, Nº 105, Apº Scandelay, bairro Jardim Itália, Município de Santa Fé, Estado do Paraná

105) Rua Veríssimo Marques, Nº 1565, bairro Centro, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná

106) Avenida Rio de Janeiro, Nº 459, bairro Jardim Independência II, Município de Sarandi, Estado do Paraná

107) Avenida São Paulo, Nº 692, bairro Centro, Município de Terra Rica, Estado do Paraná

108) Rua Mata Machado, Nº 57, PIAM, bairro Vila Medeiros, Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro

109) Rua Tenente-Coronel Cardoso, Nº 422, de 172 a 526, lado par, bairro Centro, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro

110) Rua Professor José de Souza Herdy, Nº 488, bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro

111) Rua Teixeira de Gouveia, Nº 1352, de 1170/1171 ao fim, bairro Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro

112) Rua João Valério, Nº 28, bairro Centro, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro

113) Rua Aurelino Leal, Nº 51/201, bairro Centro, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro

114) Travessa Almerinda Lucas de Azevedo, Nº 92, bairro Centro, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro

115) Rua Washington Luiz, Nº 369, até 621, lado ímpar, bairro Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro

116) Avenida Olímpia Silva, Nº 813, bairro Queimados, Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro

117) Travessa Primavera, Nº 75, bairro Liberdade, Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro

118) Estrada do Campinho, Nº 4700, de 3576/3577 ao fim, bairro Inhoaíba, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

119) Rua Conselheiro Saraiva, Nº 28, 10º Andar, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

120) Praça Tiradentes, Nº 73, 3º e 5º andares, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

121) Rua Acre, Nº 55, sala 201, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

122) Estrada Intendente Magalhães, Nº 199, até 401, lado ímpar, bairro Madureira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

123) Rua Arquias Cordeiro, Nº 450, 2º e 3º Andar, bairro Méier, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

124) Avenida dos Eucaliptos, Nº 90, bairro Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

125) Rua Doutor Nilo Peçanha, Nº 246, até 546, lado par, bairro Centro, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro

126) Rua Joaquim Nabuco, s/n, Lote 12, Q 69, bairro Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro

127) Rua Adauro Freire da Silva, Nº 50 (Lot Algimar), bairro Pajuçara, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

128) Rua Dom Augusto, Nº 715, bairro Centro, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia

129) Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, Nº 53 A, Gleba Setor 02, Município de Jarú, Estado de Rondônia

130) Avenida Calama, Nº 5262, de 5146 a 5384, lado par, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia

131) Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 2500, 3º Piso, bairro Bela Vista, Município de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul

132) Rua General João Teles, Nº 1568, de 1500/1501 a 2198/2199, bairro Centro, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

133) Avenida Frederico Augusto Ritter, Nº 51, bairro Distrito Industrial, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul

134) Rua Antonio Prado, Nº 371, bairro Mathias Velho, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul

135) Rua Sinimbu, Nº 1919, bairro Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

136) Rua Coronel Sarmento, Nº 1736, lado par, bairro Centro, Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul

137) Rua Joaquim Nabuco, Nº 856, de 351/352 ao fim, bairro Centro, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul

138) Rua Tapajós, Nº 39, bairro Jardim São Pedro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

139) Rua Dário Borba Brossard, Nº 56, bairro Rubem Berta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

140) Avenida Benno Mentz, Nº 1560, bairro Vila Ipiranga, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

141) Praça Cônego Marcelino, Nº 107, Zona Sul, bairro Cidade Baixa, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

142) Rua Saldanha da Gama, Nº 329, Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul

143) Rua Conselheiro Rui Barbosa, Nº 50, bairro Centro, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina

144) Avenida General Osório - D, Nº 990 D, bairro Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina

145) Rua Joaquim Nabuco, Nº 140, bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina

146) Avenida Rio Branco, Nº 779, de 535 a 825, lado ímpar, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

147) SC 434, KM 13, s/n, bairro Centro, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina

148) Rua Alberto Werner, Nº 668, de 445/446 ao fim, bairro Vila Operária, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina

149) Rua Botafogo, Nº 377, de 272/273 ao fim, bairro Itaum, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina

150) Rua Maranhão, Nº 57, bairro Centro, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina

151) Rua Delmiro Gouveia, Nº 2920, bairro Coroa do Meio, Município de Aracaju, Estado de Sergipe

152) Rua Cristiano Olsen, Nº 2122, de 1794/1795 a 2397/2398, bairro Higienópolis, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo

153) Avenida Rui Barbosa, Nº 3777, de 1579 ao fim, lado ímpar, bairro Jardim América, Município de Assis, Estado de São Paulo

154) Alameda Rio Negro, Nº 911, Conjunto 803, Alphaville, bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo

155) Rua Salvador Filardi, Nº 298, Vila Souto, bairro Vila Paraíso, Município de Bauru, Estado de São Paulo

156) Rua Amando de Barros, Nº 100, bairro Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo

157) Rua Benedito Zacarias Arouca, Nº 62, bairro Sumaré, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo

158) Rua Argentina, Nº 59, bairro Vila Endres, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo

159) Rua Vinte e Quatro de Maio, Nº 748, até 1599/1600, bairro Centro, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo

160) Rua Clementino Pereira Rodrigues, Nº 277, bairro Palmeiras, Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo



161) Avenida Cesário de Abreu, Nº 1155, bairro Centro, Município de Itapevi, Estado de São Paulo

162) Rua 7 de Setembro, Nº 315, bairro Centro, Município de Itapira, Estado de São Paulo

163) Rua Professora Júlia Calhau Rodrigues, Nº 552, bairro Nova Jaguariuna, Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo

164) Rua Vigário João José Rodrigues, Nº 965, bairro Centro, Município de Jundiá, Estado de São Paulo

165) Avenida Saudades, Nº 1544, bairro Centro, Município de Limeira, Estado de São Paulo

166) Avenida Nelson Spielmann, Nº 746, de 322/323 a 1140/1141, b bairro Centro, Município de Marília, Estado de São Paulo

167) Avenida Yara, Nº 300, até 354, lado par, bairro Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo

168) Rua Pedro Viel, Nº 56, bairro Centro, Município de Osasco, Estado de São Paulo

169) Rua João Moya Restoy, Nº 455, bairro Jardim Paulista, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo

170) Avenida Anchieta, Nº 210, bairro Centro, Município de Palmital, Estado de São Paulo

171) Avenida Maria Elisa, Nº 472, bairro Vila Rezende, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo

172) Rua Comandante Marcondes Salgado, Nº 534, até 1397/1398, bairro Centro, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

173) Avenida 15, Nº 252, até 1448/1449, bairro Saúde, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo

174) Avenida José Bonifácio, Esquina com Avenida 9 de Julho, Nº 226, Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo

175) Rua Onze de Junho, Nº 312, bairro Casa Branca, Município de Santo André, Estado de São Paulo

176) Avenida General Francisco Glicério, Nº 261, até 680, lado par, bairro Gonzaga, Município de Santos, Estado de São Paulo

177) Rua Doutor Antônio Jorge Franco, Nº 135, bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

178) Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, Nº 1752, de 882/883 ao fim, bairro Jardim América, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

179) Avenida Andrômeda, Nº 720, até 2530, lado par, bairro Jardim Satélite, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo

180) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Nº 2050, 7º Andar, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

181) Rua Roma, Nº 350, bairro Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

182) Rua Embira, Nº 305, bairro Jardim Popular, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

183) Avenida Marechal Tito, Nº 1413, Zona Leste, bairro São Miguel Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

184) Rua João Martins, Nº 446, Parque Cruzeiro do Sul, bairro Jacu, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

185) Rua Eudmira Almeida Neves Rinaldo, Nº 77, bairro Vila Nova Sorocaba, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo

186) Avenida Primeiro de Janeiro, Nº 1064, Palácio das Acácias, 3º piso, bairro Centro, Município de Araguaína, Estado de Tocantins

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406177, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade de Uberaba - UNIUBE, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

1) Rua Antônio Bertoncini, nº 44, bairro Cidade Alta, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina;

2) Rua Edmundo Bastos, s/nº, bairro Sanharão, Município de Baturité, Estado do Ceará;

3) Rua Quintino Bocaiúva, nº 1128, bairro Vila Nova, Município de Jaú, Estado de São Paulo;

4) Rodovia Vicinal Irineu Silvano de Souza, Km 1,5, Zona Rural, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo;

5) Rua João Tobias Filho, nº 139, bairro Centro, Município de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo;

6) Rua Tenente Reis, nº 360, Bairro Edna, Município de Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, e considerando a decisão proferida na Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, nº 000483514.2015.4.01.3307 (1ª Vara Federal de Vitória da Conquista/BA), bem como a Nota Técnica nº 20/2016/CG-CIES/DIREG/SERES/SERES, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000451/2016-58, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, SUB JUDICE, o curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela a Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, na Avenida Olívia Flores 200, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada, SUB JUDICE, a Portaria nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA MARIA GUIMARÃES C. B. MEDEIROS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2016

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá (código e-MEC nº 4598)

PROCESSO: 23709.000056/2015-87

Nº 40 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 103/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

I) A manutenção, em face da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo;

II) A apresentação, pela Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-g: Mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário e R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III) A comunicação, pela Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá e pelo Grupo Educacional Unesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

IV) A notificação da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254)

PROCESSO: 23709.000108/2016-04

Nº 41 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 123/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina:

i) A manutenção, em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254), das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254), no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-15: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena; e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

iii) A comunicação, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254) e pelo Grupo Educacional Unesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254) para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

Dispõe sobre a revogação do Despacho nº 37, de 10 de maio de 2016. Processo nº 23709.000056/2015-87.

Nº 42 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007,

Determina que:

1. Seja revogado o Despacho nº 37, de 10/05/2016, publicado no DOU nº 89, Seção 1, pg. 57, de 11/05/2016.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula 13.4, e, do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2014, na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, resolve:

Nº 47 - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a empresa Orbeck Systems Comércio e Serviços de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda-ME - CNPJ: 13.475.817/0001-68, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.015248/16-65)

Nº 48 - Suspender temporariamente por 01 (um) ano, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a empresa 2F & S Comércio e Serviços -EIRELI - CNPJ: 15.597.682/0001-39, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.015263/16-21)

Nº 49 - Suspender temporariamente por 01 (um) ano, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa Conceitual Comércio de Equipamentos para Laboratórios- Ltda - CNPJ: 12.349.852/0001-78, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.015248/16-65)

Nº 50 - Suspender temporariamente por 01 (um) ano, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a empresa Sérgio Picolli Salata -ME - CNPJ: 20.330.549/0001-51, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.015261/16-87)

Nº 51 - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a empresa C & D Indústria de Móveis Ltda-ME - CNPJ: 14.826.326/0001-87, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.015242/16-21)

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Resolve. Processo 23075.101422/2015-18 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.045/2015. A Empresa EBM MÁQUINAS EQUIPAMENTOS, SOLUÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA-EPP, CNPJ nº 21.649.658/0001-07. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02(dois) anos e Multa de 20% sobre o valor total da obrigação descumprida sendo a multa de R\$4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais), a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINE FILHO

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, resolve:

Processo 23075.112866/2016-60 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.108/2015. À Empresa BLESSED COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº14.660.194/0001-66. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 01(um) ano e Multa de 20% sobre o valor da ATA que é de R\$ 187.154,00(cento e oitenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais), sendo neste caso o valor da MULTA a ser recolhida ao cofres da União de R\$37.430,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo 23075.114662/2016-63, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.127/2014, resolve:

Aplicar à Empresa PRISMACHEM COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº.20.840.177/0001-03. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02(dois) anos, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO
Pró-Reitor**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO****PORTARIA Nº 4.361, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Social e Aplicada, setor Nutrição em Saúde Pública, referente ao Edital nº 113 de vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, publicado no DOU nº 81, de vinte e nove de abril de dois mil e dezesseis, Seção 3, retificado pelo Edital nº 119 de dois de maio de dois mil e dezesseis, publicado no DOU nº 74, de três de maio de dois mil e dezesseis, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas:

- 1º Viviane Marinho da Costa
- 2º Kelly Poliany de Souza Alves
- 3º Ilana Eshriqui Oliveira

GLORIA VALERIA DA VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 875, DE 6 DE MAIO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aplicar as penas relacionadas abaixo à Empresa Werlich Construtora e Incorporadora Ltda.:

I - multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato nº 220/2011, com fulcro em seu parágrafo primeiro, inciso II, alínea "b" (fl. 38);

II - proibição de contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do sistema no Sicaf pelo período de um ano, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.(Ref. Processo 23080.017712/2014-24).

ROSELANE NECKEL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JULHO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.003319/2015-34 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 20 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Ensino/Ensino de Ciências e Matemática, objeto do Edital nº 045/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 1045/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.003288/2015-11 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 01 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Filosofia/Ensino de Filosofia, objeto do Edital nº 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 944/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2015

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA****PORTARIA Nº 461, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar a vinculação do Mestrado Acadêmico em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis - MASTS para o Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL
DO AUDIOVISUAL****RESOLUÇÃO Nº 78, DE 4 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA do Plano Anual de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA relativo ao exercício de 2016, o qual figura como anexo da ata da 33ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 03 de maio de 2016, disponível no sítio eletrônico da ANCINE.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 4 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º - Tornar público o credenciamento e consequente contratação da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP para atuar como agente financeiro do FSA em ações que envolvam inovação tecnológica, conforme deliberação tomada pelo Comitê Gestor do FSA em sua 33ª Reunião, realizada em 03 de maio de 2016.

Art. 2º - A taxa de administração relativa às despesas de remuneração de agente financeiro estabelecida pelo Comitê Gestor equivalerá a 2% (dois por cento) do valor das ações realizadas, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 4 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA, no âmbito da ação de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, prevista no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, para a destinação de recursos do FSA no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), previstos no Plano Anual de Investimentos de 2015, para o financiamento de projetos de desenvolvimento, produção e comercialização de obras audiovisuais em conjunto com recursos financeiros aportados pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SPCine), órgão da prefeitura da cidade de São Paulo, conforme deliberação tomada na 33ª Reunião do Comitê Gestor do FSA ocorrida em 03 de maio de 2016.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 96, DE 12 DE MAIO DE 2016**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2009, e Decreto de 28 de abril de 2015/Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015e nos artigos 9º e 40, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Alterar o Art. 3º da Portaria Nº 83, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O SIC-FCP terá o servidor Tiago Cantalice da Silva Trindade, SIAPE nº 1717760, encarregado por receber e tramitar as informações consoante previsto nesta Portaria e em seus impedimentos legais, a servidora Danielle da Silva Santa Brígida, matrícula SIAPE n.º 2235651."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 198 de 29 de dezembro de 2015.

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA Nº 172, DE 13 DE MAIO DE 2016**

Altera a Portaria nº 407, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o estabelecimento dos parâmetros de valoração e procedimento de inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, em conformidade com o art.9º da Lei nº 11.483/2007.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art.9º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 407, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 2º e o §3º do art.3º passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....
§ 2º A Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário será presidida pelo Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - Depam.

§ 3º Compõem a Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário-CAPCF os Coordenadores Gerais do DEPAM, os quais poderão designar representantes.

II - O §5º do art.5º passa a ter a seguinte redação:

Art.5º.....
§5º Negada a inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, o processo administrativo retornará à Superintendência do IPHAN para arquivamento.

III - Fica revogado o §6º do Art. 5º.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;



V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01514.000693/2011-74
Projeto: Prospecção Arqueológica Mina de Bauxita da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio na Região da Zona da Mata
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de São Sebastião da Varagem Alegre, Mirai e Muriaé, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n.º 01512.002926/2013-55
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Nova Rio Grande do Sul
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03-Processo n.º 01409.000244/2016-38
Projeto: Monitoramento Arqueológico Durante Obras de Adequação na Igreja de Nossa Senhora do Rosário - Prainha
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado do Espírito Santo
Área de Abrangência: Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01514.005798/2014-62
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Estrada de Acesso à Mina de Matozinhos
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
05-Processo n.º 01502.000950/2016-11
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial - Projeto Minerário Serra Escura
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Tanhaçu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Processo n.º 01402.000245/2015-61
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da área de implantação do Complexo Eólico Ventos de Santo Augusto II
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Municípios de Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07-Processo n.º 01498.000455/2016-19
Projeto: Pesquisa Arqueológica para Requalificação do Adro do Convento Franciscano (Nossa Senhora das Neves) - Ação 300 do PAC Cidades Históricas em Olinda
Arqueólogos Coordenadores: Onésimo Jerônimo Santos e Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Olinda, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Processo n.º 01421.002796/2014-51
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial - Linhas de Transmissão 500 kV Açú III, João Câmara III / 500 kV João Câmara III - Ceará-Mirim II / 230 kV Ceará-Mirim II - João Câmara II

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Assú, Ipanguaçu, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, Lajes, Jandaíra, Pedra Preta, João Câmara, Touros, Poço Branco, Taipu, Ceará-Mirim, Pureza e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
09-Processo n.º 01421.002796/2014-51
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Complementar - Linhas de Transmissão 500 kV Açú III, João Câmara III / 500 kV João Câmara III - Ceará-Mirim II / 230 kV Ceará-Mirim II - João Câmara II
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Assú, Ipanguaçu, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, Lajes, Jandaíra, Pedra Preta, João Câmara, Touros, Poço Branco, Itaipu, Ceará-Mirim, Pureza e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
10-Processo n.º 01421.000222/2016-18
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Eólico Tourinhos I
Arqueólogos Coordenadores: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11-Processo n.º 01502.000208/2016-14
Projeto: Salvamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Abrangência da Mina Vermelhos
Arqueólogo Coordenador: Celito Kesterling
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Área de Abrangência: Município Juazeiro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12-Processo n.º 01425.000345/2016-19
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de Implantação da PCH Lajari
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Gabriele Viegas Garcia
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Alto Taquari e Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
13-Processo n.º 01450.009614/2014-25
Projeto: Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de Implantação de Linha de Transmissão 500 KV Assis (SP) - Londrina (PR)
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Jeddson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Londrina, Assaí, Jataizinho, Uraí, Cornélio Procopio, Leopoldo e Santa Mariana, no Estado do Paraná e Candido Mota e Assis, no Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01402.001024/2015-19
Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 KV Teresina II e III
Arqueólogo Coordenador: Morgana Cavalcanti Ribeiro
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Processo n.º 01514.003724/2015-72
Projeto: O Sítio Arqueológico "Cerâmica Preta": Estudo de técnicas e da cadeia operatória da cerâmica queimada em ambiente redutivo dos povos pré-coloniais praticantes da tradição cerâmica Aratu-Sapucaí
Arqueólogo Coordenador: Márcia Angelina Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Municípios de Camanducaia e Itapeva, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo n.º 01500.005105/2011-48
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (Etapas Prospecção, Escavação e Monitoramento) das Obras de Revitalização da AEIU Portuária

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01402.000623/2011-83
Projeto: As gravuras rupestres do sítio Bebidinha, Buriti dos Montes-PI: análise preliminar da linguagem visual e levantamento sobre o estado geral de conservação
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP/UFPI
Área de Abrangência: Município de Buriti dos Montes, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CPFL Paulista
Empreendimento: Construção da LT 138 kV SE Morro Agudo - SE Pioneiros
Processo n.º 01506.005041/2015-59
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Construção da LT 138 kV SE Morro Agudo - SE Pioneiros
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LMR Engenharia Ltda
Empreendimento: Lavra de Areia Quinta 33.35 hectares
Processo n.º 01512.003516/2015-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação da Lavra de Areia Quinta (Área 2 - 33,35 há)
Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula Della Cruz da Silva
Malta
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energer Empreendimentos em Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Província dos Ventos
Processo n.º 01512.001413/2015-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Província dos Ventos
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá
Empreendimento: Projeto de Expansão do Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP
Processo n.º 01450.011028/2015-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Água e Esgoto do Piauí S/A
Empreendimento: Adutora do Litoral - Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários dos Municípios do Litoral do Estado do Piauí
Processo n.º 01402.000015/2016-83
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Adutora do Litoral - Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário dos Municípios do Litoral do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Amaral Rodrigues
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Área de Abrangência: Municípios de Parnaíba, Luis Correia, Ilha Grande e Cajueiro da Praia, Estado do Piauí
Prazo de validade: 12 (doze) meses



Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.766, DE 13 DE MAIO DE 2016

Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Carta Circular nº 3.763, de 31 de março de 2016, que altera o Manual de Restrições Legais e Administrativas do Sistema de Informações de Créditos (SCR), o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Carta Circular nº 3.763, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º Os registros relativos ao § 1º, que forem realizados até o dia 30 de junho de 2016, e os registros mencionados no § 2º, observados os prazos nele estabelecidos, podem, alternativamente, ser efetivados por meio do envio de arquivo, incluindo necessariamente a etapa mais recente do processo e sua respectiva data, cujo leiaute está disponível no endereço eletrônico mencionado no art. 1º desta Carta Circular." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2016

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 252ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2016, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008 passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o parágrafo único do art. 1º:
"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.19, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "5394B6C69C234D9D367ECD2D7C58EF28", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".";
II - do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único:
a) o item 3.1.1:
"3.1.1 - da Tabela Versão do Leiaute:

Código	Versão	leiaute instituído por	Obrigatoriedade (Início)
001	100	Ato COTEPE	01/01/2008
002	101	Ato COTEPE	01/01/2009
003	102	Ato COTEPE	01/01/2010
004	103	Ato COTEPE	01/01/2011
005	104	Ato COTEPE	01/01/2012
006	105	Ato COTEPE	01/07/2012
007	106	Ato COTEPE	01/01/2013
008	107	Ato COTEPE	01/01/2014
009	108	Ato COTEPE	01/01/2015
010	109	Ato COTEPE	01/01/2016
011	110	Ato COTEPE	01/01/2017

"";

b) os seguintes códigos das observações do item 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS:

"XX209999 - Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;
XX219999 - Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;
XX229999 - Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;
XX239999 - Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;
XX249999 - Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal para a UF XX;
XX259999 - Débito especial de ICMS Difal para a UF XX;"

c) a obrigatoriedade do registro C890 constante da tabela 2.6.1.2 - Bloco C:

					Obrigatoriedade do registro				
					Perfil A	Perfil B		Perfil C	
C	Resumo diário de CF-e-SAT (Código 59) por equipamento SAT-CF-e	C890	3	1:N	N	N	N	OC	O(Se existir C860)

"";

d) a descrição dos seguintes registros da tabela 2.6.1.4 - Bloco E:

1. E300:
"Período de Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";
2. E311:
"Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";
3. E312:
"Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";
4. E313:
"Informações Adicionais da Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15 Identificação dos Documentos Fiscais";
5. E316:
"Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Fundo de Combate à Pobreza e Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";
e) do Registro E300:
1. o título:
"REGISTRO E300: PERÍODO DE APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15";
2. a descrição do campo 02:
"Sigla da unidade da Federação a que se refere à apuração do FCP e do ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino.";
3. a regra de ocorrência:
"Ocorrência - 1:N";
f) o leiaute do Registro E310:
"REGISTRO E310: APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "E310"	C	004	-
02	IND_MOV_FCP_DIFAL	Indicador de movimento: 0 - Sem operações 1 - Com operações	C	-	-
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior - ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquotas devido à UF de Origem/Destino"	N	-	02
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino" e "Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
06	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de Alíquotas devido à UF de Origem/Destino	N	-	02

07	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
08	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de "Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino antes das deduções"	N	-	02
09	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
10	VL_RECOL_DIFAL	Valor recolhido ou a recolher referente ao ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino (08-09)	N	-	02
11	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_DIFAL	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino	N	-	02
12	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino.	N	-	02
13	VL_SLD_CRED_ANT_FCP	Valor do "Saldo credor de período anterior - FCP"	N	-	02
14	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	N	-	02
15	VL_OUT_DEB_FCP	Valor total dos ajustes "Outros débitos FCP" e "Estorno de créditos FCP"	N	-	02
16	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	N	-	02
17	VL_OUT_CRED_FCP	Valor total de Ajustes "Outros créditos FCP" e "Estorno de débitos FCP"	N	-	02
18	VL_SLD_DEV_ANT_FCP	Valor total de Saldo devedor FCP antes das deduções	N	-	02
19	VL_DEDUÇÕES_FCP	Valor total das deduções "FCP"	N	-	02
20	VL_RECOL_FCP	Valor recolhido ou a recolher referente ao FCP (18-19)	N	-	02
21	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_FCP	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao FCP	N	-	02
22	DEB_ESP_FCP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - FCP.	N	-	02

"";

g) os títulos dos seguintes registros:

1. E311:
"REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15";

2. E312:
"REGISTRO E312: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15";

3. E313:
"REGISTRO E313: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15 - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS";

4. E316:
"REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES RECOLHIDAS OU A RECOLHER - FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15";

h) a tabela 2.6.1.7 - Bloco K:
"2.6.1.7 - Bloco K

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do bloco (Todos os contribuintes)
K	Abertura do Bloco K	K001	1	1	O
K	Período de Apuração do ICMS/IPI	K100	2	V	OC
K	Estoque Escriturado	K200	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias - Item de Origem	K210	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias - Item de Destino	K215	4	1:N	OC
K	Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	K220	3	1:N	OC
K	Itens Produzidos	K230	3	1:N	OC
K	Insumos Consumidos	K235	4	1:N	OC
K	Industrialização Efetuada por Terceiros - Itens Produzidos	K250	3	1:N	OC
K	Industrialização em Terceiros - Insumos Consumidos	K255	4	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	K260	3	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo - Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	K265	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260	K270	3	1:N	OC
K	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	K275	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento - Estoque Escriturado	K280	3	1:N	OC
K	Encerramento do Bloco K	K990	1	1	O

"".

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, com as seguintes redações:

"";

I - os seguintes códigos às observações do item 5.1.1 Tabela de Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS:

"XX309999 - Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;
XX319999 - Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;
XX329999 - Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;
XX339999 - Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;
XX349999 - Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FCP para a UF XX;
XX359999 - Débito especial de ICMS FCP para a UF XX.";

II - o campo 13 ao Registro 0200:

"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
13	CEST	Código Especificador da Substituição Tributária	N	007*	-

"";

III - o campo 10 ao Registro C113:

"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

"";

IV - os campos 10 a 26 ao Registro C176:

"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHAVE_NFE_ULT_E	Número completo da chave da NFe relativo à última entrada	N	044*	-
11	NUM_ITEM_ULT_E	Número sequencial do item na NF entrada que corresponde à mercadoria objeto de pedido de ressarcimento	N	003	-
12	VL_UNIT_BC_ICMS_ULT_E	Valor unitário da base de cálculo da operação própria do remetente sob o regime comum de tributação	N	-	02
13	ALIQ_ICMS_ULT_E	Alíquota do ICMS aplicável à última entrada da mercadoria	N	-	02
14	VL_UNIT_LIMITE_BC_ICMS_ULT_E	Valor unitário da base de cálculo do ICMS relativo à última entrada da mercadoria, limitado ao valor da BC da retenção (corresponde ao menor valor entre os campos VL_UNIT_BC_ST e VL_UNIT_BC_ICMS_ULT_E)	N	-	02
15	VL_UNIT_ICMS_ULT_E	Valor unitário do crédito de ICMS sobre operações próprias do remetente, relativo à última entrada da mercadoria, decorrente da quebra da ST - equivalente a multiplicação entre os campos 13 e 14	N	-	03
16	ALIQ_ST_ULT_E	Alíquota do ICMS ST relativa à última entrada da mercadoria	N	-	02
17	VL_UNIT_RES	Valor unitário do ressarcimento (parcial ou completo) de ICMS decorrente da quebra da ST	N	-	03
18	COD_RESP_RET	Código que indica o responsável pela retenção do ICMS-ST: 1-Remetente Direto 2-Remetente Indireto 3-Próprio declarante	N	001*	-
19	COD_MOT_RES	Código do motivo do ressarcimento 1 - Venda para outra UF; 2 - Saída amparada por isenção ou não incidência; 3 - Perda ou deterioração; 4 - Furto ou roubo; 9 - Outros	N	001*	-
20	CHAVE_NFE_RET	Número completo da chave da NF-e emitida pelo substituto, na qual consta o valor do ICMS-ST retido	N	044*	-
21	COD_PART_NFE_RET	Código do participante do emitente da NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST - campo 02 do registro 0150	C	060	-



22	SER NFE RET	Série da NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST	C	003	-
23	NUM NFE RET	Número da NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST	N	009	-
24	ITEM_NFE_RET	Número sequencial do item na NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST, que corresponde à mercadoria objeto de pedido de ressarcimento	N	003	-
25	COD_DA	Código do modelo do documento de arrecadação : 0 - documento estadual de arrecadação 1 - GNRE	C	001*	-
26	NUM_DA	Número do documento de arrecadação estadual, se houver	C	-	-

""",
,"",
""
V - o campo 10 ao Registro E113:
"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

""",
VI - o campo 10 ao Registro E240:
"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

""",
VII - os seguintes registros ao bloco K:
a) K210:
"REGISTRO K210: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS - ITEM DE ORIGEM

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K210"	C	004	-
02	DT_INI_OS	Data de início da ordem de serviço	N	008*	-
03	DT_FIN_OS	Data de conclusão da ordem de serviço	N	008*	-
04	COD_DOC_OS	Código de identificação da ordem de serviço	C	030	-
05	COD_ITEM_ORI	Código do item de origem (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
06	QTD_ORI	Quantidade de origem - saída do estoque	N	-	03

""",
b) K215:
"REGISTRO K215: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS - ITENS DE DESTINO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K215"	C	004	-
02	COD_ITEM_DES	Código do item de destino (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_DES	Quantidade de destino - entrada em estoque	N	-	03

""",
c) K260:
"REGISTRO K260: REPROCESSAMENTO/REPARO DE PRODUTO/INSUMO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K260"	C	004	-
02	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção, no reprocessamento, ou da ordem de serviço, no reparo	C	030	-
03	COD_ITEM	Código do produto/sumo a ser reprocessado/reparado ou já reprocessado/reparado (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
04	DT_SAÍDA	Data de saída do estoque	N	008*	-
05	QTD_SAÍDA	Quantidade de saída do estoque	N	-	03
06	DT_RET	Data de retorno ao estoque (entrada)	N	008*	-
07	QTD_RET	Quantidade de retorno ao estoque (entrada)	N	-	03

""",
d) K265:
"REGISTRO K265: REPROCESSAMENTO/REPARO - MERCADORIAS CONSUMIDAS E/OU RETORNADAS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K265"	C	004	-
02	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_CONS	Quantidade consumida - saída do estoque	N	-	03
04	QTD_RET	Quantidade retornada - entrada em estoque	N	-	03

""",
e) K270:
"REGISTRO K270: CORREÇÃO DE APONTAMENTO DOS REGISTROS K210, K220, K230, K250 E K260

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K270"	C	004	-
02	DT_INI_AP	Data inicial do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo corrigido	N	008*	-
03	DT_FIN_AP	Data final do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo corrigido	N	008*	-
04	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção ou da ordem de serviço que está sendo corrigida	C	030	-
05	COD_ITEM	Código da mercadoria que está sendo corrigido (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
06	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
07	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
08	ORIGEM	1 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K230/K235; 2 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K250/K255; 3 - correção de apontamento de desmontagem e/ou consumo relativo aos Registros K210/K215; 4 - correção de apontamento de reprocessamento/reparo e/ou consumo relativo aos Registros K260/K265; 5 - correção de apontamento de movimentação interna relativo ao Registro K220.	C	001	-

""",
f) K275:
"REGISTRO K275: CORREÇÃO DE APONTAMENTO E RETORNO DE INSUMOS DOS REGISTROS K215, K220, K235, K255 E K265.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K275"	C	004	-
02	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
04	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
05	COD_INS_SUBST	Código do insumo que foi substituído, caso ocorra a substituição, relativo aos Registros K235/K255.	C	060	-

""",
g) K280:
"REGISTRO K280: CORREÇÃO DE APONTAMENTO - ESTOQUE ESCRITURADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K280"	C	004	-
02	DT_EST	Data do estoque final escriturado que está sendo corrigido	N	008*	-
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
04	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03

05	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
06	IND_EST	Indicador do tipo de estoque: 0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder; 1 = Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; 2 = Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante	C	001	-
07	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo	C	060	-

""",
VIII - o campo 05 ao Registro 1210:
"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
05	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

""",
IX - o campo 10 ao Registro 1923:
"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

""",
Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:
I - da data de sua publicação, quanto aos seguintes dispositivos:
a) item 3 da alínea "e" do inciso II do art. 1º;
b) a alínea "c" do inciso II do art. 1º;
II - 1º de janeiro de 2017, quanto aos demais dispositivos.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.641, DE 13 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.569, de 5 de junho de 2015, que aprova o Manual Web Service SisobraPref, que estabelece padrões técnicos de comunicação (leiaute) para a transmissão, entre os municípios e o Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos dados relativos a alvarás para construção civil e a documentos de habite-se concedidos, bem como das informações relativas à não emissão desses documentos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 226 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no § 1º do art. 391 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.569, de 5 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º O leiaute de que trata o caput destina-se a entes federativos que possuam ou estejam desenvolvendo sistema próprio de controle de alvará, habite-se e declaração de inexistência de movimentação fiscal no período de competência (declaração sem movimento) e poderá ser utilizado para realização de testes até a substituição do leiaute especificado na Portaria INSS/DRP nº 53, de 9 de junho de 2004, e republicado pela Portaria MPS/SRP nº 160, de 21 de junho de 2005.

§ 2º As atualizações do leiaute de que trata o caput serão disponibilizadas no sítio da RFB, na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>

§ 3º Para a transmissão dos arquivos digitais contendo os dados e as informações a que se refere o caput, é necessária prévia adesão do ente federativo ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 4º A transmissão de arquivos na fase de testes não exime o ente federativo da entrega de arquivos digitais na forma estabelecida na Portaria INSS/DRP nº 53, de 2004, e republicada pela Portaria MPS/SRP nº 160, de 2005." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.642, DE 13 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Aplica-se o disposto no art. 1º à empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), desde que sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada na forma prevista no art. 17:

I - esteja entre as atividades previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - esteja enquadrada nos grupos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0.

§ 1º As microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) que estiverem de acordo com as condições previstas no caput e exercerem, concomitantemente, atividade tributada na forma estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, e outra atividade enquadrada em um dos demais Anexos dessa Lei Complementar contribuirão na forma prevista:

I - no art. 1º desta Instrução Normativa, com relação à parcela da receita bruta auferida nas atividades tributadas na forma estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

II - na Lei Complementar nº 123, de 2006, com relação às demais parcelas da receita bruta.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA CONJUNTA Nº 768, DE 13 DE MAIO DE 2016

Aprova a 11ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso V do art. 1º do Anexo VIII da Portaria GM/MDIC nº 124, de 5 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 11ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br> e no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de junho de 2016.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 19 de fevereiro de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

MARCELO MAIA TAVARES DE ARAUJO
Secretário de Comércio e Serviços

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE VACINAS COM APLICAÇÃO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A venda (comércio) de vacinas veterinárias classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do IRPJ é de 8% sobre a receita bruta.

A aplicação de vacinas veterinárias classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe, concomitantemente, as duas atividades o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei no 9.249, de 1995, art. 15, e Lei no 9.430, de 1996, arts. 1o e 25, inciso I; Decreto n.º 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE VACINAS COM APLICAÇÃO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A venda (comércio) de vacinas veterinárias classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da CSLL é de 12% sobre a receita bruta.

A aplicação de vacinas veterinárias classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe, concomitantemente, as duas atividades o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, § 1.º; artigo 15, § 2.º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO -, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e considerando o constante do processo nº 10746.720744/2015-79, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica América Transporte e Logística LTDA - ME, CNPJ 08.696.768/0001-53, em virtude de exercer a atividade econômica vedada de "Organização Logística do Transporte de Carga" (CNAE nº 5250-8/04), de acordo com o Contrato Social registrado em

08/03/2007 na Junta Comercial do Estado de Tocantins - JUCETINS, conforme disposto no inciso XI, do artigo 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XXII, do artigo 12, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, mantida a redação no inciso XXI, do artigo 15, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e revogada pela Resolução CGSN nº 117, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO -, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e considerando o constante do processo nº 11843.720009/2016-19, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica Copy Systems Comércio de Copiadoras LTDA - EPP, CNPJ 02.336.168/0001-06, em virtude de exercer a atividade econômica vedada de "Cessão ou Locação de Mão-de-Obra", de acordo com o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2015, assinado em 03/08/2015, entre a interessada e o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, CNPJ 10.742.006/0001-98, conforme disposto no inciso XII, do artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XXII, do artigo 15, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO -, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e considerando o constante do processo nº 11843.720008/2016-66, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, CNPJ 03.637.812/0001-30, em virtude de exercer a atividade econômica vedada de "Cessão ou Locação de Mão-de-Obra", de acordo com o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2015, assinado em 13/10/2015, entre a interessada e o 2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal, CNPJ 00.394.494/0135-48, conforme disposto no inciso XII, do artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XXII, do artigo 15, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO -, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e considerando o constante do processo nº 11843.720031/2016-51, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, CNPJ 03.637.812/0001-30, em virtude de exercer a atividade econômica vedada de "Locação de Mão-de-Obra Temporária" (CNAE nº 7820-5/00), de acordo com a alteração de seu Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins - JUCETINS em 04/06/2012, conforme a fundamentação do inciso XII, do artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e do inciso XXII, do artigo 15, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94/2011.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO -, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e considerando o constante do processo nº 10746.720851/2015-05, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica Guilherme & Carmo LTDA - ME, CNPJ 08.408.420/0001-13, em virtude de exercer a atividade econômica vedada de "Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Inter-municipal, Interestadual e Internacional" (CNAE nº 4929-9/04), de acordo com a 1ª (primeira) alteração do Contrato Social registrado em 26/10/2007 na Junta Comercial do Estado de Tocantins - JUCETINS, conforme o disposto no inciso VI, do artigo 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XVII, do artigo 12, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, mantido no inciso XVI, do artigo 15, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterado pela Resolução CGSN nº 117, de 02 de dezembro de 2014, e pela Resolução CGSN nº 119, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, 12 DE MAIO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO No 52/2015, de 16 de novembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720186/2016-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A, CNPJ nº 84.453.844/0001-88, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, 12 DE MAIO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO No 53/2015, de 16 de novembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720187/2016-63, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A, CNPJ nº 84.453.844/0001-88, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:



I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUAJARÁ-MIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Declara "inapta" a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU DE 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso I e II do art. 37 e § 2º do inciso II, do art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho 2014, declara:

Art. 1º Inapta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição nº 02.801.966/0001-53 da empresa EMPORIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP, na forma dos artigos 37, inciso II e art. 39, inciso II, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com efeitos a partir de 18 de abril de 2016, face aos elementos de prova juntados no processo administrativo nº 10283.720902/2016-66;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Torno sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 09 de maio de 2016, publicado no DOU nº 89, de 11 de maio de 2016 e

Art 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, entra em vigor na data de sua publicação, e deve ser publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

GLEIDSON CARDOSO DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PECÉM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ALF/PCE Nº 10, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 90, quinta-feira, de 12 de maio de 2016, Seção 1, pág 63.

ONDE SE LÊ:

Portaria Nº 10, de 11 de maio de 2016.

LEIA-SE:

Portaria Nº 14, DE 11 de maio de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento

nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721352/2016-24, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Cutia S.A., CNPJ nº 21.917.808/0001-08, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Dreen Cutia, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Cutia S.A.

CNPJ nº: 21.917.808/0001-08

CEI nº: 51.233.22781/75

NOME DO PROJETO: EOL DREEN CUTIA

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa Aneel nº 3.258, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução Autorizativa Aneel nº 5.259, de 09 de junho de 2015

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 289, de 02/09/2015 (DOU 03/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 20, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/01/2015 a 30/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721353/2016-79, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., CNPJ nº 21.909.793/0001-36, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL GE Maria Helena, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A.

CNPJ nº: 21.909.793/0001-36

CEI nº: 51.233.22791/71

NOME DO PROJETO: EOL GE MARIA HELENA

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa Aneel nº 3.259, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução Autorizativa Aneel nº 5.260, de 09 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014 - ANEEL

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 286, de 02/09/2015 (DOU 03/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 18, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/01/2015 a 30/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.723957/2016-00, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 110.976 (cento e dez mil, novecentos e setenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	45.156
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos	33.972
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	31.848

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.723956/2016-57, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 38.520 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	38.520

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.723959/2016-91, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha e 25.650 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BEEFEATER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 45 GL	27.000
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	10.800
CHIVAS REGAL EXTRA	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos	5.850

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE MAIO DE 2016

Delega competências aos titulares de unidades descentralizadas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar e subdelegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, ao Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador (ALF/SDR) e ao Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador (ALF/SSA) e, nos seus afastamentos, aos substitutos, para, no âmbito das respectivas jurisdições, praticar os atos relacionados:

I - na Portaria SRF nº 1.235/2006, no sentido de conceder horário especial para servidor estudante;

II - na Portaria RFB nº 631/2013, art. 6º, para autorizar a dispensa de ponto de servidores para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe;

III - na Portaria SRF nº 695/1999, art. 1º, para autorizar a participação de servidores da RFB em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de natureza fiscal de competência da Receita Federal do Brasil, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador;

IV - na Portaria RFB nº 3.518/2011, art. 39, no sentido de designar comissão de alfandegamento local para processar as solicitações de alfandegamento, realizar avaliações anuais e solicitar perícias e laudos técnicos afetos ao alfandegamento;

V - na Portaria RFB nº 1.863/2014, art. 5º, no sentido de dispor sobre o funcionamento e a jornada de trabalho nas unidades de sua jurisdição;

VI - na Portaria RFB nº 2.328/2009, no sentido de autorizar a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas nas respectivas unidades.

Art. 2º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados no exercício das competências ora delegadas sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Revogar as Portarias da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 37, de 28/01/2011, publicada no DOU de 07/02/2011; nº 227, de 22/06/2015, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 24/06/2015; e nº 122, de 28/03/2011, publicada no DOU de 06/04/2011.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE MAIO DE 2016

Compartilha competências temporariamente entre unidades da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar que as Delegacias da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador e a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ilhéus exerçam de forma concorrente, até 31/12/2017, as competências previstas no art. 224, incisos V, VI e VIII e no art. 246 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º No âmbito da 5ª Região Fiscal, ficam autorizados os procedimentos fiscais a serem realizados por auditores-fiscais em contribuintes pertencentes à jurisdição de outra unidade descentralizada.

Art. 3º A Divisão de Fiscalização e a Divisão de Administração Aduaneira, nas áreas de sua competência, disponibilizarão mensalmente às unidades mencionadas no art. 1º lista dos contribuintes fiscalizados por auditores-fiscais de outra unidade descentralizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2016

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e face ao constante no processo administrativo 15586.000524/2010-14, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de constatação da inexistência de fato, da empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BR LTDA, CNPJ nº 08.451.552/0001-28, conforme alínea b do inciso II, do artigo 29 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13604.720234/2015-12, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 16.591.540/0001-27, atribuída a CAROLINA CONSUELO FONSECA DE OLIVEIRA TOME 04945167630, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na data de sua abertura, 28/07/2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2016

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720744/2016-08, declara:

1. Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/154, a sociedade empresária Indústria e Comércio de Cachaça Quinta das Castanheiras Ltda - ME, CNPJ nº 16.933.011/0001-64, localizada na Estrada da Paciência, km. 2, Zona Rural, cidade de Camanducaia, MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca Cachaça Quinta das Castanheiras Ouro e Cachaça Quinta das Castanheiras Prata, que serão comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2016

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720744/2016-08, declara:

1. Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/155, a sociedade empresária Cachaça Caboclinha Ltda - ME, CNPJ nº 03.857.292/0001-71, localizada Indústria e Comércio de Cachaça Quinta das Castanheiras Ltda - ME, CNPJ nº 16.933.011/0001-64, localizada na Estrada da Paciência, km. 2, Zona Rural, cidade de Camanducaia, MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca Cachaça Quinta das Castanheiras Ouro e Cachaça Quinta das Castanheiras Prata, que serão comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.021, DE 12 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias MENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO. DESCONTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. 1. Até 30 de novembro de 2015, a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir obrigatoriamente sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, ainda que algumas delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, e, a partir de 1º de dezembro de 2015, tal contribuição passou a ser opcional nos termos dos arts. 7º e 8º, caput, e art. 9º, §§ 13 a 16, da mencionada Lei. 2. As empresas sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB deverão destacar a retenção previdenciária de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, quando prestarem serviços de construção civil mediante cessão de mão de obra ou forem contratadas para execução de obra de construção civil em regime de empreitada parcial ou subempreitada, conforme definido no inciso XXVII, alínea "b", e no inciso XXVIII do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. 3. Na contratação de obra de construção civil sob regime de empreitada total, conforme definido na alínea "a" do inciso XXVII do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, caso o dono da obra, o proprietário ou o incorporador pretenda valer-se da faculdade de elisão da responsabilidade solidária prevista no art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.212, de 1991, mediante destaque e recolhimento da retenção sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, e estando a empresa contratada sujeita à CPRB, essa retenção será de 11% (onze por cento) até 19 de junho de 2014, e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 20 de junho de 2014. 4. Para efeito de apuração da base de cálculo da retenção previdenciária prevista no § 6º do artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação desses serviços, aplicando-se, no que couber, os critérios descritos nos artigos 112 a 150 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em especial, os artigos 121 a 123, conforme prevê o §1º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 144, DE 05/06/2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 172, DE 03/07/2015.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, § 6º, art. 9º, §§ 13 a 16; Lei nº 13.161, de 2015, art. 1º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, VI, e art. 31; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º, art. 220, §§ 1º e 3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 116, 117, 120 a 124, 142, 143, 149, art. 322, XXVII e XXVIII; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.022, DE 12 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL. RETENÇÃO FACULTATIVA. ALÍQUOTA. 1. Até 30 de novembro de 2015, a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir obrigatoriamente sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, ainda que algumas delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, e, a partir de 1º de dezembro de 2015, tal contribuição passou a ser

opcional nos termos dos arts. 7º e 8º, caput, e art. 9º, §§ 13 a 16, da mencionada Lei. 2. As empresas sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB deverão destacar a retenção previdenciária de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, quando prestarem serviços de construção civil mediante cessão de mão de obra ou forem contratadas para execução de obra de construção civil em regime de empreitada parcial ou subempreitada, conforme definido no inciso XXVII, alínea "b", e no inciso XXVIII do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. 3. Na contratação de obra de construção civil sob regime de empreitada total, conforme definido na alínea "a" do inciso XXVII do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, caso o dono da obra, o proprietário ou o incorporador pretenda valer-se da faculdade de elisão da responsabilidade solidária prevista no art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.212, de 1991, mediante destaque e recolhimento da retenção sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, e estando a empresa contratada sujeita à CPRB, essa retenção será de 11% (onze por cento) até 19 de junho de 2014, e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 20 de junho de 2014. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 172, DE 03/07/2015. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, § 6º, art. 9º, §§ 13 a 16; Lei nº 13.161, de 2015, art. 1º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, VI, e art. 31; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999,

art. 219, §§ 2º e 3º, art. 220, §§ 1º e 3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 116, 117, 120 a 124, 142, 143, 149, art. 322, XXVII e XXVIII; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.023, DE 12 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: FUNDOS DE INVESTIMENTO. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. As importâncias pagas ou creditadas por fundos de investimento a pessoas jurídicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (IRRF) de que trata o art. 647 do RIR/99. Tal retenção só se aplica aos pagamentos referidos quando efetuados por pessoas jurídicas, qualificação na qual não se enquadram os fundos de investimentos, dado consistirem em uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, e, portanto, sem personalidade jurídica. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 09, DE 7 DE JANEIRO DE 2014. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda) art. 647; Instrução CVM nº 409, de 2004, art. 2º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 1.314 a 1.326; Parecer Normativo CST nº 37, de 1972, Ementa.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 11 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB n.º 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.840.442/0001-09	MINI MERCADO JOIA MAIOR DE GUAPI LTDA - ME
28.865.889/0001-99	CASA GENIR LTDA - ME
29.672.599/0001-91	SANTANNA INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAGEM LIMITADA
30.645.782/0001-87	MESISCOM INF COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTD
31.391.378/0001-97	PADARIA E LANCHONETE MICRO DE TRES RIOS LTDA - ME
33.068.313/0001-30	BORRELLI GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
39.411.129/0001-28	S C NASCIMENTO FILHO CONFECCOES - ME
40.455.206/0001-20	J C CORREA PADARIA - ME
72.051.972/0001-16	KITCHEN 669 BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 11 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB n.º 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051600025

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01012068000153	GRANDE ESTILO QUADROS LTDA - EPP
02791295000197	DISTRIBUIDORA PONTO A PONTO 2001 LTDA - ME
30521041000194	TRIMASTER PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME
39132428000123	MERCADO JADER EIRELI - EPP

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU/RJ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas na Lei nº 9.964/2000: art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
19.027.697/0001-12	CONSTRUTORA PEQUIA LTDA - EPP	10735.721339/2015-05	01/06/2016
30.903.645/0001-03	H M GERENCIAMENTO E SUPERVISAO DE ENGENHARIA LTDA - ME	10735.721349/2015-32	01/06/2016
28.446.961/0001-43	CEMOR CENTRO EDUCACIONAL MOREIRA RAMOS LTDA - ME	10735.721353/2015-09	01/06/2016
68.821.925/0001-37	ESTOQUE LAR COMESTIVEIS LTDA - ME	10735.721378/2015-02	01/06/2016

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contados da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluída a seguinte inscrição do registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
ANA EMILIA VIANA DE OLIVEIRA	109.052.917-19	10074.720152/2016-98

Art. 2º Incluída a seguinte inscrição no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
ANA EMILIA VIANA DE OLIVEIRA	109.052.917-19	10074.720152/2016-98

Art 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 07/2016, que Alfandega o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 10880.003425/2003-17, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 07, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. de 23 de fevereiro de 2016, editado em cumprimento à determinação exarada pelo Juízo do TRF da 3ª Região nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0024462-74.2015.4.03.0000/SP - 2015.03.00.024462-5/SP, que passa a vigor com a seguinte redação:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Declara a inapetência da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPETA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das empresas abaixo identificadas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
17.770.927/0001-03	RAFAEL LIMA NETO 00699681529	13551.720231/2015-33
07.811.563/0001-09	SALMACO DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME	10010.008870/0715-98
10.218.712/0001-35	AUTHENTIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME	10010.009533/0715-18
13.913.367/0001-48	NAJEM RAJAB KAHTAN - ME	10010.009397/0715-66

Efeito da inapetência a partir da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 9 DE MAIO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores e tendo em vista o disposto do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO: 10875.720936/2016-91

CONTRIBUINTE: SIER - INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS EIRELI

CNPJ: 17.821.246/0001-27

Art. 2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

"1. Fica alfandegado o recinto instalado no imóvel situado na Avenida Nicola Demarchi, 1.500 - bairro Demarchi - São Bernardo do Campo/SP, com área total de 60.000,00 m², administrado pela empresa AGESBEC - ARMAZÊNS GERAIS E ENTREPÓSITOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.352.425/0001-35, cuja continuidade das operações encontra-se amparada pela liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que concedeu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF para assegurar a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da MAS em questão, e que teve o seu direito à realocação do recinto assegurado pela sentença prolatada em 10 de maio de 2005 pelo Juízo da 15ª Vara da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.007743-3, permanecendo atribuído ao mesmo o código de recinto nº 8.94.32.06-1 da Tabela SISCOMEX."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 07/2016.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, concomitante com a Portaria DRF/OSA nº 43, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.721586/2016-91 e com fundamento no § 1º e no inc. II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 22.007.718/0001-00, da empresa Russo.BR - Comércio e Instalação Elétrica EIRELI - EPP, desde o termo inicial de vigência da referida inscrição, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Exclui os sujeitos passivos que especifica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso III do art. 2º da Portaria DRF/PCA

nº 057, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e física relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR RICARDO BRAGAIA

ANEXO ÚNICO

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Especial do art. 1º da Lei nº 10.684/2003 (Paes):

CPF/CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
01.027.169/0001-06	COM. DE MADEIRAS MARCO DE PIRACICABA LTDA - ME
01.388.449/0001-31	VALERIA ALVES FEO - ME
040.910.868-53	THEREZINHA DE CASTRO PACHECO SBRAVATTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX-130), de que trata a MP 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições determinadas no inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 e no inciso III do art. 2º da Portaria DRF/PCA nº 057, de 25 de abril de 2011, publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do PAEX ou que esta tenha sido efetuada em valor inferior (recolhimento parcial) ao fixado nos §§ 2º e 3º do Art. 3º da MP nº 303/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha/Código de acesso PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR RICARDO BRAGAIA

ANEXO ÚNICO

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Excepcional.

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado (recolhimento parcial).

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
67.761.486/0001-51	ELEMAIA ELETRICIDADE DO BRASIL LTDA - ME



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 10 DE MAIO DE 2016

Declarar nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 35, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 10/05/2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

-13.340.524/0001-73, em nome de VALDIR FERREIRA NEVES 31079179828 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 13162.720042/2016-25.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0002, localizado na Rua Martini, nº 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.721011/2016-20, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDA- DES
JIM BEAM WHITE BOURBON WHISKEY	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	950	11.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE MAIO DE 2016

Declarar a Inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JÚNIOR (matrícula 1293918), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO / DIFIS II-INDÚSTRIA da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior e Indústria (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314-720.796/2016-14, resolve:

I)-Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com o fundamento no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art. 37, inciso II, da IN RFB nº 1.470/2014, em razão da empresa não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir da data de publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c os artigos 39, incisos I e II, § 2º, 42 e 43 da IN RFB nº 1.470/2014, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter sido

declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: Profusa Produtos P Fundação Ltda
CNPJ: 60.832.607/0001-60

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JÚNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 11 DE MAIO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 35 de Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

PROCESSO N.º: 10166.729316/2012-90
CONTRIBUINTE: MARIA GORETI GALLETTI 12052990178
CNPJ: 14.852.659/0001-80
PROCESSO N.º: 10880.722679/2016-52
CONTRIBUINTE: GILMAR VENANCIO DA SILVA 17879756817
CNPJ: 14.125.228/0001-12
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE MAIO DE 2016.

Licenciamento e Alfandegamento de Centro Logístico Industrial Aduaneiro - CLIA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, em cumprimento a determinação judicial advinda do Mandado de Segurança nº 5008191-50.2013.4.04.7208/SC; com amparo no disposto pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, no uso da competência prevista pelos arts. 11 e 26, respectivamente, das Portarias RFB nºs 711, de 6 de junho de 2013, e 3.518, de 30 de setembro de 2011; e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10909.722590/2013-88, declara:

Art. 1º Fica LICENCIADO a explorar Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA o estabelecimento filial nº 13 da empresa LOCALFRIO S.A. ARMAZÊNS GERAIS FRIGORÍFICOS.,

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas, concedidos e atualizados por meio dos Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL, pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ANEXO I

Relação de Registros Especiais de Bebidas, cancelados no ADE 56, de 12 de maio de 2016.

RE 10106/	TIPO DE RE- GISTRO	CNPJ	NOME DA EMPRESA	Nº DO ADE REVOGADO	DATA DO ADE REVO- GADO	Nº DO PROCESSO
230	Engarrafador	01.328.899/0001-39	Vinícola Cerutti Ltda.	220	17/10/2011	13016.000578/2010-19
231	Engarrafador	06.929.010/0001-92	Vinícola Gheller Ltda - ME.	221 e 74	17/10/2011 e 25/05/2015	11020.003002/2010-19
232	Engarrafador	04.304.539/0001-95	Vinícola Lídio Carraro Ltda.	222 e 218	17/10/2011 e 01/12/2014	13016.000607/2010-42
233	Engarrafador	07.138.990/0001-78	Vinícola Scalco Ltda - ME.	223	17/10/2011	11020.002950/2010-37
234	Engarrafador	07.161.150/0001-26	Vinícola Bassani Ltda - ME.	225	19/10/2011	11020.003518/2010-63
235	Engarrafador	05.670.118/0001-40	Vinícola Mazzarollo Ltda - ME.	226	19/10/2011	11020.003478/2010-50
251	Engarrafador	94.080.066/0001-82	Vinícola Pizzato Ltda.	252 e 85	16/11/2011 e 15/06/2015	13016.000320/2010-12
259	Engarrafador	05.392.714/0001-06	Vinícola Mena Kao Ltda.	265 e 75	30/11/2011 e 25/05/2015	13016.000557/2010-01
264	Engarrafador	93.932.291/0001-37	Vinícola Da Paz Ltda - ME.	275 e 38	26/12/2011 e 10/03/2014	11020.000646/2011-36
281	Engarrafador	90.018.441/0001-03	Vinícola Belmonte Ltda - ME.	39	13/03/2012	13016.000586/2010-65
284	Engarrafador	73.330.219/0001-22	Vinícola Monte Rosário Ltda - ME.	47 e 162	20/03/2012 e 02/10/2014	13016.000588/2010-54
285	Engarrafador	03.934.511/0001-79	Vinícola Marin Ltda.	48 e 230	20/03/2012 e 04/12/2014	13016.000322/2010-10
297	Engarrafador	90.035.973/0001-59	Vinhos Zardo Ltda.	74	03/05/2012	13016.720060/2011-86
298	Engarrafador	12.455.809/0001-97	Mezzacasa Vinhos e Sucos Ltda.	75	03/05/2012	13016.720082/2012-27

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0059.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012; considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010; tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de Dezembro de 2013 e na forma do despacho exarado na fl. 134 do processo digitalizado nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0059, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, situado na Rua Jacó Fink, 2000/Norte-Morro Azul- no município de Harmonia/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Licor	Harmonie Schnaps	375 ml (16 sabores diferentes) e 160 ml (1 sabor)
Cachaça (Prata)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida (Ouro)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Harmonie Schnaps	50 e 700 ml
Cachaça Premium	Harmonie Schnaps	50, 160, 700 e 720ml
Cachaça Extrapremium	Harmonie Schnaps	750 ml
Coquetel Alcoólico Pina Colada	Harmonie Schnaps	375 ml
Cachaça Branca	Alambicana	50, 200 e 500 ml
Cachaça Envelhecida	Alambicana	50, 200 e 500 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 37, de 09 de Dezembro de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a contribuinte AUTOMA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA- ME, CNPJ 94.158.110/0001-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de débitos correntes de tributos devidos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em consulta ao processo administrativo nº 11065.721296/2016-33, localizado no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a contribuinte EVERGRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ 94.198.553/0001-44, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de débitos correntes de tributos devidos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em consulta ao processo administrativo nº 11065.721298/2016-22, localizado no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 13 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a contribuinte NANER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- ME, CNPJ 94.880.325/0001-50, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de débitos correntes de tributos devidos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em consulta ao processo administrativo nº 11065.721299/2016-77, localizado no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Declara cancelado o Registro Especial de pessoa jurídica que operava com papel imune na categoria de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 7º, inciso I, c/c art. 2º, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-10102/00025, concedido ao estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS, CNPJ 10.436.934/0004-77, em virtude do mesmo estar com a situação cadastral "baixada" perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 10 DE MAIO DE 2016

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11080.722359/2016-81, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a SLC-MIT EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A, CNPJ nº 18.531.594/0001-22 e seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BORJAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.187/2016-60	GABRIELA MARTINS DE MOURA	026.798.980-60

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE MAIO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
993.240.750-04	LUIS FERNANDO ALVES VARGAS	10521.720103/2016-30



Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.360, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001066/2016-06, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016:

I - Mudança do endereço da sede social para: Avenida das Nações Unidas, 14.261, ala A, 29º andar, Brooklin Paulista, São Paulo - SP; e

II - Alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.361, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001101/2016-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ n. 27.053.230/0001-75, com sede na cidade de Vitória - ES, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 26 de fevereiro de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Aumento do capital social em R\$ 26.862.272,59, elevando-o para R\$ 121.861.930,65, dividido em 14.791.405.093 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.362, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001110/2016-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016:

I - Mudança do endereço da sede social para: Avenida das Nações Unidas, 14.261, ala A, 29º andar, Brooklin Paulista, São Paulo - SP; e

II - Alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.363, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001265/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARUANA SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.017.295/0001-58, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de março de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 50.000,00, elevando-o para R\$ 5.050.000,00, dividido em 5.140.858 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.234.795 ordinárias e 1.906.063 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.364, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo Susep 15414.001823/2015-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 11.467.788/0001-67, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2015:

I - Aumentar o capital social em R\$ 3.000.000,00, elevando-o para R\$ 23.487.468,00, dividido em 23.487.468 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

II - Alterar o artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.365, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.00001811/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2015:

I - Conversão das ações preferenciais classe A e B em ações ordinárias de classe única;

II - Aumento do capital social em R\$ 110.000.000,00, elevando-o para R\$ 133.883.372,00, dividido em 133.883.372 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00;

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Monte Alegre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	461	05/05/16	59051.001685/2016-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 579, DE 12 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 012/2012, de 14 de novembro de 2012; e

PORTARIA Nº 1.366, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.005254/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2015:

I - Aumentar o capital social em R\$ 82.999.999,25, elevando-o para R\$ 359.450.518,71, dividido em 315.707.662 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Alterar o artigo 5º do estatuto social; e

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.004202/1994-78, comando nº 404058534 e juntada nº 416383316, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios BBTs PREV, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0005-38, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios BBTs PREV.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cobra Tecnologia S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BBTs PREV, CNPB nº 2016.0005-38, e a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Art. 3º O efetivo da Força Nacional será o equivalente a 1 (um) pelotão constituído e trabalhará de maneira indivisível, obedecendo ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 610, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, o art. 30 da Portaria nº 2.145, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

Considerando que a Lei nº 12.527, de 2011, estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas; e

Considerando que a Portaria MJ nº 2.145, de 2014, estabelece que a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI atenderá aos objetivos e diretrizes de facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas e de propiciar a satisfação do público usuário, resolve:

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Consulta Processual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MJ do Ministério da Justiça, disponibilizado por meio do portal do Ministério da Justiça.

Art. 2º Todos os documentos e processos registrados no sistema SEI/MJ estarão disponíveis para consulta por meio do Sistema de Consulta Processual.

Parágrafo único. O previsto no caput não se aplica aos documentos e processos que possuam restrição de acesso ou sejam classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que tiver acesso a dados pessoais de terceiros se responsabilizará pelos danos morais e materiais decorrentes de sua divulgação, reprodução ou utilização indevida, conforme o disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica poderá solicitar a restrição da divulgação de informações em processos em que ele configure como interessado, com base no inciso X do art. 5º da Constituição Federal e nos incisos I e II do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, mediante requerimento dirigido ao Serviço de Transparência e Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça, por meio do endereço eletrônico transparencia@mj.gov.br, correio ou peticionamento eletrônico no portal do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de maio de 2016

Nº 12 - Procedimento Administrativo nº 08700.001859/2010-31. Representante(s): Associação Rádio Táxi Alternativa. Representado(s): Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba - ACERT; Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia; Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba; Associação Rádio Teletáxi; Associação Rádio Táxi Paraná; Associação Rodo Rádio Táxi Capital; Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha. Alexandre Ferreira; Joaquim Adir da Rocha; Sérgio Luiz de Araújo; Joil José Mores; Gilmar Abreu e Silva; Agostinho Ferreira. Acolho a Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 39/2016/SG-TRIAGEM CONDUTAS/SG/CADE (0199243) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados (i) Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba - ACERT, (ii) Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia, (iii) Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba, (iv) Associação Rádio Teletáxi, (v) Associação Rádio Táxi Paraná, (vi) Associação Rodo Rádio Táxi Capital, (vii) Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha, (viii) Alexandre Ferreira, (ix) Joaquim Adir da Rocha, (x) Sérgio Luiz de Araújo, (xi) Joil José Mores e (xii) Gilmar Abreu e Silva e (xiii) Agostinho Ferreira, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha

interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 574 - Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09 (Apar-tado de Acesso Restrito nº 08700.010807/2014-89). Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SIN-DICOMB-MA), Dilenio de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguaré Ltda., Posto de Combustíveis Francêes Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Fábio de Oliveira Rodrigues, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Júnior, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 277 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91). Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; EDA Informática e Tecnologia Ltda.-EPP; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.-EPP, JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Performance; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.-EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silva; Edson dos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlício Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e William Souza de Oliveira. Advogados: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Camile Vaz Hurtado; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botello dos Santos; Victor Alexandre Sande Santos; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Ilson José de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Alessandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Washington Luiz Silva de Oliveira; Ana Paula Mendes Gomes; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira, Luis Augusto Roux Azevedo, Petterson Laker Siniscalchi Costa, Victor Alexandre Sande Santos, Marcio Leon Nahon, Rafael Vieira de Oliveira, Rosiane Carina Pratti, Thalita Naiara Antunes Vidal, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Rafael P. de Moura Cajueiro, Sarah Ferreira Martins, Aline Michele Alves, Anderson Rosanezi, Renato de Oliveira Ramos, Jacques Coelho de Araujo Neto, Tátia Margareth de Oliveira Leal e outros. Acolho a Nota Técnica nº 18/2016 (0171975), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela exclusão da Representada EDA Informática e Tecnologia Ltda.-EPP do polo passivo do presente feito e inclusão da Sra. Andrea Prado de Castro Lima Tavares, inscrita no CPF nº 534.271.905-44, e do Sr. Adriano Barrocas Tavares, inscrito no CPF nº 261.545.363-72 (respondendo por EDA Informática e Tecnologia Ltda.-EPP) no polo passivo do presente feito, devendo ser providenciada sua notificação, nos termos indicados na Nota Técnica, para apresentação de defesa no prazo legal.

Nº 553 - Ato de Concentração nº 08700.003422/2016-27. Requerentes: Cyrela Commercial Properties S/A Empreendimentos e Participações e YM Investimentos Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Luiz Antonio Galvão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 576 - Ato de Concentração nº 08700.003410/2016-01. Requerentes: Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda., Foods Indústria e Comércio Ltda. e Mundial Agropecuária e Empreendimentos S/A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 557 - Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Representados: (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otolínea S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C Ltda, (v) Hospital Geral e Maternidade Angeline, (vi) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), (vii) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (viii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (ix) Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, (x) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., (xi) Hospital Monte Klinikum, (xii) Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI Hospital Infantil Luis França, (xiii) Instituto do Câncer do Ceará - ICC e (xiv) Luiz França Serviços Hospitalares Ltda. Advogados: Antônio Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Rafael Pereira de Souza, João Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, contados em dobro, nos termos do art. 63, IV do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de maio de 2016

Nº 1.039 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10957/2013 - DPF/STS/SP, de 26/12/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 12919/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.041 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6331/2015 - DPF/JVE/SC, de 30/06/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 79.929.774/0001-01

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento do Registro para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 14581/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.443, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3679 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 803/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.556, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21149 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIQUE SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO COMERCIO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.109.168/0001-28 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.832, DE 4 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22601 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
629 (seiscentas e vinte e nove) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.840, DE 4 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24408 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre .380
1058 (uma mil e cinquenta e oito) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
6094 (seis mil e noventa e quatro) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.851, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23893 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFICIO PAULISTA BUSINESS CLASS, CNPJ nº 06.115.913/0001-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.877, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22877 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.899, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18619 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSV - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.194.906/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1026/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.916, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24366 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.944, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7554 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMO VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 70.237.672/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 488/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.946, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14888 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINONIO SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.524.716/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1059/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.958, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24852 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0002-70, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33 (trinta e três) Revólveres calibre 38
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.959, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24976 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDÚSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
936 (novecentas e trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.964, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25587 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.968, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21664 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1064/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.976, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23620 - DPF/RGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1818 (uma mil e oitocentas e dezoito) Munições calibre

.380
996 (novecentas e noventa e seis) Munições calibre 12
42488 (quarenta e duas mil e quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.992, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17062 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0179-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 978/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.995, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20842 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SESP - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.222.115/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1073/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08461.005990/2014-61 - DANIEL HECTOR MARTINEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014788/2016-19 - PAUL ROBERTINO CRETU, até 18/06/2018

Processo Nº 08000.014796/2016-65 - KRISHAN KUMAR, até 20/07/2016

Processo Nº 08000.014804/2016-73 - RATAN SAHA BHOWMICK, até 20/07/2016

Processo Nº 08000.014808/2016-51 - BHARAT KHAN-DELWAL, até 20/07/2016

Processo Nº 08000.014025/2016-78 - THOMAS DEWES, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.015055/2016-00 - DARRYL JOHN COSTELLO, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.031498/2014-78 - ARNOLFO BALDION TABANG, até 11/03/2017

Processo Nº 08000.004169/2016-16 - OLIVER DIRK SALGE, até 19/03/2017

Processo Nº 08000.022252/2015-96 - MARCO MONTE-MAGNO, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.015924/2015-15 - SVEIN JORGEN PEDERSEN ROALD, até 10/10/2017

Processo Nº 08000.024660/2015-82 - JORGE ALBERTO FUENTES NARANJO, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.026553/2015-99 - GILLES MICHEL THIERRY DIEU, até 06/04/2018

Processo Nº 08000.014251/2016-59 - HENNING BJORNEVIK, até 20/09/2018

Processo Nº 08000.014420/2016-51 - NATHAN PHILLIP KIMBLE, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.038711/2015-53 - JIANZHONG FENG, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.015265/2016-90 - BRUCE JOSEPH AUTIN, até 30/06/2018

Processo Nº 08000.015183/2016-45 - DENIS KHELEBNIKOV, até 17/06/2018

Processo Nº 08000.015254/2016-18 - FLOYD DALE LENZ, até 30/06/2018

Processo Nº 08000.015263/2016-09 - JOHNATHAN GRIFFIN AUBREY, até 24/07/2018

Processo Nº 08000.015262/2016-56 - GARY LEON SMITH, até 25/07/2018

Processo Nº 08000.014146/2016-10 - CATALIN VALERIU PAPANCEA, até 25/07/2018

Processo Nº 08000.015257/2016-43 - URBAN PAUL PRESTENBACH, até 27/07/2018

Processo Nº 08000.015258/2016-98 - DARBY PHILIP MATHERNE, até 27/07/2018

Processo Nº 08000.015256/2016-07 - FRANCISCO DAVID BUSTILLO, até 27/07/2018

Processo Nº 08000.015255/2016-54 - JUSTEN THEORY MILLER, até 27/07/2018

Processo Nº 08000.014247/2016-91 - ROLANDS MIHAILOVS, até 02/08/2018

Processo Nº 08000.014787/2016-74 - MOHAMMED TAYEB QUETTAWALA, até 21/08/2018

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.017552/2016-34 - CIRO GABOLA.

Processo Nº 08000.017519/2016-12 - JAIME MARGARET MOORE.

Processo Nº 08000.017513/2016-37 - DAVID MICHAEL EDELSON.

Processo Nº 08000.017271/2016-81 - RYUICHI AOTO.

Processo Nº 08000.016946/2016-75 - KYUNGBAE JIN.

Processo Nº 08000.016943/2016-31 - HYOJUN YOON.

Processo Nº 08000.016750/2016-81 - SUSAN CHRISTINE LITTLE.

Processo Nº 08000.016697/2016-18 - HAVA LYNNE DANIELS.

Processo Nº 08000.016656/2016-21 - JESSE DALE LOPEZ, TIA LYN LOPEZ, JESSE TROY LOPEZ e ALBERT HENRY LOPEZ.

Processo Nº 08000.011537/2016-82 - RUI GU.

Processo Nº 08000.011526/2016-01 - RAFAEL ORTEGA ARIAS VELASCO.

Processo Nº 08000.011220/2016-46 - OSWALDO JOSE GALLEGOS FINOL, SAMANTHA DE LAS MERCEDES GALLEGOS ANZOLA, MARIA DE LOURDES ANZOLA SOLANO, ANASTASIA IRE GALLEGOS ANZOLA.

Processo Nº 08000.010217/2016-13 - KENICHI FURUYA, ERIKA FURUYA, SHUMA FURUYA e YUNA FURUYA.

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez que restou provado que o casal se encontra casado de fato e de direito, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08495.006304/2015-62 - HORACIO MAGNELLI.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2013, Seção 1, pág. 21, e DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08505.057358/2009-81 - MOHAMAD NASER.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.012696/2016-02 - DEEPAK JOSE EDALATHUR, até 22/05/2016

Processo Nº 08000.012694/2016-13 - PRAKASH SEGUORNODAYA, até 22/05/2016

Processo Nº 08000.012688/2016-58 - AMIT MOHAN NAIK, até 22/05/2016

Processo Nº 08000.005410/2016-24 - ANGEL LUIS ROSERO MACHADO, até 28/02/2017

Processo Nº 08000.010747/2016-53 - GERARDO ESTEBAN TORRES NIETO, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010728/2016-27 - CARLO ALBERTO SEGURA GOMEZ, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010667/2016-06 - STEPHEN BALLS, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010710/2016-25 - JOSE LUIS FRANCISCO QUINTANA JIMENEZ, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.023459/2015-88 - HERSYAM BIN MOHD HALIL, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.023443/2015-75 - HRVOJE MODRIC, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.023159/2015-07 - EDUARDO JR SABERON HERNANDEZ, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.023158/2015-54 - MARQUES WILLIAM FOUCHEE, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.023161/2015-78 - RENE BASALAN CAMARO, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.023163/2015-67 - FABIO CANNATA, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.014169/2016-24 - CLIFTON JUSTIN KEIFFER, até 26/04/2018

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.014315/2016-11 - SOERONIO BUSANO ALAYON.

Processo Nº 08000.014175/2016-81 - ROQUE JR. REANZARES MELENDREZ.

Processo Nº 08000.014171/2016-01 - ROLEX MAMULO DELOS LADO.

Processo Nº 08000.014072/2016-11 - JOVEN VIDAN HERNANDEZ.

Processo Nº 08000.014069/2016-06 - VOLODYMYR MOKRIAKOV.

Processo Nº 08000.007139/2016-61 - PORFERIO RAMOS ACQUIATAN.

Processo Nº 08000.024483/2015-34 - GORDON ANTHONY LANGFORD

Processo Nº 08000.022034/2015-51 - ANAND VENKAT RAMAN KODUVAYUR BALASUBRAMANIAM.

Processo Nº 08000.019075/2015-61 - PIOTR PILAT.

Processo Nº 08000.021766/2014-43 - DENIS BALTAC.

Processo Nº 08000.021584/2014-72 - STANISLAV MITIN.

Processo Nº 08000.022500/2014-18 - KYRYLO PECHERSKYI.

Processo Nº 08000.016107/2014-95 - MILLAN MAURICE DEL ROSARIO CASTRO.

Processo Nº 08000.022109/2014-13 - RONILO MARGLUYAN SINOY.

Processo Nº 08000.023154/2014-95 - LIONEL PAIL CHANDRAN PAUL.

Processo Nº 08000.014460/2014-31 - VICTOR MIKHALIN.

Processo Nº 08461.006945/2014-23 - PHILIP ALEX DE BRUYNE.

Processo Nº 08000.029894/2014-35 - THEOLOGOS KARIMALIS.

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de turista/temporário em permanente com Base no Decreto nº 6.736/2009, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08461.006043/2014-97 - MARTA SUSANA HEREDIA.

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08354.003281/2015-49 - EDWIN ANTONIO CALLE MARQUEZ.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista, que os estrangeiros não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.008784/2013-49 - EDOARDO DE ROSSA.

Processo Nº 08364.001221/2010-68 - DEYANIRA OSORIO SILVA.

Processo Nº 08260.005975/2010-55 - LI AI MING.

INDEFIRO o presente pedido de Permanência Definitiva com base em cônjuge brasileiro, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta divisão.

Processo Nº 08280020815/2013-41 - SALMAN KHAN.

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância dos requisitos temporais previstos no art 7º, caput, e inciso III, da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08240.003778/2012-00 - PIERRE LEO KARLSSON.

Determino o arquivamento dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.024371/2015-83 - ARNO STEFAN SPIJKER.

Processo Nº 08000.023454/2015-55 - ATTILA-SÁNDOR ENGI.

Processo Nº 08000.023451/2015-11 - WOJCIECH BURGHARD.

Processo Nº 08000.023448/2015-06 - GUNDISALVO BARRUEL ABAD.

Processo Nº 08000.023444/2015-10 - GARY NORMAN JAMES.

Processo Nº 08000.022913/2015-83 - ABEL PENES ESMADE.

Processo Nº 08000.022911/2015-94 - ELMER CANTOS GEROLEO.

Processo Nº 08000.022906/2015-81 - RICKY LAVINA POSTADES.

Processo Nº 08000.005919/2014-13 - BERNHARD BLOCHER.

Processo Nº 08000027430201494 - EIVIND JOHANSEN.

Processo Nº 08000.015662/2014-08 - SAMI MOUKBEL NASREDDINE.

Processo Nº 08000.015341/2014-03 - ALVIN CANDA GAMA.

Processo Nº 08000.038190/2014-53 - ZORAN SIMIC.

Processo Nº 08000.017249/2014-70 - RAJNEESH RAJAN AMBIKA RAJAN.

Processo Nº 08000.003941/2015-00 - MICHAEL JAMES SEED.

Processo Nº 08000.016650/2014-92 - RENE BASALAN CAMARO.

Determino o arquivamento dos presentes processos diante da solicitação da parte interessada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.015313/2014-05 - ANDREA BONFANTE.

Processo Nº 08505.041607/2014-84 - JOY BRIOLA SAKUILLO.

Processo Nº 08270.002579/2013-08 - REMILEKUNS SHE-RIF OSHOLAKE.

Processo Nº 08505.005239/2012-49 - JOÃO AGOSTINHO e ALICE ANTÔNIO MANUEL AGOSTINHO.

Processo Nº 08505.053433/2012-31 - LIN LIN e HUIJING WANG.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08461.009019/2014-18.

Processo Nº 08458.001449/2010-17 - MERCEDES RAQUEL LUPI.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08102.009724/2015-77

Processo Nº 08102.008884/2013-37 - CALE JAMES SMITH.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08504.008476/2015-14.

Processo Nº 08504.005526/2013-40 - CHRISTOPHE PAUL VIENNE CARDINALI.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08270.004122/2016-72.



Processo Nº 08410.000198/2010-91 - JOÃO MIGUEL FOLGOSA HERCULANO.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País

Processo Nº 08000.007129/2016-26 - JODY WILLIAM RYAN.

Processo Nº 08000.026357/2015-14 - BJARNE HOVE.

Processo Nº 08000.024026/2015-40 - I WAYAN SUGIARTATA.

Processo Nº 08000.024014/2015-15 - STUART BRUCE ANDERSON.

Processo Nº 08000.023456/2015-44 -GAETANO MINERVINI.

Processo Nº 08000.023455/2015-08 - FAHRUDIN ARIF.

Processo Nº 08000.022046/2015-86 - BRAULIO JR CANETE LARA.

Processo Nº 08000.021581/2014-39 - WALTER PANDES TRAJANO.

Processo Nº 08000.023891/2014-98 - DANNY SOLER GARCIA.

Processo Nº 08000.024039/2014-38 - NORMAN LESLIE DAVISON.

Processo Nº 08000.016175/2014-54 - MICHAL ZY-NIEWICZ.

Processo Nº 08000.038309/2014-98 - SVEN PATERSON.

Processo Nº 08000.022328/2014-01 - IOANNIS VRET-TOS.

Processo Nº 08000.005624/2014-39 - CHIA SHENYONG.

Processo Nº 08000.028360/2014-91- SANJAY UDAY NARNAL.

Processo Nº 08000.029201/2014-12 - PIOTR JOZEF PAWLAK.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08711.002213/2011-22.

Processo Nº 08711.000535/2013-07 - VENTURELLA TORRETTA.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2015, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.009339/2014-97 - THOMAS ANDRASSEN.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003739/2016-51 - MARIAN LEMNARU.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/02/2016, Seção 1, pág. , bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.033568/2015-11 - KARL JOACIM STRANDELL.

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 30/03/2016, Seção 1, pág. 65, para que o correto é: Henry Chua Cervantes conforme instrução do processo

Onde se lê:

Processo Nº 08000.034228/2015-08 - HENRY AMORES CERVANTES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2018.

Leia-se:

Processo Nº 08000.034228/2015-08 - HENRY CHUA CERVANTES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2018.

No Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, pág. 43, para a correta grafia do nome do estrangeiro.

Onde se lê:

Processo Nº 08000.023689/2014-66 - LUIGI VILLELLO, até 19/09/2016;

Leia-se:

Processo Nº 08000.023689/2014-66 - LUIGI VITIELLO, até 19/09/2016.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 28/GM/MS, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 38. Onde se lê:

UF	Município	USB	USA
SP	Estiva Gerbi	1	1
SP	Itapira	1	0

Leia-se:

UF	Município	USB	USA
SP	Estiva Gerbi	1	0
SP	Itapira	1	1

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE MAIO DE 2016

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Instituto do Câncer de Londrina.

CNPJ: 78.633.088/0001-76

PROJETO CEDENTE: "Humanização do HCL 50 anos" - SIPAR 25000.053613/2015-65.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Modernização e Atualização Tecnológica do Hospital do Câncer de Londrina" - SIPAR 25000.053601/2015-31;

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 376.012,00 (trezentos e setenta e seis mil e doze reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE MAIO DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

CNPJ: 16.908.600/0001-92

Nome do Projeto: Reabilitação Integrada - proposta assistencial à pessoa com deficiência.

SIPAR: 25000.163.770/2014-05

Valor readequado: R\$ 1.650.100,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil e cem reais).

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar os serviços de reabilitação oferecidos pela Clínica de Fisioterapia da Santa Casa de Araxá.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicado no inciso, I, do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.150, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 429, DE 13 DE MAIO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I.Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, CNPJ 10.942.995/0001-63, processo SIPAR 25000.013569/2016-31.

II.Grupo de Educação e Estudos Oncológicos, CNPJ 00.188.507/0001-10, processo SIPAR 25000.016998/2016-61.

III.Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Birigui, CNPJ 45.386.000/0001-00, processo SIPAR 25000.016810/2016-84.

IV.Illumina Prevenção e Pesquisa em Câncer, CNPJ 22.684.059/0001-89, processo SIPAR 25000.014549/2016-88.

V.Associação Unificada de Recuperação e Apoio - AURA, CNPJ 02.471.591/0001-00, processo SIPAR 25000.001108/2016-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 740/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.019464/2012-42

Intima-se a Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 22.12.2014, seção 01, fl. 34, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.019464/2012-42 (demanda nº 1327579), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS), por infração ao artigo 12, I, alínea a, Lei 9656/1998, por negar cobertura para consulta de ginecologia e obstetrícia p/ C.L.S.A..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

. Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

. Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

. Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 744/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.050490/2013-29

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 14.04.2015, seção 01, fl. 43, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.050490/2013-29 (demanda nº 1453055), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 17.960,00 (DEZESSETE MIL, NOVECEN-TOS E SESENTA REAIS), por infração ao artigo 17, §4º, Lei 9656/1998, por redimensionar rede hospitalar, descredenciamento do Hospital Independência Zona Leste.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

. Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

. Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

. Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 739/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.040371/2013-68

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 14.04.2015, seção 01, fl. 43, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.040371/2013-68 (demanda nº 1497607), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 35.920,00 (TRINTA E CINCO MIL, NO-VECENTOS E VINTE REAIS) e Advertência, por infração ao artigo 8º, Lei 9656/1998, c/c art. 13, anexo II, 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05 e art. 17, §4º da Lei 9656/98.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

. Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

. Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

. Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 745/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.061266/2012-81

Intima-se a Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 02.04.2015, seção 01, fl. 69, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.061266/2012-81 (demanda nº 1523359), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), por infração ao artigo 19, §3º, Lei 9656/1998, c/c Art. 1º, anexo I-A, X da RDC 4/00, por operar produto divergente do registrado.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

. Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

. Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

. Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 743/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.080361/2013-65

Intima-se a Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 24.04.2015, seção 01, fl. 72, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.080361/2013-65 (demanda nº 1817684), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, alínea b, Lei 9656/1998, por negar cobertura para colposcopia com biópsia e colposcopia oncológica.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

. Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

. Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

. Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 750/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.017738/2015-10

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 26.11.2015, seção 01, fl. 72, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.017738/2015-10 (demanda nº 2492539), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, II a, Lei 9656/1998, por negar cobertura para colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

. Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

. Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

. Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS
DIRETORIA ADJUNTA

DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 02, publicada em 08 de abril de 2016 pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, e tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, do art. 25, §§ 3º e 4º da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, vem por meio deste dar ciência às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar manifestação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.227690/2014-41	UNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA	408701	02.933.743/0001-40	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Multa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.225001/2014-64	MULTICLINICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.225672/2014-25	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	342505	28.553.121/0001-80	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.204830/2012-41	MULTICLINICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.195646/2012-01	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.236759/2014-28	DAYMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	415863	06.853.661/0001-46	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.226450/2014-20	MASTER PAX SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357014	00.909.660/0001-90	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.224995/2014-00	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 02, publicada em 08 de abril de 2016 pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, e tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, do art. 25, §§ 3º e 4º da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, vem por meio deste dar ciência às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar manifestação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.236792/2014-58	ASSOCIACAO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS BENEFICIARIOS DA SOBENCA - PREVCOOP SAUDE	416321	08.381.861/0001-79	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2016

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 02, publicada em 08 de abril de 2016 pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, e tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, do art. 25, §§ 3º e 4º da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, vem por meio deste dar ciência às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar manifestação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.227451/2014-91	ODONTOPLASA ADM EM SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	406171	71.557.797/0001-70	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.230264/2012-23	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	406741	84.658.186/0001-60	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.212402/2012-92	UNIMED DE JALES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351032	71.796.544/0001-50	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.233171/2014-12	ODONTO MAGIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414964	06.112.867/0001-15	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.207421/2012-05	CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ S.A.	336220	05.054.648/0001-64	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.226735/2014-61	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	402265	02.917.443/0001-77	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.226375/2012-35	SIND DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERG	382833	92.958.990/0001-93	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 18 DE ABRIL DE 2016

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 02, publicada em 08 de abril de 2016 pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, e tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, do art. 25, §§ 3º e 4º da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, vem por meio deste dar ciência às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar manifestação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.225924/2014-16	INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.	343901	88.941.125/0001-67	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.229782/2012-02	VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	404993	30.264.899/0001-10	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.204588/2012-14	PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/S LTDA.	334057	56.468.887/0001-00	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.236140/2012-51	ODONTO TIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	414841	86.693.215/0001-50	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.230258/2014-38	INSTITUTO ASSISTENCIAL MEDICO E ODONTOLÓGICO LTDA.	414883	05.923.989/0001-29	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.236253/2012-57	DENTICAL DENTAL COOPERATIVA ODONTOLOGICA DE LIMEIRA	415928	02.297.641/0001-85	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.238203/2014-76	ODONTOMED SAUDE LTDA - ME	418251	05.287.585/0001-96	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.226121/2012-17	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP.DE TRABALHO MÉDICO	371254	76.767.219/0001-82	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2016

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 02, publicada em 08 de abril de 2016 pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, e tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, do art. 25, §§ 3º e 4º da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, vem por meio deste dar ciência às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar manifestação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.226725/2014-25	ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	401382	00.398.566/0001-13	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.224991/2014-13	DENTSAO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	323870	02.475.621/0001-57	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.224781/2014-25	IGUAMED ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	320790	01.536.065/0001-19	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.226563/2014-25	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130	92.518.257/0001-58	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.227712/2014-73	ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	410161	03.508.797/0001-20	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.224342/2014-12	ODONTOCLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	313165	45.698.693/0001-76	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.227702/2014-38	UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707	03.417.964/0001-28	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.230257/2014-93	ODONTOLINE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA	414859	05.151.581/0001-86	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.229875/2014-91	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848	04.101.252/0001-68	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.238175/2014-97	CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.204424/2012-89	PLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	322393	02.606.066/0001-55	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.226454/2014-16	IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	358240	01.785.546/0001-68	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.206773/2012-35	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA	335070	01.171.607/0001-05	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.207814/2012-19	SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A	342858	43.350.131/0001-01	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 02, publicada em 08 de abril de 2016 pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, e tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, do art. 25, §§ 3º e 4º da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, vem por meio deste dar ciência às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar manifestação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.239154/2014-99	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	418871	14.372.148/0001-61	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.227428/2014-05	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086	02.878.827/0001-28	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.238555/2014-21	CLINICA ODONTOLÓGICA RIO GRANDE LTDA - ME	418846	09.556.610/0001-40	Deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.212322/2012-37	CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340	37.174.687/0001-91	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.232850/2012-11	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	408514	20.146.064/0001-02	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.198977/2012-95	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.226021/2012-91	PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA	370258	00.803.125/0001-50	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 02, publicada em 08 de abril de 2016 pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, e tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, do art. 25, §§ 3º e 4º da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, vem por meio deste dar ciência às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar manifestação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Decisão
33902.209003/2014-44	UNIMED CACADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIAO DO CONTESTADO	346951	01.569.902/0001-06	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA



AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO COLEGIADA - RDC Nº 77, DE 13 DE MAIO DE 2016

Suspende, por 60 dias, os prazos para apresentação dos testes de resíduos de agrotóxicos solicitados nos Parágrafos 4º do Art. 13 e Parágrafo 4º do Art. 15 da RDC 26 de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de maio de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Suspende-se, por período de 60 (sessenta dias), a contar a partir de 13 de maio de 2016, o prazo para que as empresas apresentem as avaliações de resíduos de agrotóxicos solicitados nos Parágrafos 4º do Art. 13, e Parágrafo 4º do Art. 15 da RDC 26 de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.259, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.260, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1003109-63.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.261, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 831, de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 04 de abril de 2016, Seção 1, pág. 95 e em Suplemento, pág. 1,

Onde se lê:
CONDICIONADOR CACHOS KIDS SALON LINE
25351.628171/2015-63 2.2959.0302.001-7
JANDIRA/SP 04/2021
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMA-

RIA

CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

Leia-se:
CONDICIONADOR CACHOS KIDS SALON LINE
25351.628171/2015-63 2.2959.0302.001-7
JANDIRA/SP 04/2021
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE

-

GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMA-

RIA

CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.235, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.236, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.222, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.223, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.224, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.694, de 5 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 8 de junho de 2015, na Seção 1, pág. 41, e em Suplemento, página 96.

Onde se lê:
NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-

ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA FORTALE-

ZA/CE

25016.907280/2009-09 5.7419.0037.001-6
PLASTICO 02 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015
NUTRI ENTERAL SOYA FIBER
4051 Inclusão de Unidade Fabril
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-

ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA FORTALE-

ZA/CE

25016.907280/2009-09 5.7419.0037.001-6
PLASTICO 02 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-

ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA FORTALE-

ZA/CE

25016.907280/2009-09 5.7419.0037.002-4
CELULOSICA 01 Ano(s)
PLASTICA01 Ano(s)
METALICA 01 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015
4051 Inclusão de Unidade Fabril
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-

ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA FORTALE-

ZA/CE

25016.907280/2009-09 5.7419.0037.002-4
CELULOSICA 01 Ano(s)
PLASTICA 01 Ano(s)
METALICA 01 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015
NUTRI ENTERAL SOYA FIBER
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-

ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - CASTRO FORTALEZA/CE
25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2
CELULOSICA 01 Ano(s)
METALICA 01 Ano(s)
PLASTICA 01 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015
NUTRI ENTERAL SOYA FIBER

NUTRI-	4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	NUTRIÇÃO	456 Alteração de Rotulagem Leia-se: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5 ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	LHA -	SABOR BAUNILHA FORTALEZA/CE 25016.369576/01 5.7419.0019.001-8 METALICA 01 Ano(s) PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2017 NUTRI RENAL 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRI-
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA - CASTRO FORTALEZA/CE 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 456 Alteração de Rotulagem Leia-se: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5 ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		ENTERAL OU ORAL FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		ÇÃO EN- TERAL OU ORAL FORMULADO PARA ESTADOS DE FUNÇÃO
NUTRI-	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA FORTALEZA/CE 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.001-6 PLASTICO 02 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	NUTRIÇÃO	ENTERAL OU ORAL CASTRO/PR 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.002-2 METALICA 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) PLASTICO 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem	LHA -	COMPROMETIDA SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.369576/01 5.7419.0019.002-6 CELULOSICA 01 Ano(s) PLASTICO 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2017 NUTRI RENAL 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA FORTALEZA/CE 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.002-4 CELULOSICA 01 Ano(s) PLASTICA01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		Na Resolução RE nº 1.694, de 5 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 8 de junho de 2015, na Seção 1, pág. 41, e em Suplemento, página 96. Onde se lê: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5 ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRI-		Na Resolução RE nº 1.799, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2015, na Seção 1, pág. 85, e em Suplemento, página 195. Onde se lê: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5 ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC.
NUTRI-	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA FORTALEZA/CE 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.002-4 CELULOSICA 01 Ano(s) PLASTICA01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	NUTRIÇÃO	ENTERAL OU ORAL CASTRO/PR 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 CELULOSICA 01 Ano(s) PLASTICO 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2017 NUTRI RENAL 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRI-	LHA -	ORAL FORM. P/ AUXILIAR A CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNI-
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem		Na Resolução RE nº 1.694, de 5 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 8 de junho de 2015, na Seção 1, pág. 41, e em Suplemento, página 96. Onde se lê: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5 ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRI-		ORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369574/2001-41 5.7419.0020.001-3 PLASTICO 12 Meses CELULOSICA 12 Meses METALICA 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI DIABETIC / NUTRI DB / NUTRI DB CONTROL
NUTRI-	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem	NUTRIÇÃO	ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	LHA -	GLYCE CONTROL NUTRI GLYCONTROL / NUTRI GLY-CONTROL 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC.
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem		ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		ORAL FORM. P/ AUXILIAR A CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNI-
NUTRI-	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem	NUTRIÇÃO	ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	LHA -	ORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369574/2001-41 5.7419.0020.001-3 PLASTICO 12 Meses CELULOSICA 12 Meses METALICA 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI DIABETIC / NUTRI DB / NUTRI DB CONTROL
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem		ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		GLYCE CONTROL NUTRI GLYCONTROL / NUTRI GLY-CONTROL 456 Alteração de Rotulagem ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC.
NUTRI-	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem	NUTRIÇÃO	ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	LHA -	ORAL FORM. P/ AUXILIAR A CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNI-
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem		ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		CASTRO FORTALEZA/CE 25016.369574/2001-41 5.7419.0020.003-1 CELULOSICA 12 Meses METALICA 12 Meses PLASTICA 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI DIABETIC / NUTRI DB / NUTRI DB CONTROL
NUTRI-	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem	NUTRIÇÃO	ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	LHA -	GLYCE CONTROL NUTRI GLYCONTROL / NUTRI GLY-CONTROL 4051 Inclusão de Unidade Fabril Leia-se: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5 ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC.
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem		ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		ORAL FORM. P/ AUXILIAR A CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNI-
NUTRI-	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem	NUTRIÇÃO	ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	LHA -	ORTALEZA/CE 25016.369574/2001-41 5.7419.0020.001-3 PLASTICO 12 Meses CELULOSICA 12 Meses METALICA 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI DIABETIC / NUTRI DB / NUTRI DB CONTROL
	ÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR 25016.907280/2009-09 5.7419.0037.003-2 CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) PLASTICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2015 NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril 456 Alteração de Rotulagem		ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA FORTALEZA/CE 25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4 PLASTICO 01 Ano(s) CELULOSICA 01 Ano(s) METALICA 01 Ano(s) ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017 NUTRI FIBER 4051 Inclusão de Unidade Fabril ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA		GLYCE CONTROL NUTRI GLYCONTROL / NUTRI GLY-CONTROL



4051 Inclusão de Unidade Fabril
456 Alteração de Rotulagem
ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC.
ENT. OU
ORAL FORM.
P/ AUXILIAR A CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNI-
LHA
CASTRO/PR
25016.369574/2001-41 5.7419.0020.003-1
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017
NUTRI DIABETIC / NUTRI DB / NUTRI DB CONTROL
/ NUTRY
GLYCE CONTROL
NUTRI GLYCONTROL / NUTRI GLY-CONTROL
4051 Inclusão de Unidade Fabril
456 Alteração de Rotulagem

Na Resolução RE nº 1.799, de 19 de junho de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2015,
na Seção 1, pág. 85, e em Suplemento, página 195.

Onde se lê:
NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-
ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA FORTALE-
ZA/CE

25016.102567/2010-88 5.7419.0040.001-2
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
NUTRI ENTERAL SOYA
4051 Inclusão de Unidade Fabril
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-
ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - FORTALEZA FORTALE-
ZA/CE

25016.102567/2010-88 5.7419.0040.001-2
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
NUTRI ENTERAL SOYA
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-
ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA - CASTRO FORTALEZA/CE
25016.102567/2010-88 5.7419.0040.002-0
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
NUTRI ENTERAL SOYA
4051 Inclusão de Unidade Fabril
Leia-se:
NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 5.07419-5
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-
ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA FORTALEZA/CE
25016.102567/2010-88 5.7419.0040.001-2
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
NUTRI ENTERAL SOYA
4051 Inclusão de Unidade Fabril
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA

NUTRI-
ÇÃO ENTERAL OU
ORAL SABOR BAUNILHA CASTRO/PR
25016.102567/2010-88 5.7419.0040.002-0
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2016
NUTRI ENTERAL SOYA
4051 Inclusão de Unidade Fabril
456 Alteração de Rotulagem

Na Resolução RE nº 2.834, de 09 de outubro de 2015,
publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de
2015, na Seção 1, pág. 35, e em Suplemento, página 1.

Onde se lê:
MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMP DE
PRODUTOS
DE NUTRIÇÃO LTDA 6.06609-3

FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A
NECESS.

DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. E COMP. P/
PROT.

EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA MÉ-
XICO

25351.125225/2014-11 6.6609.0019.001-3
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
PREGESTIMIL PREMIUM / ENFAMIL PREGESTIMIL
PREMIUM
PO

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
Leia-se:

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPOR-
TAÇÃO DE PRODUTOS
DE NUTRIÇÃO LTDA6.06609-3

FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A
NECESS.

DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. COMP. P/
PROT.

EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA - ME-
XICO

25351.125225/2014-11 6.6609.0019.001-3
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
PREGESTIMIL PREMIUM / ENFAMIL PREGESTIMIL
PREMIUM

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A
NECESS.

DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. COMP. P/
PROT.

EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA - HO-
LANDA

25351.125225/2014-11 6.6609.0019.002-1
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
PREGESTIMIL PREMIUM / ENFAMIL PREGESTIMIL
PREMIUM

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRM. INF. P/ LACT. E DE SEG. P/ LACT. DEST. A
NECESS.

DIETOT. ESPECÍF. C/ RESTR. DE LACT. COMP. P/
PROT.

EXTENS. HIDROL. E TRIGLIC. DE CAD. MEDIA - ES-
TADOS UNIDOS.

25351.125225/2014-11 6.6609.0019.003-1
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2020
PREGESTIMIL PREMIUM / ENFAMIL PREGESTIMIL
PREMIUM

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.225, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.226, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.227, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.228, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.229, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.230, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.231, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.232, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de
15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.233, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 238, em 14 de dezembro de 2015, seção 1 página 62 e Suplemento Pág: 01, referente ao processo 25000.017007/88,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.1300.0276.028-6 24 Meses

10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL.

60 MG SOL INJ CT SER PRÉ-ENCHIDAS VD INC X 0,6 ML

CLEXANE.

Leia-se:

COMERCIAL 1.1300.0276.028-6 24 Meses

10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL.

60 MG SOL INJ CT SER PRÉ-ENCHIDAS VD INC GRAD X 0,6 ML

CLEXANE

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.218, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0022154-70.2016.4.01.3400 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto Xerife BR.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.219, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.234, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 525, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 296 e CD_DN 300, realizados em 26 de abril de 2016; e Circuito Deliberativo - CD_DN 309, realizado em 02 de maio de 2016 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DISTRIBUIDORA E DROGARIA TIRADENTES LTDA.-ME

CNPJ: 14.652.344/0002-70

Processo: 25351.086827/2015-38

Expediente do Recurso: 0274426/15-1

Parecer: 123/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.294135/2015-87

Expediente do Recurso: 581196/15-1

Parecer: 273/2015 - COREF/SUCOM

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: NATURE DERME PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 25.391.756/0004-82

Processo: 25351.725743/2015-21

Expediente do Recurso: 1189521/16-7

Parecer: 061/2016 - COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BIOGÊNESIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 14.243.046/0001-46

Processo: 25351.688449/2013-78

Expediente do Recurso: 1195415/16-9

Parecer: 082/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ANGELITA VANIN-ME

CNPJ: 16.384.508/0001-70

Processo: 25351.350042/2013-20

Expediente do Recurso: 1324507/16-4

Parecer: 083/2016 - COARE/GGFIS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: IQR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI

CNPJ: 42.893.875/0001-00

Processo: 25351.797688/2016-01

Expediente do Recurso: 1225849/16-1

Parecer: 118/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FERNANDES LTDA.

CNPJ: 04.366.273/0001-05

Processo: 25351.299451/2014-02

Expediente do Recurso: 0558864/14-2

Parecer: 795/2015 - COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 526, DE 13 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 011, realizada em 11 de maio de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1002898-27.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MEDINOVA LIFE SCIENCES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 22.256.726/0001-22

Processo: 25351.803627/2016-29

Expediente do Recurso: 1208093/16-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 013/2016-DIGES.

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.202, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.203, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.204, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.240, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.241, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.242, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.243, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.244, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.245, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.246, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.247, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.248, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.249, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.250, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.251, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.252, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.253, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.254, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.255, DE 12 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Ranbaxy Laboratories Limited na certificação solicitada pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., CNPJ nº 05.161.069/0001-10, publicado pela Resolução RE nº 2.201, de 12 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, seção 1, pág. 89, e em Suplemento, págs. 66 e 67, para Sun Pharmaceutical Industries Limited, conforme expedientes nº 0285241/13-1 e 0913813/15-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.256, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.257, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.258, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.262, DE 13 DE MAIO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de 2004 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.267, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.268, DE 13 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.269, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.270, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.271, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.272, DE 13 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Hadassah Cosméticos Ltda., CNPJ n.º 07.967.729/0001-80, publicada pela Resolução RE nº 3.417, de 11 de Dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de Dezembro de 2015, Seção I, pag. 71, e em Suplemento da Seção I, págs. 129 e 130, conforme expedientes nº 0705795/15-4 e nº.1424426/16-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.273, DE 13 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Mediphacos Indústrias Médicas S/A, CNPJ nº 21.998.885/0001-30, publicada pela Resolução RE nº 1.514, de 22 de Maio de 2015, no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de Maio de 2015, Seção I, pag. 43, e em suplemento da Seção I, pag. 99, conforme expedientes nº 0203875/15-7 e 1357667/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.274, DE 13 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Straits Orthopaedics (Mfg) Sdn. Bhd., solicitada pela empresa Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 13.656.820/0001-88, publicada pela Resolução RE nº 929, de 26 de Março de 2015, no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, Seção I, pag. 108, e em Suplemento da Seção I, págs. 109, 110 e 111, conforme expedientes nº 0175659/15-1 e 1196861/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 pag. 42 Suplemento págs. 52 e 78.

Onde se lê:

EMPRESA: godoi&cia ltda-me

ENDEREÇO: rua: espirito santo, 2918

BAIRRO: centro CEP: 78310000 - COMODORO/MT

CNPJ: 11.210.256/0001-40

PROCESSO: 25351.096501/2014-38 AUTORIZ/MS:

7.11405.1

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: godoi&cia ltda-me

ENDEREÇO: rua: espirito santo, 2918

BAIRRO: centro CEP: 78310000 - COMODORO/MT

CNPJ: 11.210.256/0001-40

PROCESSO: 25351.096501/2014-38

AUTORIZ/MS: 7.11405-1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

FRACIONAMENTO-

Na resolução - RE Nº 805, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1 Pag. 103 e Suplemento Págs. 53 e 55.

Onde se lê

EMPRESA: CLASSIC DISTRIBUIDORA LTDA-ME

ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS 500 BLOCO 03 SALA

219

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA

CEP: 22640100 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 10.639.523/0001-36

PROCESSO: 25351.909155/2016-20 AUTORIZ/MS: 7.44242-9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS ERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-

PENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA ALMIRANTE PEREIRA GUI-

MARAES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE PEREIRA GUIMA-

RAES, Nº 65 - LOJA B

BAIRRO: LEBLON CEP: 22440005 - RIO DE JANEI-

RO/RJ

CNPJ: 10.639.523/0001-36

PROCESSO: 25351.909155/2016-20 AUTORIZ/MS: 7.44242.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

EPP

Na resolução - RE N.º 808, de 1ª de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 04 de abril de 2016, Seção 1

Pag. 103 e Suplemento Págs. 61 e 62.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA SAGRADA FAMILIA LTDA -

EPP

ENDEREÇO: avenida sete de setembro, 734 BAIRRO: Ci-

dade alta

CEP: 88900000 - ARARANGUÁ/SC

CNPJ: 07.786.805/0001-51

PROCESSO: 25351.597179/2007-31

AUTORIZ/MS: 0.51492-3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-

MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICA-

MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA SAGRADA FAMILIA LTDA -

EPP

ENDEREÇO: R ANTONIO BERTONCINI, nº 1211

BAIRRO: Cidade alta CEP: 88900000 - ARARAN-

GUÁ/SC

CNPJ: 07.786.805/0001-51

PROCESSO: 25351.597179/2007-31

AUTORIZ/MS: 0.51492-3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 869, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 01 Pag. 53 e Suplemento Págs. 63 e 66.

Onde se lê:

EMPRESA: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, 280

BAIRRO: NOVA RUSSIA CEP: 84053000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 08.011.373/0007-65

PROCESSO: 25351.632385/2012-61 AUTORIZ/MS: 0.88042.5

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, 280

GROSSA/PR BAIRRO: NOVA RUSSIA CEP: 84053000 - PONTA

CNPJ: 08.011.373/0007-65

PROCESSO: 25351.632385/2012-61

AUTORIZ/MS: 0.88042-5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 382, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1 pag. 37, Suplemento págs. 31 e 34,

Onde se lê:

EMPRESA: UBER CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA

LTDA ME

ENDEREÇO: AV VISCONDE DE MAUÁ 145

LÂN-BAIRRO: N S DAS GRAÇAS CEP: 38402015 - UBERLÂNDIA/MG

DIA/MG

CNPJ: 10.273.164/0001-46

PROCESSO: 25351.829909/2016-51 AUTORIZ/MS:

P759X48H29W7 (8.13295.2)

AT I V I D A D E / C L A S S E

HIGIENE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: UBER CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA ME

ENDEREÇO: AV VISCONDE DE MAUÁ 145

LÂNDIA/MG BAIRRO: N S DAS GRAÇAS CEP: 38402015 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 10.273.164/0001-46

PROCESSO: 25351.829909/2016-51 AUTORIZ/MS: 2.08634.9

ATIVIDADE/CLASSE

HIGIENE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 533, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 48, Suplemento págs. 11, 12 e 13,

Onde se lê:

EMPRESA: INVISON INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPOSITIVOS

MEDICOS LTDA - ME

LA 21 ENDEREÇO: Avenida José Candido da Silveira, 2100, SA-BAIRRO: CEP: - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 17.151.834/0001-09

PROCESSO: 25351.041652/2015-94 AUTORIZ/MS: G99M9M87YHX0 (8.11725.5)

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: INVISON INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPOSITIVOS

MEDICOS LTDA - ME

LA 21 ENDEREÇO: Avenida José Candido da Silveira, 2100, SA-BAIRRO: CEP: - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 17.151.834/0001-09

PROCESSO: 25351.041652/2015-94 AUTORIZ/MS: G99M9M87YHX0 (8.11725.5)

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 793, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 04 de abril de 2016, Seção 1, pag. 102, Suplemento, págs. 46 e 47,

Onde se lê:

EMPRESA: PROATIVA Passagens e Cargas Ltda. ENDEREÇO: Av. Max Teixeira, nº 1439

BAIRRO: Colônia Santo Antônio CEP: 69093770 - MA-NAUS/AM

CNPJ: 32.111.080/0003-00

PROCESSO: 25351.244827/2015-51 AUTORIZ/MS: 1.15263.7

AT I V I D A D E / C L A S S E

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: PROATIVA Passagens e Cargas Ltda. ENDEREÇO: Av. Max Teixeira, nº 1439

BAIRRO: Colônia Santo Antônio CEP: 69093770 - MA-NAUS/AM

CNPJ: 32.111.080/0003-00

PROCESSO: 25351.244827/2015-51 AUTORIZ/MS: 1.15263.7

AT I V I D A D E / C L A S S E

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 821, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 04 de abril de 2016, Seção 1 pag. 104, Suplemento pag. 66,

Onde se lê:

EMPRESA: COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, Nº 10317

RI/SP BAIRRO: JARDIM BELVAL CEP: 06422120 - BARUE-CNPJ: 60.935.608/0001-30

PROCESSO: 25351.943489/2016-11 AUTORIZ/MS: 1.15306.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, Nº 10317

RI/SP BAIRRO: JARDIM BELVAL CEP: 06422120 - BARUE-CNPJ: 60.935.608/0001-30

PROCESSO: 25351.943489/2016-11 AUTORIZ/MS: 1.15306.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 26, de 09 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2016, Seção 01 pag. 54,

Onde se lê:

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02 25759.419088/2006-00 - AIS:560706/06-0, 25759.419059/2006-30 -

AIS:560667/06-5 E 25759.419026/2006-90 - AIS:560622/06-5 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Prescrição Intercorrente

Leia-se:

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02 25759.419088/2006-00 - AIS:560706/06-0 - GGPAF/ANVISA 25759.419059/2006-30 - AIS:560667/06-5 - GGPAF/ANVISA 25759.419026/2006-90 - AIS:560622/06-5 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por insubsistência

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.206, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.207, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.208, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.209, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:



Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.210, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para a saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.211, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.237, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.238, DE 12 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 999, de 20 de abril de 2016, publicada em DOU nº 77 de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 39, e em Suplemento, página 88, Onde se lê:

04861623000100	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351296179201422	1562815169	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	ESTOJO EM AÇO INOX PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	80083650050
----------------	---------------------------------------	-------------------	------------	-----	---	--	-------------

Leia-se:

04861623000100	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351739036201429	1562815169	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	KIT DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA TRAUMA III	80083650052
----------------	---------------------------------------	-------------------	------------	-----	---	--	-------------

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 395, DE 13 DE MAIO DE 2016

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o programa de Resíduos Sólidos Urbanos considerando que:

I - O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana. O Anexo I e o Manual de Orientações Técnicas para elaboração de propostas para o programa de resíduos sólidos, disponível na página da Funasa na internet www.funasa.gov.br, apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

Parágrafo Único: Para este processo seletivo, somente serão considerados pleitos que tenham como objeto a aquisição de veículos e/ou equipamento, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://ww.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 30 dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado e convocação dos municípios contemplados para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 4º O proponente poderá inscrever uma Carta Consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de correção da Carta Consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do Decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos e equipamentos.

Art. 6º Poderão ser enviadas propostas com o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exclusivamente para a aquisição de veículos destinados ao Sistema de Resíduos Sólidos.

Art. 7º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

ANEXO I

Programa de resíduos sólidos urbanos
1 - AÇÕES PROMOVIDAS
O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos fomenta a execução dos seguintes itens:
Tabela 1- Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Coleta e transporte	Aquisição de veículos para coleta e/ou transporte.
Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis	Aquisição de veículos para coleta seletiva.
Destinação final - Unidade de compostagem	Aquisição de veículos para coleta diferenciada.

Os proponentes deverão formular suas propostas por meio de Carta Consulta levando em consideração as condições específicas exigidas, para cada tipo de ação de gerenciamento de resíduos sólidos, passível de transferência de recursos (tabela I). Maiores informações poderão ser obtidas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos" disponível na internet, na página da Funasa: www.funasa.gov.br.

Serão selecionadas apenas propostas que contemplem soluções integradas para os sistemas a serem financiados abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta a destinação final/disposição final - imediatamente após a conclusão dos serviços, além de atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

Quando solicitada a aquisição de veículos de coleta e/ou transporte, e/ou a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo ou aterro sanitário, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos.

Quando solicitada a aquisição de veículos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação (galpão de triagem e pátio de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades.

O Proponente deverá apresentar no ato da celebração do convênio a Lei municipal específica que institui o órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie município que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);

II - No caso de proposta que beneficie um consórcio intermunicipal, este deve estar constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a execução do projeto proposto;

III - Proposta que tenha anexado à Carta Consulta o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.

IV - Proposta que tenha anexado à Carta Consulta a Declaração de Não Privatização dos Serviços solicitados, não serão passíveis de financiamento os sistemas de resíduos sólidos cujas operações estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos;

V - Proposta que contemple a aquisição de veículos e que tenha anexado, à Carta Consulta, planta destacando a(s) rota(s) de coleta e o local de destinação;

VI - Proposta que tenha anexado, à Carta Consulta, Licenciamento Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente;

VII - Proposta que tenha anexado à Carta Consulta informações sobre capacidade técnica de operação e manutenção do empreendimento;

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

1 - Propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais;

2 - Propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3 - Serão priorizados os municípios com maior índice de incidência de dengue, constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo *Aedes aegypti* (LIRA, 2014) elaborado pelo Ministério da Saúde;

4 - Serão priorizados os municípios com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais (IBGE - Censo 2010);

5 - Serão priorizados os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2000);

6 - Serão priorizados os municípios que comprovem a existência de cobrança de taxa ou tarifa exclusivamente relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.088320/2011-75.

Interessado: MARIA ALICE BERNARDO & CIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa MARIA ALICE BERNARDO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.323.539/0001-06, localizada no Município de SANTA MARIANA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.128691/2011-05.

Interessado: DROGARIA & COSMÉTICOS SUPREMA CAVALCANTE LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA & COSMÉTICOS SUPREMA CAVALCANTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.051.738/0001-90, localizada no Município de SÃO PAULO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.185099/2011-01.

Interessado: F. FLAVIANNE F. DIAS - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa F. FLAVIANNE F. DIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.481/0001-30, localizada no Município de DOM PEDRO/MA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.572458/2009-33.

Interessado: BALLIM E DE CONTO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-

FERE o credenciamento da empresa BALLIM E DE CONTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.564/0001-51, localizada no Município de IGREJINHA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.021246/2009-92.

Interessado: DROGARIA NINO LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA NINO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.159/0001-18, localizada no Município de CORONEL MACEDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.205901/2008-82.

Interessado: WILSON CAMPOVILA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa WILSON CAMPOVILA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.137/0001-39, localizada no Município de OURINHOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.025932/2009-32.

Interessado: SAÚDE GENÉRICA - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa SAÚDE GENÉRICA - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.909.803/0001-02, localizada no Município de FORMOSA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.212970/2008-42.

Interessado: LIDIANI CRISTINA DE CASTILHO - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa LIDIANI CRISTINA DE CASTILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.483/0001-42, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.016321/2009-01.

Interessado: CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.011.373/0001-70, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.082962/2010-80.

Interessado: DROGARIA SILVA & BRASILEIRO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA SILVA & BRASILEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.684.060/0001-97, localizada no Município de PARAGUAÇU/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.204866/2008-84.

Interessado: PERFUMARIA SANTO SUDÁRIO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa PERFUMARIA SANTO SUDÁRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.119.886/0001-92, localizada no Município de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.143905/2006-06.

Interessado: ANA PAULA CURY FRANCISCO.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa ANA PAULA CURY FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.721.451/0001-75, localizada no Município de PIRAJU/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.142641/2010-41.

Interessado: LAURO LIMA & CIA LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa LAURO LIMA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.035.054/0001-49, localizada no Município de ALEGRE/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.221587/2008-85.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CONTAGEM LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.197.296/0001-88, localizada no Município de CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.152579/2007-09.

Interessado: DROGARIA ROSAVIDA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA ROSAVIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 71.028.823/0001-73, localizada no Município de IBIRITÉ/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE MAIO DE 2016

Divulga resultado complementar da seleção de médicos residentes para participação no curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC), conforme disposto na Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; e

Considerando a Portaria nº 139/SGTES/MS, de 18 de março de 2016, que estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsa-formação para os médicos-residentes participantes do curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC); e

Considerando a Portaria nº 210/SGTES/MS, de 10 de maio de 2016, que divulga resultado da seleção de médicos residentes para participação no curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC), conforme disposto na Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, o resultado complementar da seleção dos médicos residentes para participação no curso de especialização em preceptoría (no âmbito do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA

ANEXO			
CPF	NOME	UF	INSTITUIÇÃO
39037688802	ALAN DA SILVA VENDAS	SP	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
11630652776	BARBARA DE OLIVEIRA URQUIAGA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
7916276917	BEATRIZ ZAMPAR	PR	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
4788396939	BIANCA DE SOUSA VALVERDE	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
12303508703	BRUNO COSTA SICURO DE MORAES	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
9529437781	CAMILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
3645984682	CAROLINA ANANIAS MEIRA TROVAO	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG
6421975984	CAROLINA DE CARVALHO VILAS BOAS	PR	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
9740111777	CAROLINE FAGUNDES CAMPANA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO UERJ
389352012	CASSIO RIBEIRO DOS SANTOS	RS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE PORTO ALEGRE
8327703706	CRISTINA BRITO SANTANA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
83689265053	DIANE MOREIRA DO NASCIMENTO	RS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE PORTO ALEGRE
13006563794	DIEGO BOLIVAR MAGALHAES VILA POUCA MOURAO LEITE	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
31677480874	ELTON LUIS AZUMA	PR	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
7444954402	ENELINE DE ANDRADE HERACLIO GOUVEIA	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11677482710	HELENA FERNANDES FERRAZ	RJ	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO UERJ
5835355696	JOSE DE ASSIS E SOUZA JUNIOR	RJ	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO UERJ
6637997919	JULIO CESAR YUHARA ZUCOLLI	PR	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
10850622794	KAMILA MACHADO DE CASTRO	RJ	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO UERJ
5448013775	LETICIA ANDRE DE OLIVEIRA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO UERJ
12090076739	LORENA MEGA ITABORAHY	RJ	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO UERJ
12410703771	MARIANA DRUMOND DA FONSECA ARAUJO PORTUGAL	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
9939583621	MARINA SOARES COSTA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
12821281757	POLLYANE RODRIGUES MIRANDA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO UERJ
31016721803	TELMA LIBNA RODRIGUES BORBUREMA	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS
12424884722	THADEU FELIX CARIELLO	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
6643186900	THAIS HARUMI BABATA FERREIRA	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL
803663099	LUCIA NAOMI MORIMOTO	RS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE PORTO ALEGRE

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, Seção 1, Página 146, onde se lê: Processo nº 80000.001895/2016-12, leia-se: "Processo nº 80000.020189/2015-81".

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Pas-saporte
Paulo Soares Bugarin	Aviso n. 262 GP/TCU, de 26 de abril de 2016	Tribunal de Contas da União	5 anos
Cecília Maria Pinheiro Montenegro Bugarin	Aviso n. 262 GP/TCU, de 26 de abril de 2016	Tribunal de Contas da União	5 anos

MAURO VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORMAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA TROPICAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS TROPICAIS DO MÉXICO: TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PLANTAS PARA VIVEIROS TROPICAIS"

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo dos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominados "Partes"),
Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Convênio Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, celebrado em 24 de julho de 1974;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e
Considerando que a cooperação técnica nas áreas de agricultura, pecuária e silvicultura se reveste de especial interesse para as Partes,
Ajustam o seguinte:
Artigo I
1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Formação de Técnicos Especializados em Agricultura, Pecuária e Silvicultura Tropical para o Desenvolvimento das Zonas Tropicais do México: Tecnologia de produção e certificação de plantas para viveiros tropicais", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é formar de técnicos especializados, líderes no conhecimento de novas tecnologias que tenham impacto na região tropical do México, para o aumento da produtividade e competitividade das seguintes culturas: cacau, café, cana de açúcar, coco, seringueira, citrus, palma de óleo, soja, arroz, pecuária bovina e produção agro-florestal.
2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.
3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Pas-saporte
Paulo Sérgio de Moraes Sarmento Pinheiro	Presidente da Comissão Internacional Independente de In-querito sobre a República Árabe da Síria	Organização das Nações Unidas	30/09/2017

MAURO VIEIRA

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Pas-saporte
Gilberto de Oliveira Junior	Subtenente	Auxiliar de Adido do Exército na Embaixada do Brasil, em Jacarta	Ministério da Defe-sa	15/05/2019
Daniela Maria Guidugli de Oliveira	Dependente	-	Ministério da Defe-sa	15/05/2019

MAURO VIEIRA

Artigo II
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "Embrapa") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
2. O Governo dos Estados Unidos Mexicanos designa:
a) a Agência Mexicana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (doravante denominada "AMEXCID") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
b) o Instituto Nacional de Pesquisas Florestais, Agrícolas e Pecuárias (doravante denominado "INIFAP") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
Artigo III
1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar e enviar técnicos para desenvolver no México as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
b) receber técnicos mexicanos no Brasil para serem capacitados na Embrapa; e

c) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
d) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo mexicano, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos cabe:
a) designar técnicos mexicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão identificar fontes de financiamento provenientes de instituições públicas e privadas, órgãos internacionais, agências de cooperação técnica e fundos de programas regionais e internacionais, entre outros que poderão apoiar o objetivo do projeto, desde que estejam previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos Mexicanos.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas emendas entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Convênio Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

Feito na Cidade do México, em 26 de Maio de 2015, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos
ILDEFONSO GUAJARDO VILLAREAL
Secretário de Economia

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DO CHIPRE PARA O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e
O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Chipre (doravante denominados "Partes"),
Desejando desenvolver e reforçar suas relações amigáveis e aumentar o entendimento mútuo e a cooperação entre seus Ministérios responsáveis pelas relações exteriores;

Reconhecendo os benefícios de tais consultas e da troca de pontos de vista sobre diferentes níveis das relações bilaterais e assuntos internacionais de interesse comum;

Almejando estabelecer um mecanismo prático e eficiente de consultas políticas; e

Reafirmando sua adesão aos princípios e objetivos da Carta das Nações Unidas,

Chegarão ao seguinte entendimento:

ARTIGO 1

1. As Partes manterão consultas regulares para avaliar suas relações bilaterais, trocar pontos de vista sobre temas bilaterais e internacionais e coordenar suas posições em assuntos de interesse comum no âmbito de instituições e fóruns internacionais. As consultas incluirão aspectos políticos, econômicos, comerciais, científicos, técnicos e culturais das relações bilaterais.

2. As Embaixadas de ambas as Partes em terceiros países, bem como suas missões em organizações internacionais, também reforçarão contatos tendo em vista a coordenação em temas de interesse comum.

ARTIGO 2

No âmbito de suas competências relevantes, as Partes colaborarão para estabelecer e desenvolver relações entre suas instituições governamentais.

ARTIGO 3

1. As Partes manterão, alternadamente nas capitais de cada um dos países, consultas a cada 2 (dois) anos, ou quando considerado necessário, em nível de Ministros, Vice-Ministros, Secretários-Gerais, Subsecretários, Diretores-Gerais, ou outros funcionários de alto nível, em nível equivalente, de ambos os Ministérios.

2. Com vistas a manter as consultas supramencionadas, as Partes coordenarão, por via diplomática, com antecedência suficiente, data, local, agenda e participantes da reunião.

ARTIGO 4

Quaisquer modificações ou emendas ao presente Memorando de Entendimento serão efetuadas pelo consenso mútuo das Partes, expresso por escrito, por via diplomática.

ARTIGO 5

A duração deste Memorando de Entendimento é de 5 (cinco) anos, a partir de sua vigência, na data de sua assinatura, e será renovada automaticamente por igual período ou períodos, a não ser que seja denunciado, 6 (seis) meses antes do término, por uma das Partes, sob a forma de nota escrita enviada à outra Parte por via diplomática.

A denúncia terá efeito 3 (três) meses depois da data da notificação à outra Parte.

Assinado no Rio de Janeiro, no dia 28 de maio de 2010, em dois originais em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Ministério das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil
CELSE AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros
da República do Chipre
MARKOS KYPRIANOU
Ministro dos Negócios Estrangeiros

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DA MAURITÂNIA PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MISTA DE COOPERAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Islâmica da Mauritânia (doravante denominados "Partes"),
Conscientes dos laços de amizade e de solidariedade que unem os dois países; e

Desejosos de consolidar, diversificar e fortalecer as relações de cooperação em todos os aspectos de interesse comum,
Chegarão ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes estabelecem uma Comissão Mista de Cooperação Brasil-Mauritânia.

Artigo II

A Comissão Mista definirá a orientação para o fortalecimento das relações de cooperação entre as Partes, especialmente em matéria econômica, comercial, financeira, científica, tecnológica, técnica e cultural.

Artigo III

A Comissão Mista reunir-se-á a cada três (3) anos, ou em periodicidade a ser estabelecida de comum acordo entre as Partes. As reuniões serão realizadas alternadamente em Nouakchott e Brasília.

Artigo IV

As delegações das Partes serão chefiadas por autoridades de nível equivalente, conforme acordado entre si, e integrada por membros designados pelos respectivos Governos.

Artigo V

1. Concluídos os trabalhos, a Comissão Mista elaborará Ata e emitirá Comunicado à Imprensa.

2. Os chefes das duas delegações poderão, conjuntamente, fazer recomendações sobre assuntos urgentes durante o período entre duas sessões da Comissão Mista. Essas recomendações serão incluídas na Ata da sessão seguinte.

3. As Atas da Comissão Mista, bem como os Comunicados, serão preparados em dois originais, nos idiomas português, árabe e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, o comunicado em francês prevalecerá.

Artigo VI

1. A agenda de cada sessão da Comissão Mista será acordada por via diplomática, com antecedência mínima de um mês da data de abertura dos trabalhos.

2. Nas sessões de trabalho, outros assuntos poderão ser incluídos na agenda, com o consentimento dos chefes de ambas as delegações.

Artigo VII

A Parte visitante informará a anfitriã sobre a composição de sua delegação, por via diplomática, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da reunião.

Artigo VIII

1. A Parte anfitriã arcará com as despesas necessárias à realização das sessões de trabalho, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos.

2. Cada Parte arcará com as suas respectivas despesas relativas a transporte internacional, alimentação e alojamento.

Artigo IX

As Partes designam o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação da República Islâmica da Mauritânia como órgãos competentes para implementar este Memorando de Entendimento e coordenar outros assuntos a ele relacionados.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XI

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado

Artigo XII

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo XIII

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. Em caso de divergência na interpretação, a versão em francês prevalecerá.

Feito em Nouakchott, em 26 de abril de 2012, em dois exemplares originais, em português, árabe e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Islâmica da Mauritânia
HAMADI OULD BABA OULD HAMADI
Ministro dos Negócios Estrangeiros
e da Cooperação

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA SOBRE O INCENTIVO À PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e
O Ministério do Comércio da República da Indonésia (doravante designados "Partes");
RECONHECENDO as relações de amizade existentes entre os dois países;

CONSIDERANDO a intenção de desenvolver novas áreas de cooperação, baseados na reciprocidade e no benefício mútuo;
DESEJANDO estreitar ainda mais os laços comerciais e de investimento;

ACREDITANDO que laços comerciais e de investimento mais estreitos serviriam a seus interesses comuns e contribuiriam para o desenvolvimento de ambos países;

LEVANDO em conta o Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia assinado em Brasília, em 24 de setembro de 1996;

RECORDANDO a Declaração sobre a Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República da Indonésia, assinada em Brasília, em 18 de novembro de 2008, e o Plano de Ação para a Implementação da Declaração da Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República da Indonésia assinado em Brasília, em 15 de outubro de 2009;

NOS TERMOS da legislação e regulamentação vigentes de seus respectivos países,

CHEGARÃO ao seguinte entendimento:

Artigo I

Objetivo

Este Memorando de Entendimento tem por objetivo reforçar o desenvolvimento e o fortalecimento da cooperação bilateral para a Promoção do Comércio e do Investimento entre os dois países.

Artigo II

Âmbito da Cooperação

As Partes envidarão os esforços necessários para melhorar a Promoção do Comércio e do Investimento, incluindo a identificação de oportunidades de negócios para ambas as Partes.



Artigo III

Grupo de Trabalho Conjunto

A fim de facilitar a implementação deste MdE, as Partes concordam em consultarem-se a respeito de todas as questões decorrentes de ou relacionadas a este Memorando. Para esse propósito, as Partes concordam em estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto para a Promoção do Comércio e do Investimento (doravante designado "Grupo de Trabalho").

Artigo IV

Funções do Grupo de Trabalho Conjunto

O Grupo de Trabalho assumirá, entre outras, as seguintes funções:

1. fortalecer a cooperação econômica entre os dois países, nos níveis bilateral e multilateral;
2. apoiar o intercâmbio de informações e pontos de vista entre os setores público e privado de ambos os países acerca dos meios para desenvolver o ambiente de negócios;
3. promover oportunidades de comércio e investimento;
4. facilitar a discussão sobre questões de comércio e investimento entre os dois países e fornecer recomendações quando necessário.

Artigo V

Frequência das Reuniões

O Grupo de Trabalho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, alternadamente no Brasil e na Indonésia, ou sempre que necessário, visando à implementação e acompanhamento das ações executadas no âmbito deste Memorando.

Artigo VI

Membros do Grupo de Trabalho

1. Representantes governamentais das Partes, designados por ambos os Ministros, co-presidirão o Grupo de Trabalho.
2. O Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições governamentais relevantes e representantes do setor privado para participar de suas reuniões.

Artigo VII

Pauta e Mecanismo

1. A Reunião do Grupo de Trabalho será preferencialmente precedida por reunião técnica, para discutir as pautas e questões da reunião seguinte do Grupo de Trabalho.

2. Caso a Reunião do Grupo de Trabalho não possa ser realizada, ambas as Partes poderão discutir as pautas e questões por via diplomática ou por meio de reuniões técnicas.

Artigo VIII

Coordenação com outros fóruns bilaterais e multilaterais

O Grupo de Trabalho coordenará suas ações com os resultados de outros fóruns bilaterais e multilaterais, públicos ou privados, e reportará suas atividades à Comissão Mista Brasil-Indonésia.

Artigo IX

Aspectos Financeiros

1. A Parte anfitriã arcará com as despesas referentes à reunião do Grupo de Trabalho.

2. Cada Parte arcará com os custos referentes à sua participação no Grupo de Trabalho

Artigo X

Decisão de Divergências

Qualquer divergência relacionada à interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida mediante consulta ou negociação direta por via diplomática.

Artigo XI

Emenda

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer tempo com base em acordo mútuo das Partes, por escrito e por via diplomática.

Artigo XII

Cláusula Final

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de cinco anos e será automaticamente estendido por mais um período sucessivo de cinco anos, exceto se uma das Partes notificar à outra, por escrito e por via diplomática, com noventa (90) dias de antecedência, sua intenção de terminar este Memorando de Entendimento.

3. O fim da vigência deste Memorando de Entendimento não afetará a validade e a duração de qualquer projeto ou atividade em curso no âmbito deste Memorando de Entendimento até o término de tal projeto ou atividade.

Em testemunho do quê, os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Memorando de Entendimento.

Feito em duplicata, em Bali, Indonésia, em 16 de novembro de 2011, em português, inglês e língua indonésia, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil
ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério do Comércio da República
da Indonésia
GITA WIRJAWAN
Ministra do Comércio

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.814,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.001514/1988-25. Interessado: Votorantim Cimentos S.A.. Objeto: Transfere da empresa Cimento Rio Branco S.A. para a empresa Votorantim Cimentos S.A. a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.027557-3.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.817,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005711/2015-51. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Subestação Embu Guaçu - Subestação Sabesp São Lourenço, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.818,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002012/2016-30. Interessada: José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem do seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Irecê - Senhor do Bonfim II para a Subestação Ourorândia II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.821,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000301/2016-02. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Declarar utilidade pública, para desapropriação, em favor da CHESF, a área de terra necessária à ampliação da subestação Suape II 500/230 kV - 12000 MVA, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.824,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003329/2015-11, 48500.003328/2015-68 e 48500.004398/2015-33. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: LT 230 kV Paulo Afonso III - Angelim C1, LT 230 kV Garanhuns II - Angelim C1 e C2 e LT 230 kV B. J. Lapa I - Barreiras I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de maio de 2016

Nº 1.164 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta no processo nº 48500.005212/2014-82, decide conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração da Rio Grande Energia S.A. - RGE, interposto em face da Resolução Homologatória nº 1.896, de 16 de junho de 2015, que definiu o índice de Reajuste Tarifário Anual de 2015 da concessionária.

Nº 1.167 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001516/2016-32, decide determinar à Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras, como gestora do Fundo da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, ressarcir os custos de geração das UTEs São Miguel e Monte Dourado, de 9 a 30 de junho de 2015, de acordo com as informações de geração e consumo de combustível enviadas pela Jari Celulose Papel e Embalagens S.A.

Nº 1.170 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003225/2014-17, decide conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela CEB Distribuição S/A em face do Auto de Infração 0073/2014-SFE, que trata de fiscalização dos índices de qualidade do teleatendimento da CEB referentes ao ano de 2013.

Nº 1.172 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004066/2015-59, decide conhecer do recurso apresentado pela Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE em face da decisão do ONS quanto ao desligamento não programado da LT 500kV Oriximiná - Silves C2 em 14/03/2015 que impôs aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.174 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001473/2016-95, decide conhecer do pedido de impugnação apresentado pela ABBASPEL Indústria e Comércio de Papéis Ltda., para no mérito, negar-lhe provimento e, por conseguinte, ratificar a decisão da CCEE, posto que o processo de modelagem do candidato a agente foi finalizado fora do prazo para adesão em fevereiro/2016, e deferido para 1º/3/2016.

Nº 1.175 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002263/2011-18, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE em face da Resolução Normativa nº 500/2012, que estabeleceu os procedimentos para reembolso do custo de combustíveis de empreendimento que utilize carvão mineral nacional, por intermédio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, por ser flagrantemente intempestivo e por ter sido interposto contra ato normativo de caráter geral e abstrato.

Nº 1.177 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004564/2015-00, decide conhecer e negar provimento ao Requerimento Administrativo, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentado pela J.H.M. Geração Elétrica Ltda., com vistas ao afastamento de exigibilidade da cobrança dos valores referentes a ações judiciais de terceiros.

Nº 1.184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005302/2014-73, decide: (i) deferir o pedido da Brasnorte Transmissora de Energia S.A, que solicitou a Receita Anual Permitida proporcional à parte do Contrato de Concessão 003/2008-ANEEL, relativa à entrada em operação das instalações da LT 230 kV Juba - Jauru CD e SE 230/138 kV Juba; (ii) reconhecer a data de 24 de setembro de 2009 como sendo a de entrada em operação comercial das LT 230 kV Juba - Jauru CD e SE 230/138 kV, como parte do objeto do Contrato de Concessão nº 003/2008; e (iii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico retifique o Termo de Liberação Provisório - TLP das Funções Transmissão - FTs das instalações do item (i).

Nº 1.185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002488/2016-71, resolve (i) determinar à Eletrobras, na condição de gestora da CCC, que proceda ao reembolso dos custos de geração da UTE Oiapoque COEN diretamente à empresa Oiapoque Energia S.A., das parcelas vincendas e das parcelas vencidas e não pagas, desde a entrada em operação comercial da Usina, conforme os registros da medição de energia e os montantes financeiros das faturas a serem apresentadas pela citada empresa, abatido o respectivo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR; (ii) determinar à Eletrobras que os reembolsos da CCC à Oiapoque Energia S.A. fiquem desvinculados de anuidade da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e de qualquer bloqueio de reembolso aplicado à CEA, seja em função de montantes a serem restituídos à CCC ou em função de Atos Administrativos anteriores da ANEEL; e (iii) determinar à Oiapoque Energia S.A. e à CEA que apresentem à Eletrobras os valores já faturados e os não pagos pela CEA.

Nº 1.208 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005114/2010-11, decide por: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras, em face do Despacho 063/2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento e (ii) por determinar à Eletrobras: (ii.a) que as amortizações de saldo devedor realizadas pelos agentes do setor que celebraram contratos de financiamento sejam realizadas diretamente à conta específica de recursos da RGR, no prazo de 30 dias; (ii.b) devolver o valor de R\$1.924.188.432,99 - montante referente à amortização de financiamentos não transferidos pela Eletrobras à RGR, apurados no período de 1998 a 2011 - aplicando a atualização monetária com base na taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 - FIF 5, desde a data do recebimento na conta ordinária da Eletrobras até a data da efetiva transferência à conta da RGR, no prazo de 90 dias; (ii.c) devolver o valor de R\$113.576.621,62 - montante referente à apropriação da Eletrobras de encargos financeiros da RGR (juros de mora, multas e comissão de reserva de crédito), apurados no período de 1998 a 2011 - aplicando a atualização monetária com base na taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 - FIF 5, desde a data do recebimento na conta ordinária da Eletrobras até a data da efetiva transferência à conta da RGR, no prazo de 90 dias; (ii.d) incorporar essas receitas mensalmente no fluxo econômico de controle das movimentações da RGR para que sejam demonstradas separadamente; (ii.e) aprimorar o sistema de gestão dos recursos do fundo da RGR, com desenvolvimento de sistema de informação que permita um controle regulatório e social de forma transparente e eficiente, no prazo de 180 dias; (ii.f) encaminhar a SFF a comprovação da execução financeira, após o cumprimento das determinações, no prazo de 30 dias.

Nº 1.215 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001330/2016-83, decide conhecer do recurso apresentado pela Termelétrica Novo Tempo S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento para manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 021/2016-SFG/ANEEL, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 151.384,01 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e um centavo), a ser recolhida observadas as disposições legais vigentes.

Nº 1.218 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002562/2013-14, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A em face do Auto de Infração nº 31/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa total para R\$ 737.767,48. (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Em 12 de maio de 2016

Nº 1.241 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, do que consta do Processo 48500.002891/2009-71, e considerando ter ocorrido erro na publicação do Despacho 1.115, de 04.05.2016, resolve torná-lo sem efeito e declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa 273/2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pela Brilhante Transmissora de Energia S.A. - BTE em face da aplicação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de descontos de Parcela Variável decorrentes de atraso da entrada em operação comercial do empreendimento concedido à BTE mediante o Contrato de Concessão 008/2009.

Nº 1.242 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.002602/2016-62, resolve declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa 273/2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pela Iracema Transmissora de Energia S.A. em face da aplicação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de descontos de Parcela Variável decorrentes de atraso da entrada em operação comercial do empreendimento concedido à Iracema mediante o Contrato de Concessão 002/2008.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.100, de 3 de maio de 2016, constante no Processo nº 48500.000802/2016-81, publicada no DOU nº 88, de 10 de maio de 2016, seção 1, página 105, onde se lê: "Resolução Normativa nº 414", leia-se: "Resolução Normativa nº 417".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.726, de 29 de março de 2016, art. 1º, § 5º, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.001505/2008-42, cuja retificação foi publicada no DOU, de 19 de abril de 2016, seção 1, p. 53, n. 74, onde se lê "constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kv - 37,5 MVA, junto à usina, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples" leia-se "constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kv, junto à usina, com 1 transformador de 37,5 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito duplo".

Na Resolução Homologatória n. 1.981, de 27 de outubro de 2015, publicada no D.O. n. 207, de 29 de outubro de 2015 Seção 1, página 49, v. 152, constante do Processo n. 48500.002368/2015-92, retificar o artigo 2º, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

"Art. 2º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 anexas à Resolução Homologatória nº 1.814, de 29 de outubro de 2014, e dos valores constantes das Tabelas 3 a 5 da referida Resolução, até a homologação do reajuste tarifário de 2015 da CERR."

Leia-se:

"Art. 2º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 anexas à Resolução Homologatória nº 1.814, de 29 de outubro de 2014, dos valores constantes das Tabelas 3 a 5 e do Art 8º da referida Resolução, até a homologação do reajuste tarifário de 2015 da CERR."

Na Resolução Normativa nº 716, de 3 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 10 de maio de 2016, seção 1, p. 104, v. 153, n. 88; no inciso I, §2º do Art. 5º, onde se lê "calculará as trajetórias dos percentuais regulatórios das Perdas Técnicas e Perdas Não Técnicas pela média dos percentuais regulatórios definidos na última revisão tarifária das concessionárias originais, ponderada pelo mercado de baixa tensão dessas concessionárias verificado no período de referência de doze meses anteriores ao reajuste da concessionária agrupada", Leia-se: "calculará os percentuais regulatórios das Perdas Técnicas e Perdas Não Técnicas pela média dos percentuais regulatórios definidos na última revisão tarifária das concessionárias originais, ponderados, respectivamente, pela energia injetada e pelo mercado de baixa tensão dessas concessionárias verificados no período de referência de doze meses anteriores ao reajuste da concessionária agrupada;"

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de maio de 2016

Nº 1.262 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
48500.005296/2015-35	UFV Guimaraná 1	Guimaraná I Solar SPE Ltda. CNPJ: 24.440.015/0001-39
48500.005297/2015-80	UFV Guimaraná 2	Guimaraná II Solar SPE Ltda. CNPJ: 24.440.032/0001-76

Nº 1.264 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.003580/2015-77 e o disposto no item 10.12 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL.

LOTE	VENCEDORA
A	Consórcio Transmissão do Brasil - FTRSPE 3 Empreendimentos e Participações S.A. (1%) e FIP P2 Brasil Infraestrutura III (99%)
C	State Grid Brazil Holding S.A.
E	WPR Participações Ltda.
F	Consorcio KV-LT - MPE Engenharia e Serviços S.A. (90%) e Kavom Energia Ltda. (10%)
I	Alupar Investimento S.A.
L	F3C Empreendimentos e Participações S.A.
M	WPR Participações Ltda.
O	State Grid Brazil Holding S.A.
P	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Q	Consórcio Braferpower - Brafer Contruções Metálicas S.A. (51%), CEEE Power Brazil Holding Ltda. (1%) e Ceepower Co, Ltd (48%)
S	Zopone Engenharia e Comércio Ltda.
T	Alupar Investimento S.A.
W	Consorcio MPE-KV - MPE Engenharia e Serviços S.A. (75%) e Kavom Energia Ltda. (25%)
X	Consórcio Geogroup - Geo Energia Soluções de Sistemas de Energia Ltda. (50%) e Geo Projetos Engenharia e Associados Ltda. (50%)

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2016

Nº 1.202 - Processo nº 48500.005071/2012-36. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do Interessado, o Despacho nº 1.104, de 15 de abril de 2015 referente à UFV Sol do Sertão II, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.032039-0.01, localizado no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, a fim de contemplar as novas características técnicas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 1.216 - Processo nº 48500.002365/2016-30. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Miracema VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.035702-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Miracema do Tocantins, no estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

Em 11 de maio de 2016

Nº 1.234 - Processo nº 48500.004219/2011-34. Interessado: Energética Sabiá Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Sabiá, com 3.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035704-9.01, localizada no rio Piaí, integrante da sub-bacia 87, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em 13 de maio de 2016

Nº 940 - Processos: Listados nos Anexos I e II. Interessados: Listados nos Anexos I e II Decisão: i) Registrar a intenção dos interessados listados no ANEXOS I e II, constantes da íntegra deste Despacho, em participar do 1º Leilão de Energia de Reserva de 2016 (1º LER/2016), conforme disposto no Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, com as respectivas centrais geradoras relacionadas e qualificadas na íntegra deste Despacho; ii) Este Despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE para fins de habilitação técnica, conforme §1º do art. 2º e §1º do art. 3º da Portaria MME nº 102/2016, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; iii) Informar que este Despacho terá validade até a data de realização do 1º LER/2016; iv) Informar que este Despacho não configura registro de empreendimento de capacidade reduzida nos termos do art. 8º da lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.246 - Processo nº 48500.004722/2007-11. Interessado: Piarucum Energia Ltda. Decisão: (i) homologar, os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Piarucum Energia Ltda. com 8.000 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.TO.032551-1.01, localizada no Ribeirão do Inferno, integrante da sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, no estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.247 - Processo nº 48500.004595/2006-81. Interessado: Quevedos Energética S.A. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Quebra Dentes, com 22.360 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.RS.031035-2.01, localizada no rio Toropi, integrante da sub-bacia 76, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Quevedos e Júlio de Castilho, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.248 - Processo nº 48500.003920/2012-17. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. Decisão: (i) homologar, os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Castanhão com 9.000 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.CE.035074-5.01, localizada rio Jaguaribe, integrante da sub-bacia 37, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no município de Alto Santo, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.



Nº 1.249 - Processo nº 48500.003921/2012-61. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A. Decisão: (i) homologar, os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Armando Ribeiro, com 4.700 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.RN.035096-6.01, localizada rio Açú, integrante da sub-bacia 37, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no município de Açú e Itajá, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.257 - Processo nº 48500.006305/2011-81. Interessado: Mauê S.A.- Geradora e Fornecedor de Insumos. Decisão: homologar, os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Barrinha com 3.300 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.SC.034743-4.01, localizada no rio Pesqueiro, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município Jardinópolis, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.258 - Processos: Listados no Anexo I. Interessados: Listados no Anexo I Decisão: i) Indeferir as solicitações de registro dos interessados em participar do 1º Leilão de Energia de Reserva de 2016 (1º Ler/2016), listados na íntegra deste Despacho, conforme disposto no Portaria MME nº 104, de 22 de março de 2016, de acordo com o que consta na Nota Técnica 316/2016-SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.259 - Processo nº 48500.005530/2011-09. Interessados: Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. Decisão: (i) homologar, os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Itiquira III com 23.000 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.MT.032921-5.01, localizada no rio Itiquira, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Santo Antônio do Leverger e Itiquira, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.260 - Processo nº 48500.006500/2010-21. Interessado: Campo Belo Energética S.A. Decisão: Alterar, de 0,72 m³/s para 0,20 m³/s, o valor de Vazão de Usos Consuntivos da PCH Campo Belo, constante do Despacho nº 1.678, de 27 de maio de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 1.261 - Processo nº 48500.002006/2006-58. Interessado: Verde 2 Energética Ltda. Decisão: revogar, à pedido do interessado, o Despacho nº 4.102, de 22 de dezembro de 2015, referente à ampliação da PCH Verde 02 Baixo, com potência instalada de 22.500 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.031768-3.01, de titularidade da empresa Verde 02 Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.434.432/0001-90, situada em trecho do rio Verde, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Rio Verde, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.263 - Processo nº 48500.003818/1999-38. Interessado: Empresa de Força e Luz São Sebastião Ltda. Decisão: Alterar, de 1,71 m³/s para 2,04 m³/s, o valor de Vazão Remanescente da PCH Melo Viana,

constante do Despacho nº 1.717, de 26 de maio de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2016

Nº 1.223 - Processo nº: 48500.000381/2011-83. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Nobres 230/138 kV - 200 MVA, desde a data de 09 de dezembro de 2014, proposto pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 013/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de maio de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de maio de 2016.

Nº 1.252 - Processo nº 48500.001143/2012-76. Interessados: Carolina Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Santa Carolina. Unidade Geradora: UG1 de 5.250 kW. Localização: Município de André da Rocha e Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.253 - Processo nº 48500.002279/2013-84. Interessados: Campo dos Ventos III Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos III. Unidades Geradoras: UG4, UG5, UG7 e UG8, de 2.100 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.254 - Processo nº 48500.002654/2007-48. Interessados: Central Energética Morrinhos S.A. Usina: UTE CEM. Unidade Geradora: UG2 de 12.000 kW. Localização: Município de Morrinhos, Estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.255 - Processo nº 48500.004929/2011-64. Interessado: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 14 de maio de 2016. Usina: PCH Inxú. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 10.300 kW cada, totalizando 20.600 kW. Localização: Municípios de Campo Novo do Parecis e Nova Maringá, Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092/2010 e da Portaria nº 290/MME/2011, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas de Desempenho Globais e Intermediárias Institucionais do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para o 7º Ciclo de Avaliação, período de maio de 2016 a abril de 2017, para fins de pagamento das Gratificações: de Desempenho de Atividade de Recursos Minerais (GDARM); de Desempenho de Atividade de Produção Mineral (GDAPM); Desempenho de Atividade Administrativa do Departamento Nacional de Produção Mineral (GDADNPM) e de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral (GDAPDNPM).

Parágrafo único. O processo de Avaliação de Desempenho do DNPM está estruturado em uma única Unidade de Avaliação e dividido em Equipes de Trabalho.

Art. 2º Aferição de desempenho institucional ocorrerá trimestralmente durante o ciclo de avaliação, acompanhada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO), conforme regimento, e encaminhada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) para ratificar ou retificar os resultados.

Art. 3º O quadro de fixação das Metas Globais e Intermediárias fica estabelecido conforme anexo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TELTON ELBER CORRÊA

ANEXO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO DNPM - 7º Ciclo - Índice de Desenvolvimento Institucional Médio (IDIM)								
Missão Institucional	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global (PG)	Nº	Metas Intermediárias	Meta	Responsável	Peso da Meta Intermediária (0 a 100)(a)
GERIR O PATRIMÔNIO MINERAL BRASILEIRO DE FORMA SUSTENTÁVEL	1	FISCALIZAR A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO NO PAÍS.	20,00%	1	Índice de Autuação de Empreendimento Minerário (IAEM)	100%	DIFIS	20,00%
				2	Índice de Fiscalização de Relatório de Pesquisa e Guia de Utilização (IFRPGU)	100%	DIFS	20,00%
				3	Índice de Fiscalização de Empreendimento de Lavra (IFEL)	100%	DIFIS	20,00%
				4	Índice de Fiscalização de Minas de Risco (IFMR)	100%	DIFIS	20,00%
				5	Índice de Atendimento de Demandas Externas (IADE)	100%	DIFS	20,00%
	2	GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS.	20,00%	1	Índice de Análise de Requerimentos (IAR)	100%	DGTM	70,00%
				2	Índice de Análise de Cessão de Direitos (IACD)	100%	DGTM	15,00%
				3	Índice de Imissão de Posse (IIP)	100%	DGTM	15,00%
	3	ARRECADAR AS RECEITAS DA AUTARQUIA DNPM.	15,00%	1	Índice de Eficiência nas Imposições (IEI)	65%	DIPAR	25,00%
				2	Índice de Eficiência nas Nulidades (IEN)	10%	DIPAR	25,00%
				3	Índice de Eficiência nas Cobranças (IEC)	90%	DIPAR	25,00%
				4	Índice de Recuperação de Passivos (IRP)	5%	DIPAR	25,00%

4	PLANEJAR AS ATIVIDADES INSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIA DA AUTARQUIA E PRODUIR INFORMAÇÕES DA MINERAÇÃO PARA A SOCIEDADE.	15,00%	1	Índice de Produção do Anuário Mineral Brasileiro (IPAMB)	100%	DIPLAM	25,00%
			2	Índice de Produção do Sumário Mineral Brasileiro (IPSM).	100%	DIPLAM	10,00%
			3	Índice de Produção do Informe Mineral Brasileiro (IPIMB)	100%	DIPLAM	25,00%
			4	Projeto de Desenvolvimento da Sustentabilidade da Mineração (IDSM)	100%	DIPLAM	10,00%
5	GERIR AS ATIVIDADES MEIO DA AUTARQUIA DNPM.	15,00%	5	Índice de Aprovação de Planejamentos Orçamentários (IAPO)	100%	DIPLAM	30,00%
			1	Índice de Inclusão de Processos de Fatura da SEDE no SEI (IPFSEI)	80%	DGADM	25,00%
			2	Índice de Inclusão de Processos de Recursos Humanos no SEI (IPRHSEI)	70%	DGADM	25,00%
			3	Índice de Implantação do Sistema SIADS - Almoarifado (ISSA)	50%	DGADM	25,00%
6	IMPLANTAR A GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO.	15,00%	4	Índice de Implantação do Sistema SIADS - Patrimônio (ISSP)	100%	DGADM	25,00%
			1	Índice de Manutenção de Processos de TI (IMPTI)	100%	CGTIG	30,00%
			2	Índice Avaliação dos Serviços de Tecnologia da Informação (IASTI)	80%	CGTIG	30,00%
			3	Índice de Verificação de Posicionamento de Área (IVPA)	100%	CGTIG	5,00%
			4	Índice de Controle de Demandas de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento (ICDTIG)	90%	CGTIG	35,00%

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 92, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 136, de 28 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001326/2013-11, resolve:

Art. 1º Definir em 3,29 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pedra Furada, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PE.029666-0.01, com potência instalada de 6,50 MW, de titularidade da empresa Pedra Furada Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.894/0002-09, localizada em trecho do Rio Sirinharém, Municípios de Joaquim Nabuco e Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Pedra Furada refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Pedra Furada poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 304, de 25 de setembro de 2015.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 136, de 28 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000257/2016-63, resolve:

Art. 1º Definir em 0,59 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rudolf Lindner, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.032070-6.01, com potência instalada de 0,835 MW, de titularidade da empresa Lindner Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.282.859/0001-94, localizada no Rio dos Patos, Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Rudolf Lindner refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rudolf Lindner poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art.122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que no âmbito da administração pública federal, a reforma agrária será executada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a quem compete promovê-la em articulação com os demais entes de todos os níveis governamentais responsáveis pelas políticas públicas complementares e necessárias à efetivação do programa;

Considerando a instituição do Decreto 8.738, de 3 de maio de 2016, que trata da seleção das famílias candidatas a beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, a verificação das condições de permanência do beneficiário no Programa e das ocupações irregulares dos projetos de assentamento, a titulação provisória e definitiva das parcelas concedidas e a destinação de áreas remanescentes em projetos de assentamento da reforma agrária;

Considerando que com a publicação do Decreto, as normativas citadas no art. 2º desta Portaria necessitam ser revisadas e editada em uma norma única; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com escopo de revisar as normativas em vigência, em conformidade com alterações efetivadas pelo Decreto 8.738/2016 e propor normativa única;

Art. 2º Os normativos internos objeto desta portaria são a NE nº 09/2001, que trata da consolidação dos projetos em áreas de reforma agrária, da NE nº 33/2003, que versa sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA, NE nº 110/2014, que trata da Cessão de Uso para empreendimento agroindustriais no projetos de assentamentos, da IN nº 30/2006, que disciplina os procedimentos administrativos para a transferência de imóveis rurais em projetos de reforma agrária, em terras do INCRA ou da União, mediante a emissão de títulos de concessão de uso e título de domínio, da NE nº 93/2010, que dispõe sobre a aprovação de modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, da IN nº 71/2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de reforma agrária e NE nº 45 de 2005, que dispõe dos procedimentos para seleção de candidatos ao PNRA e a NE 116/2016, que altera artigos da NE nº 45/2005;

Art. 3º Deverá este GT realizar avaliação dos sistemas informatizados do Incra que tratam da seleção de famílias, das situações de irregularidade nos assentamentos, emissão e controle de títulos, propondo soluções funcionais;

Art. 4º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária;
- II - Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;
- III - Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento;
- IV - Diretoria de Gestão Administrativa;
- V - Diretoria de Gestão Estratégica;
- VI - Procuradoria Federal Especializada.

Art. 5º Em Ordem de Serviço serão designados os integrantes do GT indicados pelas Diretorias, podendo ser ampliada com a participação de servidores de Superintendências Regionais;

Art. 6º A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo da Presidência do Incra, podendo ser delegada a sua assessoria ou Diretorias;

Art. 7º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período para a conclusão da normativa única;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 88, de 29 de outubro de 1999 publicada em Diário Oficial da União em 08 de novembro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento São Benedito, localizado em Itaituba, Pará, com área de 11.928,6246 hectares e capacidade para 170 unidades familiares, localizado na Gleba Arraia, Polígono Desapropriado de Altamira e suas subseqüentes alterações;

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações para que sejam promovidas retificações na área do assentamento e na gleba de localização do mesmo;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar a recomendação de alteração da área do projeto de 11.928,6246 hectares para 10.596,1890ha e de inserção da informação da gleba Arraia como de localização do projeto.

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal com o teor desta decisão.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passará a entrar a vigor.

Art. 4º - Subseqüentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos dos processos nº 54103.000226/2006-85 e 54103.000536/99-82.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;



Ministério da Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 008/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa individual PAULO CESAR MASSU-CO. - EPP, (CNPJ 21.338.938/0001-96) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 008/2016 - SPR/CGPRI, para a prestação de serviço de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 53, de 15 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU nº 77 de 25/4/2016, Seção 1, página 58.

Onde se lê:
Projeto n.º 10/2016-SPR/CGPRI/COAPI.
Leia-se:
Projeto n.º 42/2016-SPR/CGPRI/COAPI.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 892, DE 12 DE MAIO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação de prazo de captação de recursos do projeto desportivo no processo 58701.002532/2014-78, divulgado na Deliberação nº 892, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, página 187 de 12 de maio de 2016.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 893, DE 13 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2015 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2015 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 84, de 15 de dezembro de 1997, publicada em 24 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Paraíso, com área de 65.000 hectares e capacidade para 630 famílias, localizado na Gleba Cupari, no Polígono Desapropriado de Altamira, originalmente nos municípios de Rurópolis e Altamira - PA;

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando que principal deficiência apontada pelo MPF no processo de criação do PA Paraíso foi o fato dele encontrar-se sobreposto parcialmente a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio e a zona de amortecimento desta Resex e da Floresta Nacional do Trairão;

Considerando que visando sanar as pendências apontadas pelo MPF na APC e buscando o levantamento da interdição deste e outros assentamentos, o INCRA constituiu Força Tarefa e a partir daí, foi produzido Laudo Agrônômico de Fiscalização - LAF, mantendo a modalidade PA, propondo a desafetação da área sobreposta a Resex Riozinho do Anfrísio;

Considerando que a partir da redefinição do perímetro, há uma diminuição da área do projeto para 64.635hectares, passando a incidir apenas no município de Rurópolis, Pará, com uma nova capacidade potencial para assentar até 645 unidades familiares;

Considerando que tal proposta não resulta em sobreposição com outras áreas de interesse social concorrente, conforme manifestação do Serviço de Cartografia da SR30;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar as recomendações de retificação do perímetro do projeto, retirando a assim a sobreposição do PA Paraíso com a Resex Riozinho do Anfrísio, passando a área do assetamento de 65.000hectares para 64.635,66 hectares; capacidade potencial de 630 para 645 famílias; municípios de localização: de Rurópolis e Altamira para Rurópolis, Pará; processo de criação do projeto de 41220.574/97 para 54111.000574/97-92; e a matrícula da gleba de localização do projeto da transcrição nº 260, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaituba, Pará, para Matrícula nº 48, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Rurópolis, Pará (Gleba Cupari).

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal com o teor da presente decisão.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passará a entrar a vigor.

Art. 4º - Subsequentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos do processo nº 54111.000574/97-92.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 10, de 5 de fevereiro de 1996, publicada em Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Rio Cupari, com área de 29.600 hectares e capacidade para 196 famílias, no município de Aveiro, Pará;

Considerando as alterações de área e capacidade do projeto promovidas em 27 de junho de 1996 (retificando a capacidade de 196 para 296 famílias) e de 21 de dezembro de 2001 (retificando a área e a capacidade para 39.9000ha e 380 famílias, respectivamente);

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando que o ato de criação do PA Rio Cupari é do ano de 1996, e não nos anos de 2005 e 2006, como a maioria dos demais assentamentos da ACP e que a principal deficiência específica apontada pelo MPF no processo de criação foi o fato dele se encontra na zona de amortecimento de uma unidade de conservação;

Considerando que o Plano de Manejo da Flona Tapajós delimita uma área de dez quilômetros de entorno do perímetro da unidade de conservação como a zona de amortecimento desta e que no texto em que define o uso e restrições da zona de amortecimento, em nenhum momento impede a existência de um projeto de assentamento nesta área;

Considerando que o projeto de assentamento se localiza na Gleba Santa Cruz e não na Gleba Cupari, como consta na sua portaria de criação;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar as recomendações de retificação da área do assetamento de 39.900,00hectares para 36.712,1700 hectares e da informação da gleba de localização do projeto de Cupari para Santa Cruz, alterando também na portaria de criação o devido número de matrícula da gleba.

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passará a entrar a vigor.

Art. 4º - Subsequentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos do processo nº 21410.001752/95-16.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUUR RUANO

ANEXO
(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2702504	Dois Riachos	206
BA	R2	2911253	Gavião	371

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIAÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003885/2015-76
Proponente: Associação Civil Iniciativa O Caminho de Abraão
Título: VII Corrida e Caminhada Caminho da Paz
Registro: 02SP070012010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.153.525/0001-31
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.028.559,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47935-7
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.002780/2015-08
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Rugby para Todos - ABC
Registro: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.423.301,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30480-8
Período de Captação até: 01/03/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004373/2014-46
Proponente: Federação Goiana de Futebol Sete/Society
Título: Go Cup Primeira Etapa
Valor aprovado para captação: R\$ 757.594,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17075-5
Período de Captação até: 31/01/2017

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 791/2015, anexo I, Processo Nº 58701.002535/2015-92, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 22 de outubro de 2015, na Seção 1, página 126 que publicou onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.397.547,86, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 01 de março de 2016, no valor de R\$ 1.397.548,44.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para elaboração e publicação das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, previstas no Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies, estabelecido pela Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As Listas Nacionais deverão ser elaboradas considerando aspectos regionais e as necessidades de uso e ferramentas de gestão, de forma a possibilitar o uso sustentável das espécies ameaçadas de extinção.

Art. 2º Propostas de inclusão e exclusão de espécies das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - o Ministério do Meio Ambiente receberá do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes as proposições de alteração das espécies constantes nas Listas Nacionais;

II - o Ministério do Meio Ambiente apresentará à Comissão Nacional da Biodiversidade-CONABIO as proposições de alteração das espécies constantes nas Listas Nacionais;

III - Os membros da CONABIO terão sessenta dias para manifestação acerca da proposta e apresentação de estudos e análises em caso de divergência;

IV - Para avaliar a pertinência das proposições apresentadas pelos membros da CONABIO, o Ministério do Meio Ambiente poderá convocar especialistas para compor painel;

V - Caso o Ministério do Meio Ambiente e o painel de especialistas entendam que há procedência acerca do questionamento apresentado, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ ou o Instituto Chico Mendes deverão reconduzir a avaliação das espécies questionadas, observando as novas informações aportadas;

VI - o Ministério do Meio Ambiente deverá emitir parecer final sobre as propostas de alteração das Listas Nacionais, observando os procedimentos anteriores, e editar ato normativo; e

VII - o Ministério do Meio Ambiente deverá apresentar regularmente a CONABIO uma estratégia para implementação do Programa Pró-espécies.

Parágrafo único. As proposições de alteração das Listas Nacionais, previstas no inciso I deste artigo, antes do envio ao Ministério do Meio Ambiente, deverão ter sido submetidas a etapa de validação externa por especialistas e conter justificativas técnicas com informações sobre distribuição geográfica, principais fatores de ameaça e o estado de conservação das espécies, em nível nacional e regional.

Art. 3º A estratégia elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente para implementação do Programa Pró-espécies, deverá conter minimamente:

I - indicação dos instrumentos de conservação para cada uma das espécies ameaçadas de extinção, com base em análise de suficiência ou lacuna;

II - critérios de priorização de Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção-PAN ou outros instrumentos de conservação;

III - definições e orientações sobre a elaboração e monitoramento dos PAN;

IV - indicação de instituições e potenciais parceiros responsáveis pela elaboração, implementação e monitoramento dos instrumentos de conservação, priorizando a cooperação com os Estados; e

V - identificação de setores produtivos potencialmente afetados e definição de estratégia de articulação, diálogo e harmonização para restrição e proibição de usos das espécies ameaçadas, considerando peculiaridades regionais.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente deverá coordenar a integração das informações sobre as espécies ameaçadas de extinção, subsidiando a Estratégia Nacional.

§ 2º A Estratégia deverá ser revisada quando da atualização das Listas Nacionais de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 4º Os instrumentos de conservação que compõem a estratégia serão reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e sua implementação reportada regularmente ao Ministério do Meio Ambiente pela instituição coordenadora.

§ 1º A participação de organizações e pessoas físicas na implementação dos Planos de Ação constitui atividade de relevante interesse público, não remunerado pelo Poder Público.

§ 2º As organizações e pessoas físicas articuladoras das ações previstas nos planos de ação são responsáveis pelas ações e se comprometem a envidar esforços para a sua consecução.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 5º do art. 8º da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Grupo de Trabalho - GT de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar os procedimentos de autorização da supressão de vegetação - ASV para os empreendimentos lineares no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Art. 2º São atribuições do GT:

I - definir procedimentos padronizados para a emissão de ASV dos empreendimentos lineares no âmbito do licenciamento ambiental federal;

II - definir procedimentos padronizados para o cumprimento da reposição ou compensação florestal no âmbito do licenciamento ambiental federal;

III - definir procedimentos padronizados para o aproveitamento e destinação dos produtos florestais oriundos da supressão autorizada dos empreendimentos lineares;

IV - estabelecer data para o início da operação do Sistema Nacional de Controle dos Produtos Florestais - SINAFLOR para emissão das ASV e para o cadastramento da reposição e da compensação florestal.

Parágrafo único: O GT deverá considerar para o seu trabalho o resultado obtido pelo grupo instituído pela Portaria nº 1.397-A de 11.10.2013 (Processo nº 02001.004780/2013-13).

Art. 3º O GT será composto por 4 (quatro) representantes do IBAMA e mais 4 (quatro) representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT:

I - Do IBAMA

a) Paulo Vinícius Braga Marinho, que exercerá a coordenação do GT;

b) Geraldo Divino de Assis;

c) Carla Fonseca Aquino Costa;

d) Larissa Carolina Amorim Dos Santos.

II - Do DNIT:

a) Mauro Medeiros de Carvalho Junior;

b) Ruy Emmanuel Silva de Azevedo;

c) Carlos Omildo dos Santos Colombo;

d) Lya Mayer de Araújo.

Art. 4º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outras Diretorias e Superintendências do IBAMA com o objetivo de contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 5º O GT terá prazo de 90 dias para execução de suas atividades, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARILENE RAMOS
Presidente do Ibama

VALTER CASEMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral do DNIT

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 16 de setembro de 2011, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação federais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, independentemente de fim comercial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e

Considerando a importância da divulgação de imagens das unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema;

Considerando a necessidade de resguardar a imagem das unidades de conservação de uso inadequado para promoção de produtos e serviços incompatíveis com os objetivos das mesmas;

Considerando o valor agregado a um produto ou serviço quando associado à imagem de uma unidade de conservação;

Considerando os termos do Processo nº 02070.001452/2009-57; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Instrução Normativa ICMBio nº 19, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O uso de imagens de unidades de conservação e de seu patrimônio depende de autorização prévia e específica do Instituto Chico Mendes.

§ 1º A produção de imagens em áreas abertas à visitação nas unidades de conservação federais sem aparatos ou equipe que alterem a rotina dos locais abertos à visitação não depende de autorização prévia e específica do Instituto Chico Mendes.

§ 2º O disposto no § 1º não dispensa a necessidade de autorização de uso, prévia e específica, e de pagamento, quando a exploração da imagem possuir finalidade comercial de grande porte e/ou visar grande alcance, sem prejuízo da observância do art. 6º, § 4º."

"Art. 12. Solicitações de captação de imagens para realização de matérias ou produções jornalísticas dependem de prévia informação ao chefe de gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes, estando sujeitas às restrições e condições necessárias para a proteção dos recursos naturais da unidade de conservação e segurança dos profissionais envolvidos.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada.



§2º Ato normativo próprio disporá sobre procedimento específico para comunicação social ou jornalística.

§3º Enquanto não editado o ato previsto no parágrafo anterior, o chefe de gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes poderá designar servidor para desenvolver procedimentos amigáveis com os interessados."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO
DA 9ª REGIÃO - FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul, no estado do Paraná (Processo nº 02070.002198/2011-29).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 02 de junho de 2004, que criou a Floresta Nacional de Pirai do Sul;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002198/2011-29 que contém todo o histórico de implementação e modificação na composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
- a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

- II - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
- a) Setor de Agricultores Familiares e Comunidades do Entorno;
- b) Setor de Sindicatos com Atuação na Região.

- III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
- a) Universidades e Institutos de Educação Profissional;
- b) Instituições de Pesquisa ou Extensão Rural.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Pirai do Sul ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Pirai do Sul, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GUIMARÃES BOLSONARO PENTEADO

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578/15, Anexo I, art. 8º, inciso I, resolve:

Art. 1º Aprovar a Edição 2016/2017 do "Manual Técnico do Orçamento de Investimento", documento elaborado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que orientará a atuação das empresas estatais federais e de seus ministérios setoriais na elaboração da proposta anual e no acompanhamento da execução do Orçamento de Investimento - OI.

Art. 2º A divulgação e distribuição do Manual dar-se-á a partir do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento (www.planejamento.gov.br) e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 3º Fica permitida a sua reprodução, parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, desde que citada a fonte e o endereço eletrônico onde pode ser encontrado o original.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 113/2016/CIS/CGRS/SRT/MTPS, resolve ALTERAR a denominação do SINDIGERAL - Sindicato dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Nível Elementar e Médio no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 05.311.676/0001-10, Processo 46000.005220/2002-09, para Sindicato dos Servidores Públicos do Quadro Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIGERAL junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.011110/2012-64
Entidade	STIMMME - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Leopoldina
CNPJ	22.155.113/0001-07
Fundamento	NT 946/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46472.006919/2012-01
Entidade	SINCREESP - Sindicato Das Cooperativas de Reciclagem do Estado de São Paulo
CNPJ	15.496.816/0001-25
Fundamento	NT 943/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46215.023863/2012-82
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu - TransÔnibus
CNPJ	30.832.554/0001-16
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti
Categoria Econômica	Categoria Econômica dos transportes rodoviários de passageiros por ônibus

Em 11 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.014825/2012-69
Entidade	Sindicato dos Socorristas, Resgatistas e Condutores de Ambulância do Estado do Paraná
CNPJ	14.617.776/0001-60
Fundamento	NT 967/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46221.006307/2012-62
Entidade	SINDICAVESTE - Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias De Calçados Injetados De Solado E Vestuário Do Município De Ribeirópolis No Estado De Sergipe
CNPJ	16.800.345/0001-60
Fundamento	NT 968/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 969/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46222.010735/2009-84 do SINTRU - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ulianópolis - PA, CNPJ 00.936.581/0001-78, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46266.004285/2012-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos
CNPJ	38.757.092/0001-21
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Arujá, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá e Suzano

Categoria: Trabalhadores em indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e Acabamento Gráfico que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência. Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichês convencionais e digital, em Produtos Impressos em Serigrafia (silk-screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, lista telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móveis, Material Impresso de

Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétrica, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel - Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suporte Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão exarada no Processo Judicial 0001182-96.2014.5.10.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica 236/2016/AIP/SRT/MTPS, resolve CANCELAR o Registro Sindical concedido ao SINDOJUS/RN - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 07.819.474/0001-09, Processo Administrativo 46217.001936/2011-84.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 972/2016/CGRS/SRT/MTPS, faz saber aos que a presente virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante Legal do SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE MINAS GERAIS - SINDSAUDE/MG, CNPJ 42.765.594/0001-71, Processo 46211.000035/2013-97, acerca da necessidade de realização de nova AGE de Ratificação da Fundação no município sede de cada impugnante, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII, art. 41, inciso I e art. 42 da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno público a presente notificação à entidade requerente, bem como aos entes impugnantes: SINTRAMFOR - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga, CNPJ 23.765.381/0001-03, Impugnação 46000.008097/2014-11; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arceburgo - MG, CNPJ 04.217.405/0001-37, Impugnação 46000.008191/2014-62; SINDSP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirite, Sarzedo e Mario Campos, CNPJ 13.747.691/0001-33, Impugnação 46000.008335/2014-81; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo de Salinas, MG, CNPJ 05.745.769/0001-52, Impugnação 46000.008356/2014-04; Sisems - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento, MG, CNPJ 05.506.592/0001-31, Impugnação 46000.008357/2014-41; SISPMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAETE, CNPJ 38.743.019/0001-09, Impugnação 46000.008358/2014-95; SINTRAMCOL - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coluna/MG, CNPJ 05.586.411/0001-24, Impugnação 46000.008359/2014-30;

SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAÚNA, CNPJ 20.938.817/0001-12, Impugnação 46000.008362/2014-53; SISEMD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina - MG, CNPJ 14.137.349/0001-84, Impugnação 46000.008363/2014-06; SINDSERV - Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Pompeu, CNPJ 10.743.924/0001-31, Impugnação 46000.008365/2014-97; SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO, CNPJ 23.963.598/0001-10, Impugnação 46000.008369/2014-75; SINDSJOP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAO PINHEIRO - MG, CNPJ 04.446.304/0001-38, Impugnação 46000.008370/2014-08; SINTRAM - SIND. TRAB. MUNICIPAIS DIVINÓPOLIS REG. C.OESTE MG, CNPJ 20.931.218/0001-77, Impugnação 46000.008371/2014-44; SINDIBOC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bocaiuva/MG, CNPJ 01.078.150/0001-80, Impugnação 46000.008374/2014-88; sindiscon - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Contagem, CNPJ 23.850.241/0001-25, Impugnação 46000.008376/2014-77; SINDSEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Fundações dos Municípios da Micro-Região de Sete Lagoas/MG, CNPJ 08.902.020/0001-60, Impugnação 46000.008377/2014-11; SINDSERB - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM, CNPJ 22.734.453/0001-84, Impugnação 46000.008402/2014-67; SINDSMAIU - Sindicato dos Servidores Públicos Ativos e Inativos de Unai, MG, CNPJ 04.578.924/0001-20, Impugnação 46000.008407/2014-90; Sispcia - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ 22.588.131/0001-74, Impugnação 46000.008415/2014-36; SINDSEMI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRITO MG, CNPJ 02.162.982/0001-43, Impugnação 46000.008417/2014-25; SINSEMPU-JF - Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais, CNPJ 21.181.276/0001-93, Impugnação 46000.008422/2014-38; SINDISCAP - MG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba, CNPJ 22.235.204/0001-44, Impugnação 46000.008424/2014-27; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, MG, CNPJ 06.771.615/0001-06, Impugnação 46000.008425/2014-71; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aguanil/MG, CNPJ 15.034.581/0001-50, Impugnação 46000.008426/2014-16; SINDSERJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juatuba, MG, CNPJ 01.238.719/0001-28, Impugnação 46000.008427/2014-61; SINDISCARANDAI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carandaí - MG, CNPJ 01.418.030/0001-85, Impugnação 46000.008431/2014-29; sindpub - Sindicato dos servidores públicos municipais de são laurenço-mg, CNPJ 00.188.622/0001-95, Impugnação 46000.008432/2014-73; SEMPRE/MUZA - Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Muzambinho, CNPJ 41.877.218/0001-06, Impugnação 46000.008433/2014-18; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Areado - MG, CNPJ 04.404.384/0001-69, Impugnação 46000.008434/2014-62; SINDSMI - MG - Sindicato dos Servidores Municipais de Itajaci, CNPJ 08.442.971/0001-01, Impugnação 46000.008435/2014-15; SINSEMPU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leopoldina, CNPJ 26.115.634/0001-83, Impugnação Tempestiva 46000.008436/2014-51; SISNOVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana - MG, CNPJ 11.058.188/0001-45, Impugnação 46000.008438/2014-41; SISPMI/MIRASP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJUBÁ E MICRO REGIÃO DO ALTO SAPUCAI, CNPJ 19.082.023/0001-10, Impugnação 46000.008440/2014-10; SINDSERVMARIANA - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Mariana - MG, CNPJ 25.706.243/0001-70, Impugnação 46000.008441/2014-64; SISEP - Sindicato dos Servidores Públicos de São João Nepomuceno, CNPJ 26.124.214/0001-63, Impugnação 46000.008442/2014-17; Sindicato Funcionários Públicos de Nepomuceno, CNPJ 09.303.605/0001-26, Impugnação 46000.008443/2014-53; SINDISETO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEOFILO OTONI, CNPJ 26.217.034/0001-26, Impugnação 46000.008444/2014-06; SINDISCARMO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Rio Claro - MG, CNPJ 25.657.404/0001-83, Impugnação 46000.008447/2014-31; SINTSEPMI-MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA, CNPJ 26.273.086/0001-10, Impugnação 46000.008448/2014-86; SISERMUBAR - Sindicato dos Ser. Publ. Municipais de Barroso, CNPJ 26.130.542/0001-72, Impugnação 46000.008450/2014-55; SINDIPALMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vázea da Palma - MG, CNPJ 25.222.159/0001-81, Impugnação 46000.008451/2014-08; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nanuque, CNPJ 26.204.206/0001-27, Impugnação 46000.008454/2014-33; SINDIPUBLICOS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Oliveira/MG, CNPJ 10.971.008/0001-59, Impugnação 46000.008462/2014-80; SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquias de Ponte Nova - MG, CNPJ 19.712.298/0001-90, Impugnação 46000.008463/2014-24; SINORTE, MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Região Norte Metropolitana da Grande Belo Horizonte, CNPJ 25.577.719/0001-10, Impugnação 46000.008464/2014-79; SEMPRE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitangui, CNPJ 64.478.837/0001-23, Impugnação 46000.008428/2014-13; SEMPRE DE CÁSSIA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia - MG, CNPJ 23.778.335/0001-30, Impugnação 46000.008468/2014-57; SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS AUTARQUIAS E CAMARA MUNICI-

PAL DE MALACACHETA, CNPJ 03.934.372/0001-83, Impugnação 46000.008472/2014-15; e SISPMB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBACENA, CNPJ 19.576.073/0001-54, Impugnação 46000.008535/2014-33.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 971/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Raimundo Nonato/PI, Processo 46214.004720/2010-10 (CA00079), CNPJ 06.772.768/0001-60, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas no município de São Raimundo Nonato/PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 970/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIFISLU - SINDICATO DOS FISCALIS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA DO DF, Processo 46206.009711/2012-86, CNPJ 14.716.640/0001-07, para representar a Categoria Profissional dos "Trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela lei Distrital nº 4.464 de 15 de janeiro de 2010, qual seja, da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal, na base territorial do Distrito Federal e EXCLUIR a categoria dos "Trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela lei Distrital nº 4.464 de 15 de janeiro de 2010, qual seja, da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal" no estado do Distrito Federal das representações dos seguintes sindicatos: SINDSER - Sind dos Serv Emp Adm Dir Fund Aut Emp Pub Soc Eco Mista, Processo 24190.006027/88-81, CNPJ 03.657.293/0001-72 e UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, por deferimento do registro para o SINDIFISLU - SINDICATO DOS FISCALIS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA DO DF, Processo 46206.009711/2012-86, CNPJ 14.716.640/0001-07.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pela Portaria Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, Resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa ELETROBRÁS TERMONUCLEAR - ELETRONUCLEAR, situada à Rua da Candelária nº 65, Centro, Rio de Janeiro, para redução do intervalo intrajornada dos empregados lotados em turno ininterrupto de revezamento de 8 horas, nas usinas Angra 1 e Angra 2, da Central Nuclear Almirante Alvaro Alberto (Rodovia BR 101 Km 522, Praia de Itaorna, Angra dos Reis, Rio de Janeiro), destinado ao repouso e à alimentação de uma hora para trinta minutos, nos termos do que prescreve o artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pela vigência máxima de dois anos, a contar da publicação desta, e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 2º - A presente autorização estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEITE

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria nº 127, de 24 de março de 2016, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 127, de 24 de março de 2016, vinculada ao processo administrativo nº 00045.00000639/2016-44.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Políticas Portuárias que promova as tratativas necessárias, junto à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, para o atendimento do art. 46, do Decreto 8.033/2013.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MUNIZ



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.192, DE 13 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.018437/2016-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0509-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ESPECIALISTA - MANUTENÇÃO DE HÉLICES ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve:

Nº 1.187 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Deutsche Lufthansa AG. Processo nº 00058.070738/2013-00.

Nº 1.188 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Air Europa Lineas Aereas Sociedad Anonima. Processo nº 00058.078372/2013-17.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.189 - Revogar a autorização de funcionamento das bases operacionais da GF ESCOLA DE AVIAÇÃO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA., localizadas na C12, Bloco A, Lotes 5,6 e 7, Salas 301 a 307, CEP 72.010-120, Taguatinga, Brasília (DF), e na Área de Desenvolvimento Econômico, Conjunto 02, Lote 09/10, Núcleo Bandeirante, CEP 71.735-720, Brasília (DF). Processo nº 00065.031968/2016-07.

Nº 1.190 - Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da base operacional da MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada à Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa nº 1.580, Hangar C, Vila Barão, Aeroporto de Sorocaba, CEP 18.065-480, em Sorocaba (SP). Processo nº 00065.017282/2016-03.

Nº 1.191 - Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento, até que sejam corrigidas as não conformidades, da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL LTDA., situada à Praça Salgado Filho, Aeroporto Santos Dumont, s/nº, Castelo, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.021-340. Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião, Piloto Comercial Helicóptero, Piloto de Linha Aérea Avião, Instrutor de Voo Avião, Instrutor de Voo Helicóptero, Voo por Instrumentos, e do curso teórico e prático de Comissário de Voo, da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL LTDA. Processo nº 00065.011937/2016-21.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.796, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001910/2016-79 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Valdemar Abreu Cruz - ME, CNPJ nº 10.677.447/0001-53, com sede à rua Cônego Jasson Souto nº 249, Centro, Pão de Açúcar-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar-AL e a localidade de Niterói (Porto da Folha-SE), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.293-ANTAQ, (0071079).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.797, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001088/2016-46 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Marlin Navegação S.A., CNPJ nº 20.854.869/0001-00, com sede à av. Ataulfo de Paiva, 204 - Conj. 901 - Parte, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e de apoio marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.294-ANTAQ, (0071147).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.798, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001234/2011-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa BSM Engenharia S.A., CNPJ nº 34.078.154/0001-18, por meio do Termo de Autorização nº 749-ANTAQ e da Resolução nº 2.068-ANTAQ, ambos de 18 de maio de 2011, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.799, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004053/2016-69 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Construtora Serrana Ltda., CNPJ nº 26.952.010/0001-10, por meio do Termo de Autorização nº 1.175-ANTAQ e da Resolução nº 4.076-ANTAQ, ambos de 17 de abril de 2015, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.800, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001078/2016-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRASMAR SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA. - ME, CNPJ nº 23.163.761/0001-60, com sede à rua General Rondon, 204, Nova Cidade, São Gonçalo, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.295-ANTAQ, (0071195).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 180ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2016

Início: 10h05.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Angelo Fabiano Farias da Costa.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

Interessado: Associação dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: Vista regimental sucessiva aos Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008741/2014-31 - (apensos: 2.00.000.020052/2014-03 e 2.00.000.032221/2015-21).

Interessados: Maurício Coentro Pais de Melo, José de Lima Ramos Pereira, Francisco Gérson Marques de Lima e Outros.

Assunto: Proposta de regulamentação das Coordenadorias Nacionais.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, revisor, diante dos motivos expostos nos autos, declarou sua suspeição. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho determinou a redistribuição do feito a novo revisor, devendo, posteriormente, os autos serem encaminhados, primeiramente, à Conselheira Relatora e após ao (à) Conselheiro(a) Revisor(a). CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Subcamaras de Coordenação e Revisão do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução do CSMPT apresentada às fls. 160/163, e do voto da Conselheira revisora, no mesmo sentido, pediram vistas regimentais sucessivas, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 200ª Sessão Ordinária, 25/02/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. CSMPT, 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 202ª Sessão Ordinária, 28/04/2016.

Decisão: Após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, pediu vista regimental dos autos a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

04 - Extrapauta - Convocação de Sessão Extraordinária para o mês de junho. Designação de data e hora para realização e definição de pauta.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho deliberou, à unanimidade, convocar sessão extraordinária, designando para sua realização o dia 21 de junho de 2016, às 10 (dez) horas, sendo pautados os processos a seguir: 1) Processos CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17; 2) Processo CSMPT nº 2.00.000.008741/2014-31 - (apensos: 2.00.000.020052/2014-03 e 2.00.000.032221/2015-21); e 3) Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00. Os Conselheiros revisores e vistoros comprometeram-se a apresentar suas eventuais divergências em quadros comparativos com a proposta original, com destaques, a fim de viabilizar o julgamento das referidas normatizações.

Término: 10h52.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

SANDRA LIA SIMON
Conselheira Secretária do CSMPT

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

NOTÍCIA DE FATO 28-76.2016.1000
EMENTA. CARGO DE CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA 2ª RM. NOMEAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA. SUPOSTA CONTRARIEDADE À IG 10-63. MATÉRIA SEM RELEVÂNCIA CRIMINAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de que oficial da reserva teria sido nomeado para o cargo de Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, em aparente contrariedade à IG 10-63. Matéria sem relevância criminal. Possível irregularidade administrativa, a ser apreciada e sanada pelo próprio Exército Brasileiro. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 6 de maio de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041650/16-11, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF, SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO E SERVIDORES PÚBLICOS DO DF, para apurar eventuais irregularidades de atos ilegais na Subsecretaria de Fomento e Incentivo da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução-TCU 142, de 30 de maio de 2001, para disciplinar o acompanhamento permanente destinado à verificação da observância do disposto no **caput** do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 71 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando as comunicações do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, proferidas em Sessões Extraordinárias Reservadas do Plenário, conforme Atas 3, de 4 de fevereiro de 2015, e 27, de 5 de agosto de 2015, acerca da necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização da gestão fiscal federal, por meio do exame do cumprimento dos resultados fiscais, com a adoção da correspondente limitação de empenho e movimentação financeira, bem como dos relatórios resumidos de execução orçamentária;

Considerando a determinação constante do subitem 9.2 do acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário para que a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) elaborasse, no prazo de 120 dias, minuta de projeto de ato normativo com a finalidade de instituir e implementar processo de acompanhamento permanente destinado à verificação da observância do disposto no **caput** do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de possibilidade de não ser alcançada a meta fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias -, bem como à avaliação do cumprimento do que está prescrito nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do mencionado art. 9º;

Considerando o comando contido no subitem 9.3 do acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário, no sentido de que a Segecex instituisse e implementasse processo de exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária; e

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço Segecex 6, de 24 de novembro de 2015 e os pareceres constantes do processo TC 006.448/2016-0, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV e renumerado o inciso posterior do art. 3º da Resolução-TCU 142, de 30 de maio de 2001, nos seguintes termos:

"Art. 3º (...)

(...)

IV - acompanhar, bimestralmente:

a) a execução orçamentária e financeira da União, por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do Relatório do Resultado do Tesouro Nacional, da Nota para a Imprensa de Política Fiscal do Banco Central e de outros demonstrativos e documentos, com vistas a avaliar a compatibilidade dos resultados fiscais alcançados com as respectivas metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o desempenho de outros indicadores orçamentários e financeiros frente às respectivas projeções, bem como a necessidade e a conformidade da efetivação da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com o objetivo de verificar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, sua compatibilidade com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e com a meta de resultado nominal e primário, bem como o cumprimento de pelo menos uma das condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, com o fim de avaliar sua compatibilidade com a meta de resultado nominal e primário, com as normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias e a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - processar e julgar as infrações administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, com vistas à aplicação da penalidade cominada no seu § 1º."

Art. 2º Fica incluído o artigo 3º-A da Resolução -TCU 142, de 2001, nos seguintes termos:

"Art. 3º-A No âmbito do acompanhamento de que trata o inciso IV do art. 3º, a unidade técnica responsável encaminhará ao relator, em até vinte dias após o decurso do prazo previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União referente ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto bimestres de cada exercício, relatório conclusivo acerca:

I - das receitas e despesas primárias realizadas até o bimestre e da adequação desses montantes em relação às metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - da realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública, em caso de possibilidade de não serem alcançadas as metas de que trata o inciso I;

III - da redução da limitação de empenho e movimentação financeira, no caso de restabelecimento da receita prevista ou de outras situações que ensejem tal redução;

IV - do cumprimento das demais disposições relativas à limitação orçamentária e financeira constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para subsidiar as análises contidas no relatório de que trata o **caput**, a unidade técnica responsável examinará as informações oficiais divulgadas, assim como aquelas constantes dos sistemas estruturantes de planejamento e orçamento e de administração financeira ou obtidas junto às unidades jurisdicionadas.

§ 2º Constituem informações essenciais a serem objeto de análise circunstanciada no relatório de que trata o **caput**:

a) as metas fiscais vigentes e as eventuais propostas de alteração dessas metas;

b) os resultados fiscais apurados pelo Banco Central;

c) os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções constantes dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual e dos decretos de programação orçamentária e financeira, bem como as respectivas memórias de cálculo das estimativas de receitas primárias e de despesas obrigatórias;

d) as ações orçamentárias e respectivas dotações sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira;

e) a evolução da programação orçamentária e financeira, os cronogramas de desembolso, os limites de empenho e de pagamento definidos ao longo do exercício e os respectivos atos expedidos pelas autoridades competentes;

f) as justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas;

g) as avaliações do cumprimento das metas fiscais, as justificativas de eventuais desvios e as medidas corretivas adotadas;

h) os resultados fiscais primário e nominal de que trata o art. 30, §1º, IV, da LRF;

i) os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as respectivas providências informadas no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000;

j) eventos com potencial impacto fiscal relevante no exercício e o comportamento de variáveis fiscais capazes de afetar a sustentabilidade da dívida pública.

Art. 3º Fica alterado o § 1º, incluídos os §§ 2º e 3º e renumerados os parágrafos posteriores do art. 5º da Resolução-TCU 142, de 2001, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 1º As providências processuais cabíveis quanto às matérias tratadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser adotadas diretamente pelo relator das contas a que se refere este artigo.

§ 2º Na hipótese de o relatório conclusivo da unidade técnica conter proposta de emissão do alerta de que trata o inciso IV:

a) a unidade técnica poderá conceder prazo improrrogável de cinco dias para manifestação facultativa dos gestores envolvidos;

b) havendo ou não manifestação dos gestores envolvidos, a unidade técnica deverá concluir a análise em até cinco dias após o decurso do prazo de que trata a alínea anterior;

c) os dias necessários ao cumprimento das etapas processuais previstas nas alíneas "a" e "b" serão acrescidos ao prazo previsto no **caput** do art. 3º-A.

§ 3º Cabe ao relator decidir quanto ao acolhimento da proposta do alerta de que trata o inciso IV e determinar o envio da correspondente comunicação via Presidência do Tribunal, submetendo sua deliberação ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 4º Os limites da despesa total com pessoal serão informados aos Poderes e órgãos referidos no inciso I do art. 1º desta Resolução por aviso da Presidência do Tribunal, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial da União e na homepage do Tribunal de Contas da União.

§ 5º O alerta de que trata o inciso IV deste artigo será efetuado por aviso da Presidência do Tribunal e comunicado à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 6º, da Constituição Federal."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº 151, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera a redação do texto e do Anexo I da Decisão Normativa TCU 146, de 30 de setembro de 2015 e do Anexo I da Decisão Normativa TCU 147, de 11 de novembro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 006.698/2016-6, resolve:

Art. 1º Fica incluído § 3º no art. 3º da Decisão Normativa TCU 146/2015 com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 3º A supervisão ministerial prevista no art. 52 da Lei 8.443/1992 nas contas das unidades Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fica atribuída ao Ministro da Fazenda, em razão da utilização, por essas unidades, dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no art. 12 da Decisão Normativa TCU 146/2015 com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

Parágrafo único. A autorização do relator, de que trata o **caput**, será dispensada caso o novo prazo para apresentação do relatório de gestão não supere trinta dias."

Art. 3º O Anexo I da Decisão Normativa TCU 146/2015 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A parte que trata do Ministério da Fazenda passa a vigorar com a seguinte redação.

MINISTÉRIO DAS FAZENDAS	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Banco Central do Brasil (BCB)	31/05/2016
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	31/03/2016
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	31/03/2016
Empresa Pública	
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF)	31/05/2016
Caixa Econômica Federal (CEF)	31/05/2016
CAIXA Participações S.A. (CaixaPar)	31/05/2016
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	31/05/2016
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	31/05/2016



Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	31/05/2016
Fundação	
Fundação Banco do Brasil (FBB)	31/05/2016
Fundo	
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), incluindo informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal	31/05/2016
Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal	31/03/2016
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	31/03/2016
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	31/05/2016
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN)	31/05/2016
Fundo de Participação PIS/PASEP	30/09/2016
Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab)	31/03/2016
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP)	31/03/2016
Fundo Soberano (STN)	31/05/2016
Sociedade de Economia Mista	
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	31/05/2016
Banco do Brasil S.A. (BB)	31/05/2016
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	31/05/2016
Cobra Tecnologia S.A. (Cobra)	31/05/2016

§ 2º A parte que trata do Poder Executivo passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação.

PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃOS DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS	
DISTRITO FEDERAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)	31/05/2016
Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), incluindo informações sobre o Fundo de Saúde da PMDF	31/05/2016
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), incluindo informações sobre o Fundo de Saúde do CBMDF	31/05/2016

Art. 4º O Anexo I da Decisão Normativa TCU 147/2015 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A parte que trata do Ministério da Fazenda passa a vigorar com a seguinte redação.

MINISTÉRIO DAS FAZENDA	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Banco Central do Brasil (BCB)	13/10/2016

ATA Nº 15, DE 4 DE MAIO DE 2016

(Sessão Ordinária do Plenário)
Presidente: Ministro Aroldo Cedraz,
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zym-ler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e o Ministro Vital do Rêgo, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 14, referente à sessão ordinária realizada em 27 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)
Da Presidência:

Inauguração das novas instalações da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe;

Participação, a convite do Banco Mundial, da conferência "Contas Claras: Governança para o Crescimento com Equidade na América Latina e o Caribe"; e

Celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o Tri-bunal Superior Eleitoral e com Conselho Nacional de Justiça e as-sinatura de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação com o Conselho de Justiça Federal.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-018.361/2015-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Companhia Bra-sileira de Trens Urbanos se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos a título de variação cambial no contrato destinado à aquisição de 10 trens unidades elétricas para fornecimento à Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES-SOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 27 de abril e 3 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 003.966/2013-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-mara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.206/2012-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem -
Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 019.100/2009-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR),
ALESFE/ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES LEGISLATIVOS E
DOS ADVOGADOS DO SENADO FEDERAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II
do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 018.236/2010-3/R010
Recorrente: Wadson Nathaniel Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 022.260/2010-2/R003
Recorrente: João Paulo Barcellos Esteves
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 022.260/2010-2/R004
Recorrente: Evandro Silva Rosa
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 005.859/2011-5/R001
Recorrente: David José de Castro Gouvêa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 005.859/2011-5/R002
Recorrente: Construtora A. Gaspar S/A.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 003.502/2012-0/R001
Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM-PRESARIAL DO PARÁ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 010.300/2012-0/R001
Recorrente: Diógenes Teixeira Peixoto/Daniel Teixeira Pei-xoto

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 017.898/2012-9/R001
Recorrente: MARIANA MARCIA COSTA WICHROWS-KI/RITA DE CÁSSIA CHAVES DIAS DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 043.389/2012-0/R002
Recorrente: Geraldo Jerônimo Vidal
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 013.124/2013-7/R001

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 017.898/2012-9/R001
Recorrente: MARIANA MARCIA COSTA WICHROWS-KI/RITA DE CÁSSIA CHAVES DIAS DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 043.389/2012-0/R002
Recorrente: Geraldo Jerônimo Vidal
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 013.124/2013-7/R001

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	15/08/2016
Empresa Pública	
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF)	13/10/2016
Caixa Econômica Federal (CEF)	13/10/2016
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	13/10/2016
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	13/10/2016
Fundo	
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), incluindo informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal	15/10/2016
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	13/10/2016
Fundo de Participação PIS/PASEP	30/11/2016
Sociedade de Economia Mista	
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	13/10/2016
Banco do Brasil S.A. (BB)	13/10/2016
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	13/10/2016

§ 2º A parte que trata do Poder Executivo passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação.

PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃOS DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS	
DISTRITO FEDERAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)	15/10/2016
Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), incluindo informações sobre o Fundo de Saúde da PMDF	15/10/2016
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), incluindo informações sobre o Fundo de Saúde do CBMDF	15/10/2016

Art. 5º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de maio de 2016.

AROLDO CEDRAZ

Presidente

Recorrente: FEDERACAO RONDONIENSE DE MULHE-RES/Helena da Costa Bezerra

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 029.892/2013-9/R001

Recorrente: Jailton Barros de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 004.513/2014-2/R001

Recorrente: Fundação Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 006.832/2014-8/R001

Recorrente: Roberto Nicolsky
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 010.834/2014-1/R001

Recorrente: Newton Lima Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 014.104/2014-8/R001

Recorrente: André Luiz Ceciliano
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 017.246/2014-8/R001

Recorrente: RONALDO DA SILVA PEREIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 025.961/2014-4/R001

Recorrente: PEDRO JOSE PHILOMENO GOMES FIGUEI-REDO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 002.044/2015-3/R001

Recorrente: Waltyr Rocha Santos Santana
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 005.407/2015-0/R001

Recorrente: José Arantes Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 010.960/2015-5/R001

Recorrente: Ronaldo da Fonseca Soares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 024.842/2015-0/R001

Recorrente: Universidade Federal Rural da Amazônia
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 006.343/2016-3/R001

Recorrente: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LE-GISLAÇÃO LTDA.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-009.809/2006-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Sr. Eudes Lima Garcia não compareceu para produzir sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-037.357/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Marina de Araújo Lopes produziu sustentação oral em nome de Ney Faria Argolo e outros.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-023.312/2011-4 (Ata nº 14/2016) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1064, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 037.357/2011-5 (Ata nº 14/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1063.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 016.457/2010-2 (Ata nº 42/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1065.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 026.768/2012-7 (Ata nº 41/2015) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1066, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-030.129/2015-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de acórdão constam do Anexo V desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.946/2009-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.945/2016-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-004.667/2012-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-015.753/2010-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-031.062/2015-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-007.541/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-001.041/2016-9 e TC-033.681/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-022.036/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (ANEXO III)

RESOLUÇÃO TCU Nº 278 - "Altera a Resolução-TCU 142, de 30 de maio de 2001, para disciplinar o acompanhamento permanente destinado à verificação da observância do disposto no caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União. "

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 151 - "Altera a redação do texto e do Anexo I da Decisão Normativa TCU 146, de 30 de setembro de 2015, e do Anexo I da Decisão Normativa TCU 147, de 11 de novembro de 2015. "

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1018 a 1061.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1018/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o recurso interposto pelo Sr. José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que a rediscussão de elementos já examinados nos autos não configura elemento novo e, por conseguinte, não preenche os requisitos necessários para o conhecimento do recurso de revisão;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo seu não-conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, de acordo com os pareceres dos autos.

1. Processo TC-020.643/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.570/2012-8 (SOLICITAÇÃO); 028.212/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.977/2008-9 (REPRESENTAÇÃO); 028.210/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.213/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Cassiano Figueira Marques de Oliveira (000.393.077-78); José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (029.743.982-00); Mariselda Alves Bandeira (079.075.672-20); Servauto Comercial Ltda. (00.690.981/0001-46); Wilton Diogo de Oliveira (478.068.772-15)

1.3. Recorrente: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (029.743.982-00)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.9. Representação legal: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Douglas Wallison dos Santos (OAB-DF 14.632/E) e outros, representando Servauto Comercial Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1019/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Edimar Gomes da Silva, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 2.651/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 3/10/2012, conforme Ata 39/2012 - Plenário.

Sr. Edimar Gomes da Silva:

Valor original da multa: R\$ 25.000,00 Data de origem da multa: 3/10/2012

Valor recolhido: R\$ 29.450,00Data do recolhimento: 17/3/2015

1. Processo TC-005.361/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Luciana Andrea Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1020/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2886/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 11/11/2015, inserido na Ata nº 45/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9.3.10. onde se lê a data de atualização da segunda parcela do débito "1/0/2000", leia-se a data como sendo "1/8/2000", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.794/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.612/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.611/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos de Andrade (056.306.223-15); Antonio Jose Ferreira (014.112.918-24); Dario Bispo (122.509.535-20); Eliseu Nobre da Costa (017.837.853-49); Francisco Barroso Nogueira (078.674.093-00); Francisco Pereira Lima (740.802.883-87); Francisco Pereira da Silva (137.350.554-00); Francisco de Assis Lopes Sousa (061.773.873-49); Francisco de Assis Oliveira (166.182.114-68); Genival de Sousa Moura (037.250.998-39); Guilherme Manoel do Monte (186.618.823-20); Henrique Quinto de Souza (059.460.341-20); Jose Barbosa (090.002.913-72); Jose Edmilson Lopes (164.963.373-49); Jose Luiz Pasifico de Menezes (152.595.014-20); Jose Luiz da Silva (618.951.995-49); Jose Nilton de Paula Chaves (143.793.763-20); Jose Rodrigues do Nascimento Filho (106.764.573-04); Jose Wilson Ribeiro Aires (428.006.097-53); Jose de Souza Silva (003.541.598-36); Manoel Freire de Melo Neto (518.599.558-00); Marcelino Clementino Florencio (183.558.544-20); Maria Aparecida Carneiro (468.863.386-68); Mario Rene Machado (161.263.943-72); Oscian Soares de Oliveira (102.816.653-20); Paulo Celso da Silva (008.919.128-51); Paulo Roberto Matos (097.789.503-34); Rosivaldo de Oliveira Rios (137.566.055-15); Severiano Gonçalves da Silva (146.770.754-68); Tiberio Bezerra Oliveira (074.285.453-15); Valdemar Ferreira Lima (075.675.455-00); Valdinilson Almeida de Oliveira (233.618.085-53).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social (vinculador).

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2016 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de expediente apresentado pelo Sr. Francisco Ernani Álvares Ribeiro, autuado como recurso (peça 45), em que solicita a retificação de erro material supostamente verificado no Acórdão 900/2015-TCU-Plenário (peça 29), por meio do qual o Tribunal julgou tomada de contas especial (TCE) instaurada em decorrência da concessão ilícita de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo julgado irregulares as contas do responsável, além de imputar-lhe débito e outras sanções;

Considerando que o interessado requer, *in casu*, a correção do valor do débito aplicado, de R\$ 7.811,50 (sete mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), datado de 8/6/1998, conforme demonstrativo de débito constante nos autos, para o valor de R\$ 6.106,42 (seis mil, cento e seis reais e quarenta e dois centavos), sustentando ser o somatório correto dos valores de R\$ 300,53 e R\$ 5.805,89 (peça 45);

Considerando que, consoante manifestação da douta Secretaria de Recursos - Serur (peça 46), o expediente não objetiva à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório mas, apenas, a correção de erro material, razão porque a ele faltam os requisitos para sua admissão como recurso, a saber, "a manifestação inequívoca da insatisfação com a decisão e os motivos ensejadores dessa insatisfação";

Considerando que, nos termos do deduzido pela unidade instrutiva, "a admissão como recurso de peça inominada desprovida de qualquer réstia que indique *animus* recursal, em evidente inobservância ao princípio da voluntariedade, pode acarretar prejuízo à parte, uma vez que o princípio da consumação impossibilitará a apresentação de um novo recurso, caso ainda cabível, eis que configurada estaria a incidência do fenômeno da preclusão consumativa, positivado no art. 278, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal (RI/TCU)", estando tal entendimento suportado nos "seguintes precedentes nesta Corte: Acórdãos 565/2000 e 3347/2011, ambos da Segunda Câmara, e Acórdão 2030/2013, do Plenário desta Corte", bem assim o caso concreto ter similitude com o tratado "pelo Acórdão 911/2011-TCU-Plenário, em que este Tribunal, ao se debruçar sobre peça análoga à presente, decidiu não receber o documento como recurso, porquanto: 1. o responsável não manifestava expressa intenção em alterar qualquer julgado, 2. não se utilizava em momento algum da expressão recurso, e 3. tampouco indicava qualquer das modalidades recursais admitidas na processualística desta Corte";

Considerando que, desse modo, a Serur propôs "a) não receber a peça em exame como recurso, em razão da ausência de ânimo recursal, porquanto o requerente não manifestou expressamente a intenção de recorrer do julgado, e com fundamento ainda no princípio da consumação, uma vez que restaria impossibilitada a apresentação de um novo recurso, caso ainda cabível, em virtude da incidência da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º do RI/TCU; e b) enviar os autos à SECEX-RJ, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da presente peça e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna manifestação desta Serur, nos termos da Resolução TCU 259/2014, no caso de futura interposição de recursos.Considerando que o Acórdão 635/2016-TCU-2ª Câmara tornou sem efeito a determinação contida no subitem 1.5. da deliberação recorrida";

Considerando que, por despacho (peça 49), o expediente em comento não foi recebido como recurso, "em razão da ausência de ânimo recursal", e se determinou "o envio destes autos à SECEX-RJ, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da presente peça e adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da oportuna manifestação da Serur, nos termos da Resolução TCU 259/2014, no caso de futura interposição de recursos";

Considerando que, na sua intervenção (peças 51 e 52), a SECEX-RJ concluiu que "nas condenações em débito proferidas contra servidores do INSS em decorrência de fraudes na concessão de benefícios previdenciários não é cabível a exclusão de parcelas relativas ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos aos segurados indevidamente beneficiados, com base no art. 118 do Código Tributário Nacional e no princípio tributário *pecunia non olet* ('o dinheiro não cheira'), como também na jurisprudência dos tribunais superiores (...), e que acréscimos de remuneração para compensar parte da incidência da CPMF eventualmente pagos a segurados do INSS não podem ser computados para fins de constituição do débito apurado nos autos, conforme se procedeu no demonstrativo de débito referente ao benefício impugnando, sob pena de resultar em possível cobrança em duplicidade da CPMF (...);"

Considerando, finalmente, que, em parecer de peça 53, o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) aquiesceu à proposta da unidade instrutiva.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos IV, alínea "b", e V, alínea "d", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer como recurso do expediente protocolado pelo Sr. Francisco Ernani Álvares Ribeiro (CPF 492.398.567-49) (peça 45), e indeferir o pedido de correção de erro material do Acórdão 900/2015-TCU-Plenário, formulado pelo mencionado interessado, mantendo-se, portanto, os exatos termos da referida deliberação, sem prejuízo de dar a ele e ao INSS ciência desta decisão.



1. Processo TC-022.096/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Ernani Alvares Ribeiro (492.398.567-49); Helcio Henrique de Oliveira Pinna (671.516.987-04); Maria Glória de Melo (361.766.217-04); Sandra Regina Caetano de Araújo (535.254.697-72); Tânia Fátima Rodrigues (860.072.707-34)

1.2. Recorrente: Francisco Ernani Alvares Ribeiro (492.398.567-49)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: Wilson da Rocha Viana (051.855/OAB-RJ), representando Francisco Ernani Alvares Ribeiro e Tânia Fátima Rodrigues.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir releccionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2931/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 29/10/2014, inserido na Ata nº 42/2014-Ordinária, relativamente ao seu item 9.3, onde se lê: "...", solidariamente ou individualmente, ...", leia-se: "...", solidariamente, ...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.250/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altino Vilas Boas de Castro (330.163.727-20); Emília Ribeiro Seuanes (895.772.647-00); Helenita Martins Maia da Silva (494.859.467-91); Ronaldo Machado (160.325.787-04); Vera Lúcia Baamonde da Silva (389.298.057-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações referentes aos itens 1.7.1.1 a 1.7.1.5 do Acórdão 2.113/2015-TCU-Plenário, de 26/8/2015 e arquivar os presentes autos, nos termos propostos pela unidade técnica (peça 70) dos autos.

1. Processo TC-007.891/2015-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2016 - TCU - Plenário

Considerando o parecer uniforme da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária deste Tribunal em relatório de levantamento realizado com o objetivo de colher informações sobre o nível de transparência e de controle social na gestão dos contratos" do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL);

Considerando, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011; e

Considerando, finalmente, à necessidade do aprimoramento da disponibilização de informações ao controle social;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.997/2015-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa de Planejamento e Logística S.A.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), com relação a seus contratos atinentes à infraestrutura rodoviária, que;

1.8.1.2. divulgue informações de todos os contratos em meio informatizado, a exemplo da publicação feita por meio da ferramenta Boletim Eletrônico de Medição;

1.8.1.3. possibilite ao cidadão obter, de maneira simples, a exemplo das consultas ao Boletim Eletrônico de Medição, informações acerca de alterações contratuais, de modo que a população interessada possa compreender e se atualizar quanto a essas alterações, inclusive as relacionadas com projeto e cronograma;

1.8.1.4. publique informações sobre o desempenho das empresas contratadas, o que propiciaria ao cidadão fácil verificação da adequação da execução de cada empreendimento rodoviário contratado pela autarquia;

1.8.1.5. divulgue, no Dnit Móvel ou em meio de divulgação que entender mais adequado, informações referentes a resolução, ou não, das ocorrências objeto de demandas recebidas;

1.8.1.6. divulgue as condições das rodovias por meio de aplicativo para dispositivos móveis;

1.8.1.7. disponibilize na internet relatórios ou boletins das atividades da Ouvidoria.

1.8.2. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com relação a concessões rodoviárias, que;

1.8.2.1. disponibilize na internet relatórios de monitoração entregues pelas concessionárias;

1.8.2.2. informe na internet os resultados da pesquisa de satisfação realizada em 2014, no referente à avaliação da atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres pelos usuários, e os resultados de pesquisas assemelhadas que vierem a ser realizadas;

1.8.2.3. envie às concessionárias as demandas recebidas pela Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres que demandem a atuação dessas contratadas, exigindo prazo para atendimento, e tornando públicos os seus resultados;

1.8.2.4. disponibilize na internet informações sobre os relatórios das pesquisas de opinião dos usuários realizadas pelas concessionárias;

1.8.3. recomendar à Empresa de Planejamento e Logística (EPL), com relação a seus contratos finalísticos referentes ao modal rodoviário, que;

1.8.3.1. divulgue em meio público informações acerca das atividades de fiscalização contratual, como o recebimento de serviços, medições e processos administrativos referentes a eventuais inexecuções ou intempestividades na execução contratual com o fim de aplicação de penalidades às empresas contratadas;

1.8.3.2. divulgue na internet dados dos contratos finalísticos, como seus objetos, prazos, etapas de execução, valores, aditivos e 9.3., demonstrando com clareza como foram gerenciadas as atividades finalísticas, obtidos os seus resultados e quais foram seus custos.;

1.8.3.3. estabeleça instância de controle e de participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos com vistas ao aprimoramento da gestão pública, conforme parágrafo único do art. 1º da IN OGU 1/2014, para a avaliação de sua atuação pelos cidadãos e usuários de seus produtos e serviços;

1.8.4. informar ao Ministério dos Transportes da boa prática identificada no Boletim Eletrônico de Medição, que publica na internet informações contratuais, e no aplicativo intitulado "Dnit Móvel", que recebe ocorrências, iniciativas que divulgam informações de interesse público, em face do potencial de fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e promover o desenvolvimento do controle social, conforme art. 3º, inciso II, III, IV e V, da Lei 12.527, de 18/11/2011;

1.8.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório da unidade técnica que o embasou à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e à Empresa de Planejamento e Logística (EPL);

1.8.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1025/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 74 e 75 da Resolução-TCU 259/2014, indeferir a solicitação de exclusão do Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto do rol de responsáveis do TC 025.579/2006-7, tendo em vista sua condição de Ministro de Estado do Turismo à época da assinatura do convênio objeto da representação veiculada no referido processo, sem prejuízo da providência consignada no subitem 1.5.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.383/2016-6 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)

1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar o processo à SecexDesenvolvimento a fim de fornecer ao responsável certidão atestando o conteúdo do Acórdão 1.133/2009-TCU-Plenário, conforme solicitação de que tratam estes autos.

ACÓRDÃO Nº 1026/2016 - TCU - Plenário

Considerando o encaminhamento sugerido pela SeinfraRodovia, consistente em demanda de tempo adicional para atendimento à providência determinada por este relator (despacho à peça 37), em função da necessidade de oportunizar o direito ao contraditório por parte do Ministério dos Transportes e do DNIT; e

Considerando o disposto no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por noventa dias, o prazo para atendimento integral da presente solicitação do Congresso Nacional, e autorizar, desde já, a realização das oitivas que se façam necessárias ao saneamento dos autos.

1. Processo TC-023.240/2015-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1027/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação, o prazo para o cumprimento solicitado pelo município de Cornélio Procopio à peça 62 (Ofício 067/2016 - PGM).

1. Processo TC-008.536/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria da Pesca e Aquicultura/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.5. Representação legal: Renê Leal Bueno (OAB/PR 56.180)

ACÓRDÃO Nº 1028/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Coordenação-Geral de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (CGL/SE/MJ), relacionadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2011 (processo 08006.000558/2010- 27), cujo objeto é a contratação de serviço de rede de dados de longa distância para a plataforma In-fovia/MJ.

Considerando que a representação, em síntese, noticiava três tipos de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registros de Preços 15/2011 (PE 15/2011): adjudicação do objeto e homologação do certame por preços superiores aos estimados no edital; licitação por grupo, sem respeito aos valores dos lances finais de cada item pertencente ao grupo, e contratação de consórcio que teria entre seus integrantes empresa em que um dos sócios estaria suspenso para contratar com a administração (peça 1).

Considerando que o Tribunal deferiu medida cautelar para que o Ministério da Justiça se abstivesse de celebrar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes e, caso esses instrumentos já tivessem sido assinados, que o Ministério da Justiça não executasse os contratos ou permitisse a adesão à ata por outros órgãos (peça 1).

Considerando que foi verificada a inadequação das bases estabelecidas no processo licitatório (valor estimado da contratação definido por mês e propostas apresentadas para trinta meses, com prejuízo à transparência do certame), o que configura impropriedades formais, sendo oportuno dar à unidade jurisdicionada.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar parcialmente procedentes as novas informações trazidas ao conhecimento do Tribunal de Contas da União pela representante;

b) considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 9.3.1 do Acórdão 992/2012-TCU-Plenário;

c) Dar ciência à Coordenação-Geral de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (CGL/SE/MJ) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

c.1) utilização de instrumento formal (termo de rescisão) e fundamento jurídico inadequados para promover a retirada do Contrato 49/2011 e o cancelamento da Ata de Registro de Preços 32/2011, o que afronta o disposto no art. 29 do Decreto 5.450/2005, c/c art. 49, §2º, da Lei 8.666/1993;

c.2) negociação de preços realizada fora do Sistema Comprasnet, utilizando-se de e-mails, identificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2011 (Processo 08006.000558/2010-27), o que afronta o disposto no art. 24, §9º, do Decreto 5.450/2005 e o princípio da transparência na Administração Pública;

c.3) aceitação de proposta inadequada em relação ao exigido em edital (preço estimado em bases mensais e propostas apresentadas para período de trinta meses), identificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2011 (processo 08006.000558/2010-27), o que afronta o disposto no subitem 10.1.3.1 do respectivo edital licitatório; e

d) dar ciência deste Acórdão, à Coordenação-Geral de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Embratel) e ao Consórcio Infovia MJ PE 15/2011.

1. Processo TC-000.429/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ: 33.530.486/0001-29

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística/Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (CGL/SE/MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação da empresa MK Máquinas e Equipamentos Ltda. (peça 1), com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, com pedido de adoção de medida cautelar, contra ato ocorrido no Pregão Presencial 57-06/2015, da Prefeitura Municipal de Lajeado - RS, que tem por objeto "aquisição de equipamento rodoviário (máquina pesada), tipo carregadeira de rodas nova, com recursos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, processo nº 2616.1019340-71/2014, contrato de repasse nº 805668/2014 MAPA/Caixa e contrapartida desta municipalidade" (peça 3, p. 1).

Considerando que o objeto foi adjudicado à empresa Percio Eduardo Klaus, cuja proposta de preço, R\$ 278.500,00, foi declarada vencedora do certame (peça 7), em razão da inabilitação da representante MK Máquinas e Equipamentos Ltda. Segundo informado pelo pregoeiro, em contato telefônico feito pela unidade técnica realizado no dia 06/04/2016, o contrato já foi assinado.

Considerando que a empresa MK Máquinas e Equipamentos Ltda., ao participar da licitação em questão, foi inabilitada por não ter atendido o subitem 7.1 "I" do Edital, que previa: "I) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto deste, no caso de empresa não sediada no Estado do RS, da empresa licitante e de seu responsável técnico." (peça 6, p. 3).

Considerando que posteriormente, a MK Máquinas e Equipamentos Ltda. protocolizou a presente representação, pleiteando a concessão de medida cautelar para suspender o certame licitatório até o julgamento deste processo e, no mérito, que seja declarada a ilegitimidade de sua exclusão do certame, sagrando-se, assim, a representante vencedora deste (peça 1, p. 15).

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria não ser de competência do Tribunal.

Considerando que, embora a empresa licitante possua legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno/TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, o exame do caso concreto mostra que falta o requisito da competência do TCU, exigido no caput e parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno/TCU e válido para denúncias e representações, conforme art. 237, parágrafo único, do mesmo dispositivo regimental.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e, consequentemente, indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

b) encaminhar cópia deste Acórdão, à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS e à empresa representante; e

c) arquivar os autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-009.017/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mk Máquinas e Equipamentos Ltda. (17.974.134/0001-06)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lajeado - RS.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1030/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fixar novo e improrrogável prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para o cumprimento integral do item 9.1 do Acórdão 1.168/2014 - Plenário, em especial quanto ao recebimento, pela autarquia, dos serviços executados pela empresa Delta Construções S/A com falhas decorrentes da má qualidade final dos trabalhos de restauração do segmento compreendido entre o km 124,18 e o km 185,38 da BR-267/MS, sob pena de aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992:

1. Processo TC-013.031/2014-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1031/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material:

i) no Acórdão 1.719/2015 - Plenário, prolatado na Sessão de 15/07/2015, Ata 28/2015, para que:

i.1) no subitem 3.1, onde se lê: "R.J.V. Araújo & CIA Ltda." e "E.M.M. Mota CIA Ltda.- EPP (CNPJ 01.778.563/0001-78)" leia-se, respectivamente: "R.J.V. Araújo & CIA Ltda. - ME (CNPJ 07.727.204/0001-78)" e "E.M.M. Mota & CIA Ltda. (CNPJ 01.778.563/0001-78)";

i.2) no subitem 9.4, onde se lê: "(...) inabilitar Francisco Costa de Oliveira", leia-se: "(...) inabilitar José Francisco Costa de Oliveira";

i.3) no subitem 9.5, onde se lê: "M.M. Mota CIA Ltda.- EPP" e "R.J.V. Araújo & CIA Ltda." leia-se, respectivamente: "E.M.M. Mota & CIA Ltda." e "R.J.V. Araújo & CIA Ltda. - ME".

ii) no Acórdão 75/2016 - Plenário, prolatado na Sessão de 27/01/2016, Ata 2/2016, que apostilou o Acórdão 1.719/2015 - Plenário, para que:

ii.1) no preâmbulo, onde se lê: "E.M.M. Mota & CIA Ltda. - EPP", leia-se: "E.M.M. Mota & CIA Ltda.";

ii.2) no subitem 1.2, onde se lê: "E.M.M. Mota CIA Ltda.- EPP" e "R.J.V. Araújo & CIA Ltda.", leia-se, respectivamente: "E.M.M. Mota & CIA Ltda." e "R.J.V. Araújo & CIA Ltda. - ME"; mantendo-se os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.843/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Antônio da Silva Rodrigues (CPF 287.979.143-04)

1.2. Responsáveis: José Francisco Costa de Oliveira (CPF 412.982.253-53, ex-prefeito); Luís Antônio Moraes Sousa (CPF 248.372.883-91, presidente da comissão de licitações); Anderson Rommel Rabelo Garreto (CPF 749.580.893-49, assessor da prefeitura); Ulisses Eleotério Silva (CPF 811.528.173-53, membro da comissão de licitações); Magno Sousa da Silva (CPF 634.959.103-87, membro da comissão de licitações); E.M.M. Mota & CIA Ltda. (CNPJ 01.778.563/0001-78); R.J.V. Araújo & CIA Ltda. - ME (CNPJ 07.727.204/0001-78); Dismabel Distribuidora de Soros Ltda. (CNPJ 63.571.095/0001-13); I. P. Diniz (CNPJ 04.892.818/0001-17) e V. Pedro Vieira (CNPJ 23.599.566/0001-87)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Maracáçum/MA

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)

1.7. Representação legal: Juliana Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI 4.416); Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723); Luciano Allan Carvalho de Matos (OAB/MA 6.205); Muriah Alves Santos (OAB/MA 13.062); Leilson Costa Fonseca (OAB/MA 131.77) e Elizário Ferreira Veras (OAB/MA 3.136)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 15/2016 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1032/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e em atenção ao acórdão 677/2016-Plenário e à petição endereçada ao Tribunal, em encaminhar cópia da instrução à peça 247 à empresa Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27); em expedir quitação à empresa Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda., com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em relação ao débito a ela imputado em solidariedade com Carlos Alberto Reis Figueiredo pelo subitem 9.2.3 do acórdão 862/2013-Plenário, conforme já atestado para o segundo responsável no acórdão 3.058/2015-Plenário; em expedir quitação à empresa Des Marketing Services Ltda., com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em relação ao débito a ela imputado em solidariedade com Carlos Alberto Reis Figueiredo no subitem 9.2.4 do acórdão 862/2013-Plenário, conforme já atestado para o segundo responsável no acórdão 3.058/2015-Plenário; em expedir notificação de dívida à empresa Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda., dando ciência do saldo de débito e multa a pagar ainda existentes, conforme itens 4.7 e 4.8 precedentes, referentes às sanções imputadas à empresa nos subitens 9.2.1 e 9.3 do acórdão 862/2013-Plenário; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Banco do Brasil S.A.

1. Processo TC-001.563/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 016.840/2014-3 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo (CPF 433.567.457-00); Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27); Des Marketing Services Ltda. (CNPJ 05.673.203/0001-07).

1.4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: José Leite Saraiva Filho (8242/OAB-DF) e outros, representando Cláudio de Castro Vasconcelos; Lucas Clemente Guimarães Diaz (187.145/OAB-SP) e outros, representando Des Marketing Services Ltda.; Ewerton Zeydir Gonzalez (112.680/OAB-SP) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Antonio Newton Soares de Matos (22.998/OAB-DF) e outros, representando Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos; Pedro Augusto Machado Cortez (24432/OAB-SP) e outros, representando Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Orlando Fanaia Machado, Superintendente Regional do DNIT/MT, concedendo-lhe mais 60 (sessenta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do acórdão 3021/2015-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-004.068/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.9 e 9.11 do acórdão 1813/2015-Plenário; em apensar o presente monitoramento ao processo originador, TC 014.395/2014-2, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Secex 27/2009; em retirar a chancela de sigilo da denúncia constante do TC 014.397/2014-5, haja vista ter sido atendida a providência processual estatuída na determinação constante do acórdão 1813/2015-Plenário.

1. Processo TC-006.818/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Hospital Federal do Andaraí.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2016 - TCU - Plenário

Vistos estes novos embargos de declaração interpostos por Maria Aparecida Guimarães Santos, Danilo Moraes Lacerda, Maria das Graças Ribeiro de Rezende e Marineusa de Oliveira e Oliveira (peça 327) contra o acórdão 239/2016-Plenário, que não conheceu de pedidos de reexame apresentados pelos embargantes em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

considerando que o subitem 9.3.3. do acórdão 621/2010-Plenário determinou ao TJDF que, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, "reveja todos os valores pagos a título de VPNI, decorrente de parcelas incorporadas de quintos ou décimos, atualizando-os apenas em razão das revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais, ocorridas nos últimos cinco anos, com exclusão de todos os demais reajustes, também realizados neste período, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, bem como do respectivo parágrafo único, abstendo-se de atualizá-la nas alterações dos valores da remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança", entre outras deliberações;

considerando que o acórdão 2.900/2014-Plenário, que julgou pedidos de reexame interpostos pelos magistrados do TJDF, pela Associação de Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindijus/DF, determinou a inclusão do subitem 9.3.15 no acórdão 621/2010-Plenário, segundo o qual cabe ao TJDF a garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa aos seus servidores e magistrados previamente à implementação de medidas que os afetem diretamente;



considerando que embargos de declaração só poderão ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 287, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que os embargos devem se limitar ao conteúdo da deliberação questionada, para corrigir manifesto equívoco nas partes componentes do julgado;

considerando que os recorrentes não são partes no processo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno;

considerando que, na peça recursal ora em análise, verificaram-se apenas contestações ao mérito da decisão deste Tribunal, sem que se apontasse nenhum tipo de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão 239/2016-Plenário;

considerando que a deliberação do acórdão 759/2016 - Plenário (peça 324) não conheceu de embargos de declaração opostos anteriormente (peça 323) pelos mesmos recorrentes, com idênticos argumentos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência desta deliberação aos embargantes.

1. Processo TC-001.205/2008-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Embargantes: Maria Aparecida Guimarães Santos (CPF 114.496.161-00), Danilo Morais Lacerda (CPF 547.904.766-34), Maria das Graças Ribeiro de Rezende (CPF 417.548.911-87) e Marineusa de Oliveira e Oliveira (CPF 076.158.091-34).

1.3. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: não atuou.

1.7. Representação legal: Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192) e outros, Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros, Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193) e Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

ACÓRDÃO Nº 1036/2016 - TCU - Plenário

Visto este relatório de auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado do Tocantins e dos Municípios de Palmas, Monte do Carmo, Porto Nacional, Miracema do Tocantins, São Valério da Natividade e Natividade, naquele mesmo Estado;

considerando a inexistência de complementação de recursos da União para o Fundeb do Estado do Tocantins;

considerando que a fiscalização se restringiu a unidades escolares do ensino fundamental, mantidas pelos entes municipais e estadual;

considerando a baixa materialidade das falhas constatadas e que tais situações ainda não foram objeto de exame pelo FNDE, a quem cumpre, primariamente, verificar as prestações de contas de recursos originários do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Plano de Ações Articuladas - PAR;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com as conclusões registradas nos pareceres emitidos nos autos, procedendo aos ajustes pertinentes nos encaminhamentos, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em expedir as notificações de ciência listadas abaixo e apensar os autos ao TC 025.384/2015-5.

1. Processo TC-023.209/2015-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Antonio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Adão Francisco de Oliveira (CPF 624.464.011-04), Danilo de Melo Souza (CPF 307.136.333-87), Leuranice Alves dos Santos (CPF 617.581.831-87), Osmar Nina Garcia Neto (CPF 098.324.081-72), Robson Vila Nova Lopes (CPF 002.392.761-59), Tania Graziela Kerber (CPF 844.484.231-15), Welda Cirqueira Cavalcante (CPF 850.977.051-49) e João Jaime Cassoli (CPF 538.938.248-04).

1.3. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado do Tocantins, Município de Palmas/TO, Município de Monte do Carmo/TO, Município de Porto Nacional/TO, Município de Miracema do Tocantins/TO, Município de São Valério da Natividade/TO, Município de Natividade/TO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendações e orientações:

1.8.1.dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e às secretarias municipais de educação de Palmas, Monte do Carmo, Porto Nacional, Miracema do Tocantins, São Valério da Natividade e Natividade, naquele mesmo Estado, das falhas constatadas por estes trabalhos de auditoria na infraestrutura física das escolas do ensino fundamental, notadamente a inexistência, inadequação e indisponibilidade de instalações e equipamentos relativos às bibliotecas, aos laboratórios de informática, aos refeitórios, aos parques infantis e às quadras de esporte; a ausência de padrões razoáveis de conservação e higiene na guarda da merenda

escolar; a inadequação do ambiente das salas de aula; a indisponibilidade e inadequação de sanitários destinados aos alunos; e a inexistência ou inadequação das soluções de acessibilidade adotadas pelas escolas, conforme detalhado no relatório de fiscalização à peça 57;

1.8.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e às secretarias municipais de educação de Palmas, Monte do Carmo, Porto Nacional, Miracema do Tocantins, São Valério da Natividade e Natividade, naquele mesmo Estado, das deficiências constatadas nos espaços físicos destinados às atividades do 'Programa Mais Educação', decorrentes da ausência de ambientes desvinculados das atividades escolares ordinárias, com potencial prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem;

1.8.3. dar ciência à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e às secretarias municipais de educação de Palmas, Monte do Carmo, Porto Nacional, Miracema do Tocantins, São Valério da Natividade e Natividade, naquele mesmo Estado, da obrigação instituída pelo art. 30, c/c o artigo 38, §3º, da Resolução FNDE 03/2010, de as entidades executoras elaborarem e manterem em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias;

1.8.4.dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao município de Palmas/TO da ausência de registro patrimonial e da constatação de falhas no controle, guarda e conservação de bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE no Instituto Presbiteriano Educacional e Social Reverendo Robert. H. Camenisch (INEP 17051975), em descumprimento ao exigido no art. 25, caput e § 2º, da Resolução FNDE 10/2013;

1.8.5. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao município de São Valério da Natividade/TO da necessidade de adoção de providências destinadas à regularização das obrigações contratuais e consequente instalação do banco retrátil e do lavatório de canto dos banheiros masculino e feminino dos portadores de necessidades especiais (PNE), conforme previsto no projeto arquitetônico, na construção da quadra de esportes objeto do contrato 020/2014-TP-001/2014, celebrado no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR - Infraestrutura) entre o Município de São Valério da Natividade/TO e a Construtora Milênio Ltda. - ME;

1.8.6.enviar cópia desta deliberação, acompanhada da peça 57 destes autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e às secretarias municipais de educação de Palmas, Monte do Carmo, Porto Nacional, Miracema do Tocantins, São Valério da Natividade e Natividade, naquele mesmo Estado.

ACÓRDÃO Nº 1037/2016 - TCU - Plenário

Visto este relatório de auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado de Minas Gerais e dos Municípios de Belo Horizonte, Vespasiano, Carai, Governador Valadares, Nova Lima e Araçuaí, naquele mesmo Estado;

considerando a inexistência de complementação de recursos da União para o Fundeb do Estado de Minas Gerais;

considerando que a fiscalização se restringiu a unidades escolares do ensino fundamental, mantidas pelos entes municipais e estadual;

considerando a baixa materialidade das falhas constatadas e que tais situações ainda não foram objeto de exame pelo FNDE, a quem cumpre, primariamente, verificar as prestações de contas de recursos originários do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Plano de Ações Articuladas - PAR;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com as conclusões registradas nos pareceres emitidos nos autos, procedendo aos ajustes pertinentes nos encaminhamentos, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em expedir as recomendações e notificações de ciência listadas abaixo e em apensar os autos ao TC 025.384/2015-5.

1. Processo TC-023.245/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Elisa Maria Costa (CPF 304.573.006-04), Armando Jardim Paixão (CPF 659.172.356-00), Valtemiro Ferreira de Souza (CPF 536.143.996-72) e Cássio Magnani Júnior (CPF 276.071.866-20).

1.3. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte/MG, Município de Araçuaí/MG, Município de Carai/MG, Município de Governador Valadares/MG, Município de Nova Lima/MG, Município de Vespasiano/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendações e orientações:

1.8.1.recomendar ao município de Governador Valadares/MG que, em relação ao tombamento dos bens adquiridos com recursos do PDDE, avalie a eficácia dos métodos de identificação patrimonial utilizados;

1.8.2.recomendar ao município de Nova Lima/MG que oriente as escolas beneficiadas com recursos do PDDE, quando da aquisição dos bens permanentes, da necessidade de se exigir do for-

necedor a descrição completa e detalhada dos referidos produtos, inclusive com a indicação de marcas e modelos, com a finalidade de facilitar a verificação do direito adquirido pelo credor, na forma do art. 63 da Lei 4.320/1964;

1.8.3.dar ciência ao município de Nova Lima/MG:

1.8.3.1. da ausência de registro patrimonial, dos respectivos termos de doação e da constatação de falhas no controle, guarda e conservação de bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE na Escola Benvenida Pinto Rocha, em descumprimento ao exigido no art. 25, caput e § 2º, da Resolução FNDE 10/2013;

1.8.3.2. da constatação de falhas no processo de aquisição de equipamento de som na Escola Benvenida Pinto Rocha, no valor total de R\$ 5.600,00, porquanto os bens não foram instalados em decorrência da falta de previsão do custo relativo à instalação, com potencial desperdício dos valores empregados;

1.8.4. dar ciência ao FNDE e ao município de Carai/MG da necessidade de adoção de providências destinadas à regularização das falhas constatadas na construção da quadra de esportes objeto do convênio 2.194/2011 (PAC 2), quais sejam:

1.8.4.1. ausência de elementos construtivos destinados à contenção dos taludes localizados no entorno da quadra de esportes;

1.8.4.2. divergências entre as dimensões dos pilares efetivamente construídos e as previstas em projeto;

1.8.4.3. não realização dos serviços de impermeabilização na quadra de esportes;

1.8.5.enviar cópia desta deliberação, acompanhada das peças 9 e 11 destes autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às secretarias municipais de educação de Belo Horizonte/MG, Araçuaí/MG, Carai/MG, Governador Valadares/MG, Nova Lima/MG e Vespasiano/MG e à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 1038/2016 - TCU - Plenário

Visto este relatório de auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado do Piauí e dos Municípios de Altos, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cocal, Demerval Lobão, Palmeiras, Ribeiro Gonçalves e Uruaí, naquele mesmo Estado;

considerando que a fiscalização se restringiu a unidades escolares do ensino fundamental, mantidas pelos entes municipais e estadual;

considerando a baixa materialidade das falhas constatadas e que tais situações ainda não foram objeto de exame pelo FNDE, a quem cumpre, primariamente, verificar as prestações de contas de recursos originários do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Plano de Ações Articuladas - PAR;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com as conclusões registradas nos pareceres emitidos nos autos, procedendo aos ajustes pertinentes nos encaminhamentos, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em expedir as notificações de ciência listadas abaixo e em apensar os autos ao TC 025.384/2015-5.

1. Processo TC-023.756/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Rejane Ribeiro Sousa Dias (CPF 421.055.603-34), Luis Gonzaga de Carvalho Junior (CPF 396.375.733-72), Rubens de Sousa Vieira (CPF 776.856.283-68), Agamenon Pinheiro Franco (CPF 132.806.193-00), Ozires Castro Silva (CPF 185.583.723-49), Josiene Nunes de Moraes Araujo (CPF 800.400.553-53), Iracema Rodrigues de Carvalho Lima (CPF 787.607.123-68), Carlise Ferreira Gonçalves (CPF 537.184.453-87) e Claudiana Guedes Franco dos Santos (CPF 833.613.083-72).

1.3. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado do Piauí, Município de Altos/PI, Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, Município de Bom Princípio do Piauí/PI, Município de Buriti dos Lopes/PI, Município de Cocal/PI, Município de Demerval Lobão/PI, Município de Palmeiras/PI, Município de Ribeiro Gonçalves/PI e Município de Uruaí/PI.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendações e orientações:

1.8.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

1.8.1.1. de que a ocorrência sistemática de atrasos na liberação de recursos do PDDE, verificada na U. E. Emília Soares Araújo - Cocal/PI, na U. E. Domingos Alves da Costa - Demerval Lobão e na U. E. Prof. José Camilo da Silveira Filho - Teresina, vem causando prejuízo direto às atividades realizadas nas unidades escolares, em desconformidade com o disposto no art. 2º da Resolução/FNDE 5/2014 e com potencial comprometimento da qualidade e da efetividade da política pública naquelas unidades escolares;

1.8.1.2. da divergência entre o projeto executado e os registros documentais relativos à quadra do Ginásio Teresinha de Jesus M Rabelo, localizada no Município de Bom Princípio do Piauí/PI, cadastrada no Simec como vestiário, quando evidenciou-se tratar-se de quadra com palco;

1.8.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria Estadual de Educação do Piauí - Seduc/PI de que as atividades do PDDE Integral oferecidas pela Unidade Escolar Emília Soares Araújo, localizada no Município de Cocal/PI, não estão sendo realizadas em locais adequados, em de-

sacordo com o estabelecido na Portaria Interministerial 17/2007/MEC/MDS/ME/MinC e no Decreto 7.083/2010;

1.8.3. dar ciência à Secretaria de Educação do Piauí - Seduc/PI, à Secretaria Municipal de Educação de Ribeiro Gonçalves e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da ausência de registro patrimonial e da constatação de falhas no controle, guarda e conservação de bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE em todas as escolas fiscalizadas, em descumprimento ao exigido no art. 25, caput e § 2º, da Resolução FNDE 10/2013;

1.8.4. dar ciência à Secretaria de Educação do Piauí - Seduc/PI e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de que o pagamento de tarifas bancárias com recursos do PDDE, conforme constatado na movimentação financeira da unidade escolar estadual Emília Soares Araújo, acarreta a redução dos recursos disponíveis para cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos e afronta o art. 4º, § 1º, inciso IV, da Resolução FNDE 10/2013;

1.8.5. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de Ribeiro Gonçalves/PI e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da constatação da falta de descrição nas notas fiscais de que os bens foram adquiridos com recursos do PDDE, o que contraria o disposto no art. 6, § 1º, da Resolução FNDE 9/2011;

1.8.6. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro/PI e à Secretaria Estadual de Educação do Piauí - Seduc/PI acerca da necessidade da correta e tempestiva prestação de contas;

1.8.7. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro/PI e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da existência de restrições e inconformidades consubstanciadas pelo Simec, caracterizadoras de problemas na construção da quadra poliesportiva da U. E. Gumerindo Dias Pinheiro, localizada no Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, em desconformidade com a Lei 12.695/2012.

ACÓRDÃO Nº 1039/2016 - TCU - Plenário

Visto este relatório de auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado do Ceará e dos Municípios de Crateús, Independência, Novo Oriente, Fortaleza e Pacatuba, naquele mesmo Estado;

considerando que a fiscalização se restringiu a unidades escolares do ensino fundamental, mantidas pelos entes municipais e estadual;

considerando a baixa materialidade das falhas constatadas e que tais situações ainda não foram objeto de exame pelo FNDE, a quem cumpre, primariamente, verificar as prestações de contas de recursos originários do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Plano de Ações Articuladas - PAR;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com as conclusões registradas nos pareceres emitidos nos autos, procedendo aos ajustes pertinentes nos encaminhamentos, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em expedir as notificações de ciência listadas abaixo e em apensar os autos ao TC 025.384/2015-5.

1. Processo TC-023.886/2015-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Maurício Holanda Maia (CPF 284.126.993-00), Jaime Cavalcante de Albuquerque filho (CPF 190.759.523-68), Luiz Valterlin Coutinho (CPF 206.785.093-87), Antônio Mauro Rodrigues Soares (CPF 143.369.953-20), Godofredo de Lima Vieira (CPF 547.200.793-34), Alexandre Magno Medeiros Alencar (CPF 244.547.703-44), Diva Medeiros do Carmo (CPF 359.128.633-87) e Rosymaire Alexandre Lopes (CPF 440.900.053-53).

1.3. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado do Ceará, Município de Crateús/CE, Município de Independência/CE, Município de Novo Oriente/CE, Município de Fortaleza/CE e Município de Pacatuba/CE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendações e orientações:

1.8.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de que:

1.8.1.1. atrasos na liberação da segunda parcela dos recursos destinados à execução do Programa Mais Educação, no exercício de 2014, nas Escolas de Ensino Fundamental Clóvis de Castro Pereira (Pacatuba/CE) e Maria José Bezerra de Melo (Crateús/CE) ocasionaram o mau funcionamento do programa nessas unidades, evidenciado na suspensão temporária das atividades acordadas nos planos de atendimento, em desconformidade com a Resolução CD/FNDE 5, de 31/03/2014, c/c o inciso VI do art. 4º da Resolução CD/FNDE 10/2013 do MEC;

1.8.1.2. atrasos na liberação da segunda parcela dos recursos de programas do PDDE (Básico, Qualidade e Integral), no exercício de 2014, causaram prejuízo direto às atividades realizadas nas unidades escolares EEFs Clóvis de Castro Pereira (Pacatuba/CE) e Escola Cidadania Maria José Bezerra de Melo (Crateús/CE), em desconformidade com a Resolução CD/FNDE 5, de 31/03/2014;

1.8.1.3. a quadra poliesportiva (ID 30667- PAC 2) executada na Escola Jerônimo Alves de Araújo, no Município de Independência, por meio do Termo de Compromisso PAC 2 203698/2012, firmado com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, consta como

concluída no Simec desde 09/05/2015, mas não foi recebida formalmente pela Seduc/CE (inexistência de Termo de Recebimento) nem foi liberada para uso da Escola e ainda possui as seguintes restrições/inconformidades registradas no Simec pendentes de análise do FNDE:

1.8.1.3.1. a placa da obra não atende ao padrão especificado (não menciona o Governo Federal nem o FNDE);

1.8.1.3.2. a implantação foi executada em desconformidade com o projeto, gerando desníveis laterais não aterrados que demandam correção, de acordo a NBR 9050;

1.8.1.3.3. os boletins de medição não foram inseridos no processo de prestação de contas;

1.8.1.3.4. a cobertura foi executada em desconformidade com o projeto: contraventamento de cumeeira incompleto, estrutura metálica dos arcos divergente da estrutura demonstrada nos projetos inseridos na aba documentos do Simec;

1.8.1.3.5. bancos e mesa de concreto na área interna do alambrado, o que representa risco de acidentes para os usuários da quadra de esporte;

1.8.1.3.6. inadequação do material utilizado para o escoamento da água da chuva;

1.8.1.4. a obra da quadra poliesportiva (ID 22734-PAC 2) executada na Escola Professora Diva Cabral, no Município de Fortaleza/CE, por meio do Termo de Compromisso PAC 202430/2011, item 26, assinado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, tem defeitos na pintura das arquibancadas e nas portas do vestiário, cuja reparação deve ser exigida pela Seduc/CE junto à empresa contratada, Jade Indústria e Comércio de Construções Ltda. ME (CNPJ 09.1344410001-50), e ainda possui a seguinte inconformidade registrada no Simec e pendente de análise pelo FNDE: "a aba execução orçamentária está sem preenchimento ou com informações faltando sobre os pagamentos realizados à empresa executora";

1.8.2. dar ciência à Secretaria de Educação do Município de Pacatuba/CE e à Escola Clóvis de Castro Pereira de que o pagamento de tarifas bancárias com recursos do PDDE, conforme constatado na movimentação financeira da Escola Clóvis de Castro Pereira, acarreta a redução dos recursos disponíveis para cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos e afronta o art. 4º, § 1º, inciso IV, da Resolução FNDE 10/2013;

1.8.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da peça 59, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, aos municípios cearenses de Fortaleza, Crateús, Independência, Novo Oriente e Pacatuba e à Secretaria de Educação do Ceará (Seduc/CE).

ACÓRDÃO Nº 1040/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 09.477.789/0001-40), ante a inexistência de pressupostos; dar ciência à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso (FUFMT) da ocorrência das seguintes impropriedades nos procedimentos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 23/2015: (i) falta de menção explícita no edital e seus anexos sobre a periodicidade a que devem se referir os valores propostos na fase de lances e falta de diligência e atuação proativa do pregoeiro para possibilitar correções de propostas antes da fase de lances quando solicitado pelos respectivos licitantes, devendo ser adotadas medidas para melhor cumprir os requisitos de clareza e transparência dos editais de licitação e os artigos 3º, I, e 4º, III, da Lei 10.520/2002 e 9º, I, e 21, § 4º, do Decreto 5.450/2005; (ii) falta de justificativas à Procuradoria da FUFMT e no processo licitatório sobre o não atendimento das orientações expedidas em seu Parecer 116/2015, devendo ser adotadas medidas para registrar motivadamente os atos da administração, para que melhor atendam aos princípios da transparência, da legalidade, da segurança jurídica e de controle e aos artigos 8º da Lei 10.520/2002, 9º, § 4º, do Decreto 7.892/2013 e 30, IX, do Decreto 5.450/2005; em dar à representante ciência desta deliberação, acompanhada da instrução à peça 34, e à Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda. e à Elevamat Conservadora de Elevadores Ltda.; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-006.585/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 09.477.789/0001-40).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.7. Representação legal: Andre Luiz Faria (10.917-A/OAB-MT) e outros, representando Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1041/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em proceder à revisão do Acórdão 3.395/2011-TCU-2ª Câmara, para fazer constar que o ato de aposentadoria de Aldeci Silva (CPF 118.179.506-06) é ilegal em razão da averbação de tempo de aluno aprendiz sem o preenchimento dos critérios citados no Acórdão 2.024/2005-TCU-Plenário e pela utilização de tempo de inatividade em desacordo com a Súmula 74 da jurisprudência deste Tribunal; e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.832/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldeci Silva (118.179.506-06); Jayme Mendes Pereira Pinto (002.889.776-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

1.7.1. em caso de decisão desfavorável ao interessado no processo 0058125-56.2011.01.3800, que tramita na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão no referido processo judicial, os pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade;

1.7.1.2. promova o retorno do servidor à atividade para completar os requisitos para aposentadoria segundo os critérios vigentes à época da nova concessão;

1.7.2. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o inteiro teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1042/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração foram interpostos pela Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. em face dos Acórdãos 2.586/2015 - Plenário e 247/2016 - Plenário;

Considerando que os referidos acórdãos julgaram, respectivamente, recurso de revisão e embargos de declaração interpostos pela AJ Serviços Ltda., não afetos à Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.;

Considerando que, portanto, estaria ausente, neste recurso, o requisito de admissibilidade relativo ao interesse de agir da recorrente na modificação dos sobreditos acórdãos;

Considerando, ainda, que a deliberação que declarou inidônea a empresa Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. transitou em julgado em 11/7/2014, consoante ofício de notificação à peça 85 e aviso de recebimento à peça 127 dos autos, não cabendo mais qualquer recurso contra a mesma.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 278 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação à embargante;

1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); TC-026.850/2009-4 (CONSULTA); TC-007.753/2016-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); TC-003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construções e Serviços Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Serviços Ltda. (42.104.869/0001-26); CM - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-Administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); CRF Construções e Serviços Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite - ME (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Conservação e Limpeza ME (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49); Masp-Locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.G.P. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soll-Serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff - Assessoria Empresarial Empreendimentos e Serviços Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvia Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-Recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); TC3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda (03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); TGS - Tecno Global Service Ltda (03.898.917/0001-43); Tress-Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); Uniserv - Empreendimentos e Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)



1.3. Recorrente: Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01)

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.9. Representação legal: Ana Valeria do Nascimento Nobre (20983/OAB-CE) e outros, representando Solução Serviços Comércio e Construção Ltda; Fernando Ramos de Vasconcelos Filho (11182E/OAB-PE) e outros, representando AJ Serviços Ltda; Francisco de Melo Antunes e outros, representando Staff - Assessoria Empresarial Empreendimentos e Serviços Ltda; Hindenberg Fernandes Dutra (3838/OAB-RN) e outros, representando Construtora Solares Ltda; Katia Rocha de Oliveira (42799/OAB-DF) e outros, representando Mult Service Construções e Representações Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 2828/2015-TCU-Plenário (peça 26), de forma que onde se lê "da empresa F. B. Construções Ltda.", leia-se "da empresa Construtora Caiçara Ltda.", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.164/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); Marcos Antônio dos Santos (379.614.894-87); Saulo José de Lima (078.530.504-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelos recorrentes.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos recursos de revisão (peças 137 e 138 a 140), por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-028.492/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Costa Silva (210.664.183-49); José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (111.270.153-20); José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (115.756.463-15); José Rodrigues Sampaio (077.798.101-78); Nielson Queiroz Guimarães (382.290.723-53); Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho (091.583.753-68); Pedro Ribeiro Filho (030.880.653-00); Roberto Rivelino Freire Queiroz (398.851.863-87).

1.2. Recorrentes: Pedro Ribeiro Filho (030.880.653-00); Nielson Queiroz Guimarães (382.290.723-53); José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (111.270.153-20); José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (115.756.463-15).

1.3. Unidade: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro no Estado do Ceará - PTB/CE.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Jose Marques Junior (17257/OAB-CE) e outros, representando José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, Nielson Queiroz Guimarães e Pedro Ribeiro Filho; Arlete Aparecida Ament Damasceno (96946/OAB-SP), representando José Rodrigues Sampaio e Antônio Costa Silva; Renata Dantas de Oliveira (15484/OAB-CE), representando Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho; Francisco Irapuan Pinho Camurça (6476/OAB-CE) e outros, representando Nielson Queiroz Guimarães, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes e Pedro Ribeiro Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as determinações constantes do Acórdão 612/2015-TCU-Plenário; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 23), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 032.629/2011-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.799/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.4. Unidades jurisdicionadas: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2016 - TCU - Plenário

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que a representante não obteve êxito em demonstrar a existência de indício de irregularidade ou ilegalidade, a respeito de matéria que se encontre sob a competência do TCU, capaz de resultar em possível ofensa ao interesse público;

Considerando que o representante não demonstrou a razão legítima de intervir no processo, apta a respaldar sua habilitação como interessado;

Considerando, finalmente, que a ausência de caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* inviabiliza a adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada; negar o pedido habilitação como interessada formulado pela Marumbi Tecnologia Ltda. - ME; bem como determinar o arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 3), à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.017/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2016 - TCU - Plenário

Considerando que dezessete empresas participaram da licitação, fragilizando as alegações de que houve restrição indevida da competitividade;

Considerando que a representante não logrou demonstrar todos os requisitos exigidos pelo edital, restando correta, à luz do instrumento convocatório, sua inabilitação;

Considerando que a representante não demonstrou sua razão legítima de intervir no processo, apta a respaldar a habilitação como parte interessada;

Considerando, finalmente, que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse o certame, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, negar o pedido de habilitação como parte interessada formulado pela representante e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 11), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.849/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1048/2016 - TCU - Plenário

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse o certame, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 3), à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.909/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Medica Emergências Médicas Ltda. (68.322.411/0001-37)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1049/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o presente recurso constitui reiteração de expediente já deliberado por esta Corte, em que não houve conhecimento, por ausência de legitimidade e interesse recursal;

Considerando se tratar de representação oferecida pelo MP/TCU, em que foram identificados casos de acumulação de rendimentos com indícios de extrapolação do teto constitucional;

Considerando que a relação processual se estabeleceu, neste primeiro momento, apenas entre a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) do TCU e o próprio TCU, que, no exercício de sua missão constitucional, limitou-se a expedir àquela, objetivamente, comando de natureza mandamental, na forma do art. 71, inciso IX, da Carta Maior e do art. 45 da Lei 8443/92;

Considerando que a Súmula Vinculante n. 3 do STF não se aplica às decisões em que o TCU, no uso de sua competência prevista no art. 71, IX, da CF, apenas determina ao órgão jurisdicionado a adoção de providências para o cumprimento da lei, sem ele próprio anular o ato questionado (Acórdão 2878/2008-TCU-Plenário e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal);

Considerando que o Tribunal exerceu a chamada jurisdição objetiva, em uma relação que envolveu apenas o órgão jurisdicionado a esta Corte;

Considerando a inexistência de sucumbência nos presentes autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por José Roberto de Paiva Martins (peça 81), em razão da ausência de legitimidade do requerente, recepcionando-o como elementos complementares à oitiva determinada por meio do item 9.1.1 do Acórdão 1994/2015-TCU-Plenário (peça 36), e em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2949/2015-TCU-Plenário (peça 69), excluindo a Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01) e seus representantes dos itens 1.2 e 1.10, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.632/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC-025.484/2008-8 (SOLICITAÇÃO); TC-027.583/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrente: José Roberto de Paiva Martins (012.259.601-34)

1.3. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

1.4. Órgão/Entidade: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. determinar à unidade instrutiva de origem que proceda à exclusão da Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01) como responsável nos presentes autos, eis que entrevistou tão somente para requerer vista e cópia dos autos (peças 28 e 31), sendo estranha ao objeto da presente representação.

ACÓRDÃO Nº 1050/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 11, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em conhecer da presente solicitação para no mérito dar-lhe provimento e em prorrogar, excepcionalmente, até 30 de junho de 2017, o prazo para encaminhamento das tomadas de contas especiais do Ministério da Integração Nacional instauradas no exercício financeiro de 2015, constantes do Anexo ao Aviso 11/MI, de 10 de março de 2016, informando-se à autoridade requerente sobre a prorrogação concedida e arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.270/2016-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1051/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação à responsável Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.7 do Acórdão 3241/2011-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R\$ 40.000,00 Data de origem da multa: 7/12/2011

Valor recolhido: R\$ 40.000,00 Data do recolhimento: 21/03/2012

1. Processo TC-004.176/1999-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apensos: 012.054/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho (050.157.230-91); Antonio Ernesto Diel (008.100.100-20); Antonio Jorge Camardelli (157.222.440-15); Associacao Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82); Carlos Roberto Foschiera (012.700.520-04); Clovis Antonio Schwertner (185.728.390-20); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Fundacao de Cooperação Para O Desenvolvimento Cultural (87.632.717/0001-34); Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural (01.120.285/0001-67); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); Julio Maria Porcaro Puga (189.692.246-53); Mario Pereira (171.321.000-25); Mario Pereira de Assis (); Nelson Andrade de Azevedo (169.654.000-30); Odalnio Irineu Paz Dutra (196.888.490-49); Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda - Me (74.107.897/0001-93)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Eduardo Antonio Lucho Ferrao (9378/OAB-DF) e outros, representando Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural; André Felkl Senger (43027/OAB-RS) e outros, representando Clovis Antonio Schwertner; Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e outros, representando Fundacao de Cooperação Para O Desenvolvimento Cultural; Derna Helena Martinelli Tisato (2891/OAB-RS) e outros, representando Associacao Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos; Adriane Kusler (44970/B/OAB-RS) e outros, representando Nelson Andrade de Azevedo; Daniel Radici Jung (47874/OAB-RS), representando Odalnio Irineu Paz Dutra.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1052/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo para atendimento às determinações constantes do Acórdão 2485/2015-Plenário, por 90 (noventa) dias, contados a partir do término do período inicialmente fixado na referida deliberação.

1. Processo TC-005.868/2014-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: Patrícia Kelly Ovídio Sancho (223504/OAB-SP) e outros, representando Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1053/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo fixado pelo Ofício 253/2016-TCU/SECEX-GO, de 22/3/2016, em cumprimento aos itens 9.2 e 9.7 do Acórdão 470/2016-Plenário por mais trinta dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-009.826/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Eduardo James de Moraes (302.354.306-25); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Helio Marcos Vieira de Lima (876.634.811-00); Iram de Almeida Saraiva Junior (590.071.091-20); Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53); Raphael Nascimento de Mendonça (791.781.111-53); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: Carlos de Freitas Borges Filho (5764/OAB-GO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Goiânia/GO; Pâmela Guerra (28.202/OAB-GO) e outros, representando Delta Construções S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso III, 169, inciso IV, 232, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da solicitação, uma vez que não atende os requisitos legais para o recebimento por este Tribunal, arquivando-se os autos.

1. Processo TC-010.464/2016-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Ministério Público do Trabalho

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1055/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1.302/2015 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus/AM - SEMINF/PM e à Gerência Regional de Sustentação ao Negócio da Caixa/Manaus - GIDUR/MN, de acordo com o parecer da SeinfraTel:

1. Processo TC-002.810/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Amazonino Armando Mendes (CPF 001.648.282-49), Americo Gorayeb Júnior (CPF 075.701.202-72), Noêmia de Sousa Jacob (CPF 263.131.972-91), Hamilton César Pacheco Bandeira (CPF 240.663.382.91), Luiz Henrique Delattre (CPF 513.602.765-72), Marcellus José Barroso Campêlo (CPF 336.314.682-53), Duvani dos Santos Gomes (CPF 444.726.842-68), Maria Roza de Araújo (406.442.512-04), e Lorena Silva de Albuquerque (CPF 704.232.612-15).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Município de Manaus/AM e Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus e à Gerência Regional de Sustentação ao Negócio da Caixa/Manaus que a execução de serviços e seu pagamento sem previsão contratual ou aditamentos devidamente lavrados ofende o art. 60 da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1056/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Jair Correa Junior, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-019.905/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-013.275/2011-9 (Representação); TC-013.316/2013-3 (Monitoramento); TC-013.303/2013-9 (Monitoramento); TC-001.452/2013-4 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho, CPF n. 170.256.211-53, Prefeito; Eduardo Manzano Filho, CPF n. 097.045.138-52, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Jair Corrêa Junior, CPF n. 331.741.641-68, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura; e Gilberto Turcato de Oliveira, CPF n. 648.107.040-68, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Município de Palmas/TO.

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas/TO.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.8. Representação legal: Wylkyson Gomes de Sousa (2838/OAB-TO) e outros, representando Eduardo Manzano Filho; Lenymara Carvalho (33.087/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Marcelo de Souza Nascimento (23.180/OAB-DF) e outros, representando Delta Construções Sa.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.115/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 8/5/2013, Ata n. 15/2013.

Data de origem da multa:	Valor original da multa: R\$
8/5/2013	10.000,00
Datas dos recolhimentos:	Valores recolhidos:
04/12/2013	R\$ 509,15
03/01/2014	R\$ 511,90
04/02/2014	R\$ 516,63
05/03/2014	R\$ 519,92
04/04/2014	R\$ 523,74
08/05/2014	R\$ 528,87
05/06/2014	R\$ 532,67
10/07/2014	R\$ 537,45
14/08/2014	R\$ 537,45
04/09/2014	R\$ 537,51
08/10/2014	R\$ 538,85
17/12/2014	R\$ 547,02
29/01/2015	R\$ 551,85
27/02/2015	R\$ 558,69
30/03/2015	R\$ 565,51
30/04/2015	R\$ 573,00
02/06/2015	R\$ 577,02
01/04/2016	R\$ 1.876,74

ACÓRDÃO Nº 1057/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 302/2016 - Plenário, prolatado na Sessão de 17/2/2016, Ata n. 4/2016, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "... Sra. Railma Sales de Souza ...", leia-se: "... Sra. Railma Sales de Souza ...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.747/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cerasa Engenharia Ltda. - EPP (34.803.684/0001-81).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1058/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base no art. 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à SecexDefesa para a realização das citações propostas pela unidade técnica, além de enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Comando do Exército, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-031.304/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-010.687/2009-2 (Representação).

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Representação legal: Gean Felinto de Sousa (49500/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto Dias Moraes.

1.8. Determinação:

1.8.1. à SecexDefesa que, de acordo com o art. 41 da Resolução/TCU n. 259/2014, apense os presentes autos ao processo de Tomada de Contas Especial que vier a ser autuado.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1059/2016 - TCU - Plenário

Considerando que a presente tomada de contas especial foi autuada como apartado do TC 021.480/2009-9, em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, com o objetivo de analisar especificamente as informações relativas ao Contrato 0800.0032558.07-2 (CT 107), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. com a empresa Azevedo & Travassos Engenharia Ltda., para a execução das obras relativas ao projeto de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

Considerando que, para viabilizar a efetividade desta tomada de contas especial com a devida reparação do dano ao erário, a unidade técnica demonstrou, na instrução acostada à Peça nº 89, ser necessário que se obtenha junto à Receita Federal do Brasil (RFB) o compartilhamento do sigilo fiscal da empresa Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.;

Considerando que, por meio do item 9.4 do aludido Acórdão 2.163/2015, o Plenário deste Tribunal autorizou que a SeinfraPetróleo promovesse as diligências necessárias com vistas a obter elementos "reais" dos custos dos materiais e bens "tagueados" adquiridos no âmbito de cada um dos contratos tratados nos processos indicados no item 9.1 da referida deliberação, aí incluídas as diligências destinadas a obter as notas fiscais de aquisição dos referidos materiais e bens "tagueados" obtidas pela Justiça Federal do Paraná no âmbito da Operação Lava Jato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.183/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-021.480/2009-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).

1.2. Responsáveis: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. (CNPJ 57.259.392/0001-25); Clarice Regina Czarnik Coelho Martins (CPF 916.571.999-91); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); Estefano Lapkousky Neto (CPF 402.175.409-10); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Maria Emilia Guimarães Lovato (CPF 508.894.199-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91) e Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando César Arantes Sobral, Marco Tullio Jennings, Sérgio dos Santos Arantes, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Benedicto Pereira Porto Neto (88465/OAB-SP) e outros, representando Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ) e outros, representando César Arantes Sobral, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Fernando Almeida Biato, Clarice Regina Czarnik Coelho Martins e Maria Emilia Guimarães Lovato; Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

1.8. Determinar que, mediante a prévia anuência do respeitável Juízo da 13ª Vara da Justiça Federal no Paraná, que conduz o processo da Operação Lava Jato, a SeinfraOperações promova diligência junto aos membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil que atuam na aludida operação, com vistas a requisitar o compartilhamento das Declarações do Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf, bem como das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e disponíveis, emitidas por fornecedores contra a empresa Azevedo & Travassos Engenharia Ltda., CNPJ 57.259.392/000125, e ainda as emitidas pela própria empresa Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. em favor da Petrobras, para execução de obras na Refinaria Getúlio Vargas, no Paraná..

ACÓRDÃO Nº 1060/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 2.334/2012-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 008.091/2009-5;

b) considerar em implementação a recomendação contida no item 9.4 do Acórdão 2.334/2012-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 008.091/2009-5; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-018.018/2014-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica; Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP/MCTI).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Dcea), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 008.091/2009-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1061/2016 - TCU - Plenário

Considerando que nestes exames complementares os auditores não concluíram pela ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, sendo que as principais constatações dizem respeito às seguintes inconformidades:

a) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega dos empreendimentos;

b) falta de retenção da garantia prevista na Lei 8.666/93;

c) cobrança indevida de despesas bancárias;

d) processos licitatórios com exigências, sem justificativas, de índices contábeis de capacidade financeira; de visita técnica; e de que o responsável técnico pertença aos quadros da empresa licitante.

O Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU e de acordo com as proposições contidas no relatório de fiscalização 462/2015 da Secex-ES (peça 160), que consignou os resultados da segunda fase dos exames de acompanhamento, com o objetivo de avaliar a regularidade, eficácia e tempestividade da aplicação dos recursos federais destinados ao estado do Espírito Santo e a diversos de seus municípios afetados pela situação de emergência, em decorrência das intempéries climáticas (chuvas) ocorridas no mês de dezembro/2013, no âmbito do programa federal Gestão de Riscos e Respostas a Desastres em Ações de Socorro às Vítimas e Recuperação de Infraestrutura, ACORDAM, por unanimidade, em expedir as ciências, conforme abaixo:

1. Processo TC-019.329/2014-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessados: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec/MI) e Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional; Ministério das Cidades; município de Afonso Cláudio/ES; município de Castelo/ES; município de Colatina/ES; município de Laranja da Terra/ES; município de Rio Bananal/ES; município de Santa Leopoldina/ES; município de Serra/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar as seguintes ciências aos municípios do Estado do Espírito Santo:

1.7.1. cientificar os municípios de: Afonso Cláudio, Caracica, Colatina, Domingos Martins, Serra e Vila Pavão sobre o estabelecido no enunciado da Súmula TCU 289: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.";

1.7.2. cientificar o município de Colatina sobre o estabelecido no subitem 9.3 do acórdão 1806/2015-TCU-Plenário que, na linha de outros acórdãos, determinou: "... para fins de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, não pode ser exigido que os profissionais façam parte do quadro permanente da empresa, previamente ao certame, podendo-se, conforme a Jurisprudência desta Corte, admitir a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência do mesmo profissional";

1.7.3. cientificar os municípios de Colatina e Nova Venécia sobre o estabelecido, dentre outras deliberações, no subitem 1.8.3.4 do acórdão 2439/2016-TCU-2ª Câmara, no sentido de que "no curso de procedimento licitatório, somente é admitida a exigência de visita técnica quando essa se mostre imprescindível, com a devida justificação nos autos, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/1993";

1.7.4. cientificar o município de Laranja da Terra sobre a existência de atrasos injustificados nas obras/serviços que podem comprometer o prazo de entrega, identificados no empreendimento referente ao contrato 0103/2014, o que afronta os acórdãos TCU 287/2011, 1211/2011, 1372/2007 e 2641/2007 (todos do plenário), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à minimização dos efeitos da irregularidade até o final do contrato;

1.7.5. cientificar o município de Laranja da Terra sobre a falha na gestão da garantia contratual relativa à execução do empreendimento, referente ao contrato 0103/2014 (falta de retenção da garantia), o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos: 1039/2008, 1102/2009, 6613/2009, 2098/2010 (1ª Câmara); 383/2010 (2ª Câmara); e 701/2007, 1265/2009, 2073/2009, 1028/2007, 107/2009 e 556/2010 (Plenário);

1.7.6. cientificar os municípios de Laranja da Terra e Nova Venécia sobre a cobrança de valores atinentes às despesas bancárias não previstas na legislação que rege as transferências voluntárias federais (contas correntes específicas de movimentação dos recursos dos termos de compromisso 0059/2014 e 0252/2014); e

1.7.7. cientificar o município de Nova Venécia sobre a existência de atrasos injustificados que podem comprometer o prazo de entrega, identificados no empreendimento referente ao contrato 033/2015, o que contraria os acórdãos 1372/2007, 2641/2007, 287/2011 e 1211/2011 (TCU-Plenário), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à minimização dos efeitos da irregularidade até o final do contrato;

1.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório de fiscalização 462/2015 da Secex-ES, à Sendec/MI e aos municípios do Estado do Espírito Santo: Afonso Cláudio, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Serra, Vila Pavão, Nova Venécia e Laranja da Terra.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1062 a 1103, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1062/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.809/2006-0.
 - 1.1. Apenso: 008.773/2012-2; 008.771/2012-0; 008.775/2012-5; 008.774/2012-9; 008.766/2012-6; 008.772/2012-6; 008.767/2012-2; 008.770/2012-3; 019.782/2009-2; 008.776/2012-1; 008.769/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15).
4. Unidade: Município de Palmeirândia - MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Eudes Lima Garcia contra o Acórdão 2102/2009 - TCU - Plenário, que julgou irregulares suas contas e o condenou, solidariamente com ex-prefeitos de Palmeirândia/MA, ao pagamento de débitos decorrentes da malversação de recursos na execução de convênios celebrados pelo município com a Funasa para a construção de melhorias sanitárias domiciliares em povoados da municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1063/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.357/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
 - 3.2. Responsáveis: Ney Faria Argolo (CPF 103.750.315-53), David Paulino do Nascimento (CPF 130.004.704-68), Rodrigo Santos Silva Bastos (CPF 786.508.365-34), Elvies Jone Santos Sampaio (CPF 798.979.595-72) e Josemar de Vasconcelos Virgínio (CPF 358.817.984-49)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Potiguar Clara Camarão
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogados constituídos nos autos: Raphael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Ozéas da Silva Melo (OAB/RJ 113.647) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região em virtude de irregularidades cometidas pela Petrobras no Convite RNNE nº 0921648.11.8 e na contratação dele decorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Petrobras adote as providências necessárias à rescisão do Contrato nº 0300.0068364.11.2, decorrente do Convite RNNE nº 0921648.11.8, firmado com a Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro (Cootramerj), por desrespeitar o entendimento pacificado da jurisprudência deste Tribunal, atualmente consolidado pelo Enunciado nº 281 da Súmula de Jurisprudência, informando a esta Corte de Contas as medidas adotadas;

9.3. determinar à Secex/RN que:

9.3.1. constitua processo apartado para apurar a responsabilização dos agentes da Petrobras envolvidos na contratação ilegal da Cootramerj e, uma vez autuado o referido processo, sobrestá-lo até 31/12/2016, para aguardar o trânsito em julgado da decisão da Justiça do Trabalho na Ação Civil Pública nº 143600-68.2011.5.21.0007;

9.3.2. requisiite à Petrobras cópia da "Requisição de Bens e Serviços nº 4002148314" a que se refere o Relatório da Comissão de Licitação relativa ao Convite RNNE nº 0921648.11.8, para juntá-la ao processo apartado acima referido e subsidiar as análises a serem efetuadas naqueles autos;

9.3.3. acompanhe a referida ação civil pública e, não havendo o trânsito em julgado até o término do prazo acima fixado, restitua o processo apartado ao Ministro Relator para que seja avaliada a pertinência de um novo sobrestamento;

9.3.4. havendo o trânsito em julgado da decisão da Justiça do Trabalho e a confirmação da condenação da Petrobras ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, estabeleça o contraditório para que os responsáveis apresentem defesa em razão de terem agido com grave imprudência e imperícia ao promoverem, desde a realização do Convite RNNE nº 0921648.11.8 e por meio do Contrato nº 0300.0068364.11.2, a contratação da Cootramerj em descumprimento à jurisprudência deste Tribunal e da Justiça Trabalhista, o que resultou na condenação da Petrobras ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, muito embora fatos apontados na presente representação do Ministério Público do Trabalho evidenciem que, desde os primeiros procedimentos adotados pela estatal, era possível concluir que a contratação da Cootramerj, por tratar-se de uma irregular intermediação de mão de obra, poderia resultar em condenação trabalhista contra a Petrobras;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, à Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte, à Petrobras, à Cootramerj e aos responsáveis arrolados neste processo de representação;

9.5. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Revisor) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1064/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.312/2011-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) dando conta de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de compensação ambiental por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas (SDS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Secex/AM que apure as irregularidades apontadas na representação, observando as orientações contidas no item 25 do voto condutor deste acórdão;

9.3. determinar à Secex/AM que promova diligências junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Estado do Amazonas e ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM) para obter informações sobre a destinação dos recursos remanescentes, oriundos do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 001/2009 e, na hipótese de não terem sido aplicados nas finalidades previstas nos itens 1.3 e 1.4 daquele termo, formule representação a este Tribunal;

9.4. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à Transportadora Associada de Gás S.A. que doravante não mais repassem recursos financeiros a órgãos ambientais de qualquer esfera, seja ela federal, estadual ou municipal, a título de execução de compensação ambiental de forma indireta, uma vez que não há previsão legal para que recursos destinados pelo empreendedor para apoiar implantação e manutenção de unidades de conservação sejam arrecadados, geridos ou gastos pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização ambiental ou pela gestão das unidades de conservação;

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que oriente as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias e controladas e demais empresas estatais) para que não repassem recursos financeiros a órgãos ambientais de qualquer esfera, seja ela federal, estadual ou municipal, a título de execução de compensação ambiental de forma indireta, uma vez que não há previsão legal para que os recursos destinados pelo empreendedor para apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação sejam arrecadados, geridos ou gastos pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização ambiental ou pela gestão das unidades de conservação;

9.6. dar ciência Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Estado do Amazonas e ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM) que, conforme entendimento contido nos Acórdãos 2.650/2009-TCU-Plenário e 1.853/2013-TCU-Plenário, não há previsão legal para que recursos destinados pelo empreendedor para apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação sejam arrecadados, geridos ou gastos pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização ambiental ou pela gestão das unidades de conservação;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), à Transportadora Associada de Gás S.A., à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Estado do Amazonas e ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM).

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1064-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (1º Revisor), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (1º Revisor).
- 13.3. Ministro que votou na sessão de 27/4/2016: Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor).
- 13.4. Ministros que não participaram da votação: Augusto Nardes e Bruno Dantas.
- 13.5. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (3º Revisor).
- 13.6. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1065/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.457/2010-2
- 1.1. Apenso: 009.289/2013-5
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (em Relatório de auditoria)
3. Recorrente: Marcos Robério Ribeiro Monteiro (377.885.663-49)
4. Órgão: Município de Itarema/CE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Ítalo Viana Aragão (OAB/CE 27.392), Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18.185) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro contra o Acórdão 771/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;



9.2. tornar insubsistente os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 771/2013-Plenário;

9.3. determinar à Secex/CE que:

9.3.1. autue a peça 129 destes autos no processo apartado (subitem 9.5 do Acórdão 771/2013-Plenário) para que os argumentos sejam recebidos como razões de justificativa;

9.3.2. promova a restituição dos valores eventualmente já recolhidos pelo responsável; e

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e ao Município de Itarema/CE, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1066/2016 - TCU - Plenário

1. Processo 026.768/2012-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. Entidade: Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - MPC/TCE/GO, por meio do qual notícia possíveis irregularidades relacionadas com leis do Estado de Goiás que concederam ao setor automotivo benefícios fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 2.142/2014 - Plenário, para tornar insubsistente o seu subitem 9.1;

9.2. não conhecer desta Representação, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista que a matéria representada não se insere no rol de competência do TCU;

9.3. considerar atendida a disposição do subitem 9.2 do Acórdão 2.142/2014 - Plenário;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o sustentam:

9.4.1. ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, ao Ministério Público junto ao TCE/GO, à Secretaria de Estado da Fazenda em Goiás - Sefaz/GO, ao Ministério da Fazenda - MF, ao Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e ao Ministério Público Federal;

9.4.2. à Procuradoria-Geral da República, em vista das disposições do art. 103, inciso VI, da Constituição Federal, para adoção das providências que entender cabíveis;

9.5. arquivar este processo, com base no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1066-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.5. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

13.6. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 1067/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.689/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Construtor São Domingos (11.198.104/0001-79).

3.2. Responsáveis: Ademir Antônio Valentini (252.168.649-20); Antônio Carlos de Oliveira Gorski (221.301.280-68); Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Anderson Eduardo Santana (027.546.279-01); José Roberto Ramalho Calleja (253.023.370-53).

4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal: André Fonseca Roller (OAB 20.742/DF); Diego dos Santos Vicentini Ribeiro (CPF: 035.891.731-06); Fabiano Marcos Zwicker (OAB 16.035/SC); Luiz Arthur Duarte Nunes (OAB 25.302/SC); Márcio Alceu Pazeto (OAB 23.073/SC); Renata Baixo de S. Martins (OAB 19.978/SC); Caroline Campos de Oliveira (OAB 21.050/SC); Milene Nunes Lima (OAB 20.122/SC) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, que teve como objetivo avaliar a regularidade das obras da Usina Hidroelétrica São Domingos, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Antônio Carlos de Oliveira Gorski, por ter assinado contrato pautado em projeto básico deficiente.

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ademir Antônio Valentini (252.168.649-20), Anderson Eduardo Santana (027.546.279-01) e José Roberto Ramalho Calleja (253.023.370-53) pela aprovação e utilização de projeto básico que não atendia ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 12, da Lei 8.666/1993, que resultou na assinatura do Contrato 90591136, com base em projeto básico deficiente

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Ademir Antônio Valentini, Anderson Eduardo Santana e José Roberto Ramalho Calleja multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração dos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;

9.8. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que proceda à devida apuração das responsabilidades da empresa projetista Hydros Engenharia Ltda. e da empresa Intertechne Consultores S.A., contratada para a prestação de serviços de engenharia do proprietário da obra, pelas falhas constatadas no projeto básico da UHE São Domingos, adotando as medidas que entender cabíveis para reaver os eventuais danos observados, remetendo a este Tribunal, no prazo de 120 dias, o resultado da apuração e as providências adotadas;

9.9. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam ao Consórcio Construtor São Domingos e aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1068/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.593/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Peres Serviços de Segurança Ltda. (07.917.508/0001-06)

4. Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Peres Serviços de Segurança Ltda., com pedido de adoção de medida cautelar, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 35/2015, cujo objeto era a contratação de serviços de vigilância armada a serem prestados à Justiça Federal de Primeira Instância, Sessão Judiciária do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará que se abstenha de promover eventual repactuação do Contrato 49/2015 para contemplar erro e omissão na planilha de custos da empresa contratada quanto às rubricas de reposição ou indenização dos custos do intervalo intrajornada e do acréscimo de hora remunerado com adicional de 50% dos empregados que cumprirem a jornada de trabalho em escala 12h x 36h em período noturno;

9.3. deferir o pedido de ingresso da empresa Peres Serviços de Segurança Ltda. como interessada nos autos, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 146, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência da presente deliberação, juntamente com o relatório e o voto que a subsidiam, ao interessado, à sociedade empresária North Segurança Ltda. e à Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1068-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1069/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.183/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79)

3.2. Responsáveis: Ademir Antônio Valentini (252.168.649-20); Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00)

3.3. Recorrente: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (00.073.957/0013-00).

4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal:

8.1. Fabiano Marcos Zwicker (16.035/OAB-SC), Márcio Alceu Pazeto (23.073/OAB-SC) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

8.2. André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742), representando Engevix Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. contra o Acórdão 852/2016-Plenário, que determinou, dentre outras providências, a constituição de processo apartado de tomada de contas especial com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelo superfaturamento apurado no segundo termo de aditamento ao Contrato 90591136,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado o Acórdão 852/2016-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, remetendo-lhe cópia do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1070/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.009/2002-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antonio Thomé (001.865.118-68); Senado Federal
3.2. Responsável: Antônio Thomé (001.865.118-68).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Guilherme Augusto F. Fregapani (OAB/DF nº 34.406) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao ex-servidor do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, Antônio Thomé,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Antônio Thomé (001.865.118-68), negando-lhe o correspondente registro;
9.2. com fundamento no poder geral de cautela inerente à atuação desta Corte de Contas, conforme previsto no art. 276 do RITCU, deferir medida cautelar para que a presente decisão possua eficácia imediata a partir da sua publicação, suspendendo-se o pagamento de qualquer valor ao interessado em decorrência do presente ato de aposentadoria;

9.3. determinar à Diretoria-Geral do Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, instaura os competentes processos administrativos para:
9.3.1.1. apurar os valores recebidos indevidamente pelo interessado desde a sua notificação para apresentar alegações de defesa nos presentes autos, ocorrida em 23 de janeiro de 2013, e promover, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário, considerando-se não mais haver, no caso concreto, a presunção de boa-fé na percepção dos proventos de aposentadoria a partir da referida data;

9.3.1.2. apurar a existência de outros casos similares ao analisado neste processo, adotando as providências de sua alçada para regularizar as situações irregulares eventualmente identificadas, franqueando previamente aos interessados o direito ao contraditório;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.3. faça cessar, a partir da ciência do presente acórdão, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4 no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em cumprimento às determinações descritas no subitem 9.3.1, incluindo os respectivos resultados;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:
9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que o Sr. Antônio Thomé é servidor aposentado do Ministério da Fazenda desde 31/12/1980, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, não lhe sendo lícito, portanto, nos termos dos arts. 37, XVI, da Constituição Federal e 11 da Emenda Constitucional 20/1998, acumular outra aposentadoria estatutária, caso fosse legítima a transformação do emprego público em comissão em cargo público efetivo levada a efeito; outrossim, ainda que fossem legítimas a transformação de cargo empregatício pelo órgão jurisdicionado e a acumulação dos respectivos proventos de aposentadoria, deveria ter sido observado o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerada a soma das duas rendas, conforme orientação preconizada por este Tribunal constante do Acórdão nº 1.994/2015-Plenário;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4.3. acompanhar o deslinde do presente processo, zelando para que seja observado o disposto no item 9.4.1 na eventualidade da presente decisão ter a sua eficácia suspensa;

9.5. dar ciência do presente acórdão ao órgão jurisdicionado e ao interessado.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1070-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1071 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.846/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento (Levantamento de auditoria).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO), Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016), Receita Federal do Brasil (RFB).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao relatório de levantamento de natureza operacional realizado em decorrência de determinação exarada no subitem 9.2 do Acórdão 3.563/2014-TCU-Plenário, que versou sobre renúncias de receitas diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Jogos Rio 2016),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil, considerando sua competência quanto à coordenação e à integração das ações do Governo, com fulcro no art. 2º da Lei 10.683/2003, que em conjunto com o Ministérios da Fazenda e do Esporte, na qualidade de coordenador do Geolimpiadas, conforme arts. 3º e 4º do Decreto não numerado de 13/9/2015, e de órgão responsável pela consecução do Objetivo 0687 e pela entrega da iniciativa O2LQ, dispostos no PPA 2012-2015, relativos aos Jogos Rio 2016, definam os responsáveis, no âmbito do Poder Executivo, para a elaboração das prestações de contas mencionadas no art. 29 da Lei 12.780/2013 e em seu parágrafo único, no prazo de 30 dias (item III.3);

9.2. determinar ao Ministério do Esporte e ao Ministério da Fazenda que, em conjunto, encaminhem ao Congresso Nacional, no prazo de 45 dias, as prestações de contas parciais previstas no parágrafo único do art. 29 da Lei 12.780/2013, relativas à renúncia de receita e ao aumento de arrecadação que possam ser atribuídos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, referentes aos anos de 2013 a 2015, e encaminhem também as prestações de contas parciais posteriores a esse período com base na mesma fundamentação legal, até que haja a definição do órgão ou setor responsável por essa atribuição no âmbito do Poder Executivo (item III.5);

9.3. determinar ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Fazenda e à Controladoria Geral da União que, em conjunto, no prazo de 45 dias, disponibilizem, no Portal da Transparência, as informações sobre as habilitações às medidas fiscais da Lei 12.780/2013, disponíveis no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/acoes-e-programas/grandes-eventos/legislacao-aplicavel-aos-grandes-eventos>), tendo em vista a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a transparência referente aos Jogos Rio 2016 e as disposições do art. 2º do Decreto 7.033/2009 e do art. 12 da Portaria CGU 572/2010 (itens III.2 e III.5);

9.4. determinar ao Ministério do Esporte que atualize as informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) sobre os financiamentos extraorçamentários dos Jogos Rio 2016, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Portaria MP 16/2013, no prazo de 45 dias, e mantenha a atualização anual dessas informações (item III.2);

9.5. determinar ao Comitê Olímpico Internacional (COI), ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC) e ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 (RIO 2016), com base no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal - que trata do dever de prestar contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos ou pelos quais a União responda -, que publiquem em seus respectivos endereços eletrônicos os extratos dos contratos firmados pelas pessoas físicas e jurídicas habilitadas ao gozo dos benefícios instituídos pela Lei 12.780/2013, conforme previsto no § 4º do art. 19 da Lei 12.780/2013 e no art. 34 do Decreto 8.463/2015 (item III.5);

9.6. dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014:

9.6.1 à Casa Civil, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral da União, todos integrantes do Geolimpiadas, que não houve coordenação no âmbito federal, por parte do Geolimpiadas, quando da institucionalização das medidas tributárias instituídas pela Lei 12.780/2013, em desacordo com o Decreto não numerado de 13/9/2012, que definia o citado comitê como instância coordenadora das atividades do Governo Federal financiadas com recursos da União, inclusive mediante incentivos fiscais (item III.3);

9.6.2. à Casa Civil, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral da União, tendo em vista serem integrantes do Geolimpiadas, acerca do descumprimento, referente aos exercícios de 2013 a 2015, do parágrafo único do art. 29 da Lei 12.780/2013, que determina o envio ao Congresso Nacional das prestações de contas parciais sobre o montante da renúncia fiscal e da arrecadação relacionadas aos Jogos Rio 2016 (item III.5);

9.6.3. ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão acerca do descumprimento do § 2º do art. 3º da Portaria MP 16/2013, referente à não disponibilização de informações sobre as renúncias associadas às olimpíadas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), embora ela se enquadre na categoria de financiamento extraorçamentário dos Jogos Rio 2016, cujas iniciativas deverão ser tratadas em campo de preenchimento específico nesse sistema (item III.2);

9.6.4 à Autoridade Pública Olímpica sobre o descumprimento do § 4º do art. 19 da Lei 12.780/2013 e do art. 34 do Decreto 8.463/2015, que determina ao Comitê Olímpico Internacional (COI), ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC) e ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 (RIO 2016) a publicação nos respectivos endereços eletrônicos dos extratos dos contratos firmados pelas pessoas físicas e jurídicas habilitadas ao gozo dos benefícios instituídos pela Lei 12.780/2013 (item III.5);

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o integram à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria Geral de Controle Externo;

9.8. determinar à Semag que monitore as deliberações acima;

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1071-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1072/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.969/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)
3. Recorrente: Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37) e Systema 2/90 Comunicação Visual Ltda. (00.188.788/0001-01).
4. Órgão: Fundação Universidade Federal do Acre.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos.
8. Representação Legal: Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por parte da Universidade Federal do Acre (Ufac) e da empresa Systema 2/90 Comunicação Visual Ltda., contra o Acórdão 2.583/2014-TCU-Plenário, que determinou cautelarmente a anulação do pregão eletrônico SRP 9/2014, com consequente nulidade da ata de registro de preços 14/2014 e dos contratos porventura firmados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 33, 39, inciso II, e 48 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido, no que diz respeito à constatação de que o pregão eletrônico SRP 9/2014 incorreu em restrição indevida à competitividade decorrente da exigência de laudo de verificação de aderência de camada de tinta como condição habilitatória, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.2. remeter os autos ao Relator a quo, para possível exame das questões ainda não apreciadas nos autos - boa-fé das recorrentes, eventual sobrepreço e pagamento dos serviços supostamente realizados no âmbito do contrato anulado -, sobre as quais o Tribunal não formulou juízo de mérito;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.



- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1073/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 018.550/2014-2.
- 2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Antonio Teixeira do Nascimento (213.455.703-68); Consuelo Soares Braga (025.133.333-73); Creusa Cordeiro da Silva (009.766.313-18); Dinair Petronílio Farias (517.874.663-53); Eudes Barbosa de Azevedo (707.712.943-87); Francisca Pereira de Santiago (973.716.883-68); Francisca Rodrigues Silva (600.949.673-00); Francisco Lolo de Oliveira (991.021.453-91); Geralda Alves da Silva (548.465.363-00); Geralda de Jesus (930.366.713-15); Irene Botelho Soares (414.243.283-49); Isolda Maria Barbosa de Oliveira (705.781.503-44); Joao Amancio da Rocha (053.323.973-72); Jose Davi da Silva (796.693.523-04); Jose Ferreira do Nascimento (789.789.633-15); Julia Florencio da Silva (357.337.803-04); Lusía Oliveira Monteiro Farias (220.016.703-20); Luzia da Silva Macieira (027.682.633-70); Marcelo Cavalcanti dos Santos (326.869.434-91); Maria Auristela Pinto da Costa (122.781.653-72); Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso (852.988.753-00); Maria Barros Rodrigues (980.657.933-04); Maria Celia de Sousa (358.242.393-04); Maria Eliene da Silva (013.616.883-35); Maria Fernandes Lima do Vale (202.947.193-34); Maria Leda Ferreira (533.707.163-72); Maria Marleide Barreto (794.763.333-91); Maria Mirian da Silva Carneiro (589.925.703-25); Maria Niedila Barbosa Rocha (408.621.863-15); Maria Olinda do Vale Scipiao (203.207.013-87); Maria Selestede da Costa Pinto (417.462.873-49); Maria Valdereza da Silva (314.680.633-91); Maria Zildene da Silva (173.374.883-00); Maria das Gracas Araujo da Rocha (561.765.383-00); Maria das Gracas Leite Damasceno (245.860.723-34); Maria das Gracas Pereira Fontes (549.703.693-72); Maria das Gracas Reboucas (319.675.823-00); Maria de Lourdes Gomes dos Santos (034.571.253-68); Maria do Carmo Silva Venancio (180.063.963-53); Maria do Carmo da Silva Damasceno (634.704.703-91); Maria dos Santos Ribeiro (324.671.503-30); Mariana Coelho de Lima (001.319.533-62); Marta Maria de Souza (526.189.943-53); Olindina Silva de Araujo (418.720.103-34); Raimunda Cleonice Silva da Costa (384.742.983-34); Raimunda Zuleide Santiago (260.857.633-87); Raimundo Reboucas de Carvalho (114.425.223-72); Ricardo Jose Rodrigues (295.813.203-00); e Ricardo Jose Rodrigues (295.813.203-00).
- 4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Santa Catarina - Secex/SC.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos (326.869.434-91), nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. excluir da relação processual os ex-segurados do INSS Antonio Teixeira do Nascimento (213.455.703-68); Consuelo Soares Braga (025.133.333-73); Creusa Cordeiro da Silva (009.766.313-18); Dinair Petronílio Farias (517.874.663-53); Eudes Barbosa de Azevedo (707.712.943-87); Francisca Pereira de Santiago (973.716.883-68); Francisca Rodrigues Silva (600.949.673-00); Francisco Lolo de Oliveira (991.021.453-91); Geralda Alves da Silva (548.465.363-00); Geralda de Jesus (930.366.713-15); Irene Botelho Soares (414.243.283-49); Isolda Maria Barbosa de Oliveira (705.781.503-44); Joao Amancio da Rocha (053.323.973-72); Jose Davi da Silva (796.693.523-04); Jose Ferreira do Nascimento (789.789.633-15); Julia Florencio da Silva (357.337.803-04); Lusía Oliveira Monteiro Farias (220.016.703-20); Luzia da Silva Macieira (027.682.633-70); Maria Auristela Pinto da Costa (122.781.653-72); Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso (852.988.753-00); Maria Barros Rodrigues (980.657.933-04); Maria Celia de Sousa (358.242.393-04); Maria Eliene da Silva (013.616.883-35); Maria Fernandes Lima do Vale (202.947.193-34); Maria Leda Ferreira (533.707.163-72); Maria Marleide Barreto (794.763.333-91); Maria Mirian da Silva Carneiro (589.925.703-25); Maria Niedila Barbosa Rocha (408.621.863-15); Maria Olinda do Vale Scipiao (203.207.013-87); Maria Selestede da Costa Pinto (417.462.873-49); Maria Valdereza da Silva (314.680.633-91); Maria Zildene da Silva (173.374.883-00); Maria das Gracas Araujo da Rocha (561.765.383-00); Maria das Gracas Leite Damasceno (245.860.723-34); Maria das Gracas Pereira Fontes (549.703.693-72); Maria das Gracas Reboucas (319.675.823-00); Maria de Lourdes Gomes dos Santos (034.571.253-68); Maria do Carmo Silva Venancio (180.063.963-53); Maria do Carmo da Silva Damasceno (634.704.703-91); Maria dos Santos Ribeiro (324.671.503-30); Mariana Coelho de Lima (001.319.533-62); Marta Maria de Souza

(526.189.943-53); Olindina Silva de Araujo (418.720.103-34); Raimunda Cleonice Silva da Costa (384.742.983-34); Raimunda Zuleide Santiago (260.857.633-87); Raimundo Reboucas de Carvalho (114.425.223-72); Ricardo Afonso Neto (114.412.083-72); e Ricardo Jose Rodrigues (295.813.203-00);

9.3. julgar irregulares as contas do responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos (326.869.434-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.3.1. Antônio Teixeira do Nascimento (v. peças 5, p. 319; e 13)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
1/2/2006	300,00
1/2/2006	315,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
1/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00

9.3.2. Consuelo Soares Braga (v. peças 5, p. 335; e 14)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/3/2005	260,00
4/3/2005	26,00
4/4/2005	260,00
3/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
2/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	575,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
3/10/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00

9.3.3. Creusa Cordeiro da Silva (v. peças 5, p. 355; e 15)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/12/2005	200,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
9/10/2006	350,00
13/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

9.3.4. Dinair Petrolnílio Farias (v. peças 5, p. 377; e 16)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/4/2005	69,33
3/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	225,00
2/12/2005	300,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
6/9/2006	350,00
6/9/2006	175,00

3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00

9.3.5. Eudes Barbosa de Azevedo (v. peças 6, p. 20; e 17)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/1/2006	300,00
6/1/2006	200,00
24/2/2006	300,00
8/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	525,00
12/12/2006	525,00
12/12/2006	350,00
9/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00

9.3.6. Francisca das Chagas da Silva (v. peças 11, p. 229; e 18)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
18/10/2005	290,00
8/11/2005	300,00
7/12/2005	400,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	350,00
8/9/2006	175,00
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
7/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

9.3.7. Francisca Pereira de Santiago (v. peças 6, p. 52; e 19)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/12/2005	250,00
4/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
9/10/2006	350,00
5/12/2006	525,00
4/1/2007	350,00

9.3.8. Francisca Rodrigues Silva (v. peças 6, p. 66; e 20)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/12/2005	110,00
6/12/2005	350,00
5/1/2006	300,00
9/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00

9.3.9. Francisco Lolo de Oliveira (v. peças 6, p. 90; e 21)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/4/2005	69,33
6/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
5/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
6/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	225,00
5/12/2005	300,00
5/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
9/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
31/8/2006	175,00
13/9/2006	350,00
11/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00



4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
5/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
9/3/2007	350,00

9.3.10. Geralda Alves da Silva (v. peças 6, p. 128; e 22)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/11/2005	300,00
4/11/2005	90,00
5/12/2005	375,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/9/2006	350,00
3/10/2006	350,00
4/12/2006	525,00
19/12/2006	350,00
26/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00

9.3.11. Geralda de Jesus (v. peças 6, p. 144; e 23)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/1/2006	205,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
9/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

9.3.12. Irene Botelho Soares (v. peças 6, p. 158; e 24)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/3/2005	52,00
12/4/2005	260,00
6/5/2005	260,00
8/6/2005	300,00
7/7/2005	300,00
9/8/2005	300,00
8/9/2005	300,00
10/10/2005	300,00
8/11/2005	300,00
7/12/2005	550,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
11/8/2006	350,00
14/9/2006	525,00
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
7/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

9.3.13. Isolda Maria Barbosa de Oliveira (v. peças 6, p. 178; e 25)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/9/2005	640,00
16/9/2005	300,00
10/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
7/12/2005	475,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
1/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
2/10/2006	350,00
1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00

9.3.14. João Amancio da Rocha (v. peças 6, p. 194; e 26)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/9/2005	640,00
9/9/2005	300,00
7/10/2005	300,00
11/11/2005	300,00
6/12/2005	475,00
6/1/2006	300,00
8/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00

11/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
6/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

9.3.15. José Davi da Silva (v. peças 6, p. 226; e 27)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/11/2005	300,00
8/11/2005	80,00
7/12/2005	375,00
6/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00

9.3.16. José Ferreira do Nascimento (v. peças 6, p. 236; e 28)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
18/10/2005	1.245,72
8/11/2005	301,14
8/12/2005	476,81
9/1/2006	301,12
8/2/2006	301,12
8/3/2006	301,12
10/4/2006	300,79
8/5/2006	350,98
8/6/2006	350,98
10/7/2006	350,98
8/8/2006	350,98
8/9/2006	526,65
10/10/2006	350,98
8/11/2006	350,98
8/12/2006	525,65
8/1/2007	350,98
8/2/2007	350,98

9.3.17. Julia Florencio da Silva (v. peças 6, p. 248; e 29)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/3/2005	52,00
4/4/2005	260,00
3/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
2/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	550,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
22/9/2006	525,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00

9.3.18. Lusía Oliveira M Farias (v. peças 6, p. 288; e 30)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/5/2005	8,66
11/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
4/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	225,00
5/1/2006	300,00
9/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00

3/10/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
3/1/2007	350,00

9.3.19. Luzia da Silva Macieira (v. peças 6, p. 322; e 31)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/10/2005	290,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	300,00
2/12/2005	100,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00

9.3.20. Maria Auristela P da Costa (v. peças 6, p. 354; e 32)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
31/1/2006	315,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00

9.3.21. Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso (v. peças 6, p. 370; e 33)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/11/2005	300,00
8/11/2005	80,00
7/12/2005	375,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
9/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00

9.3.22. Maria Barros Rodrigues (v. peças 6, p. 384; e 34)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/11/2005	300,00
8/11/2005	40,00
7/12/2005	375,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
6/10/2006	350,00
7/12/2006	350,00
7/12/2006	525,00
11/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00

9.3.23. Maria Célia de S Teixeira (v. peças 7, p. 8; e 35)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/12/2005	110,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	50,00
6/1/2006	300,00



7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00

9.3.24. Maria das Graças Araujo da Rocha (v. peças 7, p. 43; e 36)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/9/2005	300,00
9/9/2005	720,00
6/10/2005	300,00
7/11/2005	300,00
6/12/2005	475,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

9.3.25. Maria das Graças L Damasceno (v. peças 11, p. 243; e 37)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/12/2005	200,00
9/12/2005	50,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
4/10/2006	350,00
22/11/2006	350,00
1/12/2006	350,00
1/12/2006	175,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00

9.3.26. Maria das Graças Pereira Fontes (v. peças 7, p. 105; e 38)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/4/2005	69,33
2/5/2005	260,00
6/6/2005	300,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
30/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	525,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
11/10/2006	350,00
12/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00

9.3.27. Maria das Graças Rebouças (v. peças 7, p. 123; e 39)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/6/2005	190,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
1/12/2005	300,00
1/12/2005	200,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
2/10/2006	350,00
9/11/2006	350,00
30/11/2006	350,00
30/11/2006	175,00
1/12/2006	350,00

1/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00
2/4/2007	350,00

9.3.28. Maria de Lourdes G dos Santos (v. peças 7, p. 161; e 40)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/10/2005	300,00
6/10/2005	90,00
4/11/2005	300,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	100,00
4/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
4/10/2006	350,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
5/1/2007	350,00

9.3.29. Maria do Carmo do S Damasceno (v. peças 7, p. 207; e 41)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/12/2005	350,00
22/12/2005	230,00
22/12/2005	50,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
29/11/2006	350,00
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
12/12/2006	175,00
5/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00
6/3/2007	350,00
9/4/2007	350,00

9.3.30. Maria do Carmo S Venancio (v. peças 7, p. 189; e 42)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/9/2005	720,00
2/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	475,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
1/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
1/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00

9.3.31. Maria dos Santos Ribeiro (v. peças 7, p. 261; e 43)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/10/2005	70,00
6/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	100,00
1/12/2005	300,00
4/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
21/11/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
6/2/2007	350,00
6/2/2007	350,00

9.3.32. Maria Eliene da Silva (v. peças 7, p. 291; e 44)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/6/2005	180,00
6/7/2005	300,00
4/8/2005	300,00
6/9/2005	300,00

10/10/2005	300,00
7/11/2005	300,00
7/12/2005	500,00
6/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
11/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
9/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
24/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00

9.3.33. Maria Fernandes Lima do Vale (v. peças 7, p. 309; e 45)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/1/2006	50,00
6/1/2006	300,00
6/1/2006	150,00
3/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00
4/10/2006	350,00
11/12/2006	350,00
11/12/2006	350,00
11/12/2006	175,00
4/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00

9.3.34. Maria Leda Ferreira (v. peças 7, p. 365; e 46)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/2/2006	100,00
8/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00
13/11/2006	350,00
13/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
8/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
4/4/2007	350,00

9.3.35. Maria Marleide Barreto (v. peças 7, p. 381; e 47)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/10/2005	300,00
7/10/2005	150,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	425,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
4/10/2006	350,00
10/11/2006	350,00
29/11/2006	525,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00

9.3.36. Maria Mirian da Silva Carneiro (v. peças 8, p. 6; e 48)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/11/2005	300,00
8/11/2005	290,00
1/12/2005	400,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
1/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00



1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00

9.3.37. Maria Niedila Barbosa Rocha (v. peças 8, p. 24; e 49)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/10/2005	300,00
7/10/2005	150,00
7/11/2005	300,00
7/12/2005	425,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
8/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
15/9/2006	525,00
5/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00
6/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00

9.3.38. Maria Olinda do Vale Scipião (v. peças 8, p. 40; e 50)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/8/2005	100,00
14/10/2005	70,00
14/10/2005	300,00
7/11/2005	300,00
4/1/2006	300,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
4/4/2006	300,00
4/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
7/8/2006	350,00
7/8/2006	350,00
13/10/2006	350,00
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
27/12/2006	350,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00

9.3.39. Maria Seleste da Costa Pinto (v. peças 8, p. 84; e 51)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/2/2006	100,00
8/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
6/9/2006	350,00
6/9/2006	350,00
6/9/2006	175,00

9.3.40. Maria Valderez da Silva (v. peças 8, p. 104; e 52)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/12/2005	210,00
5/12/2005	50,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
10/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
10/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
3/10/2006	350,00
17/11/2006	350,00
29/11/2006	175,00
29/11/2006	350,00
12/12/2006	350,00
12/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00

9.3.41. Maria Zildene da Silva (v. peças 11, p. 257; e 53)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/1/2006	25,00
6/1/2006	180,00
3/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
14/7/2006	350,00
14/7/2006	350,00
8/9/2006	350,00
4/10/2006	350,00

8/11/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
8/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00

9.3.42. Mariana Coelho de Lima (v. peças 8, p. 185; e 54)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/6/2002	350,00
9/12/2005	230,00
9/12/2005	50,00
3/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00

9.3.43. Marta Maria de Souza (v. peças 8, p. 209; e 55)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/11/2005	300,00
8/11/2005	320,00
7/12/2005	100,00
7/12/2005	300,00
6/1/2006	300,00
9/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
11/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
9/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
18/12/2006	350,00
18/12/2006	175,00
8/1/2007	350,00

9.3.44. Olindina Silva de Araujo (v. peças 11, p. 269-270; e 56)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/6/2005	140,00
4/7/2005	300,00
2/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	500,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
26/1/2011	540,00
23/2/2011	540,00
28/3/2011	545,00
26/4/2011	545,00
26/5/2011	545,00
27/6/2011	545,00
26/7/2011	545,00
26/8/2011	545,00
26/8/2011	272,50
27/9/2011	545,00
26/10/2011	545,00
25/11/2011	545,00
25/11/2011	272,50

9.3.45. Raimunda Cleonice S da Costa (v. peças 8, p. 261; e 57)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/12/2005	230,00
7/12/2005	50,00
5/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
29/9/2006	350,00
29/9/2006	175,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
5/12/2006	350,00

5/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00

9.3.46. Raimunda Zuleide Santiago (v. peças 8, p. 287; e 58)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/11/2005	300,00
8/11/2005	80,00
7/12/2005	375,00
9/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

9.3.47. Raimundo Rebouças de Carvalho (v. peças 8, p. 297; e 59)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
3/6/2005	190,00
5/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
5/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	300,00
5/12/2005	200,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
12/9/2006	350,00
12/9/2006	175,00
6/10/2006	350,00
6/11/2006	350,00
5/12/2006	175,00
5/12/2006	350,00
4/1/2007	350,00

9.3.48. Ricardo Afonso Neto (v. peças 8, p. 317; e 60)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/1/2005	80,00
4/11/2005	300,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	75,00
4/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
4/10/2006	350,00
1/12/2006	350,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
14/12/2006	350,00
14/12/2006	175,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00

9.3.49. Ricardo José Rodrigues (v. peças 8, p. 347; e 61)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/10/2005	300,00
7/10/2005	150,00
7/11/2005	300,00
6/12/2005	300,00
6/12/2005	125,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
11/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

9.4. aplicar ao responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o re-



colhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992;

9.6. aplicar ao responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91), caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1074/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 022.807/2015-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).
- 3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03).
- 4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: John Cordeiro da Silva Júnior (OAB/DF 17279).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão 670/2016-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal conheceu de representação formulada pela Construtora Moura Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. notificar a embargante.

- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1075/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 034.281/2013-4.
- 2. Grupo II - Classe IV: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Arnaldo Bezerra de Souza (408.741.847-20), Claudete de Negreiros Aguiar (342.277.767-91), Edson Gentil Ribeiro de Andrade (422.805.247-91), Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), Geraldo Rodrigues de Souza (635.059.597-15), Ilza Reis de Alvarenga (745.017.477-49), Irani Rosa Cesar (904.675.237-20), José Soares da Silva (375.125.447-15) e Sérgio Gomes (055.961.307-53).
- 4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Sra. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) e o Sr. Geraldo Rodrigues de Souza (635.059.597-15), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. excluir da relação processual os ex-segurados do INSS Arnaldo Bezerra de Souza (CPF 408.741.847-20); Claudete Vidal de Negreiros (CPF 342.277.767-91); Edson Gentil Ribeiro de Andrade (CPF 422.805.247-91); Ilza Reis de Alvarenga (CPF 745.017.477-49); Irani Rosa Cesar (CPF 904.675.237-20); José Soares da Silva (CPF 375.125.447-15); Maria Helena Noronha (CPF 221.238.497-15); e Sérgio Gomes (CPF 055.961.307-53)

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), ex-servidora do INSS, e do Sr. Geraldo Rodrigues de Souza (635.059.597-15), ex-segurado do INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar a Sra. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), individualmente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.3.1. Arnaldo Bezerra de Souza (CPF 408.741.847-20)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
29/9/1997	1.359,24
8/10/1997	668,48
10/11/1997	668,48
8/12/1997	1.002,72
9/1/1998	668,48
10/2/1998	668,48
10/3/1998	668,48
8/4/1998	668,48
11/5/1998	668,48
8/6/1998	668,48
8/7/1998	700,63
10/8/1998	700,63
9/9/1998	700,63
8/10/1998	700,63
10/11/1998	700,63
8/12/1998	1.401,26
11/1/1999	700,63
8/2/1999	699,23
8/3/1999	699,23
12/4/1999	699,23
10/5/1999	699,23
29/10/1999	1.492,82
8/12/1999	1.468,35
10/1/2000	734,17
8/2/2000	734,17
10/3/2000	734,17
10/4/2000	734,17
9/5/2000	734,17
8/6/2000	734,17

10/7/2000	776,20
8/8/2000	776,20
11/9/2000	776,20
9/10/2000	776,20
9/11/2000	776,20
8/12/2000	1.552,41
9/1/2001	776,20
8/2/2001	776,32
8/3/2001	776,32
9/4/2001	776,95
9/5/2001	776,95
8/6/2001	776,95
9/7/2001	837,18
8/4/2002	2.511,54
9/5/2002	837,18
13/6/2002	837,18
8/7/2002	913,47
8/8/2002	913,47
9/9/2002	913,47
8/10/2002	913,47
8/11/2002	913,47

9.3.2. Claudete Vidal de Negreiros (CPF 342.277.767-91, cujo nome completo anterior era Claudete de Negreiros Aguiar)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
3/9/1997	2.516,35
3/10/1997	889,27
5/11/1997	889,27
3/12/1997	1.405,20
6/1/1998	892,08
4/2/1998	889,27
4/3/1998	889,27
3/4/1998	889,27
6/5/1998	889,27
3/6/1998	889,27
3/7/1998	932,03
5/8/1998	932,04
3/9/1998	932,04
5/10/1998	932,03
5/11/1998	932,03
3/12/1998	1.864,07
6/1/1999	932,03
3/2/1999	930,18
3/3/1999	930,18
7/4/1999	930,18
5/5/1999	930,18
4/6/1999	930,18
3/8/2000	1.032,50
5/9/2000	1.307,88
4/10/2000	1.032,50
6/11/2000	1.032,50
5/12/2000	2.065,01
9/1/2001	6.068,46
5/2/2001	1.033,46
5/3/2001	1.033,46
4/4/2001	1.034,27
4/5/2001	1.034,27
5/6/2001	1.034,27
4/7/2001	1.113,35
3/8/2001	1.113,35
5/9/2001	1.113,35
3/10/2001	1.113,35
6/11/2001	1.113,35
5/12/2001	2.215,66
4/1/2002	1.113,35
5/2/2002	1.113,35
5/3/2002	1.113,52
3/4/2002	1.112,73
6/5/2002	1.112,73
5/6/2002	1.112,73
3/7/2002	1.215,37
5/8/2002	1.215,37
4/9/2002	1.215,37
3/10/2002	1.215,37
5/11/2002	1.215,37
4/12/2002	2.423,71
6/1/2003	1.215,37
5/2/2003	1.215,37
7/3/2003	1.215,37
3/4/2003	1.215,37
6/5/2003	1.215,37
4/6/2003	1.215,37
3/7/2003	1.454,92
5/8/2003	1.454,92
3/9/2003	1.454,92
3/10/2003	1.454,12
5/11/2003	1.454,12
3/12/2003	2.902,03
6/1/2004	1.454,12
4/2/2004	1.454,12
3/3/2004	1.454,12
5/4/2004	1.454,12
5/5/2004	1.454,12
3/6/2004	1.519,96
5/7/2004	1.519,96
4/8/2004	1.519,96
3/9/2004	1.519,97
5/10/2004	1.520,13
4/11/2004	1.520,02
3/12/2004	3.040,03
5/1/2005	1.629,13
3/2/2005	1.629,52
3/3/2005	1.629,77
5/4/2005	1.629,97
4/5/2005	1.585,09
3/6/2005	1.683,86
5/7/2005	1.683,86

3/8/2005	1.683,86
5/9/2005	1.683,86
5/10/2005	1.683,86
4/11/2005	1.683,86
5/12/2005	3.337,60
4/1/2006	1.683,86
3/2/2006	1.683,86
3/3/2006	1.683,86
5/4/2006	1.683,98
4/5/2006	1.766,56
5/6/2006	1.766,56
5/7/2006	1.766,56
3/8/2006	1.766,56
5/9/2006	2.634,92
4/10/2006	1.766,88
6/11/2006	1.766,72
5/12/2006	2.635,24
4/1/2007	1.766,72
5/2/2007	1.766,75
5/3/2007	1.766,75
4/4/2007	1.766,75
4/5/2007	1.823,77
5/6/2007	1.824,03
4/7/2007	1.824,03
3/8/2007	1.824,03
5/9/2007	2.721,11

91) 9.3.3. Edson Gentil Ribeiro de Andrade (CPF 422.805.247-)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
10/7/1997	1.892,00
12/8/1997	631,81
10/9/1997	631,81
10/10/1997	631,81
12/11/1997	631,81
10/12/1997	1.105,67
13/1/1998	631,81
11/2/1998	631,81
11/3/1998	631,81
14/4/1998	631,81
13/5/1998	631,81
10/6/1998	631,81
10/7/1998	662,19
12/8/1998	662,19
11/9/1998	662,19
13/10/1998	662,19
12/11/1998	662,19
10/12/1998	1.324,38
13/1/1999	662,19
10/2/1999	660,87
10/3/1999	660,87
14/4/1999	660,87
13/5/1999	660,87
20/10/1999	1.017,69
11/11/1999	693,88
10/12/1999	1.387,77
12/1/2000	693,88
10/2/2000	693,88
14/3/2000	693,88
29/3/2000	1.087,07
11/5/2000	693,88
12/6/2000	693,88
12/7/2000	733,61
10/8/2000	733,61
13/9/2000	733,61
11/10/2000	733,61
13/11/2000	733,61
12/12/2000	1.467,22
11/1/2001	733,61
12/2/2001	734,20
12/3/2001	734,20
11/4/2001	734,79
11/5/2001	734,79
12/6/2001	734,79
11/7/2001	791,00
10/8/2001	791,00
13/9/2001	791,00
10/10/2001	791,00
13/11/2001	791,00
12/12/2001	1.575,98
11/1/2002	791,00
15/2/2002	791,00
12/3/2002	791,00
10/4/2002	791,00
13/5/2002	791,00
12/6/2002	791,00
10/7/2002	863,28
12/8/2002	863,28
11/9/2002	863,28
10/10/2002	863,28
12/11/2002	863,28
11/12/2002	1.721,54
13/1/2003	863,28
12/2/2003	863,28
14/3/2003	863,28
10/4/2003	863,28
13/5/2003	863,28
11/6/2003	863,28
10/7/2003	1.033,92
12/8/2003	1.033,92
10/9/2003	1.033,27
10/10/2003	1.033,92
12/11/2003	1.033,27
10/12/2003	2.063,54
13/1/2004	1.033,27
11/2/2004	1.033,27
10/3/2004	1.033,27

5/4/2004	1.033,27
5/5/2004	1.033,27
3/6/2004	1.080,06
5/7/2004	1.080,06
4/8/2004	1.080,06
3/9/2004	1.080,06
5/10/2004	1.080,09
4/11/2004	1.080,07
3/12/2004	2.159,30
5/1/2005	1.079,23
3/2/2005	1.079,23
3/3/2005	1.078,86
5/4/2005	1.078,86
4/5/2005	1.078,86
3/6/2005	1.147,49
5/7/2005	1.147,49
3/8/2005	1.147,49
5/9/2005	1.147,49

9.3.4. Ilza Reis de Alvarenga (CPF 745.017.477-49)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
13/8/1997	1.746,07
11/9/1997	728,24
13/10/1997	728,24
13/11/1997	728,24
11/12/1997	1.153,05
14/1/1998	728,24
12/2/1998	728,24
12/3/1998	728,24
15/4/1998	728,24
14/5/1998	728,24
12/6/1998	728,24
13/7/1998	763,26
13/8/1998	763,26
14/9/1998	763,26
14/10/1998	763,26
13/11/1998	763,26
11/12/1998	1.526,53
14/1/1999	763,26
11/2/1999	761,74
11/3/1999	761,74
15/4/1999	761,74
13/5/1999	761,74
14/6/1999	761,74
12/5/2000	799,80
26/6/2000	426,54
14/7/2000	2.490,34
14/9/2000	845,59
6/4/2004	1.191,72
15/4/2004	53.052,90
4/6/2004	1.244,95
6/7/2004	1.244,95
5/8/2004	1.244,95
6/9/2004	1.244,95
6/10/2004	1.245,12
5/11/2004	1.245,01
6/12/2004	2.488,01
6/1/2005	1.245,01
9/2/2005	1.245,22
4/3/2005	1.245,11

9.3.5. Irani Rosa Cesar (CPF 904.675.237-20)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
23/9/1997	2.902,48
14/10/1997	958,19
14/11/1997	958,19
12/12/1997	1.514,14
15/1/1998	961,20
13/2/1998	958,19
13/3/1998	958,19
16/4/1998	958,19
15/5/1998	958,19
15/6/1998	958,19
14/7/1998	1.004,26
14/8/1998	1.004,29
15/9/1998	1.004,29
15/10/1998	1.004,26
16/11/1998	1.004,26
14/12/1998	2.008,53
15/1/1999	1.004,26
12/2/1999	1.002,29
12/3/1999	1.002,29
16/4/1999	1.002,29
14/5/1999	1.002,29
14/7/2000	1.112,61
15/8/2000	2.755,22
18/9/2000	1.112,61
16/10/2000	1.112,61
16/11/2000	1.112,61
14/12/2000	2.225,22
15/1/2001	1.112,61
14/2/2001	1.112,64
14/3/2001	1.112,64
16/4/2001	1.113,51
15/5/2001	1.113,51
15/6/2001	1.113,51
13/7/2001	1.199,53
14/8/2001	1.199,53
17/9/2001	1.199,53
15/10/2001	1.199,53
19/11/2001	1.199,53
14/12/2001	2.394,06
15/1/2002	1.199,53
18/2/2002	1.199,53
14/3/2002	1.199,71
12/4/2002	1.198,92

15/5/2002	1.198,92
14/6/2002	1.198,92
12/7/2002	1.309,76
14/8/2002	1.309,76
13/9/2002	1.309,76
14/10/2002	12.562,74
14/11/2002	1.309,76
13/12/2002	2.611,50
15/1/2003	1.309,04
14/2/2003	1.309,04
17/3/2003	1.309,04
14/4/2003	1.309,04
15/5/2003	1.309,04
13/6/2003	1.309,04
14/7/2003	1.566,92
14/8/2003	1.566,92
12/9/2003	1.566,92
14/10/2003	1.566,92
14/11/2003	1.566,92
12/12/2003	3.133,33
15/1/2004	1.566,92
13/2/2004	1.566,92
12/3/2004	1.566,92
7/4/2004	1.566,92
7/5/2004	1.566,92
7/6/2004	1.637,87
7/7/2004	1.637,87
6/8/2004	1.637,87
8/9/2004	1.637,87
7/10/2004	1.638,04
8/11/2004	1.637,93
7/12/2004	3.275,86
7/1/2005	1.637,93
9/2/2005	1.637,94
7/3/2005	1.637,93
7/4/2005	1.637,93
6/5/2005	1.637,93
7/6/2005	1.741,98
7/7/2005	1.741,98
5/8/2005	1.741,98
8/9/2005	1.741,98
7/10/2005	1.741,98
8/11/2005	1.741,98
7/12/2005	3.483,96
6/1/2006	1.741,98
7/2/2006	1.741,98
7/3/2006	1.741,98
7/4/2006	1.742,14
8/5/2006	1.829,09
7/6/2006	1.829,09
7/7/2006	1.829,09
7/8/2006	1.829,09
8/9/2006	2.743,80
6/10/2006	1.829,43
8/11/2006	1.829,26
7/12/2006	2.744,15
8/1/2007	1.829,26
7/2/2007	1.829,30
7/3/2007	1.829,30
9/4/2007	1.829,30
8/5/2007	1.889,34
8/6/2007	1.889,63
6/7/2007	1.889,63
7/8/2007	1.889,63
10/9/2007	2.834,61

9.3.6. José Soares da Silva (CPF 375.125.447-15)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
22/7/1997	2.187,94
8/8/1997	859,49
9/9/1997	859,49
8/10/1997	859,49
10/11/1997	859,49
8/12/1997	1.501,11
9/1/1998	862,49
9/2/1998	859,49
9/3/1998	859,49
8/4/1998	859,49
11/5/1998	859,49
8/6/1998	859,49
8/7/1998	900,83
10/8/1998	900,83
9/9/1998	900,83
8/10/1998	900,83
10/11/1998	900,83
8/12/1998	1.801,66
11/1/1999	900,83
8/2/1999	899,03
8/3/1999	899,03
12/4/1999	899,03
10/5/1999	899,03
9/6/1999	899,03
8/7/1999	944,05
9/5/2000	7.871,31
8/6/2000	943,94
10/7/2000	997,98
8/8/2000	997,98
11/9/2000	997,98
9/10/2000	997,98
9/11/2000	997,98
8/12/2000	1.995,96
9/1/2001	997,98
8/2/2001	997,98
8/3/2001	997,98



9/4/2001	998,78
9/5/2001	998,78
8/6/2001	998,78
9/7/2001	1.075,28
8/8/2001	1.075,28
11/9/2001	1.075,28
8/10/2001	1.075,28
9/11/2001	1.075,28
10/12/2001	2.150,57
9/1/2002	1.075,28
8/2/2002	1.075,28
8/3/2002	1.075,28
8/4/2002	1.075,28
9/5/2002	1.075,28
10/6/2002	1.075,28
8/7/2002	1.174,21
8/8/2002	1.174,21
9/9/2002	1.174,21
8/10/2002	1.174,21
8/11/2002	1.174,21
9/12/2002	2.348,42
9/1/2003	1.174,21
10/2/2003	1.174,21
11/3/2003	1.174,21
8/4/2003	1.174,21
9/5/2003	1.174,21
9/6/2003	1.174,21
8/7/2003	1.405,64
8/8/2003	1.405,64
8/9/2003	1.405,64
8/10/2003	1.405,64
10/11/2003	1.405,64
8/12/2003	2.811,28
9/1/2004	1.405,64
9/2/2004	1.405,64
8/3/2004	1.405,64
1/4/2004	1.405,64
3/5/2004	1.405,64
1/6/2004	1.469,31
1/7/2004	1.469,31
2/8/2004	1.469,31
1/9/2004	1.469,31
1/10/2004	1.565,20
1/11/2004	1.516,34
1/12/2004	3.034,27
3/1/2005	1.577,94
1/2/2005	1.580,10
1/3/2005	1.580,52
1/4/2005	1.580,83
2/5/2005	1.581,33
1/6/2005	1.676,77
1/7/2005	1.677,23
1/8/2005	1.677,08
1/9/2005	1.676,98
3/10/2005	1.676,84
1/11/2005	1.676,85

9.3.7. Maria Helena Noronha (CPF 221.238.497-15)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
18/9/1997	2.053,94
13/10/1997	670,75
13/11/1997	670,75
11/12/1997	1.062,01
14/1/1998	670,75
12/2/1998	670,75
12/3/1998	670,75
15/4/1998	670,75
14/5/1998	670,75
12/6/1998	670,75
13/7/1998	703,00
13/8/1998	703,00
14/9/1998	703,00
14/10/1998	703,00
13/11/1998	703,00
11/12/1998	1.406,01
14/1/1999	703,00
11/2/1999	701,60
11/3/1999	701,60
15/4/1999	701,60
12/12/2002	33.868,53
16/1/2003	916,48
13/2/2003	916,48
18/3/2003	916,48
11/4/2003	916,48
14/5/2003	916,48
12/6/2003	916,48
11/7/2003	1.097,37
13/8/2003	1.097,37
11/9/2003	1.097,37
13/10/2003	1.097,37
13/11/2003	1.097,37
11/12/2003	2.192,75
14/1/2004	1.097,37
12/2/2004	1.097,37
11/3/2004	1.097,37
6/4/2004	1.097,37
6/5/2004	1.097,37
4/6/2004	1.146,95
6/7/2004	1.146,95
5/8/2004	1.146,95
6/9/2004	1.146,95
6/10/2004	1.147,15
5/11/2004	1.147,35

6/12/2004	2.288,69
6/1/2005	1.147,35
4/2/2005	1.147,35
4/3/2005	1.147,35
6/4/2005	1.147,35
5/5/2005	1.147,35

9.3.8. Sergio Gomes (CPF 055.961.307-53)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
29/9/1997	2.230,88
14/10/1997	728,53
14/11/1997	728,53
12/12/1997	1.153,51
16/1/1998	728,53
13/2/1998	728,53
13/3/1998	728,53
16/4/1998	728,53
15/5/1998	728,53
15/6/1998	728,53
14/7/1998	763,57
14/8/1998	763,57
15/9/1998	763,57
15/10/1998	763,57
16/11/1998	763,57
14/12/1998	1.527,15
15/1/1999	763,57
12/2/1999	762,05
12/3/1999	762,05
16/4/1999	762,05
14/5/1999	762,05
15/6/1999	762,05
14/12/1999	666,83
14/12/1999	1.600,42
14/1/2000	800,21
14/2/2000	800,21
16/3/2000	800,21
14/4/2000	800,21
15/5/2000	800,21
14/6/2000	800,21
14/7/2000	846,01
14/8/2000	846,01
15/9/2000	846,01
16/10/2000	846,01
16/11/2000	846,01
14/12/2000	1.692,03
15/1/2001	846,01
14/2/2001	846,53
14/3/2001	846,53
16/4/2001	847,21
15/5/2001	847,21
15/6/2001	847,21
13/7/2001	911,66
14/8/2001	911,66
17/9/2001	911,66
15/10/2001	911,66
16/11/2001	911,66
14/12/2001	1.820,32
15/1/2002	911,66
18/2/2002	911,66
14/3/2002	912,05
12/4/2002	912,46
15/5/2002	912,46
14/6/2002	912,46
12/7/2002	995,78
14/8/2002	995,78
13/9/2002	995,78
14/10/2002	995,78
14/11/2002	995,78
13/12/2002	1.985,54
15/1/2003	995,78
14/2/2003	995,78
18/3/2003	995,78
14/4/2003	995,78
15/5/2003	995,78
13/6/2003	995,78
14/7/2003	1.191,81
14/8/2003	1.191,81
12/9/2003	1.191,81
14/10/2003	1.191,53
14/11/2003	1.191,53
12/12/2003	2.379,50
15/1/2004	1.191,53
13/2/2004	1.191,53
12/3/2004	1.191,53
7/4/2004	1.191,53
7/5/2004	1.191,53
7/6/2004	1.245,47
7/7/2004	1.245,47
6/8/2004	1.245,47
8/9/2004	1.245,47
7/10/2004	1.245,64
8/11/2004	1.245,53
7/12/2004	2.491,07
7/1/2005	1.245,53
9/2/2005	1.245,54
7/3/2005	1.245,53
7/4/2005	1.245,53
6/5/2005	1.245,53
7/6/2005	1.324,64
7/7/2005	1.324,64
5/8/2005	1.324,64
8/9/2005	1.324,64
7/10/2005	1.324,64
8/11/2005	1.324,64
7/12/2005	2.649,28

6/1/2006	1.324,64
7/2/2006	1.324,64
7/3/2006	1.324,64
7/4/2006	1.324,80
8/5/2006	1.390,89
7/6/2006	1.390,89
7/7/2006	1.390,89
7/8/2006	1.390,89

9.4. condenar a Sra. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), solidariamente com o Sr. Geraldo Rodrigues de Souza (CPF 635.059.597-15), ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
4/9/1997	2.446,77
6/10/1997	728,24
6/11/1997	728,24
4/12/1997	1.153,05
8/1/1998	728,24
6/2/1998	728,24
5/3/1998	728,24
7/4/1998	728,24
7/5/1998	728,24
4/6/1998	728,24
6/7/1998	763,26
6/8/1998	763,26
4/9/1998	763,26
6/10/1998	763,26
6/11/1998	763,26
4/12/1998	1.526,53
7/1/1999	763,26
4/2/1999	761,74
4/3/1999	761,74
8/4/1999	761,74
6/5/1999	761,74
6/12/1999	1.599,61
23/12/1999	1.279,68
4/2/2000	799,80
8/3/2000	799,80
6/4/2000	799,80
5/5/2000	799,80
6/6/2000	799,80
6/7/2000	845,59
4/8/2000	845,59
6/9/2000	845,59
5/10/2000	845,59
8/11/2000	845,59
7/12/2000	1.691,19
5/1/2001	845,59
6/2/2001	846,53
6/3/2001	846,53
5/4/2001	847,21
7/5/2001	847,21
6/6/2001	847,21
5/7/2001	911,59
6/8/2001	911,59
6/9/2001	911,59
4/10/2001	911,59
7/11/2001	911,59
6/12/2001	1.815,16
7/1/2002	911,59
14/2/2002	911,59
6/3/2002	911,19
4/4/2002	911,46
7/5/2002	911,46
6/6/2002	911,46
8/7/2002	995,78
7/8/2002	995,78
5/9/2002	995,78
4/10/2002	995,78
6/11/2002	995,78
5/12/2002	1.983,53
8/1/2003	995,78
6/2/2003	995,78
11/3/2003	995,78
4/4/2003	995,78
7/5/2003	995,78
6/6/2003	995,78
4/7/2003	1.191,72
7/8/2003	1.191,72
4/9/2003	1.191,72

9.5. aplicar à Sra. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) e o Sr. Geraldo Rodrigues de Souza (CPF 635.059.597-15), com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, acaso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União (CGU) para fins de controle da aplicação da penalidade referida no subitem 9.6, acima, nos termos dos Acórdãos 348/2016-TCU-Plenário e 714/2016-TCU-Plenário;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

9.11. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1076/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.645/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Carlos Alberto Freitas Barreto (061.482.805-82).

4. Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria realizada para avaliar a estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), bem como as eventuais alterações promovidas a partir da edição de seu novo regimento interno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.1.1. encaminhe ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação e metas com vistas a promover a celeridade do julgamento dos processos administrativos fiscais sob sua responsabilidade e para a implementação das recomendações constantes do item 9.2 do presente acórdão, com a discriminação de prazos e responsáveis por sua execução;

9.1.2. implemente no prazo de 90 dias, as medidas necessárias para que o sorteio de lotes de processos administrativos fiscais seja efetuado de forma integralmente aleatória, sem intervenções humanas, conforme previsto no Anexo II, art. 17, inciso VIII, do regimento interno do órgão (Portaria MF 343/2015), informando o resultado ao TCU no prazo de 120 dias;

9.2. recomendar ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU que:

9.2.1. avalie a pertinência de padronizar a carga de processos a ser periodicamente distribuída aos conselheiros, de modo a mitigar os efeitos indesejáveis da distribuição de processos pautada nas horas disponíveis dos conselheiros, quais sejam, possível direcionamento de processos e desestímulo à produtividade;

9.2.2. elabore e implemente o planejamento estratégico do órgão, bem como desenvolva instrumentos de monitoramento de resultados, em observância ao princípio do planejamento constante do Decreto-Lei 200/1967, e tendo por base as orientações constantes do Referencial Básico de Governança do TCU, práticas E.2.1 e E.2.3;

9.2.3. desenvolva estrutura de controles internos segundo padrões técnicos internacionalmente aceitos, com vistas a mitigar a exposição aos riscos relacionados com suas atividades e assegurar que os seus controles internos sejam eficazes e contribuam para a melhoria do desempenho organizacional;

9.2.4. adote as medidas de controle necessárias para mitigar os riscos decorrentes das mudanças efetuadas no sistema "e-processo", no âmbito do Carf, por meio dos configuradores de unidade, conforme práticas previstas no Cobit 5 (BAI06 - Gerenciar mudanças) e ABNT 27002 - TI/Segurança da Informação (6.1.2 Segregação de Funções; 12.1.2 Gestão de Mudanças; 14.2.2 Procedimentos para controle de mudanças de sistemas);

9.2.5. proceda à normatização dos procedimentos relativos à formação e ao sorteio de lotes de processos, de modo a mitigar os riscos de direcionamento de processos, de dificultar ou inviabilizar eventual processo de responsabilização e de deixar reiteradamente afastadas da composição dos lotes determinadas áreas de concentração temáticas;

9.2.6. elabore e implemente o planejamento da força de trabalho do órgão, alinhado ao seu planejamento estratégico, bem como institua mecanismos de avaliação de desempenho de seus servidores e de seus conselheiros, de modo a contribuir para a consecução de sua missão;

9.2.7. divulgue as listas triplices elaboradas pela Receita Federal do Brasil e pelas Entidades e os respectivos currículos mínimos dos candidatos e dos aprovados no processo de seleção de conselheiros no sítio do Carf, com o propósito de atender ao disposto em seu Regimento Interno, Portaria MF 343/2015, e promover a transparência ativa prevista na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2012;

9.2.8. desenvolva a Gestão do Conhecimento alinhada à Gestão de Pessoas, considerando sobretudo o mapeamento de competências e estratégias para retenção do conhecimento e para mitigação de sua perda tácita, gerada pela rotatividade dos conselheiros;

9.2.9. com intuito de desenvolver as atividades correcionais dispostas no Regimento Interno, estabeleça rotinas para tratamento de denúncias encaminhadas à Ouvidoria do Ministério da Fazenda ou ao próprio Carf, crie rotinas de acompanhamento de processos disciplinares instaurados contra servidores e conselheiros do Carf e estabeleça políticas de conscientização de infrações disciplinares;

9.2.10. instale a Comissão de Ética, priorizando a elaboração do Código de Ética ou Conduta dos agentes públicos do Carf, e crie políticas de conscientização de infrações éticas, com o propósito de atender ao disposto na Portaria Carf 21/2015 e desenvolver a gestão da ética;

9.2.11. com intuito de desenvolver as práticas de fomento ao controle social e fortalecer a relação com os cidadãos,

9.2.11.1. crie canais para recebimento de denúncias e links específicos na página do Carf na internet;

9.2.11.2. divulgue os canais de comunicação para o público interno e externo;

9.2.11.3. insira o Carf como órgão destinatário no e-SIC e elabore rotinas para garantir a atualização e a tempestividade das informações gerenciais sobre as atividades desempenhadas pelo Carf em seu sítio;

9.2.11.4. formalize e implemente Política de Segurança da Informação e Comunicação no órgão, com o propósito de atender ao disposto na Instrução Normativa GSI/PR 1, de 13 de junho de 2008;

9.3. recomendar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

9.3.1. proceda aos ajustes no Regimento Interno do Carf decorrentes de eventual implementação da padronização de carga de processos a serem periodicamente distribuídos aos conselheiros, mediante alteração do disposto no Anexo II, artigo 49, parágrafo 3º desse normativo;

9.3.2. elabore estudos que sirvam de base para avaliar a oportunidade e a conveniência de se manter o atual modelo paritário de composição do Carf, com o propósito de mitigar o risco de conflito de interesse inerente à atual estrutura;

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda e ao Carf, em conjunto, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que elaborem proposta de reforma administrativa que responda às principais causas de intempestividade do Carf, com vistas a promover o efetivo cumprimento de sua missão institucional, com a devida observância dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, previstos, respectivamente, nos artigos 37 e 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna;

9.5. autorizar a publicação conjunta, pelo TCU e pela Controladoria Geral da União, do relatório e do voto que fundamentam o presente acórdão, nas páginas da internet de ambas as instituições;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que nas próximas contas anuais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais que vier a analisar, verifique o cumprimento das deliberações constantes do presente acórdão, relatando a este Tribunal suas conclusões;

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que apresente no prazo de 60 dias proposta de auditoria nos procedimentos finalísticos do Carf;

9.8. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, para:

9.8.1. o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

9.8.2. o Ministério da Fazenda;

9.8.3. a comissão Parlamentar de Inquérito do Carf;

9.8.4. a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.8.5. a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.8.6. a Receita Federal do Brasil;

9.8.7. a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.8. a Casa Civil da Presidência da República;

9.9. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1077/2016 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 027.429/2008-5

1.1. Apenso: 023.608/2009-6

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Mário Britto de Albuquerque Maranhão (CPF 030.525.414-63), sucessor do responsável Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, falecido

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária (Incra/MDA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur

8. Representação legal: Gabriela Duque Poggi (OAB/DF 23.985), Isabela Madruga de Moraes Matos (OAB/PE 39.735) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Mário Britto de Albuquerque Maranhão, sucessor do responsável Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, falecido contra os termos do Acórdão 1657/2015-TCU- Plenário,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente e ao Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária (Incra/MDA).

- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1078/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 013.493/2015-9
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Unidade: Governo do Estado do Pará
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/PA
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento com o objetivo de apresentar um panorama do estado do Pará, com uma visão de sua situação geográfica e econômico-social, bem como pesquisar informações sistêmicas e integradas concernentes aos desafios locais para o desenvolvimento dessa unidade da federação como suporte para o planejamento das ações de controle do TCU e subsídio à elaboração do Relatório Sistemático da Região Norte - Fisc Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, incisos I e V, 230 e 238 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os autos, apensando-o ao processo consolidador do Fisc Norte.

- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1079/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 017.168/2008-3
 - 1.1. Apenso: TC 026.104/2013-0
- 2. Grupo I, Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Simplificada)
- 3. Recorrente: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre (CORE/AC)
- 4. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre (CORE/AC)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 2.413/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 288, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1080/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 022.809/2012-0
- 2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 02.865.068/0001-69), Francisco Nivaldo Silva Ribeiro (membro da comissão de licitação, CPF 282.718.153-34), Inconstrel - Incorporação Construção Terraplenagem e Eletrificações Ltda (CNPJ 05.256.361/0001-17), José Reinaldo da Silva Calvet (ex-prefeito, CPF 127.868.103-53), Kanter Engenharia e Consultoria Ltda (CNPJ 01.747.026/0001-60), Nikon - Construções e Comércio Ltda (CNPJ 01.680.761/0001-02), Regina Maria Coelho (membro da comissão de licitação, CPF 331.825.073-20) e Wendell Marcel Calvet Almeida (membro da comissão de licitação, CPF 755.883.233-00)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secex/MA
- 8. Advogados constituídos nos autos: Luciano Allan Carvalho de Matos (6.205/OAB-MA) e Américo Botelho Lobato Neto (7.803/OAB-MA), representando Jose Reinaldo da Silva Calvet

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 582/2012 - Plenário, proferido em sede de representação acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef na prefeitura municipal de Bacabeira/MA, no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", 267, 268, inciso II, e 271 do Regimento Interno, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa de Wendell Marcel Calvet Almeida, Regina Maria Coelho e Kanter Engenharia e Consultoria Ltda.;

9.2 rejeitar as alegações de defesa de Consent - Construtora, Serviços e Terraplanagem Ltda.;

9.3 julgar irregulares as contas de José Reinaldo da Silva Calvet, Nikon - Construções e Comércio Ltda., Consent - Construtora, Serviços e Terraplanagem Ltda. e Inconstrel - Incorporação, Construção, Terraplenagem e Eletrificações Ltda., condenando-os a pagar as quantias discriminadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb de Bacabeira/MA, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1 José Reinaldo da Silva Calvet em solidariedade com Nikon - Construções e Comércio Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.000,99	15/12/2003

9.3.2 José Reinaldo da Silva Calvet em solidariedade com Consent - Construtora, Serviços e Terraplanagem Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.620,00	18/3/2003

9.3.3 José Reinaldo da Silva Calvet em solidariedade com Inconstrel - Incorporação, Construção, Terraplenagem e Eletrificações Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.273,27	22/4/2003

9.3.4 José Reinaldo da Silva Calvet:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.251,25	13/2/2003
36.250,00	29/8/2003
53.037,11	31/12/2003

9.4. aplicar a José Reinaldo da Silva Calvet, Nikon - Construções e Comércio Ltda., Consent - Construtora, Serviços e Terraplanagem Ltda. e Inconstrel - Incorporação, Construção, Terraplenagem e Eletrificações Ltda., com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multas individuais nos valores indicados abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se pago após o vencimento:

Responsável	Multa (R\$)
José Reinaldo da Silva Calvet	50.000,00
Nikon	10.000,00
Consent	6.000,00
Inconstrel	5.000,00

9.5. aplicar a José Reinaldo da Silva Calvet, Francisco Nivaldo Silva Ribeiro, Regina Maria Coelho e Wendell Marcel Calvet Almeida, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 declarar as empresas Nikon - Construções e Comércio Ltda. e Kanter Engenharia e Consultoria Ltda. inidôneas para participarem de licitação na Administração Pública Federal, por 2 (dois) anos;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto:

9.8.1 à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis;

9.8.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União para as providências necessárias em relação à declaração de inidoneidade das empresas Nikon - Construções e Comércio Ltda. e Kanter Engenharia e Consultoria Ltda.

- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1081/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 025.926/2011-0
- 2. Grupo I - Classe VII - Revisão de Ofício (em Apresentadoria)
- 3. Interessada: Francisca dos Santos Cordeiro (CPF 106.298.233-91)
- 4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 5.1. Relator da deliberação revisada: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da revisão de ofício do ato de aposentadoria de Francisca dos Santos Cordeiro, considerado legal pelo Acórdão nº 7.038/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 7.038/2011-TCU-1ª Câmara, constante da Relação nº 27/2011-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 30/8/2011, de modo a considerar ilegal o ato aposentadoria de Francisca dos Santos Cordeiro e cancelar o registro anteriormente concedido;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a ex-servidora teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1082/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.254/2015-7

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer ao Tribunal que fiscalize as obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, em vista de notícias divulgadas na imprensa sobre a paralisação dos trabalhos no local.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. as obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, foram paralisadas em 14/1/2015, por causa da deterioração financeira da principal empresa contratada, Wind Power Energia S.A., o que levou à rescisão unilateral de seu contrato com a

Chesf (CTNI 90.2010.9080), e que tais fatos causaram danos financeiros e econômicos à estatal estimados entre R\$ 211,5 e R\$ 387,2 milhões;

9.2.2. a Secretaria especializada deste Tribunal acompanha os atos promovidos pela estatal para recomposição dos prejuízos havidos, que compreendem o processamento da TCE 001/2016 e as ações para a contratação das obras remanescentes;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, o Acórdão 1.231/2014-TCU-Plenário, o Acórdão 1.948/2015-TCU-Plenário e o Acórdão 2.172/2013-TCU-Plenário, bem como o Relatório de Auditoria Interna 05/2015, o relatório preliminar da TCE 01/2016 da Chesf (peças 101 e 148-149 do TC-007.173/2012-1), os estudos de viabilidade econômico-financeira para continuidade do empreendimento elaborados pela consultoria contratada (peça 9 destes autos), além de cópia da instrução de peça 14;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1083/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.448/2016-0.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço Segecex 6, de 24/11/2015, integrado por representantes da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag e da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido o processo administrativo que tem por objetivo alterar a Resolução - TCU 142/2001, para disciplinar o acompanhamento permanente da observância do caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 79, 81 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;

e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Declaração de Voto), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1084/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.656/2015-8.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Ana Dayse Rezende Dórea (CPF 007.585.404-00), Antônio Lins de Souza Filho (CPF 007.549.904-51), Antônio Teixeira de Almeida (CPF 026.119.164-03), Eraldo Pedro da Silva (CPF 079.077.704-59), Erilânia Ventura da Silva (CPF 040.351.024-40), James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro (CPF 678.596.234-04), Jar-

bas Maya de Omena Filho (CPF 411.756.114-68), José Luciano Barbosa da Silva (CPF 296.681.744-53), José Mário da Silva (CPF 439.817.124-04), José Rogério Cavalcante Farias (CPF 088.339.154-68), Luiz Medeiros Nobre (CPF 177.220.634-20), Maria do Socorro Ferreira dos Santos (CPF 940.213.414-04), Nailze Monteiro Pinto da Silva (CPF 388.320.624-53) e Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto (CPF 296.566.134-49).

4. Unidades: Estado de Alagoas, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Município de Maceió/AL, Município de Barra de Santo Antônio/AL, Município de Carneiros/AL, Município de Flexeiras/AL, Município de Messias/AL, Município de Palmeira dos Índios/AL, Município de Rio Largo/AL, Município de Santana do Ipanema/AL, Município de São Luís do Quitunde/AL e Município de Tanque D'Arca/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado de Alagoas e dos Municípios de Maceió, Rio Largo, Tanque D'Arca, São Luís do Quitunde, Palmeira dos Índios, Messias, Santana do Ipanema, Barra de Santo Antônio, Carneiros e Flexeiras, naquele mesmo Estado, com o objetivo de avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações das escolas públicas de ensino fundamental e a conformidade da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR - Infraestrutura).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar ao município de Santana do Ipanema/AL que adote as providências necessárias, em relação à Escola Municipal Vinícius de Moraes, para oferta de condições materiais e estruturais adequadas à permanência do estudante no ambiente escolar, ao processo de ensino-aprendizagem e ao disposto nos diversos dispositivos normativos a seguir arrolados: Leis 10.098/2000 e 12.244/2010; Resolução-Anvisa RDC 216/2004; normas técnicas da ABNT NBR 14006:2008, item 3.2.2 e Anexo B da 5410:2004, 9050:2015 e ISO/CIE 8995-1:2002; Normas Regulamentadoras MTE (NR) 8 e 24; e o Decreto 5.296/2004;

9.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Alagoas e à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Ipanema/AL das graves falhas verificadas nas condições materiais e estruturais relacionadas ao ambiente escolar na Escola Municipal Vinícius de Moraes, com prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem e ofensa ao disposto nos diversos dispositivos normativos a seguir arrolados: Leis 10.098/2000 e 12.244/2010; Resolução-Anvisa RDC 216/2004; normas técnicas da ABNT NBR 14006:2008, item 3.2.2 e Anexo B da 5410:2004, 9050:2015 e ISO/CIE 8995-1:2002; Normas Regulamentadoras MTE (NR) 8 e 24; e o Decreto 5.296/2004;

9.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das constatações relativas à não localização de bens adquiridos com recursos do PDDE, repassados em 2013 (PDDE-Educação Básica) e 2014 (PDDE), ao Conselho Escolar da Escola Estadual Rosalvo Ribeiro (CNPJ: 00.773.756/0001-73), conforme detalhado a seguir:

Bens adquiridos	Ano de aquisição	Quantidade adquirida	Quantidade encontrada
Banquetas em madeira de 40 cm	2013	40	1
Bebedouro industrial de 240L com cinco torneiras (Iglou)	2013	1	0
Bebedouro de pressão (modo coluna) (IBBL)	2013	1	0
Armário de aço com porta e chave (Movaco)	2013	7	0
Aparelho de DVD (Semp-Toshiba)	2013	3	0
Aparelho de som Micro System (Philco)	2013	3	0
Refrigerador Duplex Frost Free 459L (Bras-temp)	2013	1	0
Fogão industrial com seis bocas de alta pressão (Venancio)	2013	1	0
Liquidificador industrial de 6L de 220W (Met-visa)	2013	2	0



Quadro 2x120cm	branco	2013	10	10
Freezer horizontal com duas portas		2013	1	1
TV Plasma 42" (Samsung)		2014	1	0
Caixa de som amplificada ativa e passiva (CSR)		2014	1	1
Total (unidades)			72	13
Total (R\$)			29.468,97	7.582,37

9.4. dar ciência à Escola Estadual Rosalvo Ribeiro e à Secretaria Estadual de Educação de Alagoas da necessidade de adoção de providências corretivas com vistas a dirimir as constatações relativas à não localização de bens adquiridos com recursos do PDDE, alertando-lhes que a não localização de bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos às expensas do PDDE, consoante constatado nas prestações de contas do PDDE-Básico de 2013 e 2014 da referida unidade de ensino, representa descumprimento do art. 25, caput, da Resolução FNDE 10/2013, pode configurar prejuízo ao erário público e ensejar a responsabilização dos gestores envolvidos;

9.5. dar ciência ao Caixa Escolar da Escola Municipal Demócrito Sarmiento, ao Conselho Escolar da Escola Estadual Rosalvo Ribeiro, ao Município de São Luís do Quitunde/AL e à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas de que o pagamento de tarifas bancárias com recursos do PDDE, conforme constatado na movimentação financeira dos Conselhos Escolares da Escola Municipal Demócrito Sarmiento e da Escola Estadual Rosalvo Ribeiro, acarreta a redução dos recursos disponíveis para cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos e afronta o art. 4º, § 1º, inciso IV, da Resolução FNDE 10/2013;

9.6. dar ciência aos conselhos escolares das escolas estaduais Rosalvo Ribeiro e Prof. Mileno Ferreira da Silva e à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas de que a não identificação nos documentos comprobatórios das despesas com as siglas FNDE e da destinação do repasse do PDDE, consoante verificado na contratação de bens e serviços pelas referidas instituições de ensino com recursos do PDDE em 2013 e 2014, descumpra o disposto no art. 6º, inciso V e §1º, inciso I, da Resolução FNDE 9/2011;

9.7. dar ciência aos conselhos escolares das escolas estaduais Rosalvo Ribeiro, Prof. Mileno Ferreira da Silva e Rosa de Castro Fonseca e à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas de que a falta de ata de assembleia do conselho escolar em que constem explicitados os critérios de escolha das propostas mais vantajosas ao erário, conforme verificado na aquisição de bens permanentes pelas referidas instituições de ensino com recursos do PDDE em 2013 e 2014, descumpra o disposto no art. 3º, inciso V, da Resolução FNDE 9/2011;

9.8. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do voto, relatório e da peça 24 destes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Alagoas, à Secretaria Municipal de Educação de Maceió, à Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Quitunde, à Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santo Antônio, à Secretaria Municipal de Educação de Carneiros, à Secretaria Municipal de Educação de Flexeiras, à Secretaria Municipal de Educação de Messias, à Secretaria Municipal de Educação de Palmeira dos Índios, à Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Ipanema, à Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Quitunde, à Secretaria Municipal de Educação de Tanque D'arca, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.9. apensar os autos ao TC 025.384/2015-5.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Declaração de Voto), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1085/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.700/2015-7.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF

381.675.653-00), Adriana Sperandio (CPF 840.960.127-34), Cristiane Resende Fagundes Paris (CPF 022.649.597-38), Frankys Márcio Rodrigues Freitas (CPF 022.564.647-17), Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes (CPF 830.447.287-20), Noêmia Karla de Freitas Ávila (CPF 017.032.837-67), Haroldo Corrêa Rocha (CPF 394.870.167-91) e Ronaldo de Araújo Maia (CPF 891.897.797-20).

4. Unidades: Estado do Espírito Santo, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Município de Alegre/ES, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Município de Jerônimo Monteiro/ES, Município de Vila Velha/ES e Município de Vitória/ES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado do Espírito Santo e dos Municípios de Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória, naquele mesmo Estado, com o objetivo de avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações das escolas públicas de ensino fundamental e a conformidade da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR - Infraestrutura).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES e à Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha/ES que adotem providências com vistas a dar apoio e orientação às suas respectivas escolas sobre a forma correta de prestar contas dos recursos recebidos por meio do PDDE (itens 102 a 105 do Relatório de Auditoria);

9.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.2.1. de que a ocorrência de atrasos na liberação de recursos do PDDE Educação Integral/Mais Educação tem ocasionado prejuízo direto ao desenvolvimento das atividades realizadas nas unidades escolares, em desconformidade com a Resolução FNDE 5, de 31/3/2014, c/c o inciso VI do art. 4º da Resolução FNDE 10/2013, como constatado na escola EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, onde 5 (cinco) atividades foram suspensas (itens 120 a 121 do Relatório de Auditoria);

9.2.2. de que a quadra esportiva anexa à EMEB Luiz Marques Pinto, localizada em Cachoeiro de Itapemirim/ES (Termo de Compromisso PAC 200806/2011), encontra-se concluída desde o dia 22/10/2014, sem que tenha havido envio da respectiva prestação de contas pelo município, por inoperância do sistema SIGPC, em afronta à Lei 12.695/2012, arts. 6º e 7º, às Resoluções FNDE 2/2012, arts. 1º e 2º, § 3º-A; 13/2012, art. 23; e 24/2012, art. 20 (itens 125 a 129 do Relatório de Auditoria);

9.2.3. acerca dos seguintes fatos, relacionados à construção da quadra de esportes anexa à EMEB Luiz Marques Pinto (ID 18724), em Cachoeiro de Itapemirim/ES, que foi parcialmente executada com recursos do PAR (itens 133 a 135 do Relatório de Auditoria):

9.2.3.1. a referida quadra foi cadastrada no Simec com a tipologia "Quadra de Esporte coberta com Vestiário" - Projeto FNDE, enquanto, na planilha orçamentária licitada pela prefeitura e na vistoria in loco realizada pela equipe de auditoria, evidenciou-se tratar-se de quadra com palco; e

9.2.3.2. ausência de devolução, pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, verificados na conta específica destinada à movimentação dos recursos para construção da mencionada quadra, em desacordo com os arts. 8º da Lei 12.695/2012; 17 e 19 da Resolução FNDE 13/2012 e 15 da Resolução FNDE 24/2012;

9.3. dar ciência à Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo:

9.3.1. da ausência de registro patrimonial e da constatação de falhas no controle, guarda e conservação de bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE na Escola EEEF Aristeu Aguiar, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, em descumprimento ao exigido no art. 25, caput e § 2º, da Resolução FNDE 10/2013 (itens 112 a 116 do Relatório de Auditoria);

9.3.2. de que a ausência da documentação necessária na prestação de contas dos recursos do PDDE contraria as Resoluções FNDE 9/2011, 10/2013, 34/2013, 14/2014 e 15/2014, esta última alterada pela Resolução FNDE 2/2015 (itens 102 a 107 do Relatório de Auditoria);

9.4. dar ciência à Secretaria Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES:

9.4.1. de que a ausência da documentação necessária na prestação de contas dos recursos do PDDE contraria as Resoluções FNDE 9/2011, 10/2013, 34/2013, 14/2014 e 15/2014, esta última alterada pela Resolução FNDE 2/2015 (itens 102 a 109 do Relatório de Auditoria);

9.4.2. da ausência de registro patrimonial e da constatação de falhas no controle, guarda e conservação de bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE na Escola EMEB Luiz Marques Pinto, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, em descumprimento ao exigido no art. 25, caput e § 2º, da Resolução FNDE 10/2013 (itens 112 a 115 do Relatório de Auditoria);

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES da necessidade de adoção das providências destinadas à instalação dos seguintes itens/equipamentos, ausentes na quadra de esportes construída em anexo à EMEB Luiz Marques Pinto: (i) canaleta com brita e grelha de concreto para escoamento da água da chuva do telhado; (ii) extintor de incêndio; (iii) placa de sinalização com o dizer "saída"; e (iv) luminária de emergência (itens 130 a 132 do Relatório de Auditoria).

9.6. dar ciência à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES da ausência de elementos essenciais na prestação de contas do Plano de Ações Articuladas - PAR relativa à quadra de esportes anexa à EMEB Luiz Marques Pinto, o que contraria as Resoluções FNDE 2/2012, mais precisamente seu art. 2º; 13/2012, arts. 24 e 25; e 24/2012, arts. 21 e 22 (itens 125 a 128 do Relatório de Auditoria), a saber:

9.6.1. Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira;

9.6.2. Termo de Recebimento Definitivo da obra;

9.6.3. Comprovante de recolhimento dos recursos; e

9.6.4. Certidão atualizada e autenticada do imóvel objeto do Termo de Compromisso pactuado, que comprove o domínio do terreno, com a devida averbação da edificação;

9.7. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha/ES:

9.7.1. da necessidade de adoção de providências corretivas na unidade escolar UMEF Professor Paulo Cesar Vinha, com vistas a dirimir as constatações relativas à não localização de bens adquiridos com recursos do PDDE, relativos aos exercícios de 2013 e 2014, e à ausência de registro patrimonial de bens (itens 110 a 114 do Relatório de Auditoria), alertando-lhe que a não localização de bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos às expensas do PDDE representa descumprimento do art. 25, caput, da Resolução FNDE 10/2013, pode configurar prejuízo ao erário público e ensejar a responsabilização dos gestores envolvidos;

9.7.2. de que a ausência da documentação necessária na prestação de contas dos recursos do PDDE contraria as Resoluções FNDE 9/2011, 10/2013, 34/2013, 14/2014 e 15/2014, esta última alterada pela Resolução FNDE 2/2015 (itens 102 a 109 do Relatório de Auditoria);

9.7.3. das seguintes irregularidades constatadas na utilização de recursos do PDDE na unidade escolar UMEF Professor Paulo Cesar Vinha, detectadas no âmbito das prestações de contas do PDDE (Básico e Mais Educação/Educação Integral) relacionadas aos exercícios de 2013 e 2014 (itens 122 a 124 do Relatório de Auditoria), quais sejam:

9.7.3.1. emissão de cheques nominais para monitores sem apresentação dos recibos correspondentes, que comprovassem a efetiva prestação de serviços pelos mesmos, conforme demonstrado a seguir:

Cheques nominais a monitores					
PDDE	Monitor	Cheque	Data	Valor (R\$)	
Mais Educação 2013	Marina da Penha	850306	18/2/2013	200,00	
Mais Educação 2013	Marina da Penha	850342	15/4/2013	80,00	
Mais Educação 2013	Maria da Graça Walcher dos Santos	850354	16/4/2013	40,00	
Mais Educação 2013	Viviane Cabral Barcelar Garcia	850353	16/4/2013	160,00	
Mais Educação 2013	Viviane Cabral Barcelar Garcia	850384	16/5/2013	40,00	
Total				520,00	

9.7.3.2. emissão de cheques nominais ao próprio Caixa Escolar Professor Paulo César Vinha, o que resultou na transformação de um cheque nominal em um cheque ao portador e possibilitou o saque de recursos das contas do PDDE pelo titular daquelas contas e a emissão de cheques sem apresentação de notas fiscais e/ou recibos correspondentes, conforme demonstrado a seguir:

Cheques Nominais ao Próprio Caixa Escolar					
Item	Modalidade de PDDE	Conta Corrente Banco do Brasil n.º	Cheque n.º	Valor	Observação
1	PDDE Básico 2013	53.914-7	850078, de 10/6/2013	5.900,00	Esse cheque consta na prestação de contas como tendo sido utilizado para pagar a Nota Fiscal n.º 59242, de 24/5/2013 (Serviço de confecção com fornecimento de material de 30 caixas de som com transformador de linha 70 volts e 25watt). Ocorre que essa mesma nota fiscal foi também utilizada na prestação de contas do PDDE Mais Educação 2013, sendo que naquela oportunidade ela teria sido paga pelo cheque n.º 850.362, de 13/5/2013, nominativo ao Senhor Laudemir de Lima Souza, prestador daquele serviço. Vale ressaltar que o valor desse cheque (850078) teria sido "devolvido" à conta bancária mediante depósito do Cheque 850.475, em 28/10/2013, pertencente à conta do PDDE Mais Educação 2013. Contudo, esse cheque (850.475) foi devolvido em 29/10/2013, conforme se depreende do extrato bancário da conta. Em 18/11/2013, verificou-se na conta do PDDE Básico 2013 (53.914-7), o depósito do valor de R\$ 2.300,00, conforme evidenciado no extrato bancário, faltando, portanto, a devolução de R\$ 3.600,00 (R\$ 5.900,00 - 2.300,00).
2	PDDE Básico 2013	53.914-7	850080, de 5/7/2013	5.900,00	Cheque emitido sem um documento de comprovação de despesa. Vale ressaltar que não existe cópia desse cheque na prestação de contas. No demonstrativo "Síntese da Execução da Receita e da Despesa" da prestação de contas consta que o valor desse cheque teria sido devolvido à conta da escola em 31/10/2013, mediante depósito, o que efetivamente se comprova com base no extrato bancário da respectiva conta.
3	PDDE Mais Educação 2013	53.854-X	850482, de 31/10/2013	5.900,00	Cheque emitido sem um documento de comprovação de despesa. Existe cópia do cheque na prestação de contas do PDDE Mais Educação 2013. Não houve devolução desse recurso.
4	Mais Educação 2014 - Janeiro a Junho/2014	53.854-X	850.527, de 3/2/2014	2.100,00	Os referidos cheques no valor total de R\$ 13.640,66 foram debitados da conta corrente sem os correspondentes comprovantes de despesa (notas fiscais e/ou recibos), conforme se depreende do Demonstrativo Síntese da Execução da Receita e da Despesa contido na prestação de contas e dos extratos bancários. Cumprе salientar que na respectiva prestação de contas não constam cópias desses cheques. Vale acrescentar que um mês depois da emissão desses cheques foram feitos depósitos na conta do Mais Educação 2014 (53.854-X), com recursos do próprio Caixa Escolar existentes em conta corrente do Banestes que cobriram esses débitos, conforme descrito a seguir: - Cheque Banestes n.º 980, de 22/4/2014, no valor de R\$ 1.197,60; - Cheque Banestes n.º 981, de 22/4/2014, no valor de 7.082,06; - Cheque Banestes n.º 999, de 29/4/2014, no valor de R\$ 2.161,60; - Cheque Banestes n.º 998, de 29/4/2014, no valor de R\$ 1.100,00 - Cheque Banestes n.º 997, de 29/4/2014, no valor de R\$ 2.100,00.
			850.547, de 24/3/2014	2.161,00	
			850.548, de 21/3/2014	1.197,60	
			850.535, de 12/3/2014	1.100,00	
			850.551, de 31/3/2014	7.082,06	
					extratos bancários. Cumprе salientar que na respectiva prestação de contas não constam cópias desses cheques. Vale acrescentar que um mês depois da emissão desses cheques foram feitos depósitos na conta do Mais Educação 2014 (53.854-X), com recursos do próprio Caixa Escolar existentes em conta corrente do Banestes que cobriram esses débitos, conforme descrito a seguir: - Cheque Banestes n.º 980, de 22/4/2014, no valor de R\$ 1.197,60; - Cheque Banestes n.º 981, de 22/4/2014, no valor de 7.082,06; - Cheque Banestes n.º 999, de 29/4/2014, no valor de R\$ 2.161,60; - Cheque Banestes n.º 998, de 29/4/2014, no valor de R\$ 1.100,00 - Cheque Banestes n.º 997, de 29/4/2014, no valor de R\$ 2.100,00.
5	Mais Educação 2014 - Julho a Dezembro/2014	53.854-X	850.643, de 23/10/2014	800,00	Os referidos cheques no valor total de R\$ 3.600,00 foram debitados da conta corrente sem os correspondentes comprovantes de despesa (notas fiscais e/ou recibos), conforme se depreende do demonstrativo "Síntese da Execução da Receita e da Despesa" contido na prestação de contas e dos extratos bancários. Cumprе salientar que na respectiva prestação de contas não constam cópias desses cheques. Vale acrescentar que após a emissão desses cheques foram feitos depósitos "Online" na conta do Mais Educação 2014 (53.854-X), que cobriram esses débitos, conforme descrito a seguir: - Depósito Online em 11/12/2014, no valor de R\$ 3.000,00; - Depósito Online em 11/12/2014, no valor de R\$ 600,00; e - Depósito Online em 26/12/2014, no valor de R\$ 1.100,00.
			850.645, de 17/10/2014	400,00	
			850.646, de 14/11/2014	400,00	
			850.648, de 17/10/2014	800,00	
			850.649, de 12/11/2014	400,00	
			850.650, de 17/10/2014	400,00	
			850.651, de 20/10/2014	400,00	

9.8. dar ciência à Unidade Executiva EEEF Aristeu Aguiar:

9.8.1. de que a ausência de indicação nas notas fiscais das siglas FNDE e da destinação do repasse do PDDE (FNDE/PDDE, FNDE/PDDE/PDDE Escola, FNDE/PDDE/Educação Integral) contraria o disposto no inciso I do §1.º do art. 6.º da Resolução FNDE 9/2011 (itens 98 a 101 do Relatório de Auditoria);

9.8.2. de que, à vista do art. 7º, § 2º, da Resolução FNDE 14/2014, do montante calculado na forma dos arts. 4º a 6º da mesma norma, a ser repassado, a partir de 2015, às unidades executoras que foram beneficiadas em ano(s) anterior(es) com recursos do Programa Mais Educação, será deduzido o saldo existente na conta bancária específica do programa em 31 de janeiro do ano do repasse (itens 117 a 119 do Relatório de Auditoria);

9.9. dar ciência à Unidade Executiva EMEB Luiz Marques Pinto:

9.9.1. de que a descrição incompleta dos produtos adquiridos e/ou serviços prestados com recursos do PDDE, conforme constatado nas Notas Fiscais números 242 e 244, ambas de 15/12/2014 (PDDE Mais Educação 2014), contraria o art. 18 da Resolução FNDE 10/2013 (itens 98 a 99 do Relatório de Auditoria);

9.9.2. de que a ausência de documentação necessária na prestação de contas dos recursos do PDDE contraria as Resoluções FNDE 9/2011, 10/2013, 34/2013, 14/2014 e 15/2014, esta última alterada pela Resolução FNDE 2/2015 (itens 102 a 108 do Relatório de Auditoria);

9.10. dar ciência à Unidade Executiva UMEF Professor Paulo César Vinha:

9.10.1. de que a ausência de atestação em notas fiscais do recebimento do bem ou material fornecido e/ou do serviço prestado à escola, a falta de indicação nessas mesmas notas das siglas FNDE e da destinação do repasse do PDDE (FNDE/PDDE, FNDE/PDDE/PDDE Escola, FNDE/PDDE/Educação Integral), além da realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, sem justificativa, afrontam o §7º do art. 3º e os incisos I e II do §1.º do art. 6º da Resolução FNDE 9/2011(itens 98 a 100 do Relatório de Auditoria);

9.10.2. de que a ausência de documentação necessária na prestação de contas contraria as Resoluções FNDE 9/2011, 10/2013, 34/2013, 14/2014 e 15/2014, esta última alterada pela Resolução FNDE 2/2015 (itens 102 a 108 do Relatório de Auditoria);

9.11. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, à Secretaria Municipal de Educação de Alegre/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Vitória/ES, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal das seguintes conclusões de auditoria:

9.11.1. em relação a biblioteca, laboratório de informática, refeitório/cozinha, parque infantil e quadra de esporte, da amostra de vinte escolas nos municípios visitados do Estado do Espírito Santo (Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória) - (itens 84 a 85 do Relatório de Auditoria):

- 100% das escolas rurais não possuem laboratório de informática, biblioteca e despensa;
- 100% das escolas rurais não possuem merendeiras;
- 30% tiveram as condições gerais da biblioteca avaliadas como regular ou ruim;
- 37% das cozinhas/refeitórios estão disponíveis para o uso, porém com restrições;
- 45% não possuem quadra de esportes e 95% não possuem parque infantil;
- entre 40% e 45% das escolas visitadas apresentaram sinais de infiltração nas cozinhas/refeitórios; e
- 30% das escolas visitadas apresentaram sinais de infiltração nas bibliotecas;

9.11.2. em relação à área externa, da amostra de vinte escolas nos municípios visitados do Estado do Espírito Santo (Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória) - (itens 86 a 87 do Relatório de Auditoria):

- 65% tiveram a sua proteção externa avaliada como regular, ruim ou inexistente;

- 30% das escolas visitadas tiveram a pintura de sua fachada avaliada como regular, ruim ou inexistente;

- entre 25% a 30% informaram vazamentos e entupimentos na rede de esgoto;

- 75% apresentaram condições de iluminação externa avaliadas como regular, ruim ou inexistente;

- 30% informaram problemas na rede elétrica;

- 20% apresentaram lixo/entulho em áreas inadequadas;

- 15% apresentaram problemas com o escoamento de águas pluviais; e

- 13,60% dos bebedouros existentes apresentaram defeito;

9.11.3. em relação às 45 salas de aula visitadas nas vinte escolas da amostra nos municípios visitados do Estado do Espírito Santo (Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória) - (itens 88 a 90 do Relatório de Auditoria):

- 55,56% tiveram a sua pintura (parede e teto/telhado) avaliada como regular ou ruim;

- 40% tiveram o piso avaliado como regular ou ruim;

- 31,11% tiveram as paredes avaliadas como regular ou ruim;

- 20,64% tiveram o teto avaliado como regular ou ruim;

- 34,78% tiveram suas lousas avaliadas como regular ou ruim;

- 35,56% apresentaram condições de higiene avaliadas como regular ou ruim;

- 15,56% apresentaram sinais de infiltração; e

- 13,98% das lâmpadas existentes apresentaram defeito;

9.11.4. em relação aos 77 banheiros destinados ao uso de alunos, nas vinte escolas da amostra nos municípios visitados do Estado do Espírito Santo (Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória) - (itens 91 a 92 do Relatório de Auditoria):

- entre 2,60% e 11,69% estavam indisponíveis por barreiras físicas ou outros motivos;



- 26% apresentaram sinais de infiltração;
- 36% tiveram a sua pintura (parede e teto/telhado) avaliada como regular ou ruim;
- 26% tiveram as paredes avaliadas como regular ou ruim;
- 19% tiveram o teto avaliado como regular ou ruim;
- 12% tiveram o piso avaliado como regular ou ruim;
- 12,64% dos vasos sanitários existentes estavam com defeito; e

- 21,86% das lâmpadas existentes apresentaram defeito;
9.11.5. em relação às soluções de acessibilidade nas vinte escolas que compuseram a amostra nos municípios visitados do Estado do Espírito Santo (Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória) - (itens 93 a 95 do Relatório de Auditoria):

- 40% ou não apresentaram solução de acessibilidade na entrada da escola ou esta se mostrou inadequada;
- 30% não possuíam sanitários adaptados para PNE (Portador de Necessidades Especiais); e
- Utilização de banheiro do PNE para outra finalidade.

9.11.6. em mais de 30% das escolas inseridas na amostra da auditoria, as condições de guarda, manipulação e distribuição da merenda escolar adotadas não atendem aos padrões de conservação e higiene, posto que constatados volumes alimentícios em contato direto com o solo e/ou materiais de limpeza ou de uso pessoal armazenados junto dos alimentos (itens 96 a 97 do Relatório de Auditoria);

9.12. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do voto, do relatório e da peça 101 destes autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, à Secretaria Municipal de Educação de Alegre/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha/ES, à Secretaria Municipal de Educação de Vitória/ES, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.13. apensar os autos ao TC 025.384/2015-5.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-15/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Declaração de Voto), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1086/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.517/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Renata Silva Pires de Carvalho, Júnior Fidelis e outros procuradores federais, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 775/2016 - TCU - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, informando-lhe, ainda que:

9.2.1. nos termos da Decisão 188/1995 - TCU - Plenário, esta Corte decidiu "considerar como de caráter normativo o entendimento de que o efeito suspensivo dos pedidos de reconsideração e

de reexame, bem como dos embargos de declaração, impetrados contra as Decisões do Tribunal, susta provisoriamente os efeitos das mesmas até o julgamento do recurso, mas não autoriza o recorrente a, antes do pronunciamento do Tribunal sobre o mérito do recurso, praticar qualquer ato ou adotar qualquer providência que direta ou indiretamente contrarie qualquer dos itens da decisão recorrida, sujeitando-se o infrator à multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92 (...)", decisão essa reafirmada por ocasião dos mais recentes Acórdãos 266/2007 e 1.159/2014, ambos do Plenário;

9.2.2. não obstante o entendimento constante da referida Decisão 188/1995 - TCU - Plenário, conforme assentado em jurisprudência mais recente deste Tribunal, os embargos de declaração opostos contra deliberação que adota medida cautelar não possuem efeito suspensivo pleno, de sorte a suspender o cumprimento de tal medida, de maneira que, opostos, não se aplica a eles de modo pleno o duplo efeito suspensivo previsto no § 3º do art. 287 do RI/TCU, ou seja, o suspensivo se limita aos prazos para interposição dos demais recursos previstos no Regimento Interno, não suspendendo, entretanto, os prazos para cumprimento da medida cautelar determinada no acórdão embargado, na linha dos precedentes Acórdãos 902/2009 e 917/2016, ambos do Plenário;

9.3. prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado no subitem 9.6 do Acórdão 775/2016 - Plenário;

9.4. prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo fixado no subitem 9.13 do Acórdão 775/2016 - Plenário;

9.5. determinar à SecexAmbiental, com fundamento nos itens 34 a 39 da proposta de acórdão trazida pelo Relator destes embargos, que avalie as disposições constantes da IN/INCRA 71/2012 e, se entender oportuna alguma intervenção deste TCU, em face de eventual ilegalidade do procedimento ali previsto para a regularização das parcelas ocupadas sem autorização do Incra, represente a este Tribunal, em processo autônomo, de forma a propiciar o exame da matéria por esta Corte.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (declaração de voto), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1087/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.989/2015-7.
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Francisco Lourinaldo Cruz Delgado (CPF 580.620.412-04), Jucilene de Souza Cruz (CPF 669.840.252-49), João Maria dos Reis Castro (CPF 569.584.472-04), Maria da Conceição Souza (CPF 116.901.782-72), Ronaldo dos Reis Jaques (CPF 218.840.302-97), Maria da Trindade Rodrigues de Sarges (CPF 653.956.462-72).

4. Unidades: Estado do Pará, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Município de Alenquer/PA, Município de Santarém/PA, Município de Belterra/PA, Município de Cametá/PA, Município de Baião/PA, Município de Mocajuba/PA, Município de Marituba/PA, Município de Santa Bárbara do Pará/PA, Município de Acará/PA e Município de Barcarena/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado do Pará e dos municípios de Alenquer, Santarém, Belterra, Cametá, Baião, Mocajuba, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Acará e Barcarena, naquele mesmo Estado, com o objetivo de avaliar a qualidade, a disponibilidade das instalações das escolas públicas de ensino fundamental e a conformidade da aplicação dos recursos recebidos pelas escolas no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR - Infraestrutura).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

9.1.1. de que a ocorrência sistemática de atrasos na liberação de recursos do PDDE, verificada na EMEF Novo Tauari, na EMEF Santa Luzia, na EMEF Francisca Xavier Alves Vasconcelos e na EMEF Vereador Marcos Martins Magno, vem causando prejuízo direto às atividades realizadas nas unidades escolares, em desconformidade com o disposto no art. 2º da Resolução/FNDE 5/2014 e com potencial comprometimento da qualidade e da efetividade da política pública naquelas unidades escolares;

9.1.2. da ausência de avaliação das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA quanto à resolução da inconformidade apontada pelo Simec na EMEF PA 254 Km 35;

9.1.3. da ausência, em seu projeto básico padrão para construção de quadras de esportes por meio do Programa de Ações Articuladas - PAR, de serviços imprescindíveis à adequada funcionalidade da obra, em inobservância aos artigos 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e ao item 7.3.4.1 da NBR 9050 - Acessibilidade;

9.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria Municipal de Educação de Santarém/PA de que as atividades do PDDE - Educação Integral estão sendo realizadas em locais inadequados na EMEF Santa Luzia, em desacordo com o estabelecido na Portaria Interministerial 17/2007/MEC/MDS/ME/MinC e no Decreto 7.083/2010;

9.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA de que as atividades do PDDE mais Educação estão sendo realizadas em locais inadequados na EMEF Francisca Xavier Alves Vasconcelos;

9.4. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à EMEF Novo Tauari de que o pagamento de tarifas bancárias com recursos do PDDE, conforme constatado na movimentação financeira da EMEF Novo Tauari, acarreta a redução dos recursos disponíveis para cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos e afronta o art. 4º, § 1º, inciso IV, da Resolução FNDE 10/2013;

9.5. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Secretaria de Educação do Estado do Pará e às Secretarias de Educação dos municípios de Barcarena/PA, Cametá/PA, Ananindeua/PA e Monte Alegre/PA da ausência de registro patrimonial e da constatação de falhas no controle, guarda e conservação de bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE em todas as unidades escolares vistoriadas, em descumprimento ao exigido no art. 25, caput e § 2º, da Resolução FNDE 10/2013;

9.6. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA das seguintes falhas constatadas na aplicação dos recursos e na prestação de contas do PDDE na EMEF Francisca Xavier Alves Vasconcelos:

9.6.1. ausência de controle, registro e termos de doação dos bens adquiridos ou produzidos;

9.6.2. ausência de critérios de seleção/escolha de compras e serviços;

9.6.3. falhas na justificação dos preços e nas pesquisas de mercado que subsidiaram as despesas;

9.6.4. indícios de direcionamento das aquisições e favorecimento de fornecedores;

9.6.5. insuficiência das informações dispostas nas notas fiscais;

9.6.6. extrato bancário da conta de poupança/investimento incompleto;

9.6.7. ausência de registro na prestação de contas de cheques utilizados na execução das despesas;

9.6.8. ausência dos relatórios mensais de atividades realizadas por monitor nas ações da educação integral e dos recibos de despesas incorridas;

9.7. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria Municipal de Educação de Barcarena/PA das seguintes falhas constatadas na aplicação dos recursos e na prestação de contas do PDDE na EMEF Vereador Marcos Martins Magno:

9.7.1. ausência de controle, registro e termos de doação dos bens adquiridos ou produzidos;

9.7.2. ausência de critérios de seleção/escolha de compras e serviços;

9.7.3. falhas na justificação dos preços e nas pesquisas de mercado que subsidiaram as despesas;

9.7.4. indícios de direcionamento das aquisições e favorecimento de fornecedores;

9.8. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do voto, do relatório e da peça 46 destes autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.9. apensar os autos ao TC 025.384/2015-5.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-15/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1088/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.185/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Acompanhamento)
3. Recorrente: Autoridade Pública Olímpica.
4. Entidade: Autoridade Pública Olímpica.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Guilherme de Azevedo Barradas (OAB/RJ 179.727) e outros, representando o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Autoridade Pública Olímpica, contra os itens 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5 do Acórdão 1.784/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em substituição às determinações contidas nos itens 9.7.2 e 9.7.3 do Acórdão 1.784/2015-TCU-Plenário, determinar à Autoridade Pública Olímpica, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. no prazo máximo de 90 (noventa) dias, altere a Metodologia para Elaboração da Matriz de Responsabilidades e publique nova atualização do documento, de modo que sejam apresentados todos os valores e datas previstos para os projetos dos Jogos, incluindo aqueles ainda não licitados, independentemente do nível de maturidade, inclusive em relação às informações das possíveis transferências de responsabilidades do Comitê Organizador dos Jogos aos entes públicos, conforme estabelece o inciso IV, Cláusula Terceira do Contrato de Consórcio, referendado pelas Leis Federal 12.396/2011, Estadual 5.949/2011 e Municipal 5.260/2011, e determina o princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal, respeitada a possibilidade de orçamentos sigilosos para as licitações conduzidas segundo os procedimentos do Regime Diferenciado de Contratações, na forma prevista na Lei 12.462/2011, com amplo acesso aos órgãos de controle;

9.2.2. no prazo máximo de 90 (noventa) dias, altere os critérios para a seleção dos projetos que integram a Carteira de Projetos Olímpicos e publique nova atualização do documento, de modo que sejam apresentados todos os valores e datas previstos para as obras e serviços essenciais para a realização dos Jogos, incluindo aqueles projetos ainda não licitados, independentemente do nível de maturidade, bem como aqueles a cargo do Comitê Rio 2016, conforme estabelece o subitem 4 do documento que disciplina os critérios estabelecidos pela APO para seleção dos projetos a serem monitorados, o inciso VII, Cláusula Terceira, do Contrato de Consórcio, referendado pelas Leis Federal 12.396/2011, Estadual 5.949/2011 e Municipal 5.260/2011, e determina o princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal, respeitada a possibilidade de orçamentos sigilosos para as licitações conduzidas segundo os procedimentos do Regime Diferenciado de Contratações, na forma prevista na Lei 12.462/2011, com amplo acesso aos órgãos de controle;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro; e ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-15/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1089/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.336/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, na qual se requer a realização de auditoria com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços de TV por assinatura e banda larga prestados no Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal que:

9.2.1. compete ao TCU examinar se o poder concedente está fiscalizando de forma adequada a execução dos contratos celebrados pelas empresas delegatárias de serviço público, por força do disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988. No caso das operadoras de serviços de telecomunicações, incluindo TV por assinatura e banda larga fixa, essa atribuição cabe à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos do art. 19 da Lei 9.472/1997;

9.2.2. o Requerimento 10/2015/CMA será atendido por intermédio do encaminhamento dos documentos mencionados no item 9.3 abaixo, da auditoria operacional em andamento no TC 023.133/2015-5 e do acompanhamento objeto do TC 011.631/2016-3, cujos resultados serão informados tão logo as fiscalizações sejam concluídas e apreciadas pelo Plenário do TCU, por meio do envio de cópia dos acórdãos com os respectivos relatórios e votos à comissão;

9.3. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cópia dos Acórdãos 1.458/2005-TCU-Plenário, 2.109/2006-TCU-Plenário, 1.864/2012-TCU-Plenário e 2.926/2013-TCU-Plenário, bem como dos relatórios e votos que os fundamentam;

9.4. juntar cópia desta deliberação aos processos conexos TC 023.133/2015-5 e TC 011.631/2016-3, nos termos do art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Agência Nacional de Telecomunicações;

9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo TC 023.133/2015-5, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-15/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1090/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.576/2011-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Controladoria-Geral da União; Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.993.917/0001-46)
3.2. Responsáveis: Anna Thereza Chaves Loureiro (176.367.014-72); Francisco Dantas Lira (094.915.114-91); José Montenegro de Souza Filho (839.687.764-53); João Correia Filho (144.295.434-53); Orlandino Pereira de Farias (008.758.214-72); Valentina Arruda Câmara Cabral (646.326.604-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal:
8.1. Felipe Augusto de Melo e Torres (12.037/OAB-PB) e outros, representando José Montenegro de Souza Filho.
8.2. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e outros, representando Francisco Dantas Lira.
8.3. Larissa Monique Barros Marinho (13.967/OAB-PB), representando Valentina Arruda Câmara Cabral.
8.4. Renata Nubia Costa Maia (5972/OAB-PB), representando João Correia Filho.
8.5. Luís Carlos de Lira Alves (6465/OAB-PB), representando Orlandino Pereira de Farias.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Controladoria-Geral da União Ofício 34507/DCO-PE/DC/SFC/CGU-PR), a respeito de possíveis irregularidades na execução de diversos convênios celebrados entre o Município de Campina Grande/PB e a União Federal, apuradas por meio da Ação de Controle 00190.002760/2008-27.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação com fulcro no art. 237, IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel Anna Thereza Chaves Loureiro (CPF 176.367.014-72), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por José Montenegro de Souza Filho no que se refere ao parcelamento da despesa, aproveitando-as aos demais responsáveis;

9.4. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por Francisco Dantas Lira (094.915.114-91) e Orlandino Pereira de Farias (008.758.214-72), eximindo-os de responsabilidade sobre as irregularidades apuradas;

9.5. rejeitar, na íntegra, as razões de justificativa apresentadas por João Correia Filho (CPF 144.295.434-53) e Valentina Arruda Câmara Cabral (CPF 646.326.604-34), bem como as razões de justificativas apresentadas por José Montenegro de Souza Filho no que não se refere ao item 9.3 deste acórdão;

9.6. aplicar a Anna Thereza Chaves Loureiro (CPF 176.367.014-72), João Correia Filho (CPF 144.295.434-53), José Montenegro de Souza Filho (CPF 839.687.764-53) e Valentina Arruda Câmara Cabral (CPF 646.326.604-34) as multas abaixo-identificadas, com fulcro no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R\$)
Anna Thereza Chaves Loureiro (CPF 176.367.014-72)	15.000,00
João Correia Filho (CPF 144.295.434-53)	10.000,00
José Montenegro de Souza Filho (CPF 839.687.764-53)	3.000,00
Valentina Arruda Câmara Cabral (CPF 646.326.604-34)	3.000,00

9.7. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.8. alertar os responsáveis que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92;

9.10. considerar graves as infrações cometidas por Anna Thereza Chaves Loureiro (CPF 176.367.014-72) e João Correia Filho (CPF 144.295.434-53), e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por período de cinco anos;

9.11. comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCU, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, transitada em julgado esta decisão, promova o registro dessa penalidade em cadastro específico;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como da instrução técnica à peça 123 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público Estadual da Paraíba, bem como à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, haja vista os indícios de ocorrência de prejuízo ao erário municipal de Campina Grande-PB.

9.13. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1090-15/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1091/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.243/2004-8.
1.1. Apensos: 015.242/2004-0; 006.967/2002-2; 002.294/2014-1; 002.292/2014-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2001).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. (04.214.581/0001-15)
3.2. Responsáveis: Adailzo Afonso Cohen Correa (091.926.542-15); Aldo da Conceição Fonseca (025.718.382-53); Carlos Augusto Farias Bessa (005.630.802-72); Edvar Martins de Mesquita (022.246.312-00); Elson Antônio de Lima (033.086.691-53); Euclides Vieira Silva (248.988.301-10); Hélio de Oliveira Rêgo



Filho (027.486.222-00); José Maia (003.407.661-15); João José Monteiro Nogueira (274.583.772-91); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (085.282.501-30); Marlênio José Ferreira Oliveira (004.603.111-15); Mário Alves Malafaia (000.928.602-06); Nélcio Cezar Souza Soriano (184.375.081-34); Reinaldo Fonseca Arantes (022.458.172-49); Ricardo Alves Peixoto (026.891.202-59); Rilcle Serviços e Representações Ltda (02.952.322/0001-66); Rui Bezerra de Lima (001.105.742-49).

- 4. Órgão/Entidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - MAPA (EM LIQUIDAÇÃO).
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Lamoni Daniel Gonzales Linares José da Cunha (OAB/DF 12.300) e outros, representando Euclides Vieira Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - Ceasa/AM, em que se examina, nesta fase processual, recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, contra o Acórdão 2.119/2006-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Hélio de Oliveira Rêgo Filho, João José Monteiro Nogueira e Euclides Vieira Silva, além de ter-lhes aplicado a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

Considerando o Recurso de Reconsideração interposto por Euclides Vieira Silva;
Considerando, ainda, o Acórdão 2.878/2013 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o responsável João José Monteiro Nogueira;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Hélio de Oliveira Rêgo Filho
- 9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa de Euclides Vieira Silva, afastando os débitos pertinentes ao não reajuste dos contratos firmados com permissionários e ao não recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 9.4. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 288 do Regimento Interno do TCU, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revisão interposto pelo MP/TCU, conferindo aos itens 9.1. e 9.2. do Acórdão 2.119/2006 - 1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Hélio de Oliveira Rêgo Filho, João José Monteiro Nogueira e Euclides Vieira Silva e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

9.1.1Hélio de Oliveira Rêgo Filho solidariamente com João José Monteiro Nogueira:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
01/01/2001	616,00
03/01/2001	116,00
04/01/2001	631,00
05/01/2001	2.665,00
10/01/2001	441,00
16/01/2001	1.400,00
17/01/2001	574,00
23/01/2001	1.160,00
25/01/2001	1.637,00
26/01/2001	1.242,00
27/01/2001	1.200,00
30/01/2001	1.500,00
31/01/2001	3.192,72
07/02/2001	200,00
20/02/2001	400,00
27/02/2001	855,00
28/02/2001	4.408,72
20/03/2001	300,00
23/03/2001	730,00
26/03/2001	855,00

27/03/2001	1.134,00
31/03/2001	2.908,72
10/04/2001	1.565,00
11/04/2001	547,00
12/01/2005	48.000,00

9.1.2Euclides Vieira Silva:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
25/04/2001	200,00
27/04/2001	855,00
07/05/2001	279,00
27/06/2001	855,00

9.1.A. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis Hélio de Oliveira Rêgo e João José Monteiro Nogueira, individualmente, multa no valor de R\$ 7.827,82 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) e ao responsável Euclides Vieira Silva multa no valor de R\$ 218,90 (duzentos e dezoito reais e noventa centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Hélio de Oliveira Rêgo Filho e João José Monteiro Nogueira, individualmente, a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.5. corrigir, por erro material, o nome do responsável "Euclides Vieira Silva" erroneamente escrito como "Euclides Vieira Filho", no item 8 do relatório do Acórdão 2.119/2006-TCU-1ª Câmara;

9.6. dar ciência da deliberação à Unidade Jurisdicionada e aos responsáveis;

9.7. arquivar o processo.

- 10. Ata nº 15/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-15/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1092/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 023.297/2015-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Felipe Mendes de Oliveira (013.958.073-53); Walter Gomes de Sousa (003.892.184-72).
- 4. Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Ministério da Integração Nacional.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), no Ministério da Integração Nacional (MI) e na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) com o objetivo de avaliar os atos e as ações em andamento para atender ao aumento da capacidade de reservatórios estratégicos do sistema do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem, em conjunto, Plano de Ação, com indicação de prazos, responsáveis e etapas intermediárias, considerando diferentes cenários se necessário, para a execução das intervenções de recuperação e de adequação das barragens estratégicas para o sistema do Pisf, o qual deve incorporar, no mínimo, as seguintes informações (achado III.1 do relatório de auditoria):

9.1.1. compatibilização dos cronogramas das intervenções nos açudes com a entrega de águas pelo Pisf;

9.1.2. priorização das contratações e da execução das obras de recuperação, indicando os critérios adotados nessa definição;

9.1.3. medidas a serem adotadas e consequências para a eficácia e eficiência do sistema do Pisf, inclusive financeiras (aumento dos custos das intervenções e perda de eficiência), no caso de não ser possível a execução tempestiva das intervenções necessárias para a recuperação e a adequação das barragens;

9.1.4. medidas a serem adotadas no caso de restrição de recursos financeiros para a realização das ações previstas;

9.1.5. estudo que avalie a real possibilidade de utilização dos vertedouros para garantir a vazão das águas aduzidas pelo Pisf e o impacto dessa solução nos custos das intervenções previstas e na segurança da barragem, conforme os requisitos da Lei 12.334/2010 e da legislação de regulamentação; e

9.1.6. consequências e medidas a serem adotadas caso não se realize tempestivamente a recuperação das barragens de São José e Camalaú (Bacia do Paraíba), Bartolomeu e Eng. Ávidos (Bacia do Piranhas-Açú) e Santa Helena e Flechas (Bacia do Apodi);

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esse Tribunal (achado III.1 do relatório de auditoria):

9.2.1. as medidas adotadas para realizar a adequação do vertedouro da Barragem de Atalho, bem como a atual situação de contratação e execução dessas obras (Acórdãos-TCU 723/2012 e 1.165/2012, ambos do Plenário); e

9.2.2. a situação da contratação e da execução das obras necessárias para a recuperação das Barragens Engenheiro Ávidos e Camalaú;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.3.1. avalie os orçamentos dos Relatórios de Projetos Executivos e Eletromecânicos de Recuperação (R3) produzidos no âmbito do Contrato 12/2014 e informe a este Tribunal as medidas corretivas adotadas ou apresente justificativas técnicas a cada uma das seguintes constatações (achado III.2 do relatório de auditoria):

9.3.1.1. aplicação majoritária do Sinapi em detrimento do Sicro;

9.3.1.2. utilização de taxas inadequadas de bonificação e despesas indiretas (BDI);

9.3.1.3. inexistência de cotações para serviços não contemplados nos sistemas de custos oficiais;

9.3.1.4. previsão de serviços inexequíveis ou antieconômicos; e

9.3.1.5. adoção de serviços idênticos com preços significativamente distintos;

9.3.2. verifique as divergências entre as classificações de risco apresentadas nos relatórios R2 e R4, realizando as retificações necessárias ou justificando os critérios adotados (achado III.3 do relatório de auditoria);

9.3.3. apresente as medidas a serem adotadas para dotar o Dnocs das condições institucionais necessárias para cumprir adequadamente com suas responsabilidades quanto à segurança das barragens estratégicas para o sistema do Pisf, definidas na Lei 12.334/2010 (achado III.3 do relatório de auditoria).

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhem ao TCU a documentação que comprove o atendimento aos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, nos prazos fixados;

9.5. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de (achado III.3 do relatório de auditoria):

9.5.1. solicitar a avaliação e a manifestação da unidade organizacional responsável pela segurança das barragens do Dnocs e do Grupo de Trabalho de Segurança de Barragens quanto à adequação dos produtos apresentados pela KL Serviços de Engenharia à Lei 12.334/2010;

9.5.2. solicitar que a empresa contratada no âmbito do Contrato 12/2014 harmonize os Relatórios R4 com as diretrizes e com os conteúdos previstos na Lei 12.334/2010 e na Resolução-ANA 91/2012;

9.6. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas de que a realização de licitação de obras sem a devida previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de sua execução afronta o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 (achado III.1 do relatório de auditoria);

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Voto e do Relatório que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

9.8. autorizar, com fulcro no art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009, a SeinfraHidroFerrovia a autuar processo de monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações contidas nos subitens 9.1 a 9.5; e

9.9. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 35, §1º da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1093/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.793/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Andrade Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, na qual se requer que seja realizada fiscalização acerca da arrecadação e aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações, bem como informações sobre arrecadação e utilização dos recursos redirecionados pela Lei 12.485/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. informar à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. a solicitação objeto do Ofício 313/2015-CCTCI/P será atendida por intermédio de fiscalização que envolverá também o monitoramento dos Acórdãos 2.320/2015-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 3.072/2015-TCU-Plenário, e 28/2016-TCU-Plenário, relativos à arrecadação e utilização de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

9.2.2. tão logo a fiscalização mencionada no item anterior seja concluída e apreciada pelo Plenário do TCU, será encaminhada cópia do acórdão com os respectivos relatório e voto à comissão solicitante; e

9.2.3. juntamente com os documentos mencionados no item 9.2.2, serão encaminhadas as informações a respeito da arrecadação e utilização dos recursos redirecionados pela Lei 12.485/2011;

9.3. encaminhar à CCTCI cópias dos Acórdãos 2.148/2005, 2.320/2015, 3.072/2015 e 28/2016, todos do Plenário, acompanhados dos respectivos relatórios e votos;

9.4. prorrogar o prazo de atendimento da presente solicitação até 4/12/2016, excepcionalmente, tendo em vista a complexidade, materialidade e a abrangência dos temas abordados, com fundamento nos arts. 12 e art. 15, inciso II e § 2º, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. autorizar a realização de auditoria operacional sobre a arrecadação e utilização dos fundos setoriais indicados na PFC 38/2015 - Fistel, Fust e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) -, a qual também deverá contemplar o monitoramento dos Acórdãos 2.320/2015-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 3.072/2015-TCU-Plenário, e 28/2016-TCU-Plenário;

9.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1094/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.518/2016-3.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Monitoramento (Denúncia).

3. Responsáveis:

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS e Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinação exarada pelo Acórdão 674/2015 - Plenário, adotado em processo de denúncia (TC-005.905/2011-7), referente a possíveis irregularidades ocorridas no Município do Carreiro/AM acerca de execução de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 674/2015 - Plenário;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias, adote as medidas administrativas com vistas à recomposição ao Fundo Nacional de Saúde do dano apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, por meio do Relatório de Auditoria 15347, inclusive, se for o caso, com a instauração do devido processo de tomada de contas especial, informando a este Tribunal, ao final do referido prazo, as providências adotadas;

9.3. determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação expedida por meio do item 9.2 do presente acórdão, na forma definida no art. 4º da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus; e

9.5. apensar o presente processo ao TC-005.905/2011-7.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1095/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.312/2015-6.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexPrevidência.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações contidas no Acórdão 731/2015-TCU-Plenário, prolatado no processo de auditoria de conformidade realizada no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidos os itens 9.2.1 e 9.2.4, não atendidos os itens 9.1.3 e 9.2.4, e parcialmente atendidos os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6, 9.3 e 9.4 do Acórdão 731/2015-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que:

9.2.1. elabore, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), e apresente ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cronograma de ativação, no sistema do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, do módulo de entrada e validação dos dados relativos à embarcação, de acordo com o art. 13, § 6º, da Instrução Normativa SPPE/MTE 1/2011;

9.2.2. elabore, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), e apresente ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cronograma de ativação, no sistema do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, do módulo de controle do arquivamento dos processos físicos, de acordo com o art. 3º, § 4º, da Resolução Codefat 657/2010 e com o art. 13, § 2º, da Instrução Normativa SPPE/MTE 1/2011;

9.2.3. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias da ciência desta deliberação, plano de ação contendo cronograma das medidas a serem adotadas para cumprir as recomendações e determinações prolatadas por meio deste acórdão;

9.3. recomendar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que:

9.3.1. aprimore os cruzamentos realizados entre a base do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal e a Rais de modo a identificar a existência de remuneração de beneficiários do SDPA naquela base, ou buscar a restituição de parcelas pagas indevidamente caso o vínculo empregatício seja detectado em momento posterior, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei 10.779/2003, e arts. 2º, inciso VI, e 14, inciso I, da Resolução Codefat 657/2010;

9.3.2. estenda as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 2.089/2013-TCU-Plenário também para efeito do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, visando ao aperfeiçoamento dos cruzamentos realizados com as bases de dados do Caged, do CNIS, da base da Previdência Social, do Siape e do Sisobi, de modo a impedir a habilitação indevida ou a reaver pagamentos irregulares, nos termos do art. 4º da Lei 10.779/2003 e arts. 2º e 14 da Resolução Codefat 657/2010;

9.3.3. avalie os casos listados nos arquivos P_1_3_Final_1 (peça 63 - TC-018.481/2013-2) e P_1_3_Final_2 (peça 64 - TC-018.481/2013-2) e informe as providências a serem tomadas para que os requerimentos sejam recebidos e cadastrados no sistema Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal conforme os prazos estabelecidos no art. 4º da Resolução Codefat 657/2010 e nos arts. 11 e 18 da Instrução Normativa da SPPE/MTE 1/2011;

9.3.4. avalie, com amparo no art. 19 da Resolução Codefat 657/2010 e nos arts. 5º, 32 e 33 da IN SPPE/MTE 1/2011, a possibilidade de firmar termos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades, a exemplo dos colocados em prática no Estado do Ceará, visando promover ações integradas de combate e prevenção a fraudes na concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, em especial nos estados do Pará, Maranhão, Bahia e Amazonas;

9.4. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que se abstenha de incluir no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) menores de dezoito anos, a não ser na condição de aprendiz de pesca, conforme disposto nos arts. 10, § 5º, e 24 da Lei 11.959/2009 e no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa MPA 6/2012;

9.5. recomendar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que promova alterações no processo de validação dos dados inseridos no sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e de Embarcação, a fim de que sejam utilizadas as bases disponíveis na Receita Federal do Brasil, em especial as do CPF e CNPJ, de modo a evitar inconsistências, bem como prevenir a ocorrência de falhas ou fraudes nos sistemas;

9.6. determinar à SecexPrevidência a continuação do presente monitoramento no âmbito dos autos de acompanhamento dos benefícios trabalhistas, denominado de fiscalização contínua, caso haja processo autuado para este fim;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda (SPPE/MTPE), ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1096/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.380/2015-4

1.1. Apenso: 032.012/2015-2.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Diversas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação da auditoria de conformidade, na modalidade fiscalização de orientação centralizada (FOC), tendo por objetivo detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas federais selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Selog e à Segeinf que avaliem a possibilidade de incluir, como forma de teste da validade do modelo probabilístico de análise de dados objeto da presente auditoria, as decisões já prolatadas por este Tribunal em processos de auditoria de conformidade, representações e denúncias tendo por objeto as contratações pertinentes realizadas no âmbito da Administração Pública Federal;

9.2. encaminhar cópia deste relatório, bem como dos arquivos de planilhas de consolidação, à Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas da Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (DGI/Seginf), a fim de que os dados obtidos nesta FOC sejam utilizados como insumo para avaliação e aperfeiçoamento do modelo probabilístico;

9.3. dar conhecimento deste relatório:

9.3.1. à Segecex, com proposta de difusão para as unidades técnicas, apresentando a perspectiva de utilização da metodologia proposta para classificação de risco de pares unidade gestora-fornecedor;

9.3.2. às unidades técnicas da TCU localizadas nos Estados da Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, participantes da presente fiscalização;

9.3.3. à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) para avaliar a conveniência e oportunidade de identificar oportunidades de melhoria no método e procedimentos relacionados a este trabalho, bem como nos próximos correlatos a esse tema; e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1097/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.017/2015-4.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada destinada a avaliar as contratações de bens e serviços de maior risco com vistas a prevenir, detectar, corrigir e coibir a ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios de recursos, tendo por objeto a aquisição de insumos pelo Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia (CHS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em pensar estes autos ao TC-029.380/2015-4.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1098/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.363/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Centro Tecnológico do Exército - CTEx (CNPJ 00.394.452/0534-87).

4. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 3.354/2015 por meio do qual o Plenário do TCU apreciou a representação formulada pela empresa Kantro Serviços Terceirizados Ltda. sobre possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos nos 94/2014 e 3/2015 promovidos pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx) para a contratação de serviços terceirizados de limpeza, de conservação e de higienização nos valores respectivos de R\$ 1.226.066,52 e de R\$ 266.048,33.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1099/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.366/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Município de Aparecida de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.

8. Representação Legal: Fernanda Rezende de Lisboa, OAB/GO 29.340; José Murilo Soares de Castro, OAB/GO 6.955; Matheus Carvalho Soares de Castro, OAB/GO 34.510; Mônica Carvalho Soares de Castro, OAB/GO 9.177; Murilo Soares de Castro, OAB/GO 38.980 e Soares de Castro Advocacia, OAB/GO 148.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal - CAIXA e no Município de Aparecida de Goiânia, no período compreendido entre 25/3 e 10/5/2013, com o objetivo de fiscalizar as obras de esgotamento sanitário naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.1.1. verifique a conformidade de todos os memoriais de cálculo das medições dos serviços de escoramento descontinuo tipo pontaleamento realizados no âmbito do Contrato 142/2012, efetuando, caso necessário, as glosas cabíveis;

9.1.2. retenha, em caráter definitivo, no âmbito do Contrato de Repasse 350.976-96/2011 (SIAFI 670687) a quantia de R\$ 258.915,37 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), relativa ao sobrepreço nos serviços de compactação de valas;

9.1.3. informe ao TCU as providências adotadas em relação aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 retro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, encaminhando a respectiva documentação comprobatória das medidas adotadas;

9.2. dar ciência ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que:

9.2.1. a exigência de quantitativos mínimos de serviços para comprovação da qualificação técnica-profissional, verificada na licitação que antecedeu o Contrato 142/2012, está em desacordo com o previsto no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei de 8.666/1993;

9.2.2. a execução de escavações pelo método de damas no Contrato 142/2012, não prevista inicialmente, sem justificativa e autorização prévia e formal, por parte da fiscalização da obra, afrontou o art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que:

9.3.1. a execução de escavações pelo método de damas no Contrato 142/2012, não prevista inicialmente, sem justificativa e autorização prévia e formal, por parte da fiscalização da obra, afrontou o art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. houve falha na fiscalização do Contrato de Repasse 350.976-96/2011 consubstanciada na ausência de verificação da adequação dos serviços de compactação de valas e de escoramento descontinuo tipo pontaleamento;

9.4. determinar a SeinfraUrbana que monitore o cumprimento do subitem 9.1 supra;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

9.6. arquivar estes autos, após realizadas as devidas comunicações, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1100/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.698/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) e Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), com o objetivo de alterar os textos das Decisões Normativas TCU 146/2015 e 147/2015, de modo a melhor disciplinar a prestação de contas dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o anteprojeto de decisão normativa em anexo;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1101/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.030/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Francisco Martins Ribeiro (075.269.031-00).

4. Órgão: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à concessão de aposentadoria, nos quais se analisam os Embargos de Declaração opostos por Francisco Martins Ribeiro em face do Acórdão 3.346/2015-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas, ao rever de ofício o Acórdão 147/2011-TCU-2ª Câmara, considerou ilegal a aposentadoria do embargante, cancelando o registro do ato de número de controle 10001506-04-2009-000251-5;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1101-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1102/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.170/2010-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Governo do Estado de Roraima

4. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (CPF n. 081.646.303-49); Engecenter Engenharia Ltda. (CNPJ n. 14.435.382/0001-90); Estado de Roraima (CNPJ n. 84.012.012/0001-26); Neudo Ribeiro Campos (CPF n. 021.097.782-53).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Krishlene Braz Avila (OAB/RR 305-B); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Fernando Paiva Fonseca, OAB/DF no 12.383/E, Rosirene Aparecida Ribeiro, OAB/RR 301-B, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, OAB/RR 707; e Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional de Roraima da Fundação Nacional de Saúde - Core/Funasa/RR, em atendimento ao Acórdão n. 3.011/2008 - 2ª Câmara, tendo em vista a impugnação de despesas relativas ao Convênio n. 89/2000, celebrado com o Governo do Estado de Roraima, que teve por objeto a construção e a ampliação do sistema de abastecimento de água nos Municípios de Boa Vista, Pacaraima e Amajari/RR.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 1º e 4º, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Estado de Roraima, dando-lhe quitação, sem prejuízo de reconhecer o crédito correspondente a R\$ 164.184,35 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos), em valores de 30/03/2015 em favor do referido ente, em razão do pagamento a maior da importância imputada pelo Acórdão n. 518/2015 - 2ª Câmara;

9.2 com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Flamarion Portela e da empresa Engecenter Engenharia Ltda.;

9.3 condenar o Sr. Francisco Flamarion Portela e a empresa Engecenter Engenharia Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas a seguir especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
332.912,11	21/06/2002
338.811,11	16/07/2002
48.173,01	17/07/2002
1.029.990,18	02/12/2002
100.009,82	03/12/2002
174,72	20/06/2003
47.500,00	28/11/2003
2.500,00	1º/12/2003
481,53	07/01/2004
50.000,00	30/07/2004

9.4 com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Neudo Ribeiro Campos;

9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir mencionados as multas baseadas nos seguintes dispositivos legais, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1 art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Francisco Flamarion Portela e à empresa Engecenter Engenharia Ltda., no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5.2 art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Neudo Ribeiro Campos, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.6 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do inciso II do art. 28 da LO/TCU;

9.8 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; assim como aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1102-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1103/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.142/2011-7.

1.1. Apenso: 006.649/2012-2

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ.

4. Órgão: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Ana Luiza Becker Salles (OAB/SC 37.588), Alexandre Moreira Lopes (OAB-DF 41.351), Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Beserra (OAB/DF 35.253), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Flávia Santopietro Pousa Machado (OAB/RJ 128.118), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Carlos Alberto de Almeida Palmeira (OAB-DF 13.613), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Everardo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF 19.740), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão 562/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do teor deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1103-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de maio de 2016.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 18/05/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.620/2016-9

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Gemelo do Brasil, Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: Ana Carolina Dias Malta (OAB/DF 42875) e outros, representando Gemelo do Brasil, Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.

007.432/2013-5

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

019.776/2015-2

Natureza: Solicitação
Solicitante: Procuradoria da República/DF
Representação legal: não há

024.597/2008-7

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: Marcia Cristhiny Costa Barbosa (OAB/AC 2525), representando Maria Carvalho da Silva e Maria Dalva Barbosa da Silva; Patricia Pontes de Moura (OAB/AC 3191), representando Francisco Antonio Saraiva de Farias; Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3191), representando Rosemir Santana de Andrade Lima; Carlos Gelio Alves de Souza (OAB/AC 13761), representando Olinda Batista Assmar

024.962/2010-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Fundação da Universidade Federal do Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5491) e outros, representando Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar; Alípio Santos Leal Neto, representando Zita Castro Machado; Renato Cardoso de Almeida Andrade (OAB/PR 10517) e outros, representando Carlos Augusto Moreira Junior; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250) e outros, representando Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.648/2016-6

Natureza: Representação
Representantes: Manoel Messias Ramalho Neves e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Poconé/MT
Representação legal: não há

012.534/2016-1

Natureza: Representação
Representante: Eng9 Construção Civil Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR
Representação legal: não há

019.168/2015-2

Natureza: Representação
Representante: PPO Pavimentação e Obras Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Novo Horizonte do Norte/MT
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES



003.235/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Daniel de Oliveira Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37027) e outros, representando Daniel de Oliveira Paiva

004.063/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsável: Constran S.A. - Construções e Comércio
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58372) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

016.783/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Política Econômica
Representação legal: não há

017.251/2014-1
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há.

020.958/2015-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento do Fundo da Marinha Mercante; Ministério dos Transportes
Representação legal: não há.

026.110/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: Thiago Lelis de Freitas (OAB/DF 48.856) e outros, representando N.P. Eventos e Serviços Ltda.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.462/2014-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

027.577/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

004.297/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Representação legal: não há

012.253/2000-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1999
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior, Carlos Alberto Santos Silva, Carlos Antônio de Moraes Cruz, Edison Carlos Bartolomeu de Souza, Enildo Lemos Correia Vasconcelos, Jenner Guimarães do Rego, Jose Ilo Rogerio Holanda, Manoel Messias Teixeira e Sergio Luis do Nascimento Melo
Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6702), representando Byron Costa de Queiroz, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Carlos Alberto de Menezes, Maria Rita da Silva Valente, Ernani Jose Varela de Melo, Osmundo Evangelista Rebouças, Marcelo Pelagio da Costa Bomfim e Antonio Arnaldo de Menezes; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E) e outros, representando Mauro Sérgio Bogéa Soares

012.432/2016-4
Natureza: Solicitação
Solicitante: Francisco Vieira Lima Neto
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Espírito Santense de Tecnologia e Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

019.152/2015-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: CTIS Tecnologia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: Pollyanne Pinto Motta Roque e outros, representando CTIS Tecnologia S.A.

020.584/2004-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Orlando Rodrigues Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA
Representação legal: Victorio de Oliveira Ricci (OAB/MA 900), representando José Orlando Rodrigues Aquino

020.620/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Orlando Rodrigues Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas /MA
Representação legal: Victorio de Oliveira Ricci (OAB/MA 900), representando José Orlando Rodrigues Aquino

Ministro VITAL DO RÊGO

001.637/2014-2
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso
Representação legal: não há

007.870/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.872/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.875/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.877/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.879/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.880/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.881/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.883/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

008.486/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

011.566/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Nórcia Vigilância Patrimonial Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Luiz Carlos Mendonça Furtado
Representação legal: não há

011.652/2016-0
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: André de Avellar Torres (OAB/RJ 130.947)

013.715/2014-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Responsável: Amarílio Vieira de Macedo Neto
Representação legal: não há

013.716/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Responsável: Tadaaqui Hirose
Representação legal: não há

020.977/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Ágil Serviços Especiais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Representação legal: Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555), Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749) e outros

025.604/2013-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
Responsáveis: Adão Nunes; Antônio Augusto Miranda de Souza; Gerson Araújo de Oliveira e José Carlos Junqueira de Araújo
Representação legal: não há

026.114/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004), Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555), Kelly Fragoso Souza e outros

031.270/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

043.389/2012-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Geraldo Jerônimo Vidal
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG
Representação legal: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31.544), Juliana Dias de Paula Castro (OAB/MG 80.950) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.890/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Nelson Wilians e Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF
Responsáveis: Aderlan Francisco dos Santos; Roberto Gomes Carneiro; Sérgio Luís Dória Paraíso
Representação legal: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/SP 128.341 e Rafael Rodrigues de Oliveira - OAB/DF 26.962

010.759/2016-6
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

350.361/1996-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA
Responsáveis: Antônio Delfino Guimarães; Francisco de Assis Barros Carvalho; Estado do Maranhão
Representação legal: Gustavo Brandão de Lima, OAB/MA 8.421; José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912; José Ribamar Serra, OAB/MA 4.374; Miguel Ribeiro Pereira

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.688/2016-5
Natureza: Solicitação
Solicitante: Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmas/TO
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.689/2016-1
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.313/2015-6
Natureza: Administrativo
Interessada: Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas
Representação legal: não há
Revisora: Ministra Ana Arraes (10/2016)

Ministro BRUNO DANTAS

003.330/2015-0

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal e Caixa Participações S.A.; Alexandre Castello da Costa (OAB/RJ 82.900) e outros, representando CPM Braxis S.A.; Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/SP 101.939), com substabelecimento, representando Capgemini Latin America
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (16/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.440/2014-5

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)

Recorrente: Augusto Rodrigues Coutinho de Melo

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos
Representação legal: Mariana Valentim de Moraes Silva, representando Secretaria de Portos,
Apum Carvalho da Costa (OAB/DF 32322), representando Augusto Rodrigues Coutinho de Melo

027.419/2012-6

Natureza: Embargos de Declaração (Desestatização)

Embargante: Transitaria Brasileira Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: Amanda Barros Seabra Pereira, Daiane Prates Goulart

Ministro BENJAMIN ZYMLER

033.737/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Alcinea Silva de Oliveira; Alicinia Brevilato; Analia de Castro Macieira; Angela Maria Ribeiro Costa; Antonio Pereira Covas Neto; Aurelio Goncalves Filho; Carlos Tavares Pereira; Damiao da Silva Bobeda; Eci dos Santos Ferreira; Fernando Augusto Albrunhosa Machado; Francisco Blanco Turnes; Geraldo Carolino de Lima; Geraldo de Almeida Franca; Gilza Huguenin de Araujo; Iza Farias Caraciolo; Jair Gonçalves de Almeida Filho; Jeanete Thereza Calabria da Costa; Joao Barbosa de Oliveira; Jonas Breitman; Jorge Guimaraes Mattos; Jorge dos Santos Barata; Jose Nunes da Costa; Jose Octacilio Vieira; João Batista Brandão; Maria do Carmo Batista de Almeida
Representação legal: não há

037.944/2011-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Antônio Avelino Rocha de Neiva; Construtora Lourival Sales Parente Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia de Desenvolvimento do Piauí e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A), Sérgio Murilo Santos Campinho (OAB/RJ 55174) e outros, representando Antônio Avelino Rocha de Neiva; Filadelfo Chagas Barreto (OAB/PI 1075), representando a Construtora Lourival Sales Parente Ltda.

Ministro AUGUSTO NARDES

007.141/2012-2

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)

Recorrente: José Inácio Sodré Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: Paulo Jorge Saba Neto (OAB/MA 12.443), representando José Inácio Sodré Rodrigues

009.969/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Previdência Social
Responsáveis: Cármen Martinez Tedeschi; José Damásio Correia; e Maria dos Prazeres Marinho
Representação legal: Victor Simoni Morgado (OAB/SP 129.155) e outros, representando Márcia Regina Martinez Tedeschi; Ronaldo Ferreira Lima (OAB/SP 171364), representando Maria dos Prazeres Marinho

010.227/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ
Responsáveis: Francisco Fernandes Albrecht; Ivan Leandres Lima; Leda Nunes Vieira; Luiz Carvalho Linhares e Maria da Conceição Martins Ferreira

Representação legal: Jefferson Albernaz Ferreira Ferraz (RJ/OAB 167734), representando Maria da Conceição Martins Ferreira

011.055/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Deoclêa da Penha Cavalcante, Iolanda Cunha Pereira, José Carlos Lopes de Oliveira; e Manoel Eleutério Neto
Representação legal: não há

026.099/2013-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Luciana de Andrade Gallan; Valdir Mendes Barranco; Willian César Sampaio
Representação legal: Elvis Antônio Klauk Júnior (OAB/MT 15.462)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

013.664/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiaí/MG
Responsáveis: Enio Luiz de Almeida Souza; GPC-gerenciamento Projetos e Construções Ltda.; Ricardo Faustini Poltronieri; Ronaldo Gontijo de Oliveira

Representação legal: Orlando Teixeira Campos (OAB/MG nº 59.946); Maurício Vinhal Neto (OAB/MG nº 39.715); Nestor Henrique Mendes (OAB/MG nº 129.819); Thiago Oliveira Vinhal (OAB/MG nº 117.564)

017.592/2011-9

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de São Paulo/SP; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Caixa Econômica Federal; Consórcio Paez de Lima / Simétrica; Elisabete França; Elton Santa Fé Zacarias; Jorge da Fonseca Osório; Luis Henrique Tibiriçá Ramos; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP 350934) e outros, representando Consórcio Paez de Lima / Simétrica; Marcelo Bruto da Costa Correia (OAB/PE 23119), representando Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

019.724/2015-2

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

020.625/2004-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Hieron Barroso Maia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA

Representação legal: Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI n.º 5.273); José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI n.º 2.594)

025.222/2015-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

030.790/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional

Responsáveis: Marcelo Barbosa Saintive e Otávio Ladeira de Medeiros
Representação legal: não há

031.633/2013-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

014.043/2012-2

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrentes: Alexandre Perez Marques; Jonas de Jesus Ribeiro; Mário Augusto Ronconi; Chan Sao Heng e Orlando Celso Longo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102.064), Vinícius Nogueira Costa (OAB/RJ 117.662) e outros

017.061/2005-2

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)

Embargante: Neudo Ribeiro Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796)

032.849/2010-9

Natureza: Prestação de Contas Extraordinária

Órgão/Entidade/Unidade: Petroquímica Triunfo S.A.

Responsáveis: Cezar Augusto Mansoldo, Carlos Eduardo da Silva Franco, Maria Regina Vaz Piña Rodrigues, Alexandre Coutinho Barboza, Allison Lima Brandão, Álvaro de Sá Bahia, Antonio Augusto Almeida Faria, Antônio Carlos Pereira Maia, Arão Dias Tisser, Auro Gorentzvaig, Boris Gorentzvaig, Caio Gorentzvaig, Fábio Gorentzvaig, Isabel Cristina de Azevedo Melo Leite, José Aurélio Lima, Juliana de Hollanda Lima Quintela, Luiz Oscar de Mello Becker,

Miriam Mara Miranda, Roberto Hasselmann de Figueiredo, Rosana Serfaty de Campos, Tomaz Andres Barbosa, membros do Conselho de Administração, Amós da Silva Cândia, Carlos Renato do Amaral Portilho, Jorge Lopes Blanco de Oliveira Junior, José Augusto Ferreira Meireles, Lindemberg de Lima Bezerra, Luiz Octavio de Morin Parente de Mello Junior, Marcelo Malzone, Ricardo Costa Nunes, Telma Hirata Hayashida, Tomas Aquino Chaves de Melo, membros do Conselho Fiscal, e Alberto Lorenzini
Representação legal: Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565) e outros

037.835/2012-2

Natureza: Pedido de Reexame (Inspeção)

Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.538/2003-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Alter Alves Ferraz, Tânia Borges Ferraz, Ana Maria Borges Ferraz, Carlos Augusto Borges Ferraz, Ivana Maria Borges Ferraz e Maria Cristina Borges Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso
Representação legal: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

010.900/2013-6

Natureza: Embargos de Declaração (Solicitação do Congresso Nacional)
Embargante: Ministério das Cidades

Representação legal: Rafaelo Abritta (OAB/DF 15.200) e outros

013.269/2005-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Sucessores de Alter Alves Ferraz

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura no Estado do Mato Grosso
Representação legal: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

033.604/2015-0

Natureza: Agravo (Representação)

Agravante: Apecê Serviços Gerais Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros, representando Apecê Serviços Gerais Ltda.

035.988/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.159/2013-5

Natureza: Representação

Representante: IBEG Engenharia e Construção Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Daysival Antônio Ferreira Mendonça (OAB/RJ 90.288), representando IBEG Engenharia e Construção Ltda.

009.026/2009-1

Natureza: Pedidos de Reexame (Auditoria)

Recorrentes: Joelcimar Sampaio da Silva, Silas Antônio Rosa, Fabiano Souza, Nilton Gonçalves de Lima Júnior e Ascler Oliveira Ximenes
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho e Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia
Representação legal: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501), e outros, representando Ascler Oliveira Ximenes e Fabiano Souza

021.761/2011-6

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Leda de Vasconcellos Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Luiz Claudio Camargo Samoglia (OAB/RJ 74.347), representando Leda de Vasconcellos Lima

027.716/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda.; Antonio Porcino Sobrinho; Construtora Mavil Ltda.; Djaci Farias Brasileiro; Elias da Mota Lopes; Jussara Pereira Porcino; Marcos Tadeu Silva; Margarette Brasilino Leite Mendes de Sousa; Paulo Pereira de Sousa
Representação legal: não há



028.331/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representações legais: Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8849),

Ministro VITAL DO RÊGO

005.097/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social
Responsável: Maria Lucia Lemos de Souza
Representação legal: não há

011.206/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Amanda dos Santos; Amaro Alves Maciel; Amélia da Silva Alves; Amélia dos Santos; Ana Cláudia Oliveira da Silva; Ana Lúcia dos Santos Costa; Ana Maria dos Santos Lira; Ana Ramos; Ana Santos da Silva; Ana da Silva; Andreia dos Santos; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre; Álvaro dos Santos
Representação legal: não há

016.838/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Antônio Durval de Oliveira Borges e Cairo Alberto de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872), Marco Antonio Fernando Cruz (OAB/SP 134.324); Adriana Ferreira Freire (OAB/SP 209.452), Luciano Hoffmann (OAB/SP 221.864), Juliane Correa Frandsen (OAB/SP 287.999), Marco Drummond Malvar (OAB/DF 26.942), Giselle Machado Bruzada D'Alencar (OAB/DF 31.972), Luciana Tavares Portilho (OAB/RJ 100.452), Eurípedes Barsanulfo Lima (OAB/GO 22.619), Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134), Gustavo de Oliveira Machado (OAB/GO 21.857) e outros

019.247/2010-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carlos Abenza Martinez; Flávio Alberto da Silva; Instituto Nacional do Ambiente; Marilene de Oliveira Ramos Múrias
Representação legal: Diana Carolina Biseo Henriques; Camila Almeida Janela Valim (OAB/SP 246.558); Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e outros

039.083/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação Legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.882/2016-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Responsáveis: Sueo Numazawa, Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues, Kedson Raul de Souza Lima e Carlos Afonso de Lima Pinheiro
Representação legal: não há

005.213/2014-2
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

030.236/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

032.064/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Responsáveis: Mauro Machado Guedes, Guilherme Álvaro Deppe da Costa, Zélia Maria Barreto, Margarita Acatauassú Nuñez Del Prado Kling, Daniel de Souza Lucas, Marília Moreira, Ricardo Calmon Reis de Souza Soares, Luiz Guilherme de Azevedo Leite Filho
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.612/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: Pedro Henrique Pereira

010.163/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsáveis: Fernando José Marques de Carvalho; Leonardo Ribeiro de Lacerda
Representação legal: Anderson Laurentino de Medeiros, OAB/CE 20.615

019.042/2013-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Lérica Maria dos Santos Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Bruno Silva Campos, OAB/DF 17.509

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.222/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Wolney Wagner de Siqueira
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins; Governo do Estado de Tocantins; Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins
Representação legal: Stéfany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), representando Ataíde de Oliveira e Adeuvaldo Pereira Jorge; Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando José Roberto Paixão

012.420/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Ceará
Responsáveis: Cássio Ramon Pereira Fontes; Francisco Airton Felix; Jorge José Durval e Oscip Tercon Brasil
Representação legal: não há

035.784/2015-6
Natureza: Representação
Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: Humberto Barbosa da Silva Leite (OAB/DF 35.074) e Raissa Fernandes Barbosa Leite (OAB/DF 44.375), representando a EBN Comércio, Importação e Exportação S.A. e Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381), representando a Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Em 16 de maio de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 18/05/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

011.785/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

013.700/2016-2
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

022.591/2015-0
Natureza: Monitoramento
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

030.830/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

012.376/2016-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

019.857/2015-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.264/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

018.244/2013-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

035.841/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.164/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

005.629/2013-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Clayton Rinaldi de Oliveira Júnior; Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e outros

016.626/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.345/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

027.793/2006-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Representação legal: Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

022.596/2013-5
Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)
Embargantes: Paulo Roberto Rocha Krüger e Luiz Carlos da Silva
Representação legal: Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5491) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.720/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Representação legal: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 15.755), Francisco Irapuan Pinho Camurca (OAB/CE 6476) e outros, Marcio Christian Pontes Cunha e outros

Em 16 de maio de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 3 DE MAIO DE 2016

Altera o artigo 6º da Resolução nº 106, de 03 de março de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; resolve:

Art. 1º. O artigo 6º da Resolução nº 106, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Ao membro ou servidor que fizer jus à indenização de transporte fica vedada a concessão, cumulativamente, de qualquer outra indenização paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento ou finalidade."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGUES MARQUES
Presidente do Conselho
Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 129, DE 5 DE MAIO DE 2016

Altera o art. 9º da Resolução CSDPU nº 63/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 08172.000199/2015-09, resolve:

Art. 1º O art. 9º e parágrafos da Resolução CSDPU nº 63, de 03 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Restando vago um Ofício, o Defensor-Chefe abrirá prazo para movimentação interna dos Defensores Públicos anteriormente lotados naquela localidade, antes de aberta a remoção nacional para a ocupação da vaga existente, fixando, no edital de abertura, termo para efetivação da remoção interna. § 1º Participarão da movimentação interna todos os Defensores lotados e já removidos para a Unidade, mesmo que ainda não tenha havido o trânsito.

§ 2º Aberta a remoção nacional, fica impedida a abertura da movimentação interna, que só poderá se realizar após o resultado final da remoção nacional, com observância do § 1º. § 3º No caso de remoção por permuta, haverá movimentação interna nas Unidades envolvidas, com observância do § 1º." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGUES MARQUES
Presidente do Conselho
Em exercício

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015, e ainda com base no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.255, de 14/1/2016, e no art. 1º, caput, da Portaria nº 11/SOF, de 3/2/2016, resolve: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 16.000.000,00, para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR MARANHÃO
Em Exercício

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							16.000.000
		Atividades							
01 331	0553 2010	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
01 331	0553 2010 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	1.000.000
01 331	0553 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000.000
01 331	0553 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							16.000.000
		Atividades							
01 122	0553 20TP	Pessoal Ativo da União							16.000.000
01 122	0553 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 25.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 137/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.000302/2016-05, aplica à empresa L&B SOLUÇÕES EM TI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.490.199/0001-71, com endereço na CA 7, Bloco Y, Sala 101, Ed. Benedito Zacarias, Lote 25. Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-507, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 3.666,02 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro para o item 7, o que acarretou o abandono do certame e, por conseguinte, a não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 4.3, 11.1 e 11.1.3 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002155/2016-08, aplica à empresa ATUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no

CNPJ sob o nº 22.778.764/0001-45, com endereço na Rua 12 Chácara 307, Lote 1/3, Loja nº 1 parte A, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília - DF, CEP 72.007-700, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 27.730,00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e, por conseguinte, a não manutenção da proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2016, em descumprimento ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0501512-65.2015.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDILSON PAULO FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS DIONÍZIO J. DE OLIVEIRA OAB: PE-34480

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Pernambuco que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, professor, entendendo também pela não incidência do fator previdenciário no cálculo do benefício, por sua equiparação com a aposentadoria especial. Sustenta a parte requerente que deve ser aplicado o referido fator para aqueles que não é possível equiparar por analogia a aposentadoria de professor à aposentadoria especial, por se tratar de exclusão do fator previdenciário sem previsão legal. Em sede de juízo de admissibilidade na origem, o pedido de uniformização foi inadmitido, o que ocasionou a interposição de agravo. É o relatório. O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate. Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise. Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.



Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512449-07.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CONITA ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM OAB: CE-24334
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de pensão por morte à parte autora, genitora, sob o fundamento de que não restou comprovada a sua dependência econômica em relação ao filho falecido.

Sustenta a parte requerente que tal entendimento diverge da orientação pacificada na TNU e no STJ, no sentido de que não é necessária a apresentação de início de prova material para a comprovação da dependência financeira entre mãe e filho.

Em sede de juízo de admissibilidade na origem, o pedido de uniformização foi inadmitido, o que ocasionou a interposição de agravo.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5044944-05.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AVELINA DE FATIMA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de pensão por morte à parte autora, genitora, sob o fundamento de que não restou comprovada a sua dependência econômica em relação ao filho falecido, pois o auxílio financeiro que este prestava àquela era somente complementar.

Sustenta a parte requerente que tal entendimento diverge da orientação pacificada na TNU e no STJ, no sentido de que não é necessário que, para fins de concessão do benefício, a dependência econômica da mãe em relação ao filho seja exclusiva.

Em sede de juízo de admissibilidade na origem, o pedido de uniformização foi inadmitido, o que ocasionou a interposição de agravo.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000812-59.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: KAUE THOMAZ DOS REIS OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que rejeitou os embargos anteriores, por sua vez, contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, repetindo o fundamento de que não houve menção sobre as decisões do STJ apontadas como paradigmas, demonstrando a possibilidade de deferimento do benefício assistencial à parte autora cuja renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, desde que analisados outros aspectos.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, inclusive o laudo sócio-econômico, entenderam pelo não preenchimento dos requisitos legais e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado. Assim, para infirmar as conclusões do acórdão recorrido, necessário seria o reexame do acervo fático-probatório, o que encontra óbice na súmula 42/TNU, como consignado na decisão embargada.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007515-19.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FERNANDO FRANCA VINHAS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP 312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidi no STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002044-22.2013.4.03.6303
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BERGAMO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP 312716
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidi no STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007128-02.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZOAB: SC 15.436
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001643-65.2011.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONINHO DAMBROWSKI
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD OAB: RS-43386
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001167-24.2015.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANUSA MANFREDINI
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JUNIOR
OAB: RS-90041

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001837-08.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO GOECKS
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB: RS-45 071
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003853-36.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JULIO BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
PROC./ADV.: RENATA AGOSTINHO LOPES OAB: PR-72192
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001816-72.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003320-77.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE OAB: PR-45 800
PROC./ADV.: ALANA TIOSSO OAB: PR-72171
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003093-57.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TARCILA PINTER PEDROZO
PROC./ADV.: SOLANGE CRISTINA MALTEZO OAB: PR-42549

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003885-24.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO PISTORI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002848-76.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO FRACIL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
PROC./ADV.: RENATA AGOSTINHO LOPES OAB: PR-72192
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001420-25.2014.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO ZERBINATI
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001263-54.2015.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERONDINA MARIA CORREA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000118-16.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURO ZAMPIERI
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE OAB: PR-45800
PROC./ADV.: ALANA TIOSSO OAB: PR-72171
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003746-38.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMILTON DE LIMA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5000587-07.2014.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDIR BENEDITO STORER
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
PROC./ADV.: RENATA AGOSTINHO LOPES OAB: PR-72192
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003159-52.2013.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ANTONIO EICH
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD OAB: RS-43386
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016786-47.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GELSO CHIESA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO OAB: RS-59659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001673-38.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANI TEREZINHA PRIGOL GHELLERE
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO OAB: RS-47929
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003076-29.2014.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OTAVIANO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5015600-13.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCY TEODORO BATISTA
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK OAB: PR-25334
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003944-69.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSALINA ARRUDA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002096-66.2015.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DORIVAL FELICIANO DA SILVA ROSENO
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000733-41.2015.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA BERTONI CARLOTI
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERKSI OAB: PR-33 257
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001213-03.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ANDRADE SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001825-91.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PINHEIRO DE MEIRELES REIS
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003287-59.2014.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TAMIRES BOREGES PELLOSO
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO OAB: PR 31.839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003116-39.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SOLANGE VALÉRIA COELHO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000556-90.2014.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA BERNARDINE
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003636-33.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA ROSA DO NASCIMENTO DE MATOS
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003718-60.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÉSIA PEREIRA SANTANA
PROC./ADV.: ISABELA ROSSITTO JATI OAB: PR-67 014
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000649-24.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARINA BOVOLIM CRUZ
PROC./ADV.: AGNALDO TRAVAIN OAB: PR-51 252
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural à autora.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000941-41.2014.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE BARCO LOPES
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA OAB: PR-50 369
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002311-86.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO ANDRE JUNIOR
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO OAB: PR 31.839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003200-27.2014.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERKSI OAB: PR-33 257
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000487-79.2014.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SENHORINHA SIQUEIRA PONTES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERKSI OAB: PR-33 257
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000750-17.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS GOUVEIA TERRÃO
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003196-87.2014.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANILDA MARIA DE SOUZA CAMPOS
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO OAB: PR 31.839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012884-82.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUNICE DE OLIVEIRA COELHO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003135-98.2015.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE MANOEL NAPOLITANO
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5002855-96.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILMARA DE FÁTIMA CORDEIRO PEDROSO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001926-07.2014.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARILSA MARA CHOTI
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO OAB: PR 31.839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005652-59.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVONIR MALACARNE
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA
OAB: RS-81 625
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007965-42.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON LUIZ LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO MOSSMANN OAB: RS-49275
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000182-44.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NATALIA TISSI
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK OAB: PR-45244
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK.. OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003776-51.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALTAMIRO JORGE DE SANTANA
PROC./ADV.: PAULO CESAR SAVEGNAGO OAB: PR-60068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000539-82.2014.4.04.7131
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO OSNER SEVERO
PROC./ADV.: VÍVIAN SILVA PINHEIRO OAB: RS-77345
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012490-12.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELENA DA SILVA BRAGA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006870-74.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016892-09.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARCELINO STRACKE
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI OAB: RS-59127
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007827-76.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CASSIANO BOLZAN OAB: RS-53 472
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006789-20.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDELAR CESAR SOARES ALVES
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE OAB: RS-29173
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003230-48.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALFREDO ARNOLDO REIK
PROC./ADV.: LUCIANA SCHÄFER OAB: RS-43124
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001932-04.2015.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO FRUTUOSO DA SILVA VARGAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): JUIZÓ SUBSTITUTO DA 3ª VF DE CANOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002588-51.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ MANGRICH
PROC./ADV.: RODRIGO DALL'AGNOL OAB: PR-59814
PROC./ADV.: RAFAEL DALL'AGNOL OAB: PR-49393
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001502-73.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MILTON DE FREITAS DA LUZ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000286-15.2013.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARILUCI MANOEL DA MAIA
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL OAB:PR-13837
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5052907-44.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ FAUSTINO
PROC./ADV.: JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTIOAB:PR-42980
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500604-05.2015.4.05.8405
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA OAB:PB-8407
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500217-93.2015.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULO RÉGIS
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS OAB:RN-5990
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504638-38.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO PAULINO SOBRINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500099-07.2015.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ALEXANDRE CAVALCANE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR
OAB: PE-29 167
PROC./ADV.: RICARDO AMORIM
OAB: PE-33211
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001126-94.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA FABRINO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR...
OAB: SP-101911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009585-68.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE NEVIANI
PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
OAB: PR 23.320
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0502277-91.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA NETA DOS SANTOS TOMAZ
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
OAB: CE-18288

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002733-89.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KAUANA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AL CIRLEY CANEDO DA SILVA
OAB: PR 34.904

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003939-47.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADRIELE GUIMARÃES DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO
OAB: PR 31.839
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500295-55.2013.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ADONIAS FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNADES DE BARROS
OAB: PE-23837
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523785-93.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
OAB: PE-27685
PROC./ADV.: THIAGO RAMOS DE SA GONDIM
OAB: DF-45386
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500524-32.2015.4.05.8311
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ELISANGELA LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES
OAB: PE-424-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500511-57.2015.4.05.8303
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDA DE LIMA COSTA MELO
PROC./ADV.: JOSIVANIA SAGITARIO FERREIRA
OAB: PE-34418

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501065-74.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE AILTO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
OAB: CE-14553
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER
OAB: CE-21995

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501065-74.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE AILTO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
OAB: CE-14553
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER
OAB: CE-21995

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501391-28.2015.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA ÂNGELA GUIMARÃES DA SILVA DEL-DONO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501138-34.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CÍCERO JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR
OAB: PE-29447
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524644-12.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUCIANO JOSÉ DE ARAÚJO CAVALCANTI
PROC./ADV.: JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO
OAB: PE-25291
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520768-49.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
OAB: PE-25423
PROC./ADV.: MATEUS BRANDAO AIRES
OAB: PE-35232
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500248-10.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BELMIRO VITAL DO BONFIM
PROC./ADV.: ANA LUIZÂ NUNES MARTINS DANTAS
OAB: PE-25468

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502456-88.2015.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
OAB: PE 9.187

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503872-62.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES
OAB: PE-26798

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505267-21.2015.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBEM ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB: PE 20.070

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500612-94.2015.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA HELENA SOARES BARBOSA DO AMARAL
PROC./ADV.: JOSIVANIA SAGITARIO FERREIRA
OAB: PE-34418

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502334-88.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSE AMARO GERMANO DA SILVA
PROC./ADV.: FREDERICO LUIZ PIMENTEL OLIVEIRA
OAB: PE-22654
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507264-30.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO PIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517992-76.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: BARTOLOMEU JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
OAB: PE-27685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.51.012826-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARTA GAMELEIRA OTAVIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ EDUARDO DE FREITAS BELISARIO
OAB: RJ-131790

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502956-76.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GILVAN DANTAS DE FARIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.62.000093-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: CALZIRA GALONI BARBOSA
PROC./ADV.: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL
OAB: RJ-122895
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2013.51.51.026963-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: EULALIA MARINHO ALVES
PROC./ADV.: DEHON FERREIRA COSTA
OAB: MG57519
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002415-07.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.62.001465-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: VERA PEREIRA DO AMORIM
PROC./ADV.: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL
OAB: RJ-122895
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.139836-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ANA CLÁUDIA FERNDANDES VARGAS
PROC./ADV.: JORGE LUIS ADRIANO NASCIMENTO
OAB: RJ-162369
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520932-14.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA ELISABETE DE ALMEIDA CAVAL-
CANTI SOUZA
PROC./ADV.: MAGNA BARBOSA DA SILVA OAB:PE-26600
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500127-76.2015.4.05.8309
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANAINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051745-89.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DANILO OLIVEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501530-98.2015.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEKSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA RO-
DRIGUES
PROC./ADV.: ARISTÓTELES MARQUES
OAB: PE-29241
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500791-10.2015.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA CLAUDEVANIA DA SILVA GOIS
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUZA DAN-
TAS..
OAB: PE-1636
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036764-10.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL FELIPE ARAUJO
PROC./ADV.: NORBERTO MACHADO DE ARAÚJO OAB:GO-
16769
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501212-18.2015.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DAYANE SANTOS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA SILVA RODRIGUES
OAB: PE-32221
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501609-59.2015.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GORETE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO GOMES PEDROSA BEZERRA
OAB: PE-1171-B
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500357-39.2015.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GABRIELA SIQUEIRA DOS SANTOS GOES
PROC./ADV.: ARISTÓTELES MARQUES
OAB: PE-29241

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014357-10.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: IRISCLEITE FERRERIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB:GO-24318
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE. OAB:BA-28497

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500221-52.2014.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CRISTIANE MARINHO DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.57.000802-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DO AMPARO MATOS
PROC./ADV.: SÉRGIO CHARLES DE ALBUQUERQUE
OAB: RJ-131712

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018277-89.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM DIONISIO
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB:GO-24318
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE. OAB:BA-28497
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.005536-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSON ALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.011445-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MÁXIMO DA CUNHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002783-87.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: DENILSON PIRES ROSA
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB: GO-24318
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE. OAB:BA-28497
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.70.002001-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VILMARISE DA COSTA OLIVEIRA MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.60.132655-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: NÁDIA NATIVIDADE CASTILHO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.54.003266-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.60.000915-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ELIZABETE DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.015448-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MARIA ROSANGE DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2014.51.51.013213-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MANOEL LUIZ ALVES MAIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.68.003705-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JOSEFA ROCHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.025503-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: VERA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.51.025982-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: SEVERINA MANDU DE BRITO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.013114-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: LEVY PAULA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012843-22.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: EULER MOREIRA MUNDIM
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB:GO-24318
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE. OAB:BA-28497
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.52.001274-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: DILNEIA FRANCA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.012417-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: BERENILDO LISBOA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003979-76.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELMUTH GEISS
PROC./ADV.: CLAÉRCIO CARLOS LARSEN OAB: PR 28998
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2015.51.51.017346-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ARLENE DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050468-27.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA SOBRI-NHO
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB:GO-24318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.010527-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: IRACEMA LIMA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002611-82.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB:PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.029243-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MOISES RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.001441-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JOSE LUIZ HONORATO PEDROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.002133-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MAURICIO LIMA MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000550-20.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ DONIZETI TONELI
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB:PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.019137-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: GILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501076-55.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE: VALDECI FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.013984-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: SILVIO CESAR CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.001473-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ROSIMAR RODRIGUES RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502272-23.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: SERGIO FERNANDES COELHO OAB:RN-6921
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.013621-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MARIA JOSE DE ANDRADE GILA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.012510-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JUCÉLIA HENRIQUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.52.001534-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ANA MARIA SILVA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.005708-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: TERESA SANTOS RAMALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.54.002340-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ANA DEJA FRAUCHES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2013.51.51.027631-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: LUCINEIA DA CONCEIÇÃO FONSECA PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514674-85.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
OAB: PE-27685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502008-18.2015.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NICODEMOS BEZERRA DE ARRUDA
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
OAB: PE-27 685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503019-82.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FLÁVIO ALBUQUERQUE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
OAB: PE-30 341
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516974-20.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: NEILTO ALFREDO DE FARIAS
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
OAB: PE-30 341
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500518-46.2015.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDINALDO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500148-48.2015.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500149-33.2015.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500152-95.2015.4.05.8307
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACIRA MERCÊS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500319-12.2015.4.05.8308
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSIVAN RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503088-65.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
OAB: PB-10248
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
OAB: PB-8266
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511829-89.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GIZELDO SOARES INÁCIO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508281-56.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARTINHO CUNHA
OAB: PB-11086
PROC./ADV.: HOUSEMAN ROCHA
OAB: PB-13534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512405-82.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ BENÍCIO FARIAS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502875-88.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA PENHA RICARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501560-93.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NIVALDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502021-48.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511045-15.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-10 523
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-12519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511415-91.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO CLEMENTE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-10 523
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-12519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502207-47.2014.4.05.8503
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ROMÁRIO BATISTA DORIA
PROC./ADV.: JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA OAB: SE-5211
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511504-17.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RINALDO CHRISTIAN DA SILVA
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-10 523
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-12519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501566-25.2015.4.05.8503
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA OAB: SE-5211
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502751-59.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARLENE PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004298-27.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TIAGO EDUARDO RAMALHO
PROC./ADV.: THAISA CRISTINA CANTONI OAB: CE-20 701
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0507352-91.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARINEIDE IRINEU DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002649-75.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ULICES SCHNAIDER
PROC./ADV.: DENISE PACZKOSKI OAB: PR-41 387
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501120-83.2014.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HAMILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012451-80.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVANDRO NELSEU FANCK
PROC./ADV.: JANAINA A. M. FORNAZARI OAB: PR-30981
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500254-55.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DO RAMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014062-03.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JEFERSON MORAES DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS. OAB: PR-55408
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504281-81.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FÉLIX DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004654-85.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TERESINHA BRESSAN
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS OAB: PR-55408
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000485-55.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVERSON PIRES COSTA
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS. OAB: PR-55408
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501228-72.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005898-78.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE MENEZES
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
OAB: TO 1.770
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000243-11.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ LOPES
PROC./ADV.: MARCELO BASSI OAB: SP-204334
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009504-17.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEONOR PEREIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: DANIELA AIRES MENDONÇA
OAB: TO-3750

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001515-50.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO APARECIDO AMARAGI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010144-20.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
OAB: TO-736

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5019805-61.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUELI BITENCOURT DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA JULIANA FLECK OAB: RS-93401
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013183-25.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ADEUMAR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
OAB: TO-1770
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018816-55.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORAIDINO CORREA RODRIGUES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021076-67.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALBERTO GOMES DE JESUS
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
OAB: TO-3058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007855-86.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO VALENTIM PEREIRA
PROC./ADV.: VICENTE GOMES DA SILVA OAB: SP-224812
PROC./ADV.: VANESSA GOMES ESGRIGNOLI OAB: SP-255278
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000248-33.2014.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA LENI LORENZETTI
PROC./ADV.: CLAUDIR GARBIM
OAB: SC-22 848
PROC./ADV.: ESTEVÃO GARBIM NETO
OAB: SC-28271
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000789-91.2007.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: REGINA BATISTA DE FARIA
PROC./ADV.: FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
OAB: SP-193368
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011505-13.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE APARECIDA BALTAZAR
PROC./ADV.: CRISTINA GUTZ
OAB: SC-36062

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5021486-56.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURICIO SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA OAB: RS-56438
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5002925-36.2014.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIDIA SELETA GONÇALVES ZANELLA
PROC./ADV.: FERNANDO SOUZA LIMA
OAB: SC-34 138

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010715-95.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOIR FRANCISCO DOS REIS
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI OAB: RS-64 647
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI OAB: RS-64 613
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000012-81.2014.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERALUCIA MOZER GODOY
PROC./ADV.: LEONARDO SOCHA
OAB: SC-25 885
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004194-13.2014.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIEGO FREDRICH
PROC./ADV.: ANTONIO LIMBERGER OAB: RS-38729

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020647-56.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSCAR VIDAL DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO PEREIRA
OAB: SC-25069
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5060474-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA ARMESTO
PROC./ADV.: MÁRCIA G. DA SILVA OAB: RS-33820

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004130-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS LIMAS
PROC./ADV.: RICHARD ZAPELINI REBELO
OAB: SC-18583
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5075546-76.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA
PROC./ADV.: MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES
OAB: RS-16 762
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007853-66.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARIORLANDO BECKER
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO PAULO
OAB: SC-14 112

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049501-95.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODILIA CANDIDA DOS SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: ANTONIO P DA SILVA JUNIOR OAB: SP-264684

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501144-59.2015.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA MATTÁ SILVA
PROC./ADV.: IGOR SURUAGY CORREIA MOURA
OAB: AL-7 429
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020562-03.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALIFLOR RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO OAB: AP-261899
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.02.700669-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: ORILDA DE FATIMA BORGES DOS REIS DUARTE
PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
OAB: MG-35705
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001414-37.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NILTON NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
OAB: MG-103623
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO
OAB: SP-267704
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004324-55.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA JACINTA SOARES
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
OAB: SP-68622
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005667-52.2008.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIVALDO DE SOUZA PAIVA
PROC./ADV.: SILMARA FEITOSA DE LIMA
OAB: SP-207359
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003192-44.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): TAINÃ NORMANTON GUIM
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO MENA BARRETO PAIVA OAB: RS-60375

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5032461-74.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGERIO ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO RIBEIRO OAB: RS-55244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006692-26.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018978-37.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SINEZIO SALUSTIANO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002256-35.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIANA ALVES DE FREITAS ERBERELLI
PROC./ADV.: FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
OAB: SP-195284
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011843-34.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUZIA DE FATIMA SEMPIONATO LOREILHE
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008400-75.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DERNEVAL DA COSTA CARDOSO
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
OAB: SP-251801
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009161-45.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ MARIA LOPES JUNIOR
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
OAB: SP-85715
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5008396-91.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELISANGELA REZENDE COELHO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
OAB: SC-12245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043284-07.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB: SP-123545
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5081680-31.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ILVANIO CESAR TEODORO
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU
OAB: PR-55324
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044763-93.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERALDINO PEDRO SANTANA
PROC./ADV.: ANA JÚLIA BRASIL P KACHAN OAB: SP-180541
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004739-97.2013.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SAMUEL SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064959-89.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAIMUNDA MIRANDA DA COSTA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB: SP-123545
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011950-32.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUTENEIA ESTEVES PEREIRA
PROC./ADV.: ODAIR APARECIDO DE MORAES JÚNIOR
OAB: PR- 45 958

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001850-47.2012.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIO MOISÉS BENEDETTI
PROC./ADV.: JOZIANE OLIVEIRA OAB: SP-303747
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029738-69.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO GONCALVES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012521-68.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO OAB: SC-12245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012521-68.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO OAB: SC-12245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001383-93.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ BORGES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: EDIR MICKAEL DE LIMA OAB: PR-40265
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0512390-70.2015.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):IVANILDO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.:RODRIGO BRITO BERNARDO CARNEIRO DA CUNHA
OAB:PE-38412

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001117-85.2011.4.01.4200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO CORREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518262-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO DE SOUSA SOBRINHO
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES OAB: CE-15671

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500973-96.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMIZIAEL MARQUES DA CRUZ
PROC./ADV.: TATIANA MARIE BAIA BITTENCOURT OAB: PE-25439

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502224-40.2015.4.05.8312
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):SEVERINO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.:ANNY BRITO ALVES DA SILVA OAB:PE-27684

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504299-97.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ FELIX DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA OAB: PB-12519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504578-83.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSE MARCOS DA SILVA
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA OAB: PB-12519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5034309-71.2014.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):CARLOS JOSÉ TULIO
PROC./ADV.:SIDNEI MACHADO OAB:PR 18.533
PROC./ADV.:ROBERTO MEZZOMO OAB:PR-45386

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002645-07.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CABRERA
PROC./ADV.: MARIA IZABEL BAHU PICOLI OAB: SP-244661

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002862-40.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEVAL RIBEIRO FERNANDES
PROC./ADV.: HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS. OAB: SP-243929
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002789-60.2008.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NATALIA APARECIDA VALERI
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP-128366
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012090-34.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SONIA REGINA GUERREIRO
PROC./ADV.: FÁBIO COLONETTI OAB: SC 14.241
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0033356-40.2013.4.01.3500
ORIGEM:GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):ANTONIO PIRES DE MORAES E OUTROS
PROC./ADV.:DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES OAB:PFN

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5012602-17.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLAUDIO COLLE BERTI
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO OAB: SC-12245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043779-82.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDEVINO BRUTO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011371-33.2013.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CLOVIS ALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK... OAB: BA-23800
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0052178-86.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509837-41.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIANA BARBOSA DA COSTA
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS OAB:PB-11063
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0052232-52.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:JOSÉ LEONARDO BASTOS
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.67.001806-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5071345-41.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ULISSES HENRIQUE PIRILLO CASSINI
PROC./ADV.: DANIELLA GARCIA PEREIRA OAB: RS-85914
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008732-74.2010.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051668-73.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:JORZIVAL LIMA GUIMARÃES
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501840-21.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDIANA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB:CE-8342
PROC./ADV.: BÁRBARA SALES DE AGUIAR OAB:CE-27858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051676-50.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:JOSEMAR LEITE CARVALHO
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501716-38.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAÚJO LOPES
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE OAB:CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513793-54.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB:CE-7128
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502735-05.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILSA ARAÚJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB:CE-7128
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GMOEZ IZIDÓRIO OAB:CE-6656
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0060545-75.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS CONRRADO
PROC./ADV.: NILSON TAKEO HAMADA OAB:DF-38018
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010477-40.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEANDRO FLORÊNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO DOS SANTOS LIMA OAB:PR- 45165
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004635-41.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA SAVIOLI CAMPOS
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE OAB:PR-30511
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051654-89.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:ARIOSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000879-62.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA ANDREATTO TIZIOTTI
PROC./ADV.: ISABELA ROSSITTO JATI OAB:PR-67 014
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001235-64.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIDE CORREIA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA OAB:PR 24.906
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508863-29.2014.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: IRENE FERREIRA GUANIBARA
PROC./ADV.: RICARDO CARLOS MEDEIROS OAB:AL-3026
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521121-77.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ARNOBIO DA SILVA MELO
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO OAB:AL-6535
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500341-18.2015.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANTONIO CICERO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DENIZE DE MELO TENÓRIO OAB:AL-5093
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0048586-34.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:CLAUDENIR RIBEIRO CORREA
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0048586-34.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:CLAUDENIR RIBEIRO CORREA
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524437-98.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: PEDRO APARICIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VITOR CARLOS AZEVEDO LESSA OAB:AL-12006
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010284-25.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA XICARELLI COUTINHO
PROC./ADV.: ANA PAULA BIANCO OAB:PR-48416

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003513-56.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE OAB:PR-30511

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502043-03.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):JOSÉ PEREIRA LIMA
PROC./ADV.:TATIELY CORTÊS TEIXEIRA OAB:RN-9002

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.013986-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARTA VELOSO DE QUEIROZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.010953-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SILVIA APARECIDA MOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.52.000846-2
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS SOARES BARBOSA FILHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB:ES-8522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.52.000199-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA TIBURTINO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB:ES-8522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.52.000326-9
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: REINALDO MIRANDA DS REIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.53.000560-2
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ELENY PINTO JORDÃO
PROC./ADV.: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES OAB:ES-12938
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.50.52.000290-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA CORREIA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY OAB:ES-7025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.51.003801-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ALONSO RIBEIRO
PROC./ADV.: SAMUEL ANHOLETE OAB:ES-4823
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000189-23.2009.4.03.6311
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):EDUARDO FAGUNDES DA SILVA
PROC./ADV.:MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
OAB:SP-139401

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.50.005568-2
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MARIA NASCIMENTO MARQUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.006247-4
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: GEZO MENDES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0047065-54.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:JOSE RIBAMAR ARAUJO SOUSA
PROC./ADV.:JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-198489
REQUERIDO(A):UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.006905-5
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ADELMO BARCELOS
PROC./ADV.: CLEI FERNANDES DE ALMEIDA OAB:ES-8783
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0048585-49.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:CARLOS RUBEN MORAES
PROC./ADV.:JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-198489
REQUERIDO(A):UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.51.002304-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ADEMIR SIMÃO DE CARVALHO
PROC./ADV.: JARDEL OLIVEIRA LUCIANO OAB: RJ-146829
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.53.000104-5
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SALES
PROC./ADV.: OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR OAB:ES-8839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0049951-26.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:JOAO BATISTA PINTO DOS REIS
PROC./ADV.:JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-198489
REQUERIDO(A):UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.015104-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ JORGE GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0049973-84.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:JOSE RAIMUNDO DE SOUSA LOBO
PROC./ADV.:JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-198489
REQUERIDO(A):UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.54.002770-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLA CRISTINA FELICIO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.56.001312-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANA LUISA URSULA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0052202-17.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FRANCISCO DIAS CARNEIRO
PROC./ADV.:JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-198489
REQUERIDO(A):UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045731-53.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EVA DAS DORES DINIZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0052221-23.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FRANCISCO CELSO DE MEDEIROS
PROC./ADV.:JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-198489
REQUERIDO(A):UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003903-83.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRICIA PEREIRA DO COUTO
PROC./ADV.: ALESSANDRA BITTAR KAVA OAB:PR-44614

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0054545-83.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:ANTONIO BORGES DE MORAIS
PROC./ADV.:JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-198489
REQUERIDO(A):UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005842-79.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CARMO SANTOS
PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO OAB:PR-36116
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001084-55.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZILDA DA SILVA POSSETTI
PROC./ADV.: RICARDO DUARTE CAVAZZANI OAB:PR-47943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0501411-49.2015.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):ANA CLAUDIA FIGUEIRAS DA FONSECA LIMA
PROC./ADV.:ALDA RAFAELA TENÓRIO E SILVA OAB:PE-29114

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000300-87.2013.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENIVALDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AURÉLIO BANCCKE OAB:PR-43341

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000263-81.2014.4.04.7024
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERONICA APARECIDA DE GOIS
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR OAB:PR-43662
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0522121-27.2014.4.05.8300
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):ELCIDÉZIO VASCONCELOS DOS SANTOS
PROC./ADV.:ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB:PE-20304
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013563-76.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO AMANCIO PINHEIRO
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO OAB:PR 31.839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5058681-21.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCO GUIMARÃES
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA OAB:PR-37736
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0042705-61.2008.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:BENEDITO VIEIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK... OAB:BA-23800
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005389-72.2012.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:PEDRO ARCANJO DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.:ANDREZA DE O. CERQUEIRA OAB:BA-18482
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007434-39.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO BRESOLIM
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI OAB: RS-45 681
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500773-89.2015.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0011660-68.2010.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:JOSEFA XAVIER SILVA
PROC./ADV.:ANDREZA DE O. CERQUEIRA OAB:BA-18482
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5046469-56.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELVIRA METTE
PROC./ADV.:TAISE VIELMO CÔRTEZ OAB: RS-39542
PROC./ADV.:EDUARDO VIELMO CÔRTEZ OAB: RS-66 464
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000251-58.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GELBER MARTINS DA ROSA
PROC./ADV.:MANOEL DA ROSA FREITAS NETO OAB: RS-42346
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004646-29.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GELCI MARLENE FRITSCH ZIEGLER
PROC./ADV.: VAGNER AUGUSTO CAINELLI OAB: RS-56304
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:5000346-39.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGERIO KARLING
PROC./ADV.:DANIELA BOHRER OAB: RS-49 362
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500260-18.2015.4.05.8310
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0014132-42.2010.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:PAULA SOUZA DE BRITO
PROC./ADV.:ANDREZA DE O. CERQUEIRA OAB:BA-18482
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5026903-66.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAMILO ANTONIO LORENZINI
PROC./ADV.:DANIELA MENEGAT BIONDO OAB: RS-32542
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5033943-96.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR LOGA
PROC./ADV.:NILCE LOURDES KAPPES OAB: RS-12141
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0038709-21.2009.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:GALDINA DOS SANTOS DOS SANTOS
PROC./ADV.:ANDREZA DE O. CERQUEIRA OAB:BA-18482
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5012743-04.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSÉLIA IARA RIPEL
PROC./ADV.:AMILTON PAULO BONALDO OAB: RS-29 580
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5012743-26.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA HELENA FAGUNDES DA SILVA
PROC./ADV.:VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001652-22.2014.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDMIR ELIAS BAUMGARTNER
PROC./ADV.:ALCESTE JOÃO THEOBALD OAB: RS-43386
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001477-70.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDISSARA FARIAS DA LUZ
PROC./ADV.:VIVIANE VASCONCELOS OAB: RS-59 134
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002039-77.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE ANDRE DA ROSA MARTINS
PROC./ADV.:DANIÉLI MISSIO OAB: RS-61175
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500978-30.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NOE ROGERIO SOBRINO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0019850-49.2012.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):WILTON ALBUQUERQUE DOS REIS
PROC./ADV.:NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA OAB:BA-19031

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003908-72.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ERMÍNIO DALMORO
PROC./ADV.: FERNANDA PINHEIRO BROD OAB: RS-51594
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009521-46.2010.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):VALCI PINTO SANTANA
PROC./ADV.:KLEBER KOWALSKI CORRÊA OAB:BA-24671
PROC./ADV.:NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA OAB:BA-19031

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004248-52.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO JOELSON MORAES LOPES
PROC./ADV.:LUÍS FERNANDO DEBUS PINHEIRO OAB: RS-70993

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004916-75.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO MIGON
PROC./ADV.: JOÃO LEONIR CECÍLIO OAB: RS-46551
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510691-35.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AFRANIO BIZINHO DE SOUZA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009521-46.2010.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):VALCI PINTO SANTANA
PROC./ADV.:KLEBER KOWALSKI CORRÊA OAB:BA-24671
PROC./ADV.:NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA OAB:BA-19031

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5008042-66.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANIR RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.:ALDO BELUSSO OAB: RS-52 091

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5008685-79.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARINHO BEZERRA
PROC./ADV.:RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501892-94.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON FERNANDES DA COSTA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009276-23.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO GOMES
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509908-43.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLÁUDIO PORFÍRIO DA SILVA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:5001143-02.2015.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): GEORGE ORLANDSON SOUZA BARBOSA
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501903-26.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JAZIEL PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009510-55.2014.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): RODRIGO PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.:RODRIGO PEREIRA MARTINS OAB: PR-56551
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0047740-17.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):LINDINA RAMOS MIRANDA
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0075397-48.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODOMARQUE TAVARES MEIRA
PROC./ADV.:ADRIANA CHAMPION LORGA OAB: PR-27675
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501902-41.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): MAURICIO BEZERRA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0037661-76.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A):JORGE TORK RODRIGUES
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5010464-98.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LEITE PALA-
ZZO DE MELLO
PROC./ADV.:JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LEITE PALAZZO DE
MELLO
OAB: PR-62661

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503468-31.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): DIOGENES MONTEIRO TEIXEIRA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009936-64.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO IONTA
PROC./ADV.:ISMAEL JUNIOR MURBACH BEDIN OAB: PR-
61581

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508763-49.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): LEDIMAR LEITE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0038314-78.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A):LUIZ FERNANDO SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508013-47.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERVAL ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0012464-22.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510689-65.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ ALVES DÉLIO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508773-93.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE ARIMATEIA DA COSTA SOBRINHO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5008252-78.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IBAMA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORIZA MAXIMIANO MOREIRA
PROC./ADV.:JOSIMAR DINIZ OAB: PR-32181
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0038423-92.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):MARCIO JAIME DOS PASSOS PEREIRA
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507509-41.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDOMIRO COSME DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503509-95.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501891-12.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO TEIXEIRA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000297-19.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELENA DE AGUIAR PEREIRA
PROC./ADV.:JOÃO FRANCISCO FONSECA SCHULTE OAB: RS-74629
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5062538-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AURI SANTOS DE QUADROS
PROC./ADV.:RENATO KLIX PEREIRA OAB: RS-53144
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0073126-49.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DENISE ALBUQUERQUE SANDER PINHEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0503839-89.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO MARTINS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0038824-91.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501791-60.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0046663-37.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: LAUDEMIRO PEREIRA DA CRUZ
PROC./ADV.:RITA MARGARETE RODRIGUES OAB: GO 19.875
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0026795-77.2011.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):CLEIDE MARIA SILVA ALVES
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599
REQUERIDO(A):EUSÉLIO JOSÉ NICOLAU DA SILVA
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599
REQUERIDO(A):IRANY OLIVEIRA DE LIMA CAPISTRANO
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599
REQUERIDO(A):ROOSEVELT SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599
REQUERIDO(A):RUI SANTOS XAVIER
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
OAB:DF-1599

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501148-39.2014.4.05.8304
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VICENTE MANOEL DE CARVALHO
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500205-67.2015.4.05.8310
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ BESERRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004351-70.2013.4.01.3500
ORIGEM:GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA
PROC./ADV.:DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
OAB:GO-29271

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501288-73.2014.4.05.8304
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0042261-68.2012.4.01.3500
ORIGEM:GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):MOISÉS LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.:FABRICIO RAIMUNDO CAETANO OAB:GO-27775
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016670-65.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE DIMER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500774-74.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA IVONETE DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002810-26.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAIMAR FABRIS
PROC./ADV.:JAIME CIPRIANI OAB: RS-21603
PROC./ADV.:LEANDRO JAIME CIPRIANI OAB: RS-71309
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0069129-29.2011.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):HIDELBRANDO DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.:UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO OAB:DF-11116
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003090-44.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REALCINA DOS PASSOS MONTEIRO
PROC./ADV.:LASIER BERTOLUZ OAB: RS-41775
PROC./ADV.:FLÁVIA ONZI MARCHET ZANCHIN OAB: RS-85164
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500736-62.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ESPEDITO GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA OAB: PE-1838-A
PROC./ADV.: MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA OAB: PB-19384
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0063784-24.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIA MARIA MOREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO OAB:DF-23444
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005532-04.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DE AVILA
PROC./ADV.:TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA OAB: RS-56438
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0062428-91.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EDIVALDO ANTONIO DE JESUS GINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007583-93.2015.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRMA ELVIRA FACCHIN
PROC./ADV.:CARLOS GIMENIS MOREIRA OAB: RS-65617
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500152-85.2015.4.05.9830
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ MIRO FILHO
PROC./ADV.: MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA OAB: PB-19384
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0049949-56.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:JÂNIO QUADROS DE ALMEIDA MARTINS
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB:PI-1984
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004974-89.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL INACIO PEREIRA
PROC./ADV.: SIMONE HANSEN ALVES GROSSI OAB:PR-36900
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003353-09.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENI GRUTTER MACHADO
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA OAB:PR-37736
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0501087-18.2013.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELENO DIAS XAVIER
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-18185

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007603-07.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO CARLOS MIOLA
PROC./ADV.:LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO OAB: RS-70993
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003400-81.2011.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003383-30.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GERALDO ZALAMENA
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO OAB: RS-47929
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005433-15.2009.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: SANDRA LIGIA TAVARES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501932-38.2013.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOMES DE MELO
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-18185

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5010981-06.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IARA MACHADO
PROC./ADV.: FERNANDO BUZZATTI MACHADO OAB: RS-44578
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002653-63.2013.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KENEDY RABELO BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000790-94.2014.4.04.7133
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMANDA MICHALSKI TAMIOZZO
PROC./ADV.: ADELAIDE DOBLER OAB: RS-26346
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.030130-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501859-63.2013.4.05.8309
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-18185

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046819-34.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESINHA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA OAB:DF-7379

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000778-28.2014.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO DE BAIRROS
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
PROC./ADV.:KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031924-63.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
PROC./ADV.: NPJ/UNICEUB OAB:DF-666666
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501829-31.2013.4.05.8308
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PER-
NAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-
18185

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002464-50.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSA MARIA ANÇA
PROC./ADV.:IMELDA MARTINI OAB: RS 37.382
PROC./ADV.:LUANA MARTINI CENTENO OAB: RS-59841
PROC./ADV.:ESTELA ROJA OAB: RS-61411
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0056195-05.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONINA BARBOSA VARGAS
PROC./ADV.: POLLYANNA AKEMI SAITO OAB:DF-19167
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003553-74.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO TREPTOW
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI OAB: RS 37.382
PROC./ADV.:LUANA MARTINI CENTENO OAB: RS-59841
PROC./ADV.:ESTELA ROJA OAB: RS-61411
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055743-97.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANA PAULA MENDONÇA NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502346-36.2013.4.05.8308
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PER-
NAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALDEMAR DE LIMA
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-
18185

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5013523-07.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCELITO ADAM
PROC./ADV.: JOICE RADDATZ OAB: RS-33 973
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002101-02.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO ADAO GODINHO
PROC./ADV.: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE OAB:PR-52880
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001030-36.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ PEDRO ALVES
PROC./ADV.:CLAUTO JOÃO DE OLIVEIRA OAB: RS-57866
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501793-86.2013.4.05.8308
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PER-
NAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA ROMAO
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-
18185

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5003014-38.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PARIZ VENERANDO
PROC./ADV.: ANGELO APARECIDO DEGAN OAB:PR-38314
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007055-57.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JESSICA CARINA SILVA LOURENÇO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5030953-30.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GILBERTO SANTANA HOFSTATTER
PROC./ADV.:SUEINE GO PIMENTEL OAB: RS-52736
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008950-81.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVANI DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE BACELAR PERARO OAB:PR-42538
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004559-34.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEIVA MARIA BESCHARNER
PROC./ADV.:WALDEREZ MARIA XAVIER OAB: RS-34788
PROC./ADV.:VALDINEI ANTUNES GONÇALVES OAB: RS-34172
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501843-12.2013.4.05.8309
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOAO DA SILVA
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-18185

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0026038-56.2011.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:KARINA GENTILE DOS SANTOS
PROC./ADV.:RICARDO A. M. SALGADO JR. OAB:SP-138058
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0059024-95.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005656-06.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILMAR DE JESUS CABREIRA
PROC./ADV.:FLADEMIR JOSÉ MOURA OAB: RS-48137
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006114-70.2014.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMAURI VIEIRA DOMÍNGUES
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DE ANDRADE OAB:PR-67135
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002023-89.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENA BARRETTI DALL OGLIO
PROC./ADV.:SANDRA BELTRAME OAB: RS-72156
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5060781-12.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZEA REGINA MIRANDA RATTON
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO STOPPA OAB: PR-12166
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002533-32.2014.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DELICIA DE BRITO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE OAB:PR 15.022
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5014523-13.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DÍVA TERESINHA BERVIAN KERSCHNER
PROC./ADV.:MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA OAB: RS-59469
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5046314-28.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUBER JULIO DE OLIVEIRAOAB:PR-42336
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005421-51.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VITÓRIA ÂNGELA BORTOLOZO DA SILVA
PROC./ADV.:JANAINA CAROLINE FERRAZ BOTTA OAB: RS-88322
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5050761-64.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELI VAZ DE CAMPOS
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA OAB: PR-26 166
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5024323-84.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO DA SILVA
PROC./ADV.:TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA OAB: RS-56438
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002288-05.2015.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI OAB:PR-33213
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5029215-41.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALTAMIRO CARDOSO RIBEIRO
PROC./ADV.:JAQUELINE COUTINHO OAB: RS-67438
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002329-62.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO MARCHEZINI
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO OAB:PR-28799
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037666-55.2014.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZEU DE LIMA
PROC./ADV.: EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO OAB: GO-37307
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002207-51.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GERSON GOMES
PROC./ADV.:EDUARDO F. FISCHER OAB: RS-38888
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004290-35.2011.4.03.6311
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):DANIELLA CONCEICAO CHRISTOFOLETTI
PROC./ADV.:CLÁUDIA DE ARAUJO LIMA OAB:SP-164135
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5004001-46.2014.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILCE TEREZINHA PORTELA
PROC./ADV.: DAVID HERMES DEPINÉ. OAB:PR-56590
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500254-11.2015.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA
OAB: PE-853-
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004332-20.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMILTO BOSCAINI
PROC./ADV.:JAIME CIPRIANI OAB: RS-21603
PROC./ADV.:LEANDRO JAIME CIPRIANI OAB: RS-71 309
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0014565-05.2013.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LEONIR ESTEVAM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5020848-33.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENECI DE JESUS
PROC./ADV.:LUIZ ALEXANDRE COELHO DE BARROS OAB: RS-40828
PROC./ADV.:SANDRA QUADROS DE BARROS OAB: RS-70413
PROC./ADV.:LAUDINARA PIVA NOVELLO OAB: RS-70548
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500256-78.2015.4.05.8310
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JURACI ODILON DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501309-49.2014.4.05.8304
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ DE LIMA E SÁ
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA BARROS
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007237-59.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUDIBERTO GUSTAVO WELP
PROC./ADV.:ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA OAB: RS 41.750

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009199-54.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DIEL
PROC./ADV.:JELSON CARLOS ACCADROLI OAB: RS-19127
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501156-16.2014.4.05.8304
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO GONÇALVES VIDAL
PROC./ADV.: MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA
OAB: PB-19384
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA.
OAB: PE-18788

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.51.155483-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ELIANE LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE OAB: RJ-104771
AGRAVADO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004418-85.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO WIEBUSCH
PROC./ADV.:ALENCAR WISSMANN ALVES OAB: RS-68839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519571-98.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMUZINA MARIA FREIRE SOARES FER-
RAZ
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
OAB: PE-20860
PROC./ADV.: RÔMULO MARINHO FALCÃO
OAB: PE-20427

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501979-88.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZA LOPES DA SILVA MONTEIRO
PROC./ADV.: VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ
OAB: CE-4 116

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000504-16.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS FERNANDO CONCI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO OAB: RS-49563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.125243-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO
AGRAVADO(A): AMARIDES MOREIRA QUEIROZ CEIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE SAMPAIO DE OLIVEIRA CALDAS
OAB: RJ-152354

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517336-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SENA DA PENHA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5006056-64.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HILDA PAIER ORTIZ
PROC./ADV.:FERNANDO C. UNGARETTI DA SILVA OAB: RS-
60463
PROC./ADV.:SOLANGE C. IÓRIO GUINTEIRO OAB: RS-22139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5024482-06.2014.4.04.7107
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ERI NATALICIO DA SILVA
PROC./ADV.:ALDO BELUSSO OAB:RS-52 091
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511939-68.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SIMONE RODRIGUES PERES
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005274-07.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEIDE COMIN
PROC./ADV.:JULIANA ZANUZ ANEZI OAB: RS-71988
PROC./ADV.:RODRIGO PEDRONI OAB: RS-70049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519868-89.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GISLCEDE ALVES ALENCAR
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE-15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500256-94.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GLADIS VANDER LIMA LEITE
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004942-92.2011.4.04.7101
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:JOÃO ALFREDO FREITAS
PROC./ADV.:ALEX SANDRO PAIL CURVAL OAB:RS-52 080
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:5001493-46.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERAFIM JOSE GOI
PROC./ADV.:KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61344
PROC./ADV.:EDMILSON MICHELON OAB: RS-36152
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512500-92.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARILA AUSTREGESILLO TELES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000393-20.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR ROBERTO KREBS
PROC./ADV.:LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509260-95.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALMIRA ALVES LIMA PORTELA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001860-03.2014.4.04.7116
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ROSANE KEPLER DO AMARAL
PROC./ADV.:PATRÍCIA KREMER KLÄSENER OAB:RS-65 026
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002227-98.2012.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILTON JOSE SAUTER
PROC./ADV.:FLADEMIR JOSÉ MOURA OAB: RS-48137
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017848-47.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5014049-74.2013.4.04.7107
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INELIA DALLAGO RICARDO
PROC./ADV.:EMANUELA RECH OAB:RS-70237
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009454-51.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIZETE LUCAS
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001857-56.2011.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONIRIO MACHADO GUIMARAES
PROC./ADV.:ALCESTE JOÃO THEOBALD OAB: RS-43386
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013361-34.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA COUTINHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501793-38.2012.4.05.8400
ORIGEM: TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 5ª REGIÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDERSON RANDY MACIEL ARAUJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5013598-15.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JANETE BOEIRA PERUZZO
PROC./ADV.:ALDO BELUSSO OAB: RS-52091
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0014335-65.2010.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:BRAZ RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.:ELISÂNGELA LINO OAB:SP-198419
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5032938-09.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ITÁMAR GONÇALVES CORREA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004198-05.2013.4.04.7206
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ROSALINA HEINZEN DE LIZ
PROC./ADV.:JANE PICKLER GARCIA MATOS OAB:PR-33187
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009164-26.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALTER ALVES JÚNIOR
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR OAB: SC-15 701
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001363-23.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HENRIQUE DE ANDRADE
PROC./ADV.:LARAÍNE NUNES DE SOUZA TRETTIN OAB: SC-13416

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064629-17.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
OAB: /DF - 22.050

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5014364-65.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURICIO ANTONIO CIPRIANI
PROC./ADV.:JESSICA DE SOUZA BENVENUTTI HOURIEZ
OAB: PR-63375

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000398-76.2012.4.04.7214
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ARTAIL DE DEUS BUENO
PROC./ADV.:JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO OAB: SC-19657

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003329-54.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE JANDIR BORTOLON
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
OAB: RS-77135

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005645-53.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR KOPP
PROC./ADV.:ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007042-65.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVALDO RÉUS SOARES
PROC./ADV.:PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES OAB: SC-25 932

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018572-62.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ SÁVIO MARINTS MALHEIROS
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA
OAB: PR-43845
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:5000638-18.2014.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA SALETE DA SILVA RUFINO
PROC./ADV.:FABIANO FRETTA DA ROSA OAB: SC-14289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003693-11.2013.4.04.7207
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):GABRIELA DE VINCENZI LIMA
PROC./ADV.:CLAUDIA ELANE SEOLIN DA SILVA OAB:SC-20883

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001802-52.2013.4.04.7207
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MÁRCIA CORREA DAS NEVES HERDT
PROC./ADV.:FÁBIO DE PIERI NANDI OAB:SC13856

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008114-17.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MARIA CARLOS
PROC./ADV.:ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS OAB: PR-21302

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007629-74.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDNA REGINA NETTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ OAB: PR-24453
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007144-19.2014.4.04.7204
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MANOEL CANDIDO DA ROSA
PROC./ADV.:LUCIANO GIORDANI SCHMIDTZ OAB:SC-18056

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002832-62.2012.4.04.7206
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):VILSON JOSE FORGHIERI
PROC./ADV.:EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON OAB:SC-1933

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502615-38.2014.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROC./ADV.:PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003506-75.2014.4.04.7204
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):HERCÍLIO MANOEL FREITAS
PROC./ADV.:IREMAR GAVA OAB:SC-10 643

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000096-24.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADALVO VIEIRA RAMOS
PROC./ADV.:EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA OAB: SP-251801
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005204-78.2012.4.04.7207
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):UBIRAJARA DA SILVA
PROC./ADV.:ARTUR CAPISTRANO DE LIZ OAB:SC-17 631

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002402-88.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JÚLIO CESAR NUNES DA SILVA
PROC./ADV.:ALTEVIR LUCAR HARTIN JÚNIOR OAB: PR-30830

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0506547-44.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIO LOBO
PROC./ADV.:LEONARDO DA COSTA. OAB: PR-23493
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0061623-02.2011.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANA LOURENCA DA SILVA RANGEL
PROC./ADV.:MÁRCIO OTÁVIO C. ALMEIDA OAB:DF-20980

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0028617-74.2011.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:TANIA REGINA DA SILVA DEL AMORE
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL OAB:SP 99858
PROC./ADV.:TATIANA ZONATO ROGATI OAB: SP-209692
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0013785-92.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO ANTONIO ALENCAR BRITO
PROC./ADV.:JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO
OAB: MG-151178

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2014.51.01.101707-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: SERGIO DA SILVA FRANCISCO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0010014-09.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):DONINA NERES DUARTE CARDOSO
PROC./ADV.:LEONARDO DA COSTA, OAB:DF-39232

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001227-95.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÍLSON MARCOS DA ROCHA
PROC./ADV.:MARCIO GIORDANI PEREIRA OAB: RS-85176
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005962-18.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDORINA TEIXEIRA STROMM
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5010027-44.2011.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARILENE ALVES VENTURA E OUTROS
PROC./ADV.:THIAGO FERNANDO MAMADI MACHADO
OAB:PR-60884

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2013.51.65.102274-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROC./ADV.:PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(A): GILDA DA COSTA ARAUJO
PROC./ADV.:CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ
OAB:RJ-133 524

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0056863-80.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO EDUARDO DA ROCHA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502006-39.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE MESQUITA FILHO
PROC./ADV.:RODRIGO PESSOA DE BRITO OAB: RN-9534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0006699-92.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:EDUARDA OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.:DAWILIN RIBEIRO ABRARPOUR OAB: SP-299445
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0508405-21.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.:ALISSON TAVEIRA OAB: RN-828
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520854-20.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB:PE-20418
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5007745-18.2011.4.04.7208
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):CARLOS EDUARDO DE SOUZA
PROC./ADV.:JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIOR OAB:SC-20870
REQUERIDO(A):PABLO ALMEIDA DE SOUZA
PROC./ADV.:JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIO OAB:SC-20870
REQUERIDO(A):RAFAELA GABIELLY DE SOUZA
PROC./ADV.:JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIOR OAB:SC-20870
REQUERIDO(A):YOHANA LUDMILA DE SOUZA
PROC./ADV.:JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIOR OAB:SC-20870
REPRESENTANTE LEGAL:MARLUCI DE LIMA
PROC./ADV.:JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIOR OAB:SC-20870
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500348-14.2014.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANICE LEITE DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB:PE-20418
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0511223-64.2014.4.05.8102
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:JUCENEUDA DOS SANTOS
PROC./ADV.:JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB:CE-12049
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500325-43.2015.4.05.8106
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:EVA BEZERRA BARBOSA
PROC./ADV.:JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB:CE-12049
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500447-56.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXSANDRO GOMES BATISTA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB:PE-20418
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503491-14.2014.4.05.8108
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCA NAIARA PIRES DOS SANTOS
PROC./ADV.:RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB:CE-11410
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500113-16.2015.4.05.8108
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MARIA ERISVÂNIA DOS SANTOS
PROC./ADV.:RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB:CE-11410
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504522-50.2015.4.05.8103
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MARIA LUCIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-9340
PROC./ADV.:MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:CE-20530
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502833-62.2015.4.05.8105
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCA LIDIANE ANDRADE MAIA
PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-9340
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504501-05.2014.4.05.8105
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MARIA ALBECIA CARNEIRO DE CASTRO
PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-9340
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504396-28.2014.4.05.8105
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCA RAFAELA MARTINS SILVA
PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-9340
PROC./ADV.:MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:CE-20530
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504060-24.2014.4.05.8105
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:ALDENICE ARAUJO LIMA
PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-9340
PROC./ADV.:MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:CE-20530
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0054546-68.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTÔNIO BORGES DE MORAIS
PROC./ADV.:JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0002010-36.2012.4.03.6318
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARTA VALERIA DE FREITAS
PROC./ADV.:GISELLE Mª DE A. SCIAMPAGLIA DE CARVALHO
OAB:SP-184363
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504332-91.2014.4.05.8404
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FRANCISCA KELLYANE DA COSTA SILVA
PROC./ADV.:MARCIEL ANTONIO DE SALES OAB:RN-9883
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502990-45.2014.4.05.8404
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:IRENE LEITE DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.:MARCIEL ANTONIO DE SALES OAB:RN-9883
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503060-62.2014.4.05.8404
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:KATHEANGELA DE ALMEIDA
PROC./ADV.:FRANCISCO GETÚLIO DE O. ANDRADE OAB:RN-5128
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500661-29.2015.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCINILDA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500203-27.2015.4.05.8204
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:ROSANE CORDEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.:JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB:PB-10248
PROC./ADV.:ALDELINY RAMALHO FREIRE OAB:PB-19107
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0511662-17.2015.4.05.8013
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE:LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.:LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO OAB:AL-6652
PROC./ADV.:GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR OAB:AL-6110
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0030976-65.2009.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA COSTA VELOSO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0511269-07.2015.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:IRENE SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.:CAIO GEYSON A. BARROS OAB:PE-26715
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032805-81.2009.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GABRIEL PEREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2007.38.00.700482-9
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:ELVIRA MARQUES DOS ANJOS
PROC./ADV.:GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049182-67.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILMA DONINI DE CASTILHOS
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA OAB: RS-77135
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500276-08.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAUJO
PROC./ADV.:JOATAN BOMFIM LACERDA OAB:CE-17307
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500326-19.2015.4.05.8109
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MARIA DE FÁTIMA SOUSA ANDRADE
PROC./ADV.:MARCILIO LELIS PRATA OAB:CE-24 530
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0501751-08.2015.4.05.8101
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:Francisco Bento da Costa
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:CE-20417-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501565-43.2015.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDOS(AS): MARCOS CORREIA SANTOS
MARIETA DANTAS CORREIA
SILVANE CORREIA SANTOS LIMA
SIMONI CORREIA SANTOS DA SILVA
SIRLEIDE CORREIA SANTOS
SOLANGE SANTOS PORTO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR.. OAB: SE-710
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0509960-03.2014.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MARIA VALDECI VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504051-07.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSE BARRETO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR.. OAB: SE-710
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502805-07.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO EMÍDIO DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR.. OAB: SE-710
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500018-83.2015.4.05.8108
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCO IRINEU MOREIRA
PROC./ADV.:FRANCISCO DE ASSIS COSTA OAB:CE-9552
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504037-23.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RUY SIQUEIRA MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR.. OAB: SE-710
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500718-71.2015.4.05.8104
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:RAIMUNDA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.:FLÁVIO BARBOZA MATOS OAB:CE-28410
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502790-38.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALZIRA JOSEFA DE SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR.. OAB: SE-710
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0501118-88.2015.4.05.8103
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DAS GRAÇAS PIRES RODRIGUES
PROC./ADV.:DENIS JUCÁ MAGALHÃES OAB:CE-15649
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003360-35.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA MARIA CHIQUETO
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA OAB: PR-19095

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503939-65.2015.4.05.8103
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MARIA IRENE SAMPAIO
PROC./ADV.:ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB:CE-7128
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0511483-16.2015.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MARIA CARLOS MACIEL
PROC./ADV.:ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA OAB:CE-16516
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0507300-81.2015.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):AUDICEA ANES DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.:MARIANA DE SÁ CANTARELLI OAB:PE-31817
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010885-68.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSY GRIGOROVSKI
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR. OAB: PR-30437
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500372-08.2015.4.05.8303
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANTÔNIO PEDRO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.:PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB:PE-20418
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500872-09.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA JUSTA SENA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0516447-34.2015.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO GUIMARÃES
PROC./ADV.:FABIO LEAO OAB:PE-1082
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516236-84.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDOS(AS):DENISE DE FATIMA DA COSTA MOURA
JULIANO COELI DA COSTA MOURA
LUIZ VALENTIM DE MOURA FILHO
LUIZA COELI DA COSTA MOURA
REGINA COELI GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: CITÓ FEITOSA OAB: CE-200464
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501476-33.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AGOSTINHO GOME DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO. OAB: DF-25089
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0000035-53.2014.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ADRIANO GONÇALVES FAUSTINO
PROC./ADV.:GABRIEL YARED FORTE.. OAB: SP-311687
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031352-51.2009.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RONALD FELIX DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055813-61.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VITOR HUGO DA SILVA PIRES E OUTROS
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA OAB: RS-77135
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0012130-72.2006.4.03.6311
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JAIME DE ÁVILA
PROC./ADV.:RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA OAB:SP-93821
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2006.38.03.704143-8
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):BENTO DE OLIVEIRA CAMPOS
PROC./ADV.:NEUZA MENDES OAB: MG-47266
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5029809-59.2014.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):PEDRO ADAMS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0007479-65.2013.4.03.6306
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FRANCISCO JOÃO SILVINO
PROC./ADV.:ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR OAB: SP-183642
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0041080-14.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ CHOLFE
PROC./ADV.:PAULO ROGÉRIO SCORZA POLETTO OAB: SP-282378
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0008640-22.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE CAETANO DE CAMARGO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0007254-54.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANA MARIA DE MEDEIROS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5051092-46.2011.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:EMIDIO GARCIA
PROC./ADV.:CEZAR AUGUSTO ROCHA OAB: PR 10.560
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005478-60.2012.4.04.7201
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:ANTENOR ZIMMERMANN
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK OAB:SC-13520
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001664-02.2013.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DAVI LUCAS DEMONARI
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916
REQUERENTE:JÉSSICA DOLENZ ROSA
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009815-86.2012.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ISABEL CRISTINA CARNEIRO SANTOS E OUTRO
PROC./ADV.:MARLI MARLENE HORST OAB:PR-28582
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0017856-13.2013.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA CECILIA CRISTINA CORDEIRO DE OLIVEIRA FARIAS E OUTROS
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024159-48.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAIMUNDO NERI GONÇALVES
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
OAB: SP-123545
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500096-19.2014.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO LINO FILHO
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-12519
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507192-74.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRENE MARTINS RIBEIRO DE AQUINO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB: RN-491
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500961-97.2015.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JURANDI XAVIER DE MORAES
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500984-43.2015.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: OSVALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009512-77.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADELIA MENDES BAIA
PROC./ADV.: RODRIGO COSTA GOMES
OAB: SP-313432
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509611-61.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OLÍMPIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
OAB: SE-710
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5058102-98.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE ÁLVARO DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA
OAB: RS-77135
REPRESENTANTE LEGAL: DALVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA
OAB: RS-77135
REPRESENTANTE LEGAL: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA
OAB: RS-77135
REPRESENTANTE LEGAL: NEUSA TERESINHA GOMES
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA
OAB: RS-77135
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5021583-18.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AREOLINDA MARIA SILVA
PROC./ADV.: EMMANUEL MARTINS
OAB: SC-23080
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5055292-53.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDIO FERNANDO BOFF
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506714-15.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BENTO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA GOMES
OAB: PE-23869

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5066126-81.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ORISONTINA DA SILVA HAHN
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
OAB: RS-64 062

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057048-73.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIANA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: HUGO ARAUJO GONÇALVES
OAB: GO-23884

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034736-22.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCO NARCISO
PROC./ADV.: SHIRLEY LEIKA HANADA
OAB: SP-113048
REQUERIDO(A): EURIBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: SHIRLEY LEIKA HANADA
OAB: SP-113048
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBAMAR LEITE
PROC./ADV.: SHIRLEY LEIKA HANADA
OAB: SP-113048
REQUERIDO(A): MANOEL JACINTO DA SILVA COUTO
PROC./ADV.: SHIRLEY LEIKA HANADA
OAB: SP-113048
REQUERIDO(A): NORIVAL BARBOSA
PROC./ADV.: SHIRLEY LEIKA HANADA
OAB: SP-113048
REQUERIDO(A): OSVALDO CABRERA
PROC./ADV.: SHIRLEY LEIKA HANADA
OAB: SP-113048

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018709-95.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO NASCIMENTO SANTOS
PROC./ADV.: MARTINHO ALVES DOS SANTOS
OAB: SP-73969

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044164-23.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADELINA JOSE GONCALVES SALVO
PROC./ADV.: WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA
OAB: SP-325161

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021537-88.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARINA DE LOURDES CUSTODIO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000654-90.2013.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA GONÇALVES GUERCHMANN
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002596-76.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AUREA PUGACHOV ZWERKOVOSKI
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037505-61.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025794-59.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA FORCELLA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048717-79.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SONIA GONCALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023037-92.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIO DA SILVA MARSON
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012036-13.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE INACIO DE MEL SAMPAIO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021521-37.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUZIA ROSA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0522000-96.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MAGGY DE QUEIROZ CORREIA
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
OAB:PE-27 685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004679-31.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SYLVIA FARIA MARZANO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007405-47.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIO ALBERTO SANTANA MACHADO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
OAB: SP-191385
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007320-40.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO FERRAZ DA ROCHA PAES
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
OAB: SP-313432
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015340-20.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NALDA MARIA DE CARVALHO GANDIOLI
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
OAB: SP-313432
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001279-09.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDETE DAS NEVES COSTA DE LIMA
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
OAB: SP-313432
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036000-19.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HERONDINA LIMA DE SOUSA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
OAB: RS-52887
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011764-51.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARQUES CARDOSO E OUTROS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5022294-86.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALDIR WEBER
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
OAB: RJ 136.516

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008215-78.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: MARCOS BOHON
OAB: SC-9757

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051661-86.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GOMES CARVALHO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA.
OAB: DF-33645
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0526221-48.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS GOMES COUTINHO
PROC./ADV.: MARCELLO MENDES B. GUERRA
OAB: CE-18285
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023666-76.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0033413-79.2009.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZIA FERNANDES LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012386-18.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSÃO DE JOÃO IRIBARREM
REP. LEGAIS: CARLOS FERNANDO DA ROSA IRIBARREM
TÂNIA TEREZINHA MOTA IRIBARREM
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA OAB: RS-77135
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5070089-34.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZILDA LUCAS TAVARES
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA OAB: RS-77135

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007847-66.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDOS(AS): CARMEN LUCIA LENCINA DE SOUZA
EVANDRO RODRIGO LENCINA DE SOUZA
GILSON ANTONIO LENCINA DE SOUZA
JAIRO ROBERTO LENCINA DE SOUZA
JORGE ALBERTO LENCINA DE SOUZA
MARLEN MEDIANEIRA LENCINA DE SOUZA
MICHELE LENCINA DE SOUZA
ROSANGELA BEATRIZ DE SOUZA VALENTE
VERA REGINA SOUZA DE LIMA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA OAB: RS-77135

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003509-31.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DOLORES MARIA MALDANER LAUFER
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA OAB: RS-77135

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5063710-09.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE LUCY CKLESS SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049851-57.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEMENTINO MACHADO
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG OAB: RS-18628

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017888-29.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EVANGELISTA BRAGANÇA DE HOLANDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002479-04.2012.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIA DA CRUZ DUARTE
PROC./ADV.: DOUGLAS HELFENSTEIN COPETTI OAB: RS-62350

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0058542-84.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOEL BORGES LEAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001862-74.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0062243-53.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: IVONE LUIZ PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007458-96.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO MARTINS GALBELOTTI
PROC./ADV.: LAZARO BITTENCOURT OAB: SC-22 074
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.40.01.700499-5
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA ANTONIA SOARES
PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS OAB: PI-9992-B
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500621-86.2015.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA OAB: AL- 5819
PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA OAB: AL-5547
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014799-87.2009.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: JOÃO CANUTO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.54.003780-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: CESAR DOS SANTOS CEZARIO
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR OAB: RJ-152212
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5069243-46.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO SARMENTO FILHO
PROC./ADV.: RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA OAB: RS-50663
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5069243-46.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO SARMENTO FILHO
PROC./ADV.: RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA OAB: RS-50663
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0504373-58.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ ARTEMISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5032944-70.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODILLA BASSANI BREGOLIN
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA OAB: RS-56438
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507237-81.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES LUCIANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001508-57.2014.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002733-91.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI OAB: PR-34202
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE OAB: PR-31728
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000434-10.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA FRANCISCA WAGNEIMER
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB: PR-31245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003169-41.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO FOGACA
PROC./ADV.: MARCELE POLYANA PAIO OAB: PR-43350
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5040749-20.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GABRIEL ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA OAB: PR-37736
PROC./ADV.: ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH OAB: PR-27307
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5028598-22.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OILES DA SILVA
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014622-42.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
PROC./ADV.: SUSY NAOMI OCHIKUBO OAB: PR-71509
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009494-41.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLORISVALDO RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA OAB: PR-37.201
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI OAB: PR-34202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003792-09.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURO ALEXANDRE ZACARIAS
PROC./ADV.: DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG OAB: PR-42495
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000840-75.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): ALVINO PRIOTTO DA CRUZ
PROC./ADV.: WILLIAN ROWER SOARES OAB: PR-19887
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000499-69.2014.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR ZAGO BOHN
PROC./ADV.: MATHEUS PRATES PEREIRA OAB: PR-039086
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002125-93.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZAIR PINTO DE CAMPOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001502-79.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE CANDIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE OAB: PR-15022
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002601-95.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO CHINCHIO
PROC./ADV.: LUCIANO M. D. QUEIRÓZ OAB: PR-44890
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027244-10.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: REGINALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013440-38.2013.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DIVA SANTOS PIMENTEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000871-43.2014.4.04.7133
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA PEREIRA SILVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5041725-27.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KEVELIN MARINA DE OLIVEIRA ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: JUREMA MARINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5056304-14.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5051554-03.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUCELIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007360-63.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO LAVORATTI BOLANHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505281-05.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FÁTIMA CRISTINA CRUZ CAVALCANTI
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0506116-90.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANA PAULA GOMES GOUVEIA
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505417-02.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE LIMA PIMENTEL
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006724-46.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL GONSANI
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5001477-13.2014.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEREZA GHIZZO EMERICH
PROC./ADV.: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI OAB: SC-14439
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000781-25.2014.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO SETINESKI
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE OAB: PR-15022
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013377-87.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NATALINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA OAB: PR-36511
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012840-91.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERA RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5015339-46.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GUIOMAR ALINA BECKER SILVEIRA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0077752-02.2004.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL RUFINO MUNHÃO
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
OAB: SP-153313
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011942-12.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARLINDO OLIVEIRA FONTES
PROC./ADV.: VERA LÚCIA MIRANDA NEGREIROS
OAB: SP-138462
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008511-20.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CELSO JOSÉ MOREIRA
PROC./ADV.: FÁBIO AUGUSTO TURAZZA
OAB: SP-242989
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001821-19.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SANDRA APARECIDA BOZI BARBOSA
PROC./ADV.: GISELA BERTOGNA
OAB: SP-243473
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000378-49.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JANEI APARECIDA GREGIO
PROC./ADV.: ANA PAULA KUNTER POLTRONIERI
OAB: SP-220371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016138-44.2005.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO DE SOUZA CASTELANI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500464-68.2015.4.05.8405
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WELLINGTON AMARAL DOS REIS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038484-02.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): Danci Caetano Ramos
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
OAB: RS-55832
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501939-74.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL LAURENTINO PEIXOTO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB: RN-491
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALEC ENGENHARIA
PROC./ADV.: CAMILA CIPRIANO CHAVES
OAB: DF-30302
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500219-72.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SALETE DE OLIVEIRA MENDES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB: RN-491
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061845-45.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELYADIR FERREIRA BORGES
PROC./ADV.: RAFAEL NEGRELLI
OAB: SP-210239
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029494-48.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAURO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
OAB: SP-299060
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028658-75.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ISAIAS ANDRADE
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
OAB: SP-299060
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029326-46.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLEUSA CALIXTO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
OAB: SP-299060
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505164-93.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERIPE - UFS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS SANTANA DE SOUZA
PROC./ADV.: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
OAB: SE-155
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511172-32.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO BRASILIANO DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
OAB: RN-810
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0509064-93.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA AMORIM
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
OAB: RN-10235
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502774-62.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LEONICE MANGABEIRA MARQUES
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
OAB: RN-2864
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510202-32.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELVIRA FAUSTINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502936-57.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALICE ALVES DE BRITO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517099-76.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA ROCHA SALVADOR
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB: RN-491
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501130-71.2012.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDOMIRO SÉRGIO DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO GOMES CORREIA
OAB: PE-17856
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0526779-83.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO SILVA SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCA MARIA RIBEIRO FROTA OAB: CE-15601
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014613-72.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCIA DORNELLES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
OAB: RS-77135
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008848-80.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AKIKO AKIYAMA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
OAB: SP- 299060
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008885-10.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NIVALDO CATÂNIA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
OAB: SP- 299060
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014641-87.2008.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GILBERTO BARROS
PROC./ADV.: MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
OAB: SP-187711
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002738-10.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: LUCIANA BERBIGIER LUCAS OAB: RS-75064
REQUERIDO(A): JEAN CARLOS LEVAY MURARI
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
OAB: RS-46044
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037165-25.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE MORENO DA COSTA
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇAO
OAB: SP-154 380
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 144, DE 12 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção parcial do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Segundo-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso I da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 23, inciso XIX, compete ao Conselho Federal indicar o plenário e a diretoria provisória para os Conselhos Regionais de Enfermagem, em casos de decretação de intervenção;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Decisão Cofen nº 077/2016, publicada no DOU no dia 16 de março de 2016, n. 51, Seção 1, Pag. 67/68;

CONSIDERANDO a Decisão de Plenário do Cofen, no transcurso da 477ª Reunião Ordinária de Plenário , que autorizou a prorrogação dos efeitos da Decisão Cofen nº 077/2016;

CONSIDERANDO ainda a Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0100518-87.2016.5.01.0000, proferida pela Desembargadora Cláudia Regina Vianna Marques Barrozo, que suspende a recondução da Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n. 108.995-ENF e da Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, dos cargos de Presidente e Tesoureira, respectivamente; decide:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a intervenção parcial na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único, da Decisão Cofen nº 077/2016, publicada no DOU no dia 16 de março de 2016, nº 51, Seção 1, Pag. 67/68.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da supracitada Decisão Cofen nº 077/2016.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
2º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.296, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª. Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 36 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião de Diretoria do dia 09/05/2016; resolve:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor da Presidência e 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Comunicação, ambos de livre provimento e exoneração da Presidência do Conselho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no Anexo I e remuneração na forma da tabela constante do Anexo II.

Art. 2º - É requisito de investidura nos cargos criados no art. 1º, formação de nível superior, conforme Anexo I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando convalidadas as nomeações realizadas através das Portarias CREF4/SP nºs 1297 e 1298/16 de 13/05/2016.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

1 - Assessorar o Presidente do CREF4/SP no desempenho de suas atribuições estatutárias;

2- Acompanhar o Presidente nas reuniões ligadas às atividades institucionais do Conselho, internas ou externas, de forma a prestar os esclarecimentos necessários às tomadas de decisões;

3- Acompanhar o Presidente, sempre que solicitando, às reuniões de Diretoria e Plenário do CREF4/SP;

4- Assessorar o Presidente em relação a minutas de ofícios, atos normativos e demais documentos a serem expedidos pela Presidência do CREF4/SP;

5- Representar o Presidente em eventos, internos ou externos, quando expressamente autorizado;

6- Assessorar o Presidente em relação a expedientes administrativos do Conselho;

7- Auxiliar a Presidência na elaboração de projetos e futuras ações do CREF4/SP;

8- Responsável pelo atendimento de consultas pelos registros através de canal próprio do CREF4/SP;

9- Realizar pesquisas à legislação, jurisprudência e demais temas necessários à fiel assessoria à Presidência;

10 - Realizar viagens para a consecução das suas atribuições com determinação expressa da Presidência;

11 - Relacionar-se com os demais departamentos do CREF4/SP, promovendo o intercâmbio de informações entre estes e a Presidência;

12 - Assessorar a Presidência na elaboração de eventos institucionais do CREF4/SP;

13- Auxiliar a Presidência nas comunicações institucionais em todos os canais de comunicação do CREF4/SP;

14 - Manter contato com autoridades sempre que necessário e em decorrência de suas atividades funcionais;

15 - Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Presidente;

16 - Exercer outras atribuições de assessoramento, determinadas pelo Presidente, observadas as disposições estatutárias do Conselho;

17 - Elaborar pareceres a pedido da Presidência do CREF4/SP.

REQUISITOS:

Formação: curso superior completo em qualquer área;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

1 - Reporta-se à Presidência e Diretoria do CREF4/SP;

2 - Assessorar a Diretoria nas suas relações de comunicação, relacionamento e interação com as mídias internas e externas (Twitter, Facebook, Portal do Conselho, Boletim Informativo, entre outros);

3 - Presta assessoria à Comissão Especial Editorial do CREF4/SP;

4 -Presta assessoria no planejamento, escolha e adequação da melhor mídia para a divulgação de eventos de iniciativa da Diretoria e Órgãos de Assessoramento do CREF4/SP;

5 - Assessorar a criação de campanhas e propagandas institucionais do CREF4/SP;

6 - É responsável pela divulgação da imagem, missão e ações e dos objetivos estratégicos do CREF4/SP;

7 - Assessorar na divulgação de assuntos de interesses do CREF4/SP;

8 - Assessorar na organização e manutenção do acervo fotográfico, jornais e revistas, relativos a assuntos de interesse do CREF4/SP;

9 - Auxilia e assessorar quando da recepção de jornalistas, representantes de emissoras de televisão, rádio e/ou outros agentes de divulgação e informação, oferecendo dados, textos ou material para o trabalho dos profissionais da mídia;

10 - Assessorar na divulgação aos meios de comunicação dos projetos de iniciativa do Conselho;

11 - Assessorar quando da recepção de autoridades e visitantes, desde que devidamente solicitado pela Diretoria ou Presidência;

12 - Realiza contato com jornalistas, assessores de imprensa, produtores de programas e representantes de mídias como Rádio, TV e Jornal;

13 - Gere e acompanha a execução do contrato de produção jornalística da Revista CREF4/SP e dos informativos institucionais do Conselho;

14 - Realiza a cobertura, inclusive fotográfica, de eventos internos e externos do CREF4/SP;

15 - Executa outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Diretoria deste CREF4/SP.

REQUISITOS:

Formação: curso superior completo em Educação Física e/ou Comunicação Social com habilitação em jornalismo;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Boa redação e comunicação;

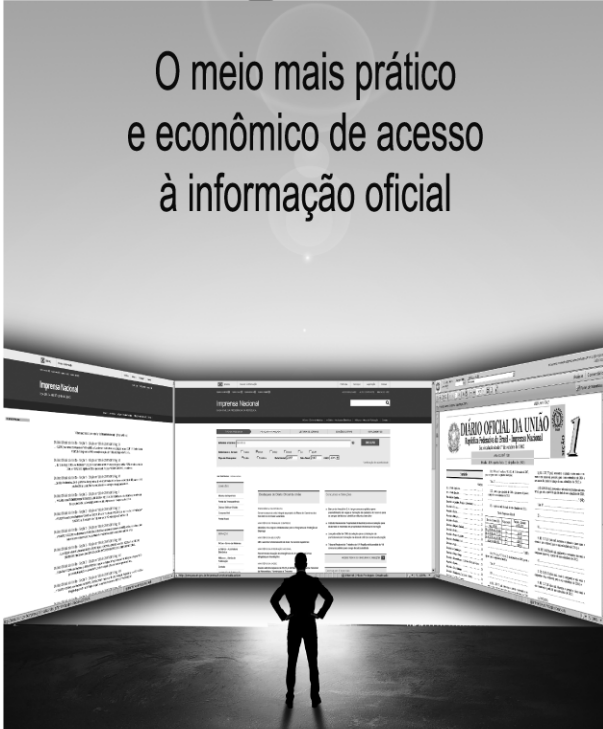
Domínio do Microsoft Office.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SALÁRIO
Assessor da Presidência	R\$ 7.657,05
Assessor de Comunicação	R\$ 5.926,87

Diário Oficial da União
Digital



O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- ✱ Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- ✱ Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- ✱ Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- ✱ Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- ✱ Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Central do SUS
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.